



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador **ANDRÉ PUCCINELLI**

ANO XXIX n. 6.912

CAMPO GRANDE, QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2007

RS 2,00

72 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETO

RETIFICAÇÃO:

Retificamos o Decreto 'O' nº 010/2007, de 09 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial nº 6.909 de 12 de fevereiro de 2007, por constar incorreto, da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS
27901.10.301.0081.46010000 F

DESENVOLVIMENTO DE ACOES DE APOIO A REDE DE ATENCAO BASICA E EXPANSAO, APERFEICOAMENTO E CONSOLIDACAO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA

3	4	00	0,00	200.000,00
3	3	00	8.000,00	8.000,00

27901.10.302.0081.46030000 F
REORGANIZACAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, GARANTINDO A INTEGRALIDADE DA ATENCAO

3	3	00	8.000,00	0,00
SUBTOTAL			00	208.000,00

TOTAL			00	233.000,00
TOTAL GERAL			00	472.957,11

TOTAL GERAL			00	472.957,11
-------------	--	--	----	------------

LEIA-SE:

FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS
27901.10.301.0081.46010000 F

DESENVOLVIMENTO DE ACOES DE APOIO A REDE DE ATENCAO BASICA E EXPANSAO, APERFEICOAMENTO E CONSOLIDACAO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA

3	4	00	0,00	200.000,00
3	3	00	192.000,00	0,00

27901.10.302.0081.46030000 F
REORGANIZACAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, GARANTINDO A INTEGRALIDADE DA ATENCAO

3	3	00	8.000,00	0,00
SUBTOTAL			00	200.000,00

TOTAL			00	225.000,00
TOTAL GERAL			00	464.957,11

Em, 13 de fevereiro de 2007

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

DECRETO 'O' N°. 013/2007, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Abre crédito especial a(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art.89, da Constituição Estadual e da autorização contida no Inciso I, do art. 20, da Lei N°. 3.345, de 26 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial à Unidade Orçamentária mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º, do art. 43, da Lei Federal N°. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2007

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

ANEXO - I

ANEXO AO DECRETO 'O' N. 013/2007, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007 R\$ 1,00

E S P E C I F I C A C A O	I E N S	G N D	O	I F S U P L E M E N T A C A O	C A N C E M E N T O
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO, DA PRODUCAO, DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO					
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO, DA PRODUCAO, DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO					
21101.22.662.0115.43490000					
COORDENACAO E IMPLEMENTACAO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR INDUSTRIAL.					
	31	4	00	25.000,00	0,00
		3	00	25.000,00	0,00
		SUBTOTAL 00		50.000,00	0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					
39101.13.392.0114.48100000					
CARTEIRA DE PROGRAMAS CULTURAIS					
	31	1	00	0,00	50.000,00
		SUBTOTAL 00		0,00	50.000,00
		TOTAL		00	50.000,00
		TOTAL GERAL			50.000,00

OBS:

- A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320 DE 17/03/64
- | | |
|----------------------------|-------------------------|
| 1 - SUPERAVIT FINANCEIRO | 3 - ANULACAO DE DOTACAO |
| 2 - EXCESSO DE ARRECADACAO | 4 - OPERACAO DE CREDITO |
- B) GND - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- | | |
|--------------------------------|--------------------------------|
| 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 2 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA |
| 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 4 - INVESTIMENTOS |
| 5 - INVERSOES FINANCEIRAS | 6 - AMORTIZACAO DA DIVIDA |

O DIÁRIO OFICIAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL EM ARQUIVO PDF NO SITE: WWW.IMPRESAOFICIAL.MS.GOV.BR

ASSINAM: André Puccinelli - Governador do Estado de Mato Grosso do Sul - CPF nº 005.983.059-04.

Nelson Trad Filho - Prefeito Municipal de Campo Grande - CPF nº 404.481.181-49.

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESOLUÇÃO/SEFAZ N. 2.037, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

Revoga a Resolução/SERC n. 1.470, de 14 de novembro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução/SERC n. 1.470, de 14 de novembro de 2000, que delega competência nas condições que especifica ao Coordenador de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Receita e Controle.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 14 de fevereiro de 2007.

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal. Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - VLADEMIR ASSAD DE SOUZA IE 28.285.674-9
Rua Jose Dos Stos Bernardo, 171 - Jrd Sta Felecidade - Campo Grande - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0010994 - E

2 - AUTO JUNTAS COMERCIO DE PECAS LTDA IE 28.313.963-3
Ave Calogeras, 1210 - Vila Carvalho - Campo Grande - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0010900 - E

3 - HELIO CARDOZO JUNIOR IE 28.308.018-3
F, 405 - Cel Antonino - Campo Grande - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0010905 - E

Órgão Preparador Regional de Campo Grande 01
Av. Fernando A. Corrêa da Costa, 858 Centro Cep:79002-820
Campo Grande MS
Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30
Telefone: (0 XX 67) 3316-7500

Milton Goncalves Pessoa
Matrícula 480380
Chefe do OPR-01 de Campo Grande

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE(20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICAÇÃO DESTA, RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS O DÉBITO FISCAL EXIGIDO POR MEIO DO(S) TERMO(S) DE TRANSCRIÇÃO DE DÉBITOS INDICADO(S), OU SOLICITAR

SUA REVISÃO, SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL. EMBASAMENTO LEGAL: ART.23, I C/C ART.24, III DA LEI ESTADUAL N.2.315, DE 25.10.2001 E ART.87, PAR.1 DA LEI ESTADUAL N.1.810, DE 22.12.1997.

TTD n.º 51721 "T" de 28/12/2006

Empresa: Santos & Porpino Ltda

I.E. : 28.338.027-6

Ave: Antonio Joaquim de Moura Andrade n.º 741 – Nova Andradina - MS

Nova Andradina, 06 fevereiro 2007.

Órgão Preparador Regional de Nova Andradina –06

Rua Prof. João de Lima Paes n.º 172 – Centro

Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 15:00hs.

Roldão da Silva

Chefe do OPR06

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal. Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - EMIL OSCAR MOREIRA PINTO IE 28.598.063-7

ROD. MS 377 KM 58 A DIR 12 KM A SEDE, 0 – ZONA RURAL - GARCIA - MS
AUTO DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 0011139 - E

2 - JOANA ROSA CACERES DOS SANTOS IE 28.330.473-1

AV SÃO JOSÉ, 495 - CENTRO - BRASILÂNDIA - MS.
AUTO DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 0011147 - E

3 - FERNANDO PAVANELI ALVES IE 28.333.290-5

AV JULIO MAIA Nº 1174 – SALA 01 – CENTRO – AGUA CLARA - MS
AUTO DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 0011173- E

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 23, I, C/C ART. 24, III; DA LEI ESTADUAL Nº 2315 DE 25.10.2001 E ART. 87, PAR. 1 DA LEI ESTADUAL Nº 1.810 DE 22.12.1997.

1 - FERNANDO PAVANELI ALVES - IE: 28.333.290-5

AV JULIO MAIA Nº 1174 – CENTRO – AGUA CLARA – MS.
TERMO DE TRANSCRIÇÃO DE DÉBITOS Nº: 51289-T DE 30/01/2007

Órgão Preparador Regional de Três Lagoas 08

Av. Olinto Mancini, 2462 ERPE Jd Primavera Cep:79603-011
Três Lagoas MS

Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30
Telefone: (0 XX 67) 3509-3900

Francisco Carlos Azambuja Molina

Matrícula 0330825

Chefe do OPR-08 de Três Lagoas

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2005 Nº Cadastral 0004/2005-SEGES

Processo nº

Partes:

13/003.918/2004

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e AZ INFORMATICA LTDA.

Objeto:

O objeto do presente Termo Aditivo é:
1.1. Prorrogar o prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do contrato nº 02/2005 por mais 12 (doze) meses, passando a ser de 01 de fevereiro de 2007 à 31 de janeiro de 2008.

1.2. Suprimir em 10% o valor mensal do

contrato nº 02/2005, a partir de 1º de fevereiro de 2007.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
 O valor global deste contrato é de R\$ 246.672,00 (Duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 20.556,00 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).
Do Prazo: 01/02/2007 a 31/01/2008
Data de Assinatura: 01/02/2007
Assinam: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS e PAULO CÉZAR PIZZO SORATO.

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2006 Nº Cadastral 0005/2006-SEGES
Processo nº 13/002.218/2005
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO e J. C. TURISMO LTDA-EPP.

Objeto: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
 1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é, suprimir em 10% o valor mensal do contrato nº 01/2006, a partir de 1º de janeiro de 2007.
 1.2. As linhas 22 e 30 suspensas na Cláusula Primeira do Segundo Termo Aditivo, ficam suprimidas definitivamente.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
 O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 120.694,50 (Cento e vinte mil, Seiscentos e noventa e quatro reais e Cinquenta centavos), totalizando ao final das 24 parcelas o valor global de R\$ 3.103.763,50 (Três milhões, Cento e três mil, Setecentos e sessenta e três reais e Cinquenta centavos)
Data de Assinatura: 14/02/2007
Assinam: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS e JOAQUINA ALVES DE OLIVEIRA.

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 010/2006 Nº Cadastral 0017/2006-SEGES
Processo nº 13/003.159/2006
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e AZINFORMATICA LTDA.
Objeto: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
 O objeto do presente Termo Aditivo é suprimir em 10% o valor mensal do contrato nº 10/2006, a partir de 1º de fevereiro de 2007.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
 O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 45.360,00 (Quarenta e cinco mil, Trezentos e sessenta reais), o valor global de R\$ 549.360,00 (Quinhentos e quarenta e nove mil, Trezentos e sessenta reais).
Data de Assinatura: 14/02/2007
Assinam: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS e PAULO CÉZAR PIZZO SORATO.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Resolução N.779/SES/MS

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2007.

Approva as decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

A Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual em reunião ordinária do dia 02 de fevereiro de 2007,

Resolve:

Art.1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite Estadual/Regionais, conforme anexo I.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário em especial a Resolução 458/SES/MS de 31 de outubro de 2002 e Resolução n. 578/ses/ms de 1º de julho de 2004.

BEATRIZ FIGUEIREDO DODASHI

Secretária de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 779/SES/MS

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Art. 1º A Comissão Intergestores Bipartite/CIB, instituída pela Resolução SES nº. 55, de 23 de junho de 1993, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, é uma instância de negociação, articulação e pactuação entre os gestores do nível estadual e municipal de governo para a regulamentação e a operacionalização das políticas de saúde no âmbito estadual da gestão do Sistema Único de Saúde/SUS.

CAPÍTULO II

Art. 2º A CIB é constituída paritariamente por representação da Secretaria de Estado de Saúde/SES e Conselho de Secretários Municipais de Saúde/COSEMS.

Art. 3º A CIB será composta por três CIB's Regionais, estabelecidas nas Macrorregiões de Saúde e uma CIB Estadual.

Art. 4º As entidades integrantes da CIB Estadual, na forma especificada no Art. 2º deste Regimento, serão assim representadas:

- I- 07 (sete) dirigentes da Secretaria de Estado de Saúde, a saber:**
 - Secretário de Estado de Saúde (Coordenador);
 - 03 (três) Superintendentes da SES;
 - 03 (três) Chefes dos Núcleos Regionais de Saúde das Sedes de Macrorregião de saúde.
II- 07 (sete) representantes do COSEMS, a saber:
 Presidente do COSEMS;
 Secretário Municipal de Saúde da Capital;
 Secretário Municipal da Sede Macrorregional de Três Lagoas;
 Secretário Municipal da Sede Macrorregional de Dourados;
 03 (três) Secretários Municipais de Saúde das Macrorregiões de saúde, sendo 01 de cada Macrorregião;

Art. 5º As CIB's Regionais, terão a seguinte composição:

- a) Representação estadual**
 - 03 (três) representantes sendo: um dos Chefes dos Núcleos Regionais de Saúde da Macrorregião de saúde e 02 (dois) Técnicos dos Núcleos Regionais de Saúde;
 b) Representação municipal
 Todos os Secretários Municipais de Saúde dos municípios que integram a Macrorregião de saúde.

Parágrafo único: A coordenação regional será exercida pelo Chefe do Núcleo Regional da sede de macrorregião de saúde.

Art. 6º Os componentes da CIB Estadual serão efetivados por Decreto do Governador do Estado e tomarão posse na primeira reunião ordinária após a designação. Quanto às CIB's Regionais, a efetivação dos membros será por Resolução do Secretário Estadual de Saúde.

Art. 7º Na ausência do Secretário de Estado de Saúde, Coordenador nato da CIB Estadual, a coordenação será exercida pelo seu suplente e na ausência de ambos pelo presidente do COSEMS.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à CIB Estadual:

- I. Discutir e elaborar propostas e definir diretrizes e estratégias para**

a implementação e operacionalização do SUS no âmbito estadual e municipal;

II. Estabelecer condições para a reformulação do modelo assistencial vigente, tendo em vista os princípios norteadoras e diretrizes operacionais do SUS, no âmbito estadual e municipal;

III. Manter contato permanente com as CIB's Regionais para intercâmbio de informações sobre o processo de descentralização;

IV. Promover a articulação entre Estado e Municípios, de forma a garantir a execução das ações e serviços de saúde e a direção única do SUS em cada instância;

V. Atuar como instância de aprovação de instrumentos, parâmetros e mecanismos de implementação e regulamentações complementares às normas operacionais do SUS nos aspectos comuns à atuação do Estado e dos municípios;

VI. Atuar como instância de pactuação das ações e serviços de saúde;

VII. Aprovar o Teto Financeiro Global dos Municípios (TFGM);

VIII. Aprovar as decisões das CIB's Regionais nos assuntos que envolverem mais de uma Macrorregião;

IX. Referendar as decisões das CIB's Regionais nos assuntos pertinentes e restritos à Macrorregião em questão;

X. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 9º Compete às CIB's Regionais:

I. Promover a articulação entre Estado e Municípios componentes da Macrorregião de saúde, de forma a garantir a execução das ações e serviços de saúde e a direção única do SUS em cada instância, no âmbito dessa Macrorregião;

II. Identificar, definir prioridades e pactuar soluções para a organização da rede regional de ações e serviços de atenção à saúde, de forma a torná-la integrada e resolutive;

III. Atuar de maneira coerente com as especificidades regionais, sem que isso implique em conflito de competências;

IV. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10 As CIB's terão as seguintes organizações:

I-A CIB Estadual:

- Plenário;
- Secretaria Executiva;
- Câmara Técnica

II- As CIB's Regionais:

- Plenário;
- Secretaria Executiva

Art. 11 O Plenário das CIB's são constituídos de:

I. A CIB estadual: 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes;

a) Na ausência dos titulares os respectivos suplentes os substituirão nas reuniões;

b) Os suplentes indicados do COSEMS deverão ser secretários municipais de saúde;

c) Participarão das reuniões os membros titulares e/ou suplentes, os integrantes da Câmara Técnica, convidados e a Secretaria Executiva.

II. As CIB's Regionais: 03 (três) representantes do Estado e respectivos suplentes e todos os Secretários de Saúde dos municípios componentes da Macrorregião;

Art. 12 As CIB's estadual e regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, por comunicação do Coordenador ou da maioria dos seus membros.

a) As reuniões ordinárias serão agendadas na última reunião do ano, quando será aprovado o calendário do ano seguinte;

b) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelos Coordenadores das CIB's.

Art. 13 A versão preliminar da pauta de reunião das CIB's será elaborada pela Secretaria Executiva, mediante consulta aos membros titulares, que encaminharão suas sugestões, por escrito, com oito dias de antecedência.

a) O Coordenador das CIB's aprovará a versão final da pauta que será encaminhada a todos os integrantes titulares das CIB's, com antecedência mínima de três dias, anexando os documentos que requeiram análise prévia;

b) Assuntos de relevância não apresentados no prazo serão incluídos na pauta após acordo entre os membros da mesa;

c) Compete ao membro titular das CIB's informar o seu suplente dos assuntos pertinentes as reuniões;

Art. 14 As CIB's decidirão por consenso e a CIB Estadual expressará suas decisões por meio de Resolução do Secretário de Estado de Saúde, publicada em Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único

Não havendo consenso, a pauta deverá retornar na próxima reunião ordinária ou não, considerando a premência do assunto.

Art. 15 A CIB Estadual poderá constituir Grupos de Trabalhos vinculados à Câmara Técnica para assessorar o Plenário em matéria especializada que exijam maior aprofundamento

Art. 16 Ao Coordenador das CIB's cabe:

- convocar as reuniões das CIB's;
- supervisionar o funcionamento das Secretarias Executivas;
- assinar correspondências dirigidas aos integrantes das CIB's, às autoridades do SUS e aos dirigentes de Órgãos Públicos e Privados, naquilo em que concerne a finalidade e a competências da CIB;
- designar os responsáveis da Secretaria Executiva.

Art. 17 A Secretaria Executiva, constituída por servidores da área da saúde, tem por finalidade prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento da CIB, subordinando-se ao seu Coordenador.

Art.18 À Secretaria Executiva das CIB's cabe:

a) Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas ao Coordenador, demais membros titulares da CIB.

b) A CIB Estadual fará o encaminhamento a Câmara Técnica e Grupos de Trabalhos dos documentos recebidos;

c) Providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;

d) Organizar e secretariar as reuniões da CIB';

IV. Providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões das CIB's;

e) Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Câmara Técnica e dos Grupos de Trabalho;

f) Receber os documentos enviados pelos municípios e proceder o encaminhamento para análise e aprovação do plenário das CIB's, bem como garantindo a sua guarda e arquivamento adequados;

g) Assessorar o Coordenador das CIB's;

h) Acompanhar as reuniões da Câmara Técnica;

i) Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 19 A Câmara Técnica da CIB será composta por 04 representantes da SES e por 04 representantes indicados pelo COSEMS.

a) Os representantes da SES serão:

01 técnico da Vigilância em Saúde;

01 técnico de Articulação com os Municípios;

01 técnico do Controle, Avaliação e Auditoria; e

01 técnico da Assistência em Saúde;

b) Os representantes do COSEMS serão 04 técnicos por ele indicados;

c) Os membros da Câmara Técnica serão nomeados pelo Secretário de Estado de Saúde, em ato publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 20 À Câmara Técnica da CIB da Estadual compete:

a) Cumprir as determinações do plenário da CIB Estadual;

b) Desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar a CIB Estadual e as CIB's Regionais;

III. Emitir parecer técnico nas solicitações dos municípios;

IV. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho criados pela CIB;

V. Participar das reuniões do plenário e assessorar os membros da CIB Estadual e das CIB's Regionais no desenvolvimento dos trabalhos;

VI. Executar outras atividades técnicas que lhe forem atribuídas pela CIB.

a) Os membros da Câmara Técnica articular-se-ão com os diversos setores da SES, sempre que julgarem necessário, para emissão dos pareceres que subsidiarão as decisões das CIB's;

b) Os membros da Câmara Técnica elegerão, entre seus pares, um Coordenador;

c) A Câmara Técnica reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 21 As despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos membros da Câmara Técnica para o desenvolvimento de suas atribuições correrão por conta do FES;

Art. 22 Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo plenário da CIB.

Art. 23 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Resolução C.E.E. Nº 072/07 Campo Grande - MS, 12 de fevereiro de 2007

Aprova o remanejamento de recurso do Plano de Trabalho do Convênio Plurianual Único/2006.

A Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto nº 8.266/95, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Aprova-- O remanejamento de recursos do Plano de Trabalho do Convênio Plurianual Único/2006- MTE/SPPE/CODEFAT/N.º034/2006- firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego /SPPE, e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional / FUNTRAB/MS.

Art. 2º - Aprovado por unanimidade de acordo com a Planilha e Justificativa apresentadas pela Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional/FUNTRAB/MS em reunião extraordinária realizada em 12 de fevereiro 2007.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
NELSON BENITEZ

Presidente da CEE/MS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Estadual de Defesa do Consumidor do Estado de Mato Grosso do Sul - CEDC, órgão colegiado integrante do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, na pessoa de sua Presidente, e, em conformidade com o artigo 7º do Regimento Interno, **convoca seus membros** para reunião ordinária que acontecerá no dia **1º de março de 2007, às 14:00 horas**, no gabinete da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado de Mato Grosso do Sul (Procon-MS), sito à Rua 13 de junho nº 930, - Centro, **cuj a pauta terá os seguinte temas:**

- 1- Apresentação e apreciação do Plano de Trabalho do PROCON/MS para o ano de 2007;
- 2- Apreciação do remanescente do projeto de adequação das instalações do PROCON/MS;
- 3- Discussão para implantação do "Projeto Estágio em Tutela Consumerista", idealizado e aprovado por este Conselho;
- 4- Análise de propostas e projetos de comemoração ao Dia Nacional do Consumidor (15 de março).

Campo Grande - MS, 12 de fevereiro de 2007.

TANIA MARA GARIB
Presidente do CEDC

DELIBERAÇÃO CEDCA/MS nº 02. /2007.

Dispõe sobre a constituição da Comissão para elaboração de Plano Operativo para implantação de unidades de saúde dentro das Unidades de Internação.

O Plenário do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/MS, reunido em Assembléia Ordinária, no dia 07 de fevereiro de 2007, que se realizou no auditório, da Casa da Assistência Social e da Cidadania, e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 2.187/2000 e pelo Regimento Interno do CEDCA/MS

DELIBERA:

Art. 1º - Fica Constituída a Comissão para elaboração de Plano Operativo para implantação de unidades de saúde dentro das Unidades de Internação, composta pelos órgãos governamentais e seus respectivos representantes, conforme disposto a seguir:

- I. Secretaria Municipal de Saúde.
Gisele Maria Brandão de Freitas
Gislayne Budib Poletto;
- II. Secretaria de Estado de Saúde.
Carlota Phippsen;
- III. Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária.
Ana Lúcia Antônia Américo
Geórgia da Rocha Machado;
- IV. Secretaria Municipal de Assistência Social.
Alfredo Luiz Fagundes.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 07 de fevereiro de 2007.

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEDCA/MS

DELIBERAÇÃO CEDCA/MS Nº03/2007

Dispõe sobre a aprovação do Projeto "Comunicação e Mobilização Social pelos Direitos da Criança e do Adolescente - 2007", apresentado pela Agência em Defesa da Infância - Girassolidário.

O Plenário do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/MS, reunido em Assembléia Ordinária, no dia 07 de fevereiro de 2007, que se realizou no auditório, da Casa da Assistência Social e da Cidadania e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 2.187/2000 e pelo Regimento Interno do CEDCA/MS em consonância com as orientações do CONANDA

DELIBERA:

Art. 1º - A aprovação do Projeto "Comunicação e Mobilização Social pelos Direitos da Criança e do Adolescente - 2007", apresentado pela Agência em Defesa da Infância - Girassolidário.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 07 de fevereiro de 2007.

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEDCA/MS

DELIBERAÇÃO CEDCA/MS nº 04. /2007.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Eleitoral para a eleição do biênio 2007/2009.

O Plenário do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/MS, reunido em Assembléia Ordinária, no dia 07 de fevereiro de 2007, que se realizou no auditório, da Casa da Assistência Social e da Cidadania, e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 2.187/2000 e pelo Regimento Interno do CEDCA/MS

DELIBERA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Eleitoral para a eleição do biênio 2007/2009, composta pelas entidades da sociedade civil e seus respectivos representantes, conforme disposto a seguir:

- V. Associação dos Conselheiros Tutelares de Mato Grosso do Sul - ACTMS.
Alex Alves Rolim;
- VI. Associação Rede Criança.
Marco Aurélio Faria Luz;
- VII. Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social no Mato Grosso do Sul - SINTSS.
Delmário Guimarães de Araújo;

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 07 de fevereiro de 2007.

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEDCA/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 361 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007.**

Institui escala de expediente dos servidores da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que os servidores ocupantes de cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário-AGEPEN são submetidos à carga horária de quarenta horas semanais, conforme art. 82 da Lei Estadual 2.518 de 25 de setembro de 2002;

CONSIDERANDO que o art. 1º e § 1º do Decreto 11.758 de 23 de dezembro de 2004 estabelecem que os servidores em exercício nos órgãos de administração direta e nas autarquias e fundações públicas do Poder Executivo ficam submetidos a quarenta horas semanais de trabalho, que poderão ser cumpridas em expediente diário de oito horas em dois turnos, com intervalo mínimo de uma hora entre eles;

CONSIDERANDO que as repartições responsáveis pela prestação de serviços públicos que pela natureza especial, peculiaridade e essencialidade de suas atividades devem funcionar em horários específicos a serem fixados pelo Secretário de Estado, conforme art. 3º do Decreto 11.758 de 23 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que o art. 3º § 2º do Decreto 11.758 de 23 de dezembro de 2004 considera as atividades da área penitenciária como atividades de prestação de serviço público de natureza especial;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir carga horária de quarenta horas semanais de trabalho, que serão cumpridas em expediente diário de oito horas em dois turnos, com intervalo de duas horas entre eles, dos setores de Assistência e Perícia, Apoio Operacional, Segurança e Custódia não regidos por escala de plantão e de Procuradores de Entidade Pública lotados na AGEPEN, através de turno inicial às 08h00m, intervalo de almoço das 12h00m às 14h00m e turno final das 14h00m às 18h00m, aplicada a todos os servidores em exercício nos setores mencionados.

Art. 2º. Caberá à Direção da AGEPEN coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do horário de expediente dos setores mencionados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2007.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Edital/PGE/MS/Nº05 de 14 de Fevereiro de 2007

Intima-se, nos termos do § 5º, do art. 172 do Regulamento do ICMS e do art. 18, da Lei 2211/2001, as pessoas abaixo relacionadas, física e jurídica, de que seus débitos para com o Estado de Mato Grosso do Sul, de origem tributária, serão inscritos em Dívida Ativa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação.

O Procurador do Estado-Chefe da Procuradoria de Informática e Cálculos, Intima-se, nos termos do § 5º, do art. 172 do Regulamento do ICMS e do art. 18, da Lei 2211/2001, as pessoas abaixo relacionadas, física e jurídica, de que seus débitos para com o Estado de Mato Grosso do Sul, de origem tributária, serão inscritos em Dívida Ativa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação. Após a inscrição será ajuizada a execução fiscal.

Os interessados em quitar o débito antes do ajuizamento do executivo fiscal deverão comparecer na sede da Procuradoria-Geral do Estado – Parque dos

Poderes – Bloco IV.

Nome	Nº TTD, ALIM e PPD	Inscrição Estadual	Cidade
Abastecedora de Combustível Fronteira Ltda	4241 e	28.305.491-3	Corumbá
Albino Martins Coelho	3820 e	28.323.686-8	Campo Grande
Alessandra Soloma Patrício Ramos	53003 t	28.321.134-2	Ivinhema
Ana Pinheiro Silva	5703 e	28.219.128-3	Naviraí
Ana Pinheiro Silva	24269 t	28.219.128-3	Naviraí
Andréa Murad	55724 t	28.328.932-5	Dourados
Antônio Barreto de Lima	55709 t	28.315.713-5	Dourados
Antônio Barreto de Lima	55645 t	28.315.713-5	Dourados
Antônio Conceição dos Santos	60860 t	28.318.407-8	Costa Rica
Antônio Duarte Marisco	8460 e	28.323.659-0	Aquidauana
Areeiro Canaã Ltda	41094 t	28.318.079-0	Rochedo
Carlos Roberto dos Santos Discos	55580	28.287.972-2	Três Lagoas
D Dias Nunes & Cia Ltda	50925 t	28.324.192-6	Três Lagoas
Deaquino Comércio e Representações Ltda	6167 e	28.324.308-2	Campo Grande
Eduardo Liutti Siquiera	9645 e	28.322.664-1	Naviraí
Edwaldo Bella de Araújo	59167 t	28.329.726-3	Dourados
Elza Moreira da Silva Garcia	51592 t	28.332.204-7	Nioaque
Elzira Freitas Xavier	51608 t	28.321.974-2	Bonito
Espolio de Ricardo Leon Cordone Rojas	48362 t	07351984115	Ponta Porã
Eudi Duarte Echeverria	50898 t	28.328.741-1	Nova Andradina
Francisca Ramos Santos	003/05	28.309.566-0	Itaquiraí
Francisco de Assis Bertoline	49431 t	28.317.297-5	Aquidauana
Futurama Ribeirão Preto Com. Imp. Exp. Ltda	3062 e	28.312.900-0	Campo Grande
Global Village Telecom Ltda	5560 e	28.314.487-4	Campo Grande
Helder Perassi	51271 t	28.312.180-7	Três Lagoas
Helena Molina da Silva	5758 e	28.305.042-0	Nova Andradina
Helena Molina da Silva	5759 e	28.305.042-0	Nova Andradina
José Lourenço Bezerra	3205 e	28.221.737-1	Três Lagoas
K.L. Comercial de Alimentos Ltda	6610 e	28.315.060-2	Campo Grande
Lanchonete Bugallu Ltda	5078 e	28.274.528-9	Três Lagoas
Makro Atacadista S/A	2791 e	28.312.029-0	Campo Grande
Makro Atacadista S/A	2794 e	28.312.029-0	Campo Grande
Maria Auxiliadora Cruz Valente	4020 e	15739902134	Campo Grande
Maria Eliza de Souza	53493 t	28.296.539-4	Rio Verde MT
Marina Sacoman de Barros	4663 e	28.082.701-6	Coxim

Mario Augusto de Queiroz	53625 t	28.325.909-4	Três Lagoas
Mario Santos Nonato	1085 e	28.622.608-1	Maracaju
Nélia Maria Nunes Souza	51234 t	28.301.661-2	Três Lagoas
Nelson da Silva	59692 t	28.298.456-9	Costa Rica
Nelson da Silva	59693 t	28.298.456-9	Costa Rica
Nelson Viana Oliver	4089 e	03096920834	Campo Grande
Odair Mariano de Sá	7926 e	28.327.836-6	Ponta Porã
Oliveira & Suckar Ltda	54482 t	28.310.059-1	Dourados
Paulino Oliveira	59677 t	28.314.800-4	Costa Rica
Paulino Oliveira	59678 t	28.314.800-4	Costa Rica
Paulino Oliveira	59679 t	28.314.800-4	Costa Rica
Rosângela Maria Calixto	7701 e	28.297.530-6	Pedro Gomes
Rosimeri Kappes	60842 t	28.324.045-8	Chapadão do Sul
Rubens Garcia da Silva	5779 e	0735127168	Campo Grande
Sara Comercial Ltda	5542 e	28.301.419-9	Mundo Novo
Sebastião Inácio Silva	9921 e	28.237.117-6	Jardim
Silva Santos & Ferreira Ltda	010/03	28.287.753-3	Bonito
Valdir Alves Queiroz	3145 e	28.534.512-5	Três Lagoas
Valdir Salomão	3179 e	28.297.138-6	Ponta Porã
Vanessa Fuchs Loureiro	6822 e	28.310.612-3	Ponta Porã
Venâncio & Soares Suprim. Inform. Ltda	50959 t	28.326.407-1	
Vencetex Industria Comércio e Serviços Ltda	4163 e	28.209.175-0	Três Lagoas
Wilson Vedovati	51256 t	28.314.087-9	Três Lagoas

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

EDITAL

SANESUL – Empresa de Saneamento de MS S/A, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/SEMA-MS, a Licença Prévia para atividade de Sistema de Esgotamento Sanitário (implantação da estação elevatória de esgoto, rede coletora, ligações domiciliares, interceptor e linha de recalque), localizada no município de Corumbá – MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental EIA/RIMA.

JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA JUCEMS/GP/Nº 011/2007 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007
O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 60 da Lei nº 8.934/94; nos arts. 32, inciso II, alínea "h" e 48 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e

CONSIDERANDO o interesse manifestado pela empresária, através de requerimento protocolado nesta JUCEMS,

RESOLVE:

Tornar público o cancelamento da Inscrição de Empresário em nome de CREUSA SILVEIRA LUZZI ME, NIRE Nº 54 1 0112014 6, em 09/04/1996, considerada inativa, com sede em Campo Grande (MS).

Wagner Bertoli
Presidente

PORTARIA JUCEMS/Nº 010/2007 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.94 e Art. 25, incisos VI e XXIII do Decreto nº 1800, de 30.01.96,

CONSIDERANDO o interesse manifestado pela inventariante através de requerimento arquivado nesta JUCEMS;

RESOLVE:

Tornar sem efeito o cancelamento da sociedade empresária CATTO & ROSALINO LTDA ME, NIRE 54 2 0009530 1, cancelada por lei através da Portaria JUCEMS/Nº 12/2001, de 27/04/2001, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 5510, de 17/05/2001, com Sede em Jardim (MS).

Wagner Bertoli
Presidente

Ata Número: 2462

Despachos de 01 de fevereiro de 2007

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/007958-7 Sato & Iwakura Ltda, ALTERACAO: 07/008050-0 Campo Grande Noticias Ltda, 07/008309-6 Myd Comércio De Produtos Hospitalares Ltda, 07/008315-0 Bella Parmegiana Serviços De Alimentação Ltda Me, 07/008409-2 Engel Construções E Projetos Ltda, 07/008449-1 Morumbi Comércio E Assistência Técnica Em Informática Ltda, 07/009241-9 Mercadados Gestão De Crédito Ltda, 07/009297-4 Cetti Cosméticos E Perfumaria Ltda Me, 07/009302-4 Decisão Consultoria E Assessoria Ltda, 07/009389-0 Cgr Agenciamento De Cargas Ltda Me, 07/009599-0 Soares & Barbosa Ltda Me, 07/009629-5 Proenge Projetos E Obras De Engenharia Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/007959-5 Sato & Iwakura Ltda Me, 07/008450-5 Morumbi Comércio E Assistência Técnica Em Informática Ltda, 07/009210-9 Andrade E Fernandes Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 07/009194-3 Thiely Modas Ltda Epp, 07/009232-0 Walpack - Empacotadora E Distribuidora De Alimentos Ltda - Epp, 07/009233-8 Faria & Frazilil Ltda Epp, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/008435-1 Keitty Marina Ribeiro Maziero, 07/009289-3 Tathyane De Souza Rondon, ALTERACAO: 07/008576-5 Rosalino Florentino Epp, 07/009176-5 Elma Katia Dos Reis Epp, 07/009220-6 Marcelo Vital Stral Me, 07/009286-9 Marcio Nery Kocemba Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/008436-0 Keitty Marina Ribeiro Maziero Me, 07/009290-7 Tathyane De Souza Rondon Me, 07/009292-3 Natalicio De Albuquerque Me, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 07/002336-0, 07/002337-9, 07/002841-9, 07/008234-0, 07/008347-9, 07/008353-3, 07/008421-1, 07/008575-7, 07/008577-3, 07/009198-6, 07/009203-6, 07/009204-4, 07/009205-2, 07/009206-0, 07/009221-4, 07/009234-6, 07/009235-4, 07/009238-9, 07/009252-4, 07/009253-2, 07/009262-1, 07/009268-0, 07/009273-7, 07/009291-5, 07/009430-6, 07/009431-4,

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL**

**RELAÇÃO DOS SERVIDORES ESTADUAIS QUE UTILIZAM CARTÃO
VALE TRANSPORTE ELETRÔNICO E TRANSPORTE ESPECIAL, EM CAMPO
GRANDE.**

(Resolução SEGES Nº 357/2004)

**ÓRGÃO: AGEPAN-Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos
do MS**

MÊS/ANO: Janeiro/2007

Matrícula	Nome do Servidor	Trans.Diário	
		1	2
8587061	Andréia Larrea Ferreira	2	0
8155861	Andréa Yule Carvalho	2	0
8980153	Giselle Correia da Silva	2	0
8151011	Gizele Cruz de Oliveira	0	2
9087701	Dirceu Lins de Queirz	2	0
9114453	Helder Ribeiro Delgado	2	0
8155601	Hélio Leite da Silva Júnior	2	0
8173333	Jamil Gonçalves Saraiva	2	0
35211331	José Luiz Florença Júnior	2	0
8177163	Luzia Morgado de Assis	2	0
9217691	Marisa Satiko M. de Oliveira	2	0
9217501	Paulo Henrique M. Medeiros	2	0
8173413	Ronaldo Cadario da Silva	2	0
9217421	Sílvia Fernandes Luzitano	2	0

(1)-Transporte Coletivo (nº VI/dia) (2)-Transporte Especial (NºUso/dia)

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2006

PARTES: Instituto de Meio Ambiente Pantanal e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Comando Geral da Polícia Militar Ambiental, por meio do 15º Batalhão da Polícia Militar Ambiental - 15º BPMA.

OBJETO: Realização de ações conjuntas entre o IMAP, UEMS, IBAMA/BPMA, visando à execução do SISTEMA DE GESTÃO DOS ESTOQUES PESQUEIROS DE MATO GROSSO DO SUL (SIGESP-MS), visando também a obtenção de informações pertinentes aos estoques pesqueiros de Mato Grosso do Sul, bem como projeções por meio de modelagens ecológicas, em conformidade com o Plano de Trabalho, anexo.

RECURSOS FINANCEIROS: Não será envolvido repasse de recursos financeiro a nenhuma das partes, cabendo a cada uma suportar diretamente os ônus de sua participação, através de sua infra-estrutura (técnica, administrativa e de pessoal).

VIGÊNCIA: Vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante prévia celebração de Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 12.12.2006

ASSINAM: Pelo IMAP: JOSÉ ELIAS MOREIRA

Pela UEMS: LUIZ ANTÔNIO ALVARES GONÇALVES

Pelo IBAMA: NEREU FONTES

Pela SEJUSP/MS: RAUFI ANTÔNIO JACCOUD MARQUES

Pelo CGPMA: ADEMAR BRITES CARDOSO

Pelo 15º BPMA: LUIZ CATARINO DA SILVA

FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL

Tornar sem efeito a Nota de Empenho Estimativo nº 2007NE00017 referente ao processo nº: 21.020.016/2007, publicada no Diário Oficial nº 6.911, pág. 17, de 14 de Fevereiro de 2007.

FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL

Republica-se por ter constado incorreção no Diário Oficial nº 6877, de 28 de dezembro de 2006, página 11/12. EXTRATO DO CONVÊNIO nº 009628 entre a SEJEL - GESTORA DO FIE/MS e a ASSOCIAÇÃO ATLETICA PELEZINHO. Onde se lê: PARTES: SEJEL - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 06.246.889/0001-78. Leia-se: PARTES: SEJEL - GESTORA DO FIE/MS CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25, situada nesta capital.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO
GROSSO DO SUL**

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 2432, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

"Aplica penalidade que menciona e dá outras providências".

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Sindicância Administrativa nº 011/2006-CT;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar pena de suspensão de atividades, pelo período de 30 (trinta) dias, à sindicada LILIAN ROSA LOUBET, na época dos fatos do CFC METRÓPOLE, da cidade de Campo Grande - MS, em face da infringência ao art.45, IX, da Portaria "N" nº 029/05 DETRAN-MS, de 15 de julho de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, MS, 09 de fevereiro de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN-MS "T" Nº 2433, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007

"Aplica penalidade que menciona".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Sindicância Administrativa nº 040/2004-CT.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar pena de advertência por escrito ao CFC GARANTIA DO BRASIL, da cidade de Campo Grande - MS por infringir o art. 38 da Portaria "N" nº 001/2004, de 05/01/2004.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Campo Grande, MS, 09 de fevereiro de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 2434, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 31/753678/2004 e 31/750566/2005, deste Departamento, e o que dispõe o artigo 175 do Código de Trânsito Brasileiro - *Realizar manobras perigosas, c/c a Resolução 182/05 do CONTRAN;*

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
FRANZ NOORTWYCK NETO	697031345	01413375893

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 12 de fevereiro de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 2435, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 31/752368/2006 deste Departamento, artigo 244, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, - *Conduzir motocicleta sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção,* e a Resolução nº 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
ROGERIO APARECIDO PEREIRA DE SOUZA	697029310	01495461200

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 12 de fevereiro de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 2436, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 31/754229/2006 deste Departamento, e o que dispõe o artigo 244, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro - *Transportar passageiro sem o capacete de segurança, c/c a Resolução nº 182/05 do CONTRAN;*

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
ELEONORA APARECIDA DE SOUZA COSTA	737753455	03619860353

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 12 de fevereiro de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 2437, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

"Suspende o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo mencionados e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Processos nº 31/753680/2006 deste Departamento, e o que dispõe o artigo 170 do Código de Trânsito Brasileiro - *"Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública"* e a Resolução 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU
ANTONIO MAISES DE ARAUJO	737761622	00501783875

Art. 2º - Os condutores deverão se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 12 de fevereiro de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 79 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor Presidente do DETRAN/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 9.503/97, com suas alterações, em especial os artigos 256 e 261, todos do CTB, e o § 4º do art. 10, da Resolução 182/2005, CONTRAN, **NOTIFICA o condutor abaixo indicado a instauração de processo administrativo para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de conduzir veículos automotores, conforme infrações especificadas:**

CONDUTOR: EDMILSON DOS SANTOS CNH: 483794154 DETRAN MS

Nº auto (s)	Órgão Autuador	Placa/Veículo	Data/local/hora	Nº Pontos
MS00099544	PREF 9123 - Nova Andradina	HSN 4196	24/06/2006 - Rua: Luis C. Josve, Nova Andradina (MS) 23:50h.	7
Tipificação:	704-8 - Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro sem o capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção.			

O prazo para a apresentação da defesa escrita é 15 (quinze) dias a contar desta publicação. A não apresentação da defesa implicará no prosseguimento do respectivo processo, nos termos da Lei.

A apresentação da defesa deverá conter: a) nome do órgão de registro da habilitação a que se dirige; b) identificação do infrator; c) exposição dos fatos, fundamentação legal do pedido, documentos que comprovem a alegação; d) data e assinatura do requerente ou seu representante legal, mediante apresentação de procuração, na forma da lei.

Campo Grande, 09 de Fevereiro de 2007

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente
DETRAN-MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 80 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor Presidente do DETRAN/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 9.503/97, com suas alterações, em especial os artigos 256 e 261, todos do CTB, e o § 4º do art. 10, da Resolução 182/2005, CONTRAN, **NOTIFICA o condutor abaixo indicado a instauração de processo administrativo para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de conduzir veículos automotores, conforme infrações especificadas:**

CONDUTOR: KLEVERSON PEDROSO CNH: 429564080 DETRAN MS

Nº auto (s)	Órgão Autuador	Placa/Veículo	Data/local/hora	Nº Pontos
MS00025467	DETRAN	HQT 7113	13/06/2006 - Av: João Pedro Pedrossian - Miranda (MS) 20:05h.	7
Tipificação:	527-4- Utilizar-se de veículo para em via pública, demonstrando ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca ou derrapagem ou frenagem com deslizamento de pneus.			

O prazo para a apresentação da defesa escrita é 15 (quinze) dias a contar desta publicação. A não apresentação da defesa implicará no prosseguimento do respectivo processo, nos termos da Lei.

A apresentação da defesa deverá conter: a) nome do órgão de registro da habilitação a que se dirige; b) identificação do infrator; c) exposição dos fatos, fundamentação legal do pedido, documentos que comprovem a alegação; d) data e assinatura do requerente ou seu representante legal, mediante apresentação de procuração, na forma da lei.

Campo Grande, 09 de Fevereiro de 2007

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente
DETRAN-MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 81 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor Presidente do DETRAN/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 9.503/97, com suas alterações, em especial os artigos 256 e 261, todos do CTB, e o § 4º do art. 10, da Resolução 182/2005, CONTRAN, **NOTIFICA o condutor abaixo indicado a instauração de processo administrativo para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de conduzir veículos automotores, conforme infrações especificadas:**

CONDUTOR: GEOVANE BERNARDINO DE SOUZA CNH: 574857407 DETRAN MS

Nº auto (s)	Órgão Autuador	Placa/Veículo	Data/local/hora	Nº Pontos
MS00106348	DETRAN	HSQ 2233	28/07/2006 - Av: Marcelino Pires c/ Nelson de Araújo, Dourados (MS) 16:00h.	7
Tipificação:	703-0 - Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro sem o capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção.			

O prazo para a apresentação da defesa escrita é 15 (quinze) dias a contar desta publicação. A não apresentação da defesa implicará no prosseguimento do respectivo processo, nos termos da Lei.

A apresentação da defesa deverá conter: a) nome do órgão de registro da habilitação a que se dirige; b) identificação do infrator; c) exposição dos fatos, fundamentação legal do pedido, documentos que comprovem a alegação; d) data e assinatura do requerente ou seu representante legal, mediante apresentação de procuração, na forma da lei.

Campo Grande, 09 de Fevereiro de 2007

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente
DETRAN-MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 82 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor Presidente do DETRAN/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 9.503/97, com suas alterações, em especial os artigos 256 e 261, todos do CTB, e o § 4º do art. 10, da Resolução 182/2005, CONTRAN, **NOTIFICA o condutor abaixo indicado a instauração de processo administrativo para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de conduzir veículos automotores, conforme infrações especificadas:**

CONDUTOR: GLEISON RODRIGUES DA SILVA CNH: 569060553 DETRAN MS

Nº auto (s)	Órgão Autuador	Placa/Veículo	Data/local/hora	Nº Pontos
MS00102221	DETRAN	HSB 9521	23/04/2006 - Rua: Brasil de frente Batec, Bataiporã (MS) 03:45h.	7
Tipificação:	703-0 - Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro sem o capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção.			

O prazo para a apresentação da defesa escrita é 15 (quinze) dias a contar desta publicação. A não apresentação da defesa implicará no prosseguimento do respectivo processo, nos termos da Lei.

A apresentação da defesa deverá conter: a) nome do órgão de registro da habilitação a que se dirige; b) identificação do infrator; c) exposição dos fatos, fundamentação legal do pedido, documentos que comprovem a alegação; d) data e assinatura do requerente ou seu representante legal, mediante apresentação de procuração, na forma da lei.

Campo Grande, 09 de Fevereiro de 2007

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente
DETRAN-MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 83 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor Presidente do DETRAN/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 9.503/97, com suas alterações, em especial os artigos 256 e 261, todos do CTB, e o § 4º do art. 10, da Resolução 182/2005, CONTRAN, **NOTIFICA o condutor abaixo indicado a instauração de processo administrativo para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de conduzir veículos automotores, conforme infrações especificadas:**

CONDUTOR: JOAO RAFAEL BRAGA ROSA CNH: 269580796
DETRAN MS

Nº auto (s)	Órgão Autuador	Placa/Veículo	Data/local/hora	Nº Pontos
MS00005743	DETRAN	HRG 4288	06/02/2005 – Rua: 24 de Fevereiro, Centro, Bonito (MS) 23:10h.	7
Tipificação: 527-4- Utilizar-se de veículo para em via pública, demonstrando ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca ou derrapagem ou frenagem com deslizamento de pneus.				

O prazo para a apresentação da defesa escrita é 15 (quinze) dias a contar desta publicação. A não apresentação da defesa implicará no prosseguimento do respectivo processo, nos termos da Lei.
A apresentação da defesa deverá conter: a) nome do órgão de registro da habilitação a que se dirige; b) identificação do infrator; c) exposição dos fatos, fundamentação legal do pedido, documentos que comprovem a alegação; d) data e assinatura do requerente ou seu representante legal, mediante apresentação de procuração, na forma da lei.

Campo Grande, 09 de Fevereiro de 2007

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente
DETRAN-MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 84 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor Presidente do DETRAN/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 9.503/97, com suas alterações, em especial os artigos 256 e 261, todos do CTB, e o § 4º do art. 10, da Resolução 182/2005, CONTRAN, **NOTIFICA o condutor abaixo indicado a instauração de processo administrativo para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de conduzir veículos automotores, conforme infrações especificadas:**

CONDUTOR: MARCELO MACHADO DA SILVA CNH: 429803139 **DETRAN MS**

Nº auto (s)	Órgão Autuador	Placa/Veículo	Data/local/hora	Nº Pontos
MS00099525	DETRAN	HST 5814	14/04/2006 – Rua: Ceará, Nova Andradina (MS) 20:20h.	7
Tipificação: 703-0 – Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro sem o capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção.				

O prazo para a apresentação da defesa escrita é 15 (quinze) dias a contar desta publicação. A não apresentação da defesa implicará no prosseguimento do respectivo processo, nos termos da Lei.
A apresentação da defesa deverá conter: a) nome do órgão de registro da habilitação a que se dirige; b) identificação do infrator; c) exposição dos fatos, fundamentação legal do pedido, documentos que comprovem a alegação; d) data e assinatura do requerente ou seu representante legal, mediante apresentação de procuração, na forma da lei.

Campo Grande, 12 de Fevereiro de 2007

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente
DETRAN-MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 85 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor Presidente do DETRAN/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 9.503/97, com suas alterações, em especial os artigos 256 e 261, todos do CTB, e o § 4º do art. 10, da Resolução 182/2005, CONTRAN, **NOTIFICA o condutor abaixo indicado a instauração de processo administrativo para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de conduzir veículos automotores, conforme infrações especificadas:**

CONDUTOR: ANDERSON CARLOS DE AZEVEDO COSTA CNH: 635015976
DETRAN MS

Nº auto (s)	Órgão Autuador	Placa/Veículo	Data/local/hora	Nº Pontos
MS00023518, MS00119577, MS00110405	DETRAN e AGETRAN	GQT 8616	30/10/2005–Rua: Dr. Pacífico Lopes-00:10h;11/11/2005-Av: Afonso Pena -17:26h;01/03/2006-Rua: Antonio Maria Coelho-14:44h, Campo Grande (MS).	33
Tipificação: 521-5 – Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública; 607-6 – Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial; 583-5-Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes; 527-4- Utilizar-se de veículo para em via pública, demonstrando ou exibir manobra perigosa; 736-6- Dirigir o veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular e 554-1- Estabelecer o veículo em desacordo com as condições regulamentadas pela sinalização (placa-Estacionamento Regulamentado).				

O prazo para a apresentação da defesa escrita é 15 (quinze) dias a contar desta publicação. A não apresentação da defesa implicará no prosseguimento do respectivo processo, nos termos da Lei.

A apresentação da defesa deverá conter: a) nome do órgão de registro da habilitação a que se dirige; b) identificação do infrator; c) exposição dos fatos, fundamentação legal do pedido, documentos que comprovem a alegação; d) data e assinatura do requerente ou seu representante legal, mediante apresentação de procuração, na forma da lei.

Campo Grande, 12 de Fevereiro de 2007

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente
DETRAN-MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 86 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor Presidente do DETRAN/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 9.503/97, com suas alterações, em especial os artigos 256 e 261, todos do CTB, e o § 4º do art. 10, da Resolução 182/2005, CONTRAN, **NOTIFICA o condutor abaixo indicado a instauração de processo administrativo para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de conduzir veículos automotores, conforme infrações especificadas:**

CONDUTOR: SÉRGIO SILVA SALVATERRA CNH:605728036 **DETRAN MS**

Nº auto (s)	Órgão Autuador	Placa/Veículo	Data/local/hora	Nº Pontos
MS00143513	DETRAN	CRB 2260	23/05/2006 – Rua: Gonçalves Dias - 08:20h, Corumbá (MS).	7
Tipificação: 516-9-Dirigir sob influência de álcool, ou qualquer substâncias entorpecente ou que determine dependente física ou psíquica.				

O prazo para a apresentação da defesa escrita é 15 (quinze) dias a contar desta publicação. A não apresentação da defesa implicará no prosseguimento

do respectivo processo, nos termos da Lei.

A apresentação da defesa deverá conter: a) nome do órgão de registro da habilitação a que se dirige; b) identificação do infrator; c) exposição dos fatos, fundamentação legal do pedido, documentos que comprovem a alegação; d) data e assinatura do requerente ou seu representante legal, mediante apresentação de procuração, na forma da lei.

Campo Grande, 12 de Fevereiro de 2007
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente
DETRAN-MS

BOLETIM DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGO o resultado da licitação, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 6.909, de 12/02/2007, pág. 43 à 44, instaurada através do Pregão Presencial n.º 050/2006 – Processo n.º 13/002.570/2006, dada por finalizada pela Coordenadoria de Processamento de Licitação em 12/02/2007, conforme despacho de fis. 379, visando à formação do Registro de Preços de **MATERIAIS PARA OSTOMIA, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Decretos n.ºs 11.676/04 e 11.759/04 e subsidiariamente na lei n.º 8.666/93 e alterações.**

Campo Grande, 14 de Fevereiro de 2007.

José Cesário dos Santos Filho
Superintendente de Licitação

Tornar sem efeito a publicação no D.O n.º 6.911, pag. 17 do dia 14 de fevereiro de 2007.

Referente ao processo 13/000.038/2007 - Empresa Viação Canarinho.

CONVOCAÇÃO

A Superintendência de Licitação através da Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços CONVOCA a empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. para negociação de preços quanto aos itens 10 e 11 da Ata de Registro de Preços n. 040/2006- Medicamentos Excepcionais, cujos preços de mercado são respectivamente, R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) e R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos).

Duacir Bérnago
Coordenador do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2007 – PROC. Nº 0032/2007
OBJETO: Aquisição de veículos tipo furgão, para utilização na repressão e controle de irregularidades no sistema de Corumbá - MS / SANESUL.

EMPRESA ADJUDICADA no menor preço: Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda., no valor unitário de R\$ 37.500,00 e valor total proposto para R\$ 75.000,00

Campo Grande - MS, 14 de Fevereiro de 2007.
GEJUL - Gerência Jurídica e de Licitações

FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL

Tornar sem efeito ao Ratifico de Inexigibilidade de Licitação, referente ao processo n.º: 21.020.016/2007, publicado no Diário Oficial n.º 6.911, pág. 23, de 14 de Fevereiro de 2007.

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a dispensa de licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

Amparo Legal: Art 24, XXII, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Fonte: 01000000
Elemento de Despesa: 333903943

Processo	Objeto	Favorecido	Valor R\$
27/110.014/2007	Tarifa de Energia Elétrica no Exercício 2007.	ENERSUL – EMPR ENERGÉTICA DE MATO GROSSO SO SUL	Valor Mensal: R\$ 6.000,00 Valor Global: R\$ 72.000,00

Processo	Objeto	Favorecido	Valor R\$
27/110.018/2007	Tarifa de Energia Elétrica no Exercício 2007.	ENERSUL – EMPR ENERGÉTICA DE MATO GROSSO SO SUL	Valor Mensal: R\$ 1.000,00 Valor Global: R\$ 12.000,00

Em 01 de fevereiro de 2007.

Assinou:

José Roberto de Almeida e Silva
Ordenador de Despesas/FUNSAU/MS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a inexigibilidade de licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

Amparo Legal: "Caput" Art 25, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Fonte: 01000000
Elemento de Despesa: 333903944

Processo	Objeto	Favorecido	Valor R\$
27/110.015/2007	Tarifa de Água e Esgoto no Exercício 2007.	ÁGUAS GUARIROBA S.A	Valor Mensal: R\$ 2.600,00 Valor Global: R\$ 31.200,00

Em 01 de fevereiro de 2007.

Assinou:

José Roberto de Almeida e Silva
Ordenador de Despesas/FUNSAU/MS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a inexigibilidade de licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

Amparo Legal: "Caput" Art 25, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Fonte: 01000000
Elemento de Despesa: 333903944

Processo	Objeto	Favorecido	Valor R\$
27/110.019/2007	Tarifa de Água e Esgoto no Exercício 2007.	SANESUL – EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A	Valor Mensal: R\$ 400,00 Valor Global: R\$ 4.800,00

Processo	Objeto	Favorecido	Valor R\$
27/110.020/2007	Tarifa de Água e Esgoto no Exercício 2007.	SANESUL – EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A	Valor Mensal: R\$ 700,00 Valor Global: R\$ 8.400,00

Em 01 de fevereiro de 2007.

Assinou:

José Roberto de Almeida e Silva
Ordenador de Despesas/FUNSAU/MS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação com fundamento nos artigos, 24, inciso XII e 26 Lei (Federal) nº 8.666/93 e suas modificações posteriores vigentes, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:
PROCESSO: 15/000. 057/2007
EMPRESA FAVORECIDA: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL
OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para a Procuradoria - Geral do Estado, sede Campo Grande-MS.
VALOR ESTIMATIVO ANUAL: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
RECURSOS: Classificação Orçamentária 0309200534240000 - Natureza da Despesa 333903943 - Recursos orçamentários da dotação orçamentária da Procuradoria-Geral do Estado - Fonte 0100.
RATIFICAÇÃO: Rafael Coldibelli Francisco - Procurador-Geral do Estado
AUTORIZAÇÃO Antonio de Souza Ramos Filho - Procurador do Estado - Ordenador de Despesas
DATA DA RATIFICAÇÃO: 30.01.2007.

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação com fundamento nos artigos 25 e 26 Lei (Federal) nº 8.666/93 e suas modificações posteriores vigentes, conforme justificativas constantes nos processos abaixo relacionados:
PROCESSO: 15/000. 062/2007
EMPRESA FAVORECIDA: Medianeira Ponta Porã Transporte Ltda
OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de vale-transportes para atendimento das necessidades dos servidores da Procuradoria Regional de Ponta Porã-MS.
VALOR ESTIMATIVO ANUAL: R\$ 2.112,00 (dois mil, cento e doze reais)
RECURSOS: Classificação Orçamentária 0309200534240000 - Natureza da Despesa 333903972 - Recursos orçamentários da dotação orçamentária da Procuradoria-Geral do Estado - Fonte 0100.
RATIFICAÇÃO: Rafael Coldibelli Francisco - Procurador-Geral do Estado
AUTORIZAÇÃO Antonio de Souza Ramos Filho - Procurador do Estado - Ordenador de Despesas
DATA DA RATIFICAÇÃO: 30.01.2007.
PROCESSO: 15/000. 062/2007
EMPRESA FAVORECIDA: Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC
OBJETO: Prestação de serviços de telecomunicações para a Procuradoria Regional de Paranaíba-MS.
VALOR ESTIMATIVO ANUAL: R\$ 7.000,08 (sete mil reais e oito centavos)
RECURSOS: Classificação Orçamentária 0309200534240000 - Natureza da Despesa 333903958 - Recursos orçamentários da dotação orçamentária da Procuradoria-Geral do Estado - Fonte 0100.
RATIFICAÇÃO: Rafael Coldibelli Francisco - Procurador-Geral do Estado
AUTORIZAÇÃO Antonio de Souza Ramos Filho - Procurador do Estado - Ordenador de Despesas
DATA DA RATIFICAÇÃO: 30.01.2007.

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação com fundamento nos artigos 25 e 26 Lei (Federal) nº 8.666/93 e suas modificações posteriores vigentes, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado.
PROCESSO: 15/000. 063/2007
FAVORECIDO: Fundo Especial para Reinstalação e Aperfeiçoamento e Desenvolvimento dos Juizados Cíveis e Criminais - FUNJECC
OBJETO: Fornecimento de 09 (nove) Assinaturas do Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul - Período de 04/03/2007 a 03/03/2008.
VALOR: R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)
RECURSOS: Classificação Orçamentária 0309200534240000 - Natureza da Despesa 333903901 - Recursos orçamentários da dotação orçamentária da Procuradoria-Geral do Estado - Fonte 0100.
RATIFICAÇÃO: Rafael Coldibelli Francisco - Procurador-Geral do Estado
AUTORIZAÇÃO Antonio de Souza Ramos Filho - Procurador do Estado - Ordenador de Despesas
DATA DA RATIFICAÇÃO: 07.02.2007.

BOLETIM DE PESSOAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" n. 026 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ELIANA BOURA RODRIGUES BARBOSA, prontuário n. 3277861, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe E, referência 447, código 3255, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de confiança, símbolo TAF-AGF, como responsável pela Unidade de Outros Tributos da Secretaria de Estado de Fazenda, com validade a contar de 07 de fevereiro de 2007.

DESIGNAR a servidora ELISA ARATANI FUJINAKA, prontuário n. 639911, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe C, referência 440, código 3272, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de confiança, símbolo TAF-AGF, como responsável pela Unidade de Análise e Homologação de Crédito da Secretaria de Estado de Fazenda, com validade a contar de 07 de fevereiro de 2007.
RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" n. 027 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR a servidora ANA LÚCIA HARGREAVES CALABRIA, prontuário n. 3251041, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe E, referência 547, código 3237, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de Assistência Direta às Coordenadorias, símbolo TAF-AGF, responsável pela Unidade de Consulta e Julgamento em 1ª Instância, com validade a contar da data de sua publicação.

DESIGNAR o servidor ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDES, prontuário n. 6504981, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe C, referência 540, código 3232, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Assistência Direta às Coordenadorias, símbolo TAF-AGF, como responsável pela Unidade de Consulta e Julgamento em 1ª Instância, com validade a contar da data de sua publicação.

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" n. 028 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições, resolve:

DELEGAR competência ao Coordenador de Gestão Administrativa e Financeira da Secretaria de Estado de Fazenda, para, a partir da publicação desta Resolução lotar, remanejar e designar servidores entre unidades da Secretaria; aprovar escalas de férias e autorizar gozo de licença prêmio; autorizar substituição de titular de cargo em comissão, por período não superior a trinta dias; autorizar readaptação provisória por recomendação médica, por prazo não superior a seis meses e homologar averbação de tempo de serviço.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "P" SED n. 248/07, de 14 de fevereiro de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER a ANTONIA VIEIRA DE MENEZES ALMEIDA, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, prontuário n. 5622971, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Aquidauana, código 14015, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado em 2 de outubro de 2002, 10 (dez) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 29/058632/2006).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 249/07, de 14 de fevereiro de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER a ARLETE VILLAZANTE CONSTANTINO, ocupante do cargo de Professor, classe F, nível III, código 1575, prontuário n. 268161, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Aquidauana, código 14015, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado em 3 de fevereiro de 2007, 30 (trinta) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 29/059185/2006).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 250/07, de 14 de fevereiro de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER a MARIA SALETE DA SILVA VENHOFEN, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe D, nível I, código 1360, prontuário n. 4334462, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Campo Grande, código 14041, 10% (dez por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado em 7 de dezembro de 1994, 5 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, para fins de regularização da vida funcional e sem efeitos financeiros (Processo n. 29/012984/2006).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 251/07, de 14 de fevereiro de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER a OLINDA PIERINA GUERRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, prontuário n. 1961851, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Campo Grande, código 14041, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado em 4 de novembro de 2003, 15 (quinze) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 29/079333/2006).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 252/07, de 14 de fevereiro de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, a AMARILDO CAMARGO DOMINGOS, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe B, código 25000, prontuário n. 7645071, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Escola Estadual Jorge Amado, código 1271, com sede no município de Chapadão do Sul, código 14143, com fulcro no art. 154 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pela Lei n. 2.599, de 26 de dezembro de 2002, com validade a contar de 29 de janeiro de 2007 (Processo n. 29/010906/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 253/07, de 14 de fevereiro de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, a FLÁVIA APARECIDA GRANDE DA CUNHA, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, prontuário n. 6068391, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Wladislau Garcia Gomes, código 526, com sede no município de Paranaíba, código 14116, com fulcro no art. 154 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pela Lei n. 2.599, de 26 de dezembro de 2002, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/068814/2006).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 254/07, de 14 de fevereiro de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR ERCÍLIO TEIXEIRA CAVALCANTE, prontuário n. 8938621, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do

Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Assessor Técnico Escolar, na Escola Estadual Dona Rosa Pedrossian, código 494, com sede no município de Miranda, código 14094, carga horária de 20 h/a, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Protocolo n. 989/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 255/07, de 14 de fevereiro de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR NELIZE DE ARAÚJO VARGAS, prontuário n. 5474501, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe C, nível III, código 1355, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Assessor Técnico Escolar, na Escola Estadual José Ferreira da Costa, código 391, com sede no município de Costa Rica, código 14052, carga horária de 36 horas, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Protocolo n. 937/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 256/07, de 14 de fevereiro de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR JOANA DA SILVA ROCHA ALBUQUERQUE, prontuário n. 7974051, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de Assessor Técnico Escolar, na Escola Estadual Dona Rosa Pedrossian, código 494, com sede no município de Miranda, código 14094, carga horária de 40 h/a, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Protocolo n. 938/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 257/07, de 14 de fevereiro de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR MARIA DE FÁTIMA MARTINS GOMES MAIA, prontuários n. 4414141 - 4414142, ocupante dos cargos de Especialista de Educação e Professor, classes C - B, níveis II - III, códigos 1350 - 1495, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de Assessor Técnico Escolar, na Escola Estadual José Ferreira da Costa, código 391, com sede no município de Costa Rica, código 14052, cargas horárias de 36 horas e 20 h/a, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Protocolo n. 937/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 258/07, de 14 de fevereiro de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, CLAUDIA FERNANDES GONÇALVES FILGUEIRAS, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário n. 8976201, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual João Brembatti Calvoso, código 535, para a Escola Estadual Joaquim Murтинho, código 534, ambas com sede no município de Ponta Porã, código 14122, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - Educação Física, carga horária de 16 h/a, no turno vespertino, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/076507/2006).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 259/07, de 14 de fevereiro de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, CHRIS REGIANE TEODORO DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, prontuário n. 6565691, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Amando de Oliveira, código 315, para a Escola Estadual Aracy Eudociak, código 681, ambas com sede no município de Campo Grande, código 14041, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - Geografia, carga horária de 4 h/a, no turno noturno, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/006156/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 260/07, de 14 de fevereiro de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, CLEIR SILVÉRIO FERREIRA ROSA, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, prontuário n. 7368301, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual José Barbosa Rodrigues, código 614, para a Escola Estadual Antônio Delfino Pereira, código 1093, na disciplina de Língua Portuguesa/EM, carga horária de 18 h/a, no turno noturno, ambas com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/004857/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 261/07, de 14 de fevereiro de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, EDUARDO HENRIQUE BIRUEL, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário n. 9017761, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Teotônio Vilela, código 718, para a Escola Estadual Maria Constança Barros Machado, código 285, ambas com sede no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de Ciências Sociais/EM, carga horária de 4 h/a, no turno vespertino, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/004819/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 262/07, de 14 de fevereiro de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, ELIANE CORRALEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário n. 7424651, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Blanche dos Santos Pereira código 139, para as Escolas Estaduais Padre José Scampini, código 615, na disciplina de Matemática/EM, carga horária de 18 h/a, no turno matutino, e Manoel Bonifácio Nunes da Cunha, código 613, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - Matemática, carga horária de 18 h/a, no turno noturno, todas com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/006552/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 263/07, de 14 de fevereiro de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, ELIZANGELA CRISTINA DA SILVA BENITES, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário n. 8940011, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Pedro Afonso Pereira Goldoni, código 540, com sede no distrito de Sanga Puitã, código 14136, para a Escola Estadual Joaquim Murтинho, código 534, com sede no município de Ponta Porã, código 14122, na disciplina de Língua Portuguesa/EM, carga horária de 15 h/a, no turno noturno, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/065780/2006).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 264/07, de 14 de fevereiro de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, FERNANDA LORANDI LORENZETTI, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário n. 9102441, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Dr. Joaquim Murтинho, código 630, com sede no município de Bela Vista, para as Escolas Estaduais 13 de Maio, código 400, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - História, carga horária de 6 h/a, no turno vespertino, e Scila Médici, código 398, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - História, carga horária de 12 h/a, no turno vespertino, ambas com sede no município de Deodópolis,

código 14058, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/070937/2006).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 265/07, de 14 de fevereiro de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, IVETE MORAES RODRIGUES PEREIRA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário n. 9220131, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Padre Constantino de Monte, código 493, com sede no município de Maracaju, código 14093, para a Escola Estadual Antônio João Ribeiro, código 461, com sede no município de Itaporã, código 14078, na disciplina de Língua Portuguesa/EM, carga horária de 15 h/a, no turno noturno, e nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - Língua Portuguesa, carga horária de 5 h/a, no turno noturno, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/065980/2006).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 266/07, de 14 de fevereiro de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, MARIA APARECIDA DA SILVA BATISTA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário n. 9215721, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual São José, código 605, com sede no distrito de Vila São José, município de Vicentina, código 14157, para as Escolas Estaduais São José, código 421, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - Língua Portuguesa, carga horária de 10 h/a, no turno matutino, e 5 h/a, no turno vespertino, e Dom Bosco, código 422, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - Ensino Religioso, carga horária de 1 h/a, no turno matutino, e na disciplina de Literatura/EM, carga horária de 2 h/a, no turno matutino, ambas com sede no município de Dourados, código 14061, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/079073/2006).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 267/07, de 14 de fevereiro de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, MÁRCIA VILALBA ARÉVALO MARQUES, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário n. 8938701, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Pedro Afonso Pereira Goldoni, código 540, com sede no distrito de Sanga Puitã, código 14136, para a Escola Estadual Joaquim Murтинho, código 534, com sede no município de Ponta Porã, código 14122, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - Língua Portuguesa, carga horária de 20 h/a, no turno matutino, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/065781/2006).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 268/07, de 14 de fevereiro de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, MARILDA AZEVEDO DE SOUZA MACIEL, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, prontuário n. 9243931, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Etalívio Pereira Martins, código 552, com sede no município de Rio Brillhante, código 14131, para a Escola Estadual Dom Aquino Corrêa, código 423, com sede no município de Dourados, código 14061, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - Língua Portuguesa, carga horária de 20 h/a, no turno vespertino, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/0075982/2006).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 269/07, de 14 de fevereiro de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas

atribuições legais, resolve:

REMOVER, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, QUELMI ELOISA MENDONÇA TOSTA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário n. 8220941, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Prof. João Pereira Valim, código 459, com sede no município de Inocência, código 14076, para as Escolas Estaduais Ernesto Rodrigues, código 227, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - Matemática, carga horária de 4 h/a, no turno vespertino, 5 h/a no turno noturno, e na disciplina de Matemática/EM, carga horária de 9 h/a, no turno noturno, Frei Vital de Garibaldi, código 226, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - Matemática, carga horária de 8 h/a, no turno vespertino, e Georgina de Oliveira Rocha, código 767, na disciplina de Física/EM, carga horária de 5 h/a, no turno matutino, e 5 h/a, no turno noturno, todas com sede no município de Aparecida do Taboado, código 14014, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/073420/2006).

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Republica-se, por ter constado com incorreção no Diário Oficial nº 6908, de 09 de fevereiro de 2007, página 10.

PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 093, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005.

Considerando solicitação do Diretor do Departamento de Polícia do Interior/MS, constante no Ofício nº 051/2007/DPI/DGPC, de 06 de fevereiro de 2007.

R E S O L V E :

Designar o Dr. CARLOS DELANO GEHRING LEANDRO DE SOUZA, Delegado de Polícia, Substituto, prontuário nº 9062981, Delegado Titular da Delegacia de Polícia de Douradina/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Delegacia de Polícia de Itaporã/MS, em substituição ao Dr. Winston Ramão Albres Garcia, em razão de licença médica no período de 25 de janeiro a 23 de fevereiro de 2007.

(Republica-se por ter saído com incorreção no DOE nº 6.909, de 12 Fev 07)

PORTARIA "P" 256/DP-1/DP/PMMS, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981, e o artigo 1º do Decreto nº 11.946, de 17 de outubro de 2005.

R E S O L V E :

Anular, a Portaria "P" 194/DP-1/DP/PMMS, 24 Jan 07, publicada no Diário Oficial nº 6904, de 05 Fev 07, que agregou os policiais militares abaixo relacionados, por terem passado à disposição da Governadoria do Estado - MS, fins de prestarem serviços de natureza Policial Militar junto à Coordenadoria de Segurança Institucional (CSI), com fulcro no artigo 76, § 1º, alínea "a" da Lei Complementar n.º 53, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS).

Nº	NOME	MAT.
1	Cap QOPM Marcos Paulo Gimenez	206.025-61
2	Cap QOPM Wellington Klimpel do Nascimento	206-056-61
3	1º Sgt QPPM Antonio Barbosa da Silva	204.429-31
4	1º Sgt QPPM Anderson Abraão Elias de Oliveira	204.408-01
5	2º Sgt QPPM Claudinei Cassiano Mota	206.103-11
6	2º Sgt QPPM Carlos Roberto de Oliveira	201.864-01
7	2º Sgt QPPM Giovanni Garcia Gonzales	206.992-01

8	2º Sgt QPPM Lucia Leite Rondon	206-503-71
9	3º Sgt QPPM Alexandre Saraiva Gonçalves	207.192-41
10	3º Sgt QPPM Afonso Luiz Taveira	207-080-41
11	3º Sgt QPPM Jorge Ferreira da Silva	203.024-11
12	3º Sgt QPPM Francisco Carlos A. Vilhalba	200.324-41
13	3º Sgt QPPM Dejalma Souza Ricaldes	204.475-71
14	3º Sgt QPPM Jorge Ohashi Rodrigues Junior	206.866-41
15	Cb QPPM Martha Paniago Ramires Paço	204.385-81
16	Cb QPPM Enio Botelho Navarro	200.292-21
17	Cb QPPM Gilberto Alves Santarenga	202.402-01
18	Sd QPPM Sebastião de Amorim	204.641-51
19	Sd QPPM Antonio Rogério Melgarejo	208-054-01
20	Sd QPPM Flávio Andrade da Silva	207.949-61
21	Sd QPPM Miguel Cristaldo	206.224-01
22	Sd QPPM Augusto Cesar da Silva	206.916-41
23	Sd QPPM Francisco Rios Júnior	206.906-71

(Republica-se por ter saído com incorreção no DOE nº 6.909, de 12 Fev 07)

PORTARIA "P" 258/DP-1/DP/PMMS, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

R E S O L V E :

Anular, a Portaria "P" 075/DP-1/DP/PMMS, 11 Jan 07, publicada no Diário Oficial nº 6889, de 15 Jan 07, que agregou o Sd QPPM ELKA FERRAZ BLANCO, Mat. 207.665-91, por ter passado à disposição da Secretaria de Justiça e Segurança Pública - MS (SEJUSP / Coordenadoria de Segurança Institucional (CSI), fins de prestar serviços de natureza Policial Militar, com fulcro no artigo 76, § 1º, alínea "a" da Lei Complementar n.º 53, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS).

PORTARIA "P" 273/DP-1/DP/PMMS, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

R E S O L V E :

Autorizar a passagem à disposição da Secretaria de Justiça e Segurança Pública - MS (SEJUSP), a fim de prestar serviços de natureza Policial Militar junto ao Grupamento de Policiamento Aéreo (GPA), a 2º Sgt QPPM LUCIA LEITE RONDON, Mat. 206.503-71.

(Solução ao Ofício nº 034/CSI/2007, de 31 Jan 07)

PORTARIA "P" 324/DP-1/DP/PMMS, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981, c/c o Art. 1º, do Decreto nº 11.075, de 22 de Janeiro de 2003; Decreto nº 11.185, de 23 de Abril de 2003; Decreto nº 11.820, de 22 de março de 2005 e Decreto nº 12.105, de 16 de maio de 2006,

R E S O L V E :

Designar, o 2º Ten QAOPM SILVIO DE OLIVEIRA, Mat. 202.426-81, para exercer a função de Confiança de Comandante da 2ª Cia / 13º BPM / Cassilândia - MS, símbolo CGA 06.

Em consequência fica dispensado da mesma, o Maj QOPM ADAO ROSA DOS SANTOS GOMES, Mat. 203.331-31, símbolo CGA 06, conforme publicado no Diário Oficial nº 5992/03.

PORTARIA "P" 300/DP-1/DP/PMMS, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

R E S O L V E :

Agregar, o Sd QPPM WAGNER ALVES CABRAL, Mat. 204.140-51, do 11º BPM / Jardim - MS, a contar de 22 de janeiro de 2007, por ter sido considerado oficialmente desertor; com fulcro no artigo 76, § 1º, Letra "c", item de nº 05 da Lei Complementar nº 53 de 30 de Agosto de 1990; e no artigo 456, § 4º do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

(Solução ao Ofício nº 028/SJD/CIPMGDaE/ 2007, de 30 Jan 07).

PORTARIA "P" 334/DP-1/DP/PMMS, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

R E S O L V E :

Autorizar a passagem à disposição da Secretaria de Justiça e Segurança Pública - MS (SEJUSP), a fim de prestar serviços de natureza Policial Militar junto à Coordenadoria de Planejamento, Controle e Ações Integradas da Superintendência de Políticas de Segurança Pública, o Ten Cel QOPM ALBENSIO CAMPOS DA SILVA, Mat. 200.130-61.

(Solução ao Of.SPSP/SEJUSP/MS/025/07, de 01 fev 07.)

PORTARIA "P" 340/DP-1/DP/PMMS, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981, c/c o Art. 1º, do Decreto nº 11.075, de 22 de Janeiro de 2003; Decreto nº 11.185, de 23 de Abril de 2003; Decreto nº 11.820, de 22 de março de 2005 e Decreto nº 12.105, de 16 de maio de 2006,

R E S O L V E :

Anular, a Portaria "P" 307/DP-1/DP/PMMS, 08 Fev 07, publicada no Diário Oficial nº 6.910, 13 Fev 07, que dispensou, o Maj QOPM EZEQUIEL MARTINS DOS SANTOS, Mat. 203.202-31, da função de Chefe de Equipe de Segurança do Ex-Governador José Orcírio Miranda dos Santos.

PORTARIA "P" 322/DP-1/DP/PMMS, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

R E S O L V E :

Agregar, o Sd QPPM AGUINALDO MEDINA, Mat. 207.994-11, a contar de 13 de Dezembro de 2006, por ter sido condenado a pena restritiva de liberdade de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de detenção no regime prisional aberto, na pena do Art. 209, art. 217 c/c art. 70, II, "g" e art. 79 do Código Penal Militar (CPM), decisão da APM 001.06.006921-0; conforme previsto no item 7, da letra "c", do parágrafo 1º do artigo 76 da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS).

(Solução ao Ofício nº 0308/CORREG/PMMS/2007, de 30 Jan 07).

PORTARIA "P" 323/DP-1/DP/PMMS, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

R E S O L V E :

Agregar, o 3º Sgt QPPM JOSIMAR BARBOSA MARTINS, Mat. 206.747-11, a contar de 11 de Dezembro de 2006, por ter sido condenado a pena restritiva de liberdade de 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias de detenção no regime prisional semi-aberto, na pena dos Art. 163, 223, 319 e 324 do Código Penal Militar (CPM), decisão da APM 001.06.015781-0; conforme previsto no item 7, da letra "c", do parágrafo 1º do artigo 76 da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS).

(Solução ao Ofício nº 0308/CORREG/PMMS/2007, de 30 Jan 07).

PORTARIA "P" Nº 001/CGA/DP-2, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.007

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei Complementar nº 049 de 11 Jul 90 c/c os incisos II e X do artigo. 8º, do Regulamento Geral/CBMS aprovado pelo Decreto nº 5.698/90 e o artigo 1º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.075 de 22 de janeiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 11.077, de 24 de janeiro de 2003, artigo 1º, § 1º do Decreto nº 11.185, de 23 de abril de 2003, artigo 2º do Decreto nº 11.665 de 28 de julho de 2004, Decreto nº 11.820 de 21 de março de 2005 e Decreto nº 12.105 de 16 de maio de 2006;

R E S O L V E :

Dispensar, por necessidade do serviço, o Tenente Coronel QOBM WILSON RICARDO MIGUEL – Mat. 220.193-31, do cargo em comissão de Assessor Militar Especializado, símbolo CGA-5, a contar de 02 de fevereiro de 2007.

Designar, por necessidade do serviço, o Capitão QOBM VALDERÍ FÉLIX DA ROCHA – Mat. 220.593-91, no cargo em comissão de Assessor Militar Especializado, símbolo CGA-5, a contar de 02 de fevereiro de 2007.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO

Resolução "P" SEPROTUR N.º 004/07 de 08 de fevereiro de 2007.

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "c", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Conceder 30(trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 30/01/07 à 28/02/07, ao servidor EDSON CARLOS DOS SANTOS ROSA, matrícula nº 6499701, ocupante do cargo de Advogado, INS/JUR/IIC/1A, do Quadro Efetivo do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado nesta Secretaria, com fundamento no artigo 136 da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990, alterado pelo artigo 5º da Lei 2.157 de 26 Outubro de 2000, (Processo nº 21/000.003/2003),reativado.

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 158/07 de 07 de fevereiro de 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de 1.496 (um mil, quatrocentos e noventa seis) dias, ou seja, 04(quatro) anos, 01(um) mês e 06(seis) dias, a servidora **IRACEMA DA SILVA VIEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 33201621, Oficial Penitenciário da área de Segurança e Custódia, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário a ser computado para fins de Aposentadoria, com fulcro no artigo 179 da Lei nº 1.102 de 10.10.90, alterado pela Lei nº 2.207 de 28.12.00(MS-PREV), Artigos 26, 177 e 179, com fundamento no Artigo 82, Inciso I da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, que **consolida e atualiza** a Lei nº **2.207**, abaixo discriminado:

a) 04(quatro) anos, 01(um) mês e 06(seis) dias, correspondente ao período de 01/02/1974 à 07/03/1978, prestados junto a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, conforme decisão exarada no Processo n. 31/601160/2006.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 159/07 de 09 de fevereiro de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a servidora **MÁRCIA CATARINA ANDRADE ALVES DAS CHAGAS**, matrícula nº 330.804.91, Agente Penitenciário da área de Assistência e Perícia – Psicóloga, CSP/TP/SUP B, lotada na Diretoria de Assistência Penitenciária, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, a contar de 07/02/2007.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 160/07 de 12 de fevereiro de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aos servidores pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, abaixo relacionados, Adicional por Tempo de Serviço, em percentuais compatíveis com os períodos aquisitivos, com incidência sobre o vencimento base, considerando matrículas, funções, classes e códigos ali mencionados, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000 c/c os termos do Decreto nº 10.423, de 16 de julho de 2001.

Matrícula	Nome	Função	%	A Partir de	Processo
33047011	Alexandre Ferreira de Souza	O.Penit.	+5	28/11/2006	08/005259/97
8564521	Daniella Souza Lima Soares	A.Penit.	10	29/08/2006	31/600057/07
33178971	Elizabeth Nogueira da Silva Oliveira	O.Penit.	10	30/01/2004	31/600085/07
33019901	Ilma Alexandre	O.Penit.	+5	01/10/2001	31/601110/06
33019901	Ilma Alexandre	O.Penit.	+5	30/09/2006	31/601110/06
33024151	Lysis Horizonte Galvão	O.Penit.	+5	13/03/2002	31/600074/07
33073101	Mario de Souza Silva	O.Penit.	+5	12/01/2007	08/005265/97
33198061	Nelita da Silva Oliveira	O.Penit.	10	20/08/2006	31/600070/07

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 161/07 de 13 de fevereiro de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **CIRO GUERRA DEL BARCO**, matrícula nº 8530381, Procurador de Entidade Pública e **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA MORENO MATOS**, matrícula nº 330.618.61, Gestor Penitenciário da área de Segurança e Custódia, para sob a presidência do primeiro compor a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar e no prazo de 30(trinta) dias, a contar da instalação, apurar os fatos apontados no Processo nº 31/600151/07, ocorrido no Estabelecimento Penal "Jair Ferreira de Carvalho/EPJFC", de Campo Grande/MS.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 162/07 de 13 de fevereiro de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **CIRO GUERRA DEL BARCO**, matrícula nº 8530381, Procurador de Entidade Pública e **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA MORENO MATOS**, matrícula nº 330.618.61, Gestor Penitenciário da área de Segurança e Custódia, para sob a presidência do primeiro compor a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar e no prazo de 30(trinta) dias, a contar da instalação, apurar os fatos apontados no Processo nº 31/600131/07, ocorrido no Estabelecimento Penal "Jair Ferreira de Carvalho/EPJFC", de Campo Grande/MS.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 163/07 de 13 de fevereiro de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **CIRO GUERRA DEL BARCO**, matrícula nº 8530381, Procurador de Entidade Pública e **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA MORENO MATOS**, matrícula nº 330.618.61, Gestor Penitenciário da área de Segurança e Custódia, para sob a presidência do primeiro compor a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar e no prazo de 30(trinta) dias, a contar da instalação, apurar os fatos apontados no Processo nº 31/600063/07, ocorrido no Estabelecimento Penal "Jair Ferreira de Carvalho/EPJFC", de Campo Grande/MS.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 164/07 de 13 de fevereiro de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **MARIA RITA DE LIMA**, matrícula nº 330.873.11, Procuradora de Entidade Pública, **JAIME GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 330.698.41, Gestor Penitenciário da área de Segurança e Custódia e **ORIVALDO PEREIRA DA CRUZ**, matrícula nº 331.682.31, Oficial Penitenciário da área de Apoio Operacional, para sob a presidência da primeira compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data da instalação, apurar os fatos apontados no Processo nº 31/600089/07, ocorrido no Estabelecimento Penal de Amambai/MS.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 165/07 de 13 de fevereiro de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **MARIA RITA DE LIMA**, matrícula nº 330.873.11, Procuradora de Entidade Pública, **JAIME GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 330.698.41, Gestor Penitenciário da área de Segurança e Custódia e **ORIVALDO PEREIRA DA CRUZ**, matrícula nº 331.682.31, Oficial Penitenciário da área de Apoio Operacional, para sob a presidência da primeira compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data da instalação, apurar os fatos apontados no Processo nº 31/600147/07, ocorrido no Estabelecimento Penal "Jair Ferreira de Carvalho/EPJFC", de Campo Grande/MS.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 166/07 de 13 de fevereiro de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **MARIA RITA DE LIMA**, matrícula nº 330.873.11, Procuradora de Entidade Pública, **JAIME GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 330.698.41, Gestor Penitenciário da área de Segurança e Custódia e **ORIVALDO PEREIRA DA CRUZ**, matrícula nº 331.682.31, Oficial Penitenciário da área de Apoio Operacional, para sob a presidência da primeira compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data da instalação, apurar os fatos apontados no Processo nº 31/600041/07, ocorrido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima de Naviraí/MS.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 167/07 de 13 de fevereiro de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **MARIA RITA DE LIMA**, matrícula nº 330.873.11, Procuradora de Entidade Pública, **JAIME GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 330.698.41, Gestor Penitenciário da área de Segurança e Custódia e **ORIVALDO PEREIRA DA CRUZ**, matrícula nº 331.682.31, Oficial Penitenciário da área de Apoio Operacional, para sob a presidência da primeira compor a Comissão de

Processo Administrativo Disciplinar e no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da instalação, apurar os fatos apontados no Processo nº 31/600045/07, ocorrido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima de Navirai/MS.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 168/07 de 13 de fevereiro de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **JOSÉ SEBSTIÃO DE ANDRADE**, matrícula nº 330.752.21, Procurador de Entidade Pública e **ETAMAR CARDOSO CAVALHEIRO**, matrícula nº 330.130.31, Oficial Penitenciário da área de Segurança e Custódia, para sob a presidência do primeiro compor a Comissão para apurar os fatos apontados na Sindicância Administrativa Disciplinar e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da instalação, apurar os fatos apontados no Processo nº 31/600117/07, ocorrido no Estabelecimento Penal de Bataguassu/MS.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 169/06 de 30 de novembro de 2006

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **AMILTON JORGE DA COSTA EVANGELISTA**, matrícula nº 330.582.11, Gestor Penitenciário da área de Segurança e Custódia e **ARIDES GUEDES BENITES**, matrícula nº 330.568.61, Gestor Penitenciário da área de Segurança e Custódia, para sob a presidência do primeiro compor a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da instalação, apurar os fatos apontados no Processo nº 31/600123/07, ocorrido no Estabelecimento Penal de Corumbá/MS.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" Nº 048, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde, aos servidores abaixo relacionados, com seus respectivos prontos, cargos e código, lotados no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, com fulcro no artigo 136, da Lei nº 1.102 de 10/10/90, alterado pelo artigo 5º da Lei nº 2.157 de 26/10/00.

Prontuário	Nome	Cargo / Código	Periodo	Nº dias	Processo n.º	Pror	Quad
372004-7 1 14155	Cacildo da Cruz	Assist. de Atividades de Trânsito / 83015	25/01/07 a 03/02/07	10	31/750703/07	Sim	Perm.
370494-7 1 14010	Margarida Silva Chaves	Agente de Ativ. de Trânsito / 83014	18/01/07 a 16/02/07	30	31/750702/07	Não	Perm.
089020-0 3 14122	Waldir Siqueira Pinto	Gerente de Agência I / DGA-4	04/01/07 a 18/01/07	15	31/750603/07	Não	Perm.

PORTARIA "P" N º 049, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 239, inciso I, da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990,

R E S O L V E:

Aplicar ao servidor **TADEU VILELA LEAL**, pront. nº 371136-6 1, ocupante de Assistente de Atividades de Trânsito, classe "B", código 83015, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência de Trânsito de Dourados/MS, a pena de repreensão por escrito, com fundamento no artigo 233, por infringir o artigo 218, incisos VI e XIII, todos da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990. (Sindicância Administrativa nº 018/2006 - CT)

ÓRGÃOS FEDERAIS

RESOLUÇÃO Nº 376, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

"Dispõe sobre a homologação do concurso público do Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região/MS, e dá outras providências".

A Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso do Sul 21ª Região/MS, **Assistente Social Geórgia Munhoz Pereira Leite**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Resultado Final do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital n.º 001/2006, para provimento de vagas no âmbito deste Conselho;

R E S O L V E:

Artigo 1.º - HOMOLOGAR o Resultado Final do Concurso Público realizado de acordo com o Edital n.º 001/2006, para provimento de vagas no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso do Sul 21ª Região/MS, cuja relação dos Aprovados consta do Anexo Único desta Resolução.

Artigo 2.º - O prazo de validade do Concurso Público ora homologado é de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

Artigo 3.º - A convocação dos Aprovados para a posse nos respectivos cargos, dar-se-á na medida das necessidades do Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso do Sul 21ª Região/MS.

Artigo 4.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2007.

GEÓRGIA MUNHOZ PEREIRA LEITE
Presidenta
(249.513-5)

EDITAL Nº 003/2007

A Presidenta do **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 21ª REGIÃO/MS**, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação, compareçam no Departamento Pessoal do CRESS, munidos dos documentos abaixo relacionados, com o propósito de tomarem posse nos respectivos cargos, tendo em vista a aprovação em Concurso Público, homologado através da Resolução nº 376/2007.

- Fotocópia da Cédula de Identidade;
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - C.P.F.(M.F.);
- Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir);
- Fotocópia do Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se for do sexo masculino);
- Laudo Médico;
- Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
- Declaração de não acumulação de cargos;
- Declaração de Bens;
- Fotocópia de inscrição no PIS/PASEP (se já for inscrito);
- Fotocópia da carteira de registro no CRESS (quando for o caso);
- Comprovante de endereço;
- Carteira nacional de Habilitação (quando for o caso);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;
- 02 fotografias 3x4, recente, tirada de frente;
- Certidão Negativa de Ações Criminais, expedida pelas Justiças, Estadual e Federal.

As fotocópias deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido ou não requererem no mesmo prazo a prorrogação por igual período, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeitos e serão considerados desistentes.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2007.

GEÓRGIA MUNHOZ PEREIRA LEITE
Presidenta

ANEXO ÚNICO

NOME DO CONVOCADO	
CLASSIFICAÇÃO	CARGO: AGENTE FISCAL
1ª	DANIEL FREDERICO DE MIRANDA
CARGO: SECRETÁRIA	
1ª	MABEL VALVERDE NOGUEIRA
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
1ª	TARCISIO ROBSLEI FRANÇA
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	
1ª	MIRIM AMARAL IRALA

(249.513-5)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 04
PARTES: CREA-MS e DOMINGOS CÉLIO ALVES CARDOSO
OBJETO: Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 12 (doze) meses e altera o valor contratual
VALOR: R\$ 1.656,60 (hum mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) mensais
VIGÊNCIA: 01/02/2007 até 31/01/2008
FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: : Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e DOMINGOS CÉLIO ALVES CARDOSO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 02
PARTES: CREA-MS e ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
OBJETO: Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 12 (doze) meses
VIGÊNCIA: 02/02/2007 até 01/02/2008
FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: : Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e RICARDO RIBEIRO OLIVEIRA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: CREA-MS e GUATÓS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME
OBJETO: Serviços de asseio, limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra especializada e material de limpeza
VALOR: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil)
VIGÊNCIA: 12/01/2007 até 11/01/2008
FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: : Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e TELMA CRISTINA FERNANDES HENRIQUES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE CONVÊNIO
PARTES: CREA-MS e AEAMS
OBJETO: Mútua cooperação, buscando a valorização, divulgação e fiscalização do

exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, especificamente o cumprimento da Lei 6.496/77

VIGÊNCIA: 31/01/2007 até 30/01/2008

VALOR: Até 10% (dez por cento) do valor líquido da taxa de ART, relativo a cada um dos contratos anotados

FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e Engenheiro

Agrônomo WILSON ROBERTO GONÇALVES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 02

PARTES: CREA-MS e AERO NETWORKS LTDA

OBJETO: Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 14/02/2007 até 13/02/2008

FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

ASSINATURAS: : Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e MARCELO RAMOS GIMENEZ

(251.955-7)

Extrato da Ata da 47ª Sessão Extraordinária do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 7 de fevereiro de 2007.

Às dez horas e trinta minutos (10h30) do dia sete (07) de fevereiro de dois mil e sete (2007), na Sede do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira n. 272 - B. Monte Castelo, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reúne-se o Plenário em sua quadragésima sétima (47ª) Sessão Extraordinária, convocada nos termos regimentais, sob a Presidência do Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO. Senhor Presidente convida o Engenheiro Civil AROLDO ABUSSAFI FIGUEIRÓ para secretariar a Sessão até a eleição do novo 1º Diretor-administrativo. 1. ABERTURA. Verificação do Quórum e Justificativas de Ausências de Conselheiros. Presentes os Senhores Conselheiros AHMED HASSAN GEBARA, ANGELO CESAR AJALA XIMENES, CRISTIANE FIGUEIREDO LEITE FERREIRA, CYNARA TESSONI BONO, DIRSON ARTUR FREITAG, EDSON ALVES DELGADO, ELIZEU JOSÉ SCARIOT, ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE, FELIPE AUGUSTO DIAS, HORÁCIO ALMEIDA LIBERATO, HUMBERTO JOSÉ DOS SANTOS, INÁCIO MARTINS RIBEIRO, JARY DE CARVALHO E CASTRO, JOSÉ CARLOS RIBAS, JOSÉ DUARTE FILHO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, JOSÉ ROBERTO CORTEZ BUZZIO, JOÃO BOSCO URT DELVIZIO, JOSÉ CARLOS NUNES DA CUNHA, LUIS EDUARDO COSTA, MARIA VALÉRIA CALJURI MELO VIEIRA, MÚCIO JOSÉ RAMOS TEIXEIRA, NERIS NUNES DE ALMEIDA, REINALDO GUIMARÃES NASCIMENTO, RICARDO VERDE SELVA, TITO LIVIO CANTON, ODAIR EUGÊNIO e os Suplentes LUIS CARLOS GAUNA GOMES e REINALDO JOSÉ SABADOTTO, que se encontram representando os conselheiros OSVALDELINO ESCOBAR e VALDECY PEREIRA SIQUEIRA, respetivamente. Ausência Justificada: OSVALDELINO ESCOBAR. Ausência Injustificada: AMÂNCIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR. Havendo número legal, o Senhor Presidente dá início à Sessão que objetiva a Posse dos Novos Conselheiros, Eleição da Diretoria e Recomposição das Câmaras Especializadas, com indicação de Representante das demais Categorias. 2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL. 3. RENÚNCIA. Dando prosseguimento a Sessão Extraordinária, o Senhor Presidente dá conhecimento aos presentes das renúncias das funções de Conselheiros do CREA-MS, protocolizadas pela Engenheira Agrônoma JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, representante da ACEA e pelo Engenheiro Civil JULIO DA CAS NETTO, representante da AEACG. O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO, após discussão submeteu a votação e o Plenário decidiu por aprovar as mencionadas renúncias. 4. PROCESSO N. C-1263/2006 - COMPOSIÇÃO DO CREA-MS, a partir do Exercício de 2007. A seguir Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO, dá conhecimento aos presentes dos nomes dos Conselheiros e seus Suplentes a serem empossados que, após discussão submeteu a votação

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP N. 050/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Designar o Excelentíssimo Senhor **BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA**, Juiz do Trabalho Substituto, para auxiliar na Egrégia Vara do Trabalho de Coxim, no período de 13.2.2007 a 15.2.2007.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Des. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP N. 051/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Interrupção, por imperiosa necessidade de serviço, as férias do Excelentíssimo Senhor LUIZ DIVINO FERREIRA, Juiz Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia, no dia 15.2.2007, ficando redesignadas para o dia 8.8.2007.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Des. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Secretaria do Tribunal Pleno

Edital de Intimação n.º 015/2007

O Doutor Amaury Rodrigues Pinto Junior, Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, nos autos do processo RO-1702/2005-005-24-00-4, onde figuram como Recorrente **CLÉLIA STEINLE DE CARVALHO** e Recorrido **NOVA ERA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.** faz saber a todos que virem o presente edital, expedido no processo mencionado acima, que fica intimado o Recorrido **NOVA ERA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.** para tomar ciência do acórdão proferido pelo E. Tribunal Pleno, verbis: *"Acordam os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, com voto de desempate do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator), vencidos os Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Marcio Vasques Thibau de Almeida."* Tomar ciência do despacho de f. 94: "(...). Assim, homologo o pedido de renúncia, nos termos do inciso VI, art. 20, do Regimento Interno deste Tribunal. Custas processuais no valor de R\$ 118,17, pelas requerentes, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas diante das declarações de f. 06-07.(...)" O prazo para recurso começará a correr após a data da publicação deste no Diário Oficial do Estado de MS. O presente edital será também afixado na sede deste Tribunal. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, MS, aos 13 de fevereiro de 2007. Eu, _____, Jorge Marques Batista, Secretário do Tribunal Pleno, fiz digitar o presente e o subscrevi.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Presidente

Edital de Citação n.º 013/2007

O Doutor Marcio Vasques Thibau de Almeida, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, nos autos do processo AR-0217/2006-000-24-00-2, onde figuram como autora **Ana Mécia Rezende Maidana**, réu **Cicero Marcos dos Santos Souza** e Litisconsorte **Grandourados – Corretora de Seguros de Vida e Capitalização Ltda.**, faz saber a todos que virem o presente edital, expedido no processo mencionado acima, que ficam citados o réu **Cicero Marcos dos Santos Souza** e o Litisconsorte **Grandourados – Corretora de Seguros de Vida e Capitalização Ltda.**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial. O prazo acima referido começará a correr após a data da publicação deste no Diário Oficial

do Estado de MS. O presente edital será também afixado na sede deste Tribunal. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, MS, aos 08 de fevereiro de 2007. Eu, _____, Jorge Marques Batista, Secretário do Tribunal Pleno, fiz digitar o presente e o subscrevi.

MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
Desembargador Relator

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2007
(REPUBLICAÇÃO)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 1ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em trinta de janeiro de 2007, sob a Presidência do Exmo. Desembargador AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, com a presença dos Exmos. Desembargadores RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA (Vice-Presidente), ABDALLA JALLAD, MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA e NICANOR DE ARAÚJO LIMA, ausentes, em razão de férias, o Exmo. Desembargador ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA e, por motivo justificado, o Exmo. Desembargador MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, presente ainda o Exmo. representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador-Chefe CÍCERO RUFINO PEREIRA,

Decidiu, apreciando a MA nº 4/2007, baixar a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 07/2007:

Por unanimidade, referendando a Proposição TRT/GP/DGCA Nº 9/2006 e as Portarias GP/DGCA/Nºs 748/2006, 749/2006, 805/2006 e 51/2007, referentes à Reestruturação dos Cargos em Comissão e Funções Comissionadas do Egrégio TRT/24ª Região.

Original assinado
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Presidente

0001805A/MS ANTONIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ

00759-2004-003-24-00-2 (ED) Embargante: BF Utilidades Domésticas Ltda. X Embargado: Marco Antonio Ataka Determine a intimação da(s) parte(s) contrária para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar contrariedade aos embargos opostos.
(Folha(s): 437)

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DE PROCESSOS
SUBMETIDOS AO RITO SUMARÍSSIMO Nº 017/2007

PROCESSO Nº 0363/2006-041-24-00-3-RO.1
RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADOS : GUSTAVO VILELA DE MENEZES E OUTRO
RECORRIDO : JILSON PINTO DE MAGALHÃES
ADVOGADO : ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARÃES
RECORRENTE : URUCUM MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADOS : ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO E OUTROS
RECORRIDO : JILSON PINTO DE MAGALHÃES
ADVOGADO : ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARÃES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente).
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 14.12.2006.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos catorze dias do mês de fevereiro de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
Diretora do Serviço de Documentação

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 042/2007

PROCESSO Nº 0071/2006-000-24-00-5-AR.0
RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AUTOR : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – Sesi-DR/MS
ADVOGADOS : JOÃO THEODORICO CORREA DA COSTA FILHO E OUTROS
RECORRIDO : LUCIENE RODRIGUES DA SILVA VOLPATO
ADVOGADO : ANTONIO COSTA CORCIOLI
ACÓRDÃO
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Tra-

balho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, admitir a rescisória, rejeitando as preliminares arguidas, e, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Presidente).
Custas pelo autor, no importe de R\$ 875,15, calculadas sobre o valor dado à causa.
Campo Grande, 17 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0188/2006-000-24-00-9-MS.0
RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
IMPETRANTE : RINALDO DE SOUSA SALOMÃO
ADVOGADO : WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA
IMPETRADO : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
LITISCONSORTE : CELSON GIMENES GREGÓRIO
ADVOGADOS : VÍLSON PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, admitir a rescisória e, no mérito, denegar a segurança, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Presidente).
Custas, pelo Impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa.
Campo Grande, 17 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0213/2005-000-24-00-3-AR.0
RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU : JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : HUGO CLEON DE MELO COUTINHO E OUTROS
RÉU : ONOFFRE FLORES DE ARAÚJO
ADVOGADA : VALDIRA RICARDO GALLO
ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, admitir a rescisória e rejeitar as preliminares arguidas, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator); por maioria, rejeitar a arguição de decadência, nos termos do voto do Desembargador relator, vencido o Desembargador Abdalla Jallad, no mérito, por maioria, julgá-la parcialmente procedente, aplicando à 1ª ré multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Desembargador relator, vencidos em parte os Desembargadores Márcio Eurico Vitral Amaro (revisor) e João de Deus Gomes de Souza.

Custas pela primeira ré, no importe de R\$200,00 calculadas sobre o valor dado à causa.
Campo Grande, 17 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0956/2006-001-24-00-0-CC.2.1
RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
SUSCITANTE : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE - NA AÇÃO EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: PAULO ROBERTO SANDÃO (ADVOGADA: LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA) E COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA.
SUSCITADA : 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
ACÓRDÃO
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do conflito e, no mérito, por maioria, acolhê-lo para declarar a competência funcional da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande – MS para apreciar a Reclamação Trabalhista n.º 01524-2006, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator), vencidos os Desembargadores João de Deus Gomes de Souza e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná. Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Presidente).
Campo Grande, 17 de janeiro de 2007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos catorze dias do mês de fevereiro de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
Diretora do Serviço de Documentação

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 045/2007

PROCESSO Nº 0010/2005-036-24-00-7-AP.2
RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
ADVOGADOS : IEDA MARA LETTE E OUTROS
AGRAVADA : SANDRA BENITES DA SILVA
ADVOGADOS : FÁBIO SERAFIM DA SILVA E OUTRO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AMAMBÁ/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Tra-

balho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente).
Campo Grande, 18 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0044/2006-022-24-00-0-RO.1
RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
ADVOGADOS : PEDRO GALINDO PASSOS E OUTROS
RECORRIDO : GENILDO MEDINA
ADVOGADA : MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : JEZIELH PEÑA LIMA
RECORRIDO : GENILDO MEDINA
ADVOGADA : MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES
RECORRIDO : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
ADVOGADOS : PEDRO GALINDO PASSOS E OUTROS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator); ainda no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada, nos termos do voto do Desembargador relator, vencidos quanto ao tópico referente ao intervalo intrajornada nos Desembargadores Abdalla Jallad e João de Deus Gomes de Souza. Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente).
Campo Grande, 17 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0137/2006-000-24-00-7-AR.0
RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
AUTOR : MARCELO VALLE CORREA RIBEIRO
ADVOGADOS : MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
RÉ : JOSCELANE ROQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA
ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, admitir a ação e, no mérito, julgá-la procedente, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente).
Custas pela ré, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor da ação, das quais é dispensada do pagamento, por lhe ter sido concedido os benefícios da gratuidade judiciária.
Campo Grande, 17 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0238/2006-000-24-00-8-HC.0
RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
IMPETRANTE : MARTA MOREIRA LUNA
PACIENTE : ZIMARA ISOLDI BRESSLER
ADVOGADA : MARTA MOREIRA LUNA
AUTORIDADE COATORA : EXMO. JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, admitir o habeas corpus e, no mérito, conceder a ordem, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente).
Campo Grande, 18 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0821/2005-002-24-00-0-RO.1
RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : TATIANA QUEIROZ DE FREITAS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : HN SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADOS : WANDERLEY COELHO DE SOUZA E OUTRO
RECORRIDA : TIM CELULAR S.A.
ADVOGADOS : TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI E OUTROS
RECORRENTE : TIM CELULAR S.A.
RECORRIDA : TATIANA QUEIROZ DE FREITAS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADOR : ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO
RECORRIDA : TATIANA QUEIROZ DE FREITAS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECORRIDA : HN SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADOS : WANDERLEY COELHO DE SOUZA E OUTRO
RECORRIDA : TIM CELULAR S.A.
ADVOGADOS : TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI E OUTROS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA

HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO. Deferido ao trabalhador os benefícios da Justiça gratuita não há falar em responsabilidade quanto ao pagamento dos honorários periciais, eis que preenchido o requisito legal. O dever de colaboração com a justiça efetivamente não é indicativo de que os auxiliares do Juízo devam prestar serviços gratuitamente, ou que não possam exigir seus honorários. É preceito constitucional

a garantia e valorização do trabalho. Ao Estado incumbe a responsabilidade pela contraprestação do serviço de seus auxiliares. É instrumento de acesso à Justiça tornando efetiva a norma constitucional que estabeleceu a garantia de igualdade não apenas formal entre as partes no processo judicial. A Justiça do Trabalho deve ser aparelhada pela União Federal, e, enquanto assim não for cumprido, não podem os trabalhadores e os auxiliares do Juízo suportar a incúria do Estado. Cabendo ao Estado suportar os encargos com a assistência judiciária gratuita, os honorários periciais, quando sucumbente beneficiário da justiça gratuita, são de responsabilidade da União.
ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento aos recursos do reclamante e da segunda reclamada, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator); ainda no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da União, nos termos do voto do Desembargador relator, vencidos os Desembargadores João de Deus Gomes de Souza e Marcio Vasques Thibau de Almeida. Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente).
Campo Grande, 17 de janeiro de 2007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos catorze dias do mês de fevereiro de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
Diretora do Serviço de Documentação

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 063/2007

PROCESSO Nº 0099/2006-066-24-00-4-ED.2
RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
EMBARGANTE : ANTONIO MARCOS DA ROSA GOMES
ADVOGADOS : DANIEL MARQUES E OUTROS
EMBARGADO : ACÓRDÃO DO PROC. Nº 99/2006-066-24-00-4-RO.1 (F. 79/82)
PARTE : MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
CONTRÁRIA : MAURÍCIO DOIRNELES CÂNDIA JÚNIOR
ADVOGADO : MAURÍCIO DOIRNELES CÂNDIA JÚNIOR
ORIGEM : TRT DA 24ª REGIÃO
ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 24 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0134/2006-091-24-00-5-RO.1
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ RICHETTI E OUTRO
RECORRIDO : AGENOR NOGUEIRA BARBOSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE/MS
EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. ART. 600 DA CLT. REVOGAÇÃO TÁCITA. Na medida em que o art. 2º da Lei n. 8.022/90 expressamente dispôs sobre os encargos devidos em caso de atraso no pagamento da contribuição sindical rural, evidencia-se tacitamente revogado, a partir de então, o art. 600 da CLT. E, conquanto a Lei n. 8.847/94, ao dispor apenas sobre a competência na administração da contribuição sindical rural a partir de 1º de janeiro de 1997 e não estatuir especificamente acerca da penalidade a ser aplicada doravante para os atrasos nos pagamentos, o único convencimento possível é o de que a norma do art. 600 da CLT não autoriza aplicação de multa por mora na espécie, ante a impossibilidade de repristinação implícita prescrita pelo art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, o que obsta se reconhecer a possibilidade de aplicação das multas pretendidas pela Confederação autora. Recurso improvido por unanimidade no particular.
ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator); no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, quanto ao tópico referente aos honorários advocatícios, nos termos do voto do Desembargador Abdalla Jallad (revisor), vencido o Desembargador relator; ainda no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial quanto ao demais, nos termos do voto do Desembargador relator. Em razão do provimento parcial do recurso, inverto o ônus da sucumbência.
Em atenção à Instrução Normativa n. 09/96, arbitro novo valor à condenação no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Custas processuais no importe de R\$ 16,00 (dezesseis reais), pelo reclamado.
Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0203/2006-007-24-00-3-RO.1
RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTES : ABRAFF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA FOMENTO FLORESTAL E OUTRO
ADVOGADOS : CLÁUDIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA MELO E OUTROS
RECORRIDO : EDUARDO BATISTA DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADA : ANA CLAUDIA SCALIANTE FOGOLIN
RECORRENTE : DIVIGUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADOS : CLÁUDIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA MELO E OUTROS
RECORRIDO : EDUARDO BATISTA DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADA : ANA CLAUDIA SCALIANTE FOGOLIN
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e não conhecer dos recursos, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente).
Campo Grande, 14 de dezembro de 2.006.

PROCESSO Nº 0536/2005-003-24-00-6-ED.2
RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
EMBARGANTE : SILVIO LUIZ MARTIN (NA AÇÃO EM QUE TAMBÉM É PARTE: QUALIBRÁS ELETRÔNICA LTDA. - ADVOGADO: DARLEI FAUSTINO DA FONSECA)
ADVOGADA : KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO
EMBARGADO : ACÓRDÃO DO PROC. Nº 536/2005-003-24-00-6-RO.1(F. 594/603)
PARTE

CONTRÁRIA : BRASIL TELECOM S.A. E OUTRO
ADVOGADOS : ELIANE RITA POTRICH E OUTROS
ORIGEM : TRT DA 24ª REGIÃO
ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 24 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0645/2006-005-24-00-7-RO.1
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E OUTROS
RECORRIDO : RODRIGO SOUZA DE JONAS
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
ALVARÁ. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. A mudança do regime jurídico de celetista para estatutário autoriza o levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas, pois configurada a extinção dos contratos de trabalho, e portanto equivalendo-se à despedida imotivada para o saque dos valores depositados nas contas do FGTS, nos precisos termos do art. 20, I, da Lei n. 8.036/90. Recurso improvido por maioria.
ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator), vencidos, quanto ao tópico relativo ao FGTS, os Desembargadores Márcio Eurico Vitral Amaro e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná.
Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0675/2006-003-24-00-0-RO.1
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : DES. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
RECORRENTE : ISABEL RODRIGUES BERNARDO
ADVOGADOS : CRISTIANE MARIN CHAVES E OUTRO
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E OUTROS
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
ALVARÁ. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. A mudança do regime jurídico de celetista para estatutário autoriza o levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas, pois configurada a extinção dos contratos de trabalho, e portanto equivalendo-se à despedida imotivada para o saque dos valores depositados nas contas do FGTS, nos precisos termos do art. 20, I, da Lei n. 8.036/90. Recurso provido por maioria.
ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator), vencidos, quanto ao tópico relativo ao FGTS, os Desembargadores Márcio Eurico Vitral Amaro e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná.
Custas pela ré no valor de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à causa, dispensadas nos termos do art. 24-A da Lei 9.028/95.
Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0676/2006-003-24-00-5-RO.1
RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REATOR DESIGNADO E REVISOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE : GUACYRA FIALHO S DE LIMA
ADVOGADOS : CRISTIANE MARIN CHAVES E OUTRO
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E OUTROS
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
ALVARÁ. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. A mudança do regime jurídico de celetista para estatutário autoriza o levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas, pois configurada a extinção dos contratos de trabalho, e portanto equivalendo-se à despedida imotivada para o saque dos valores depositados nas contas do FGTS, nos precisos termos do art. 20, I, da

Lei n. 8.036/90. Recurso provido por maioria, no particular.

ACORDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à competência da Justiça do Trabalho, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator); ainda no mérito, por maioria, dar-lhe provimento quanto ao demais, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (revisor), vencidos os Desembargadores relator e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná. Redigirá o acórdão o Desembargador Revisor.
Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 0713/2005-046-24-00-2-ED.2
RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
EMBARGANTE : CONSÓRCIO CIGLA SADE
ADVOGADOS : MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
EMBARGADO : ACÓRDÃO DO PROC. Nº 713/2005-046-24-00-2-RO.1 (F. 237/245)
PARTE
CONTRÁRIA : ANDERSON RIBEIRO
ADVOGADA : NEIVA APARECIDA DOS REIS
ORIGEM : TRT DA 24ª REGIÃO
ACORDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e Abdalla Jallad. Campo Grande, 24 de janeiro de 2.007.

PROCESSO Nº 1317/2006-006-24-00-4-RO.1
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E OUTROS
RECORRIDA : JEANE DOS SANTOS BEZERRA ADRIANO
ADVOGADOS : FRANCISCO CLEITON ADRIANO E OUTROS
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA

ALVARÁ. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. A mudança do regime jurídico de celetista para estatutário autoriza o levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas, pois configurada a extinção dos contratos de trabalho, e portanto equivalendo-se à despedida imotivada para o saque dos valores depositados nas contas do FGTS, nos precisos termos do art. 20, I, da Lei n. 8.036/90. Recurso improvido por maioria.

ACORDÃO
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator), vencidos, quanto ao tópico referente ao FGTS, os Desembargadores Márcio Eurico Vitral Amaro (revisor) e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná.
Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 1365/2006-006-24-00-2-RO.1
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E OUTROS
RECORRIDA : DÉBORA ZEFERINO
ADVOGADO : RONALDO PINHEIRO JUNIOR
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA

ALVARÁ. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. A mudança do regime jurídico de celetista para estatutário autoriza o levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas, pois configurada a extinção dos contratos de trabalho, e portanto equivalendo-se à despedida imotivada para o saque dos valores depositados nas contas do FGTS, nos precisos termos do art. 20, I, da Lei n. 8.036/90. Recurso não provido, no particular por maioria.

ACORDÃO
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator); por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade processual, suscitada *ex officio* pelo Desembargador Abdalla Jallad (revisor), nos termos do voto do Desembargador relator, vencido o Desembargador revisor; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador relator, vencidos, quanto ao tópico referente ao FGTS, os Desembargadores Márcio Eurico Vitral Amaro e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná.
Campo Grande, 30 de janeiro de 2007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos catorze dias do mês de fevereiro de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
Diretora do Serviço de Documentação

1ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00206866/SP ADRIANO MECHELIN

01389-2005-001-24-00-9 (B) Reclamante: Fabiana Ribeiro X Reclamada: TDB Têxtil S/A (Tip Top) Ante a quitação do débito exequendo, retire-se o feito da pauta de praças.
Inclua-se na execução o valor da comissão da Lelloeira e das despe-

sas com a imprensa oficial.

Após, liberem-se os créditos a quem de direito, observadas as retenções legais.

Com isso, restará automaticamente desconstituída a penhora de fl. 177.

Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se as partes e a Sra. Lelloeira.

Este Juízo determinou o refazimento dos cálculos de liquidação, em razão da fixação da data do desligamento dos reclamantes (com exceção de Sebastiana Jaime da Cruz que foi reintegrada à empresa) para o dia 17/12/2005. O INSS apresenta novos cálculos a fl. 162 utilizando-se de base cálculo diversa da informada a fl. 158, o que levou este Juízo a homologar os cálculos de fls. 163/164.
Considerando-se a atualização dos cálculos apresentados pelo reclamante até o dia 06.03.2006, reformulo a parte final da homologação de fls. 163/164, para fixar o valor de R\$ 2.263,40 como base de cálculo de incidência da verba previdenciária em relação aos reclamantes: Fabiana Ribeiro, Mariza Gabriel da Costa e Vilton Nogueira, mantendo-se o valor de R\$ 2.451,89 no que se refere à reclamante Sebastiana Jaime da Cruz.
(Folha(s): 190 e 192)

00009127/MS AGNESPERLA TALITA ZANETTIN

01161-2005-001-24-00-9 (B) Reclamante: Espólio de Aureliana Aparecida Ribas (Repres.p / Liliam Cristina Ribas Romero) X Reclamada: Lancheonete e Dormitório do Zequinha Ltda -ME Retirar guia de crédito na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista.
(Folha(s):)

00003143/MS ALDO VILALBA

00933-2004-001-24-00-4 (B) Reclamante: Paulo Cristiano Jasinski X Reclamada: Valtecir Mezacasá - ME Intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento das parcelas vencidas, pena de designação de hasta pública para alienação do bem penhorado à fl.105.
TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADO EM 28/02/2007 - R\$1.190,89
(Folha(s): 172)

00007144/MS ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO

01287-2005-001-24-00-3 (M) Autor: Ângelo da Paz Ribeiro X Réu: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. Chamo o feito à ordem.

A decisão de fl. 586 pautou-se na proposição de que a presente execução se processa por título provisório.

Entretanto, consoante se extrai da certidão de fl. 566, o recurso de Agravo de Instrumento pendente de decisão é do Reclamante, ou seja, para a reclamada a execução se processa por título definitivo, sendo certo que, com o recurso do reclamante, a obrigação da reclamada ainda poderá ser agravada, o que justifica, por ora, a manutenção do depósito recursal e da penhora do imóvel de fl. 584.

Com essas considerações, revejo a decisão de fl. 586 na parte que determinou a devolução do numerário bloqueado à reclamada.

Intime-se o exequente/embargado para ciência e manifestação dos embargos opostos pela reclamada. Prazo de 5 dias.

(Folha(s): 619)

00004759/MS ALMIR DE ALMEIDA

00966-2005-001-24-00-5 (B) Reclamante: Alexssandro Luiz da Silva (Assistido por Aduato Luis da Silva) X Reclamada: AAA Central Desentupidora Ltda Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus legais efeitos.

Decorridas 48 hs, após a data aprazada para pagamento da última parcela do acordo (28/03/2007), sem manifestação do exequente, considerar-se-á cumprida a avença.

Em consequência, providencie-se o desbloqueio das contas da executada.

Libere-se ao exequente os valores penhorados à fl. 174, observando-se as retenções legais.

Deverá a ré, no prazo de 30 dias do vencimento da última parcela, comprovar nos autos o pagamento dos honorários, custas, despesas com a imprensa oficial e verba previdenciária devida, pena de prosseguimento da execução.

Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Não comprovados, execute-se.

Intimem-se as partes.

(Folha(s): 197)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

01146-2006-001-24-00-1 (B) Reclamante: Marlon Ferreira Bueno X Reclamada: Jony Lopes da Silva - ME Ficar ciente que, por determinação do MM. Juiz do Trabalho Titular, Dr. Rodnei Doretto Rodrigues, e reordenamento da pauta foi redesignada a audiência para o dia 28.03.2007 às 14h:30min, mantidas as cominações legais.
(Folha(s):)

0006655B/MS ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA

02069-2005-001-24-00-6 (B) Reclamante: Cristiane Simão da Silva X Reclamada: José Carlos de Lemos Ribeiro Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Perito José Nelson Marin Ferraz, que deverá apresentá-los em 15 dias.
Intimem-se as partes e o contador nomeado.
(Folha(s): 79)

00010637/MS ANDRÉ STUART SANTOS

02104-2005-001-24-00-7 (B) Reclamante: José Rodrigues da Silva X Reclamada: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso

1. Intime-se a reclamada/exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.

2. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação à reclamada/exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.

3. Intime-se a reclamada/exequente.

(Folha(s): 159)

00010599/MS ANTONIO ALVES CORRÊA

01903-2005-001-24-00-6 (B) Reclamante: Lelisvaldo Silva Magalhães X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Intime-se o reclamante para ciência e manifestação sobre a petição e documento ora adunado pelo Estado Reclamado.

Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Sr. Hélio Valdir Pereira, que deverá apresentá-los em 15 dias.

Intimem-se as partes e o contador nomeado.

(Folha(s): 537)

0003688B/MS ANTÔNIO PIONTI

01146-2006-001-24-00-1 (B) Reclamante: Marlon Ferreira Bueno X Reclamada: Jony Lopes da Silva - ME Ficar ciente que, por determinação do MM. Juiz do Trabalho Titular, Dr. Rodnei Doretto Rodrigues, e reordenamento da pauta foi redesignada a audiência para o dia 28.03.2007 às 14h:30min, mantidas as cominações legais.
(Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01353-2006-001-24-00-6 (B) Reclamante: Marcos Rodrigues Pimenta X Reclamada: BF Utilidades Domésticas Ltda Ficar ciente que, por determinação do MM. Juiz do Trabalho Titular, Dr. Rodnei Doretto Rodrigues, e reordenamento da pauta foi redesignada a audiência para o dia 29.03.2007 às 14h:30min, mantidas as cominações legais.
(Folha(s): 191)

00006271/MS CLEIDIMARY PASSAFARO

00876-2005-001-24-00-4 (EF) Reclamante: União Federal (Fazenda Nacional) X Reclamada: Guará Engenharia e Indústria Ltda Ficar ciente da decisão em exceção de pré-executividade.

1- admitir a exceção de pré-executividade, para acolhê-la, declarando a nulidade das CDA's objeto da vertente execução nestes autos reunidos e, assim, a nulidade da própria execução, extinguindo-a.
2. Condenar a União/excepta ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, que arbitro em R\$10.000,00...

(Folha(s): 165/167)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

01220-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Ludimar Martinez X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda Para realização da perícia técnica, nomeio o dr. Humberto Molinari - médico do trabalho, que tem o prazo de 20 dias, a contar da consulta médica para entrega de laudo pericial.
Fica designado o dia 02.03.2006 às 09:00 horas para a realização da consulta médica.
Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e assistentes em 05 dias.
Intimem-se as partes e o perito nomeado.
(Folha(s): 161)

0004880A/MS EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA

01220-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Ludimar Martinez X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda Para realização da perícia técnica, nomeio o dr. Humberto Molinari - médico do trabalho, que tem o prazo de 20 dias, a contar da consulta médica para entrega de laudo pericial.
Fica designado o dia 02.03.2006 às 09:00 horas para a realização da consulta médica.
Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e assistentes em 05 dias.

Intimem-se as partes e o perito nomeado.

(Folha(s): 161)

00006288/MS EDUARDO GIBO

00462-2005-001-24-00-5 (M) Autor: Ricardo Fonseca Coppola X Réu: Bafel Construções Ltda intimem-se os executados para pagamento do débito remanescente, pena de prosseguimento da execução, inclusive com designação de hasta pública para alienação do bem penhorado à fl. 303.
TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADO EM 28/02/2007-R\$1.964,12
(Folha(s): 320)

00008212/MS EWERTON BELLINATI DA SILVA

00885-2006-001-24-00-6 (AA1) Autor: Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda X Réu: União Federal Ficar ciente da sentença.

a- declarar a litispendência, nos termos do item 3 da fundamentação, extinguindo o feito sem julgamento de mérito, no particular;

b- no mérito, rejeitar totalmente os pedidos ...

Custas pela autora sobre o valor atribuído à causa (R\$90.000,00), no importe de R\$1.800,00.

(Folha(s): 1293/1299)

0010788A/MS FÁBIO JUN CAPUCHO

01903-2005-001-24-00-6 (B) Reclamante: Lelisvaldo Silva Magalhães X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Sr. Hélio Valdir Pereira, que deverá apresentá-los em 15 dias.
Intimem-se as partes e o contador nomeado.
(Folha(s): 537-2)

00006653/MS HELENA RODRIGUES

01357-2006-001-24-00-4 (B) Reclamante: Juvenitino de Arruda Cardoso X Reclamada: Central Econômica de Distribuição/RedeMS Ltda Ficar cliente que, por determinação do MM. Juiz do Trabalho Titular, Dr. Rodnei Doretto Rodrigues, e reordenamento da pauta foi redesignada a audiência para o dia 29.03.2007 às 14h:50min, mantidas as cominações legais.
(Folha(s):)

00010039/MS ILVA LEMOS MIRANDA

01357-2006-001-24-00-4 (B) Reclamante: Juvenitino de Arruda Cardoso X Reclamada: Central Econômica de Distribuição/RedeMS Ltda Ficar cliente que, por determinação do MM. Juiz do Trabalho Titular, Dr. Rodnei Doretto Rodrigues, e reordenamento da pauta foi redesignada a audiência para o dia 29.03.2007 às 14h:50min, mantidas as cominações legais.
(Folha(s):)

00001947/MS JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO

02004-2005-001-24-00-0 (B) Reclamante: Ademir dos Santos X Reclamada: GILBERTO HIDEIOSHI IANASE Ficar cliente da sentença.

1- rejeitar a preliminar de litispendência...
4-Julgar procedentes em parte os demais pedidos...
Custas, pelos reclamados, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado para a condenação, a serem recolhidas no prazo previsto no § 1º do art. 789 da CLT.
(Folha(s): 329/353)

00007372/MS JANETE AMIZO

00242-2006-001-24-00-2 (B) Reclamante: Gisele Martins de Andrade Cabreira de Oliveira X Reclamada: SPCC-São Paulo Contact Center Ltda Ficar cliente da sentença.
Julgar procedentes em parte os pedidos
Custas, pela reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor arbitrado para a condenação, a serem recolhidas no prazo previsto no § 1º do art. 789 da CLT.
(Folha(s): 294/300)

0008315B/MS KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI

01317-2005-001-24-00-1 (B) Reclamante: Verenice de Souza Santos X Reclamada: Ramão Amado Ocampos Chamo o feito à ordem. Apesar de da antecipação dos embargos à fls. 144/148, do cotejo daqueles embargos com o auto de penhora de fl. 15, constata-se pertinência e tempestividade dos embargos opostos. Assim, tenho por prejudicada a certidão de fl.152,v, declarando nula a decisão de fl. 153 e demais atos sucessivos dela dependentes. Retire-se o feito da pauta de praça e intime-se a exequente/Embargada para ciência e manifestação sobre os embargos de fls. 144/148. Prazo de 5 dias.
(Folha(s): 161)

00006550/MS LAERCIO VENDRUSCOLO

01749-2005-001-24-00-2 (B) Reclamante: Sérgio Gamarra Portilho X Reclamada: Eldorado S/A Vistas dos autos para manifestação acerca do recurso adesivo interposto, prazo de 08 dias.
(Folha(s): 191)

00006600/MS LUCIANO DE MIGUEL

01795-2005-001-24-00-1 (B) Reclamante: José Francisco da Silva X Reclamada: Astra Motocicletas Ltda Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das parcelas vencidas do débito previdenciário, sob pena de execução, desde já autorizada para a hipótese. Prazo de 05 dias.
(Folha(s): 47)

00006928/MS LUIZ CLAUDIO BRANDÃO DE SOUZA

00896-2006-001-24-00-6 (J) Embargante: Luiz Carlos Somenzi X Embargado: Fernando Cesar Camisão Ficar cliente da decisão em embargos de terceiro, para rejeitá-los...
Custas, pelos executados, no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A,V).
(Folha(s): 329/335)

0007252B/MS MARCELO SORIANO

01345-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Helton John da Cruz Teixeira X Reclamada: Manoel Moraes do Nascimento Ficar cliente que, por determinação do MM. Juiz do Trabalho Titular, Dr. Rodnei Doretto Rodrigues, e reordenamento da pauta foi redesignada a audiência para o dia 28.03.2007 às 14h:30min, mantidas as cominações legais.
(Folha(s):)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

01345-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Helton John da Cruz

Teixeira X Reclamada: Manoel Moraes do Nascimento Ficar cliente que, por determinação do MM. Juiz do Trabalho Titular, Dr. Rodnei Doretto Rodrigues, e reordenamento da pauta foi redesignada a audiência para o dia 28.03.2007 às 14h:30min, mantidas as cominações legais.
(Folha(s):)

005508-B/MS MARIA TEREZA F. DIONISIO

01317-2005-001-24-00-1 (B) Reclamante: Verenice de Souza Santos X Reclamada: Ramão Amado Ocampos Chamo o feito à ordem. Apesar de da antecipação dos embargos à fls. 144/148, do cotejo daqueles embargos com o auto de penhora de fl. 15, constata-se pertinência e tempestividade dos embargos opostos. Assim, tenho por prejudicada a certidão de fl.152,v, declarando nula a decisão de fl. 153 e demais atos sucessivos dela dependentes. Retire-se o feito da pauta de praça e intime-se a exequente/Embargada para ciência e manifestação sobre os embargos de fls. 144/148. Prazo de 5 dias.
(Folha(s): 161)

00008245/MS MAURÍCIO MAZZI

01353-2006-001-24-00-6 (B) Reclamante: Marcos Rodrigues Pimental X Reclamada: BF Utilidades Domésticas Ltda Ficar cliente que, por determinação do MM. Juiz do Trabalho Titular, Dr. Rodnei Doretto Rodrigues, e reordenamento da pauta foi redesignada a audiência para o dia 29.03.2007 às 14h:30min, mantidas as cominações legais.
(Folha(s): 191)

00008163/MS MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN

00242-2006-001-24-00-2 (B) Reclamante: Gisele Martins de Andrade Cabreira de Oliveira X Reclamada: SPCC-São Paulo Contact Center Ltda Ficar cliente da sentença.
Julgar procedentes em parte os pedidos
Custas, pela reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor arbitrado para a condenação, a serem recolhidas no prazo previsto no § 1º do art. 789 da CLT.
(Folha(s): 294/300)

00010275/MS NATACHA CRISTINA BAIONETA ALONSO

00057-2007-001-24-00-9 (B) Reclamante: William Fernandes Pereira X Reclamada: José Roberto Miyasato EPP Ficar cliente que por reordenamento da pauta, a foi redesignada a audiência UNA para o mesmo dia 01.03.2007, às 13:15 horas, mantidas as cominações legais.
(Folha(s): 16)

00004368/MS NEI RODRIGUES FERREIRA

00966-2005-001-24-00-5 (B) Reclamante: Alexssandro Luiz da Silva (Assistido por Aduauto Luis da Silva) X Reclamada: AAA Central Desentupidora Ltda Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus legais efeitos.
Decorridas 48 hs, após a data aprazada para pagamento da última parcela do acordo (28/03/2007), sem manifestação do exequente, considerar-se-á cumprida a avença.
Em consequência, providencie-se o desbloqueio das contas da executada.
Libere-se ao exequente os valores penhorados à fl. 174, observando-se as retenções legais.
Deverá a ré, no prazo de 30 dias do vencimento da última parcela, comprovar nos autos o pagamento dos honorários, custas, despesas com a imprensa oficial e verba previdenciária devida, pena de prosseguimento da execução.
Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praça.
Não comprovados, execute-se.
Intimem-se as partes.
(Folha(s): 197)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

01352-2006-001-24-00-1 (B) Reclamante: Ailton Joaquim da Silva X Reclamada: Odevaldo Pegaz Ficar cliente que, por determinação do MM. Juiz do Trabalho Titular, Dr. Rodnei Doretto Rodrigues, e reordenamento da pauta foi redesignada a audiência para o dia 28.03.2007 às 14h:50min, mantidas as cominações legais.
(Folha(s):)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00966-2005-001-24-00-5 (B) Reclamante: Alexssandro Luiz da Silva (Assistido por Aduauto Luis da Silva) X Reclamada: AAA Central Desentupidora Ltda Retirar GUIA DE CRÉDITO na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista.
(Folha(s): 197)

00966-2005-001-24-00-5 (B) Reclamante: Alexssandro Luiz da Silva (Assistido por Aduauto Luis da Silva) X Reclamada: AAA Central Desentupidora Ltda Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus legais efeitos.
Decorridas 48 hs, após a data aprazada para pagamento da última parcela do acordo (28/03/2007), sem manifestação do exequente, considerar-se-á cumprida a avença.
Em consequência, providencie-se o desbloqueio das contas da executada.
Libere-se ao exequente os valores penhorados à fl. 174, observando-se as retenções legais.
Deverá a ré, no prazo de 30 dias do vencimento da última parcela, comprovar nos autos o pagamento dos honorários, custas, despesas com a imprensa oficial e verba previdenciária devida, pena de prosseguimento da execução.

Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praça.
Não comprovados, execute-se.
Intimem-se as partes.
(Folha(s): 197)

00001164/MS RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO

01757-2005-001-24-00-9 (B) Reclamante: Ademilson Antonio Gonçalves X Reclamada: Janete de Souza Santos - ME 2. Intime-se a reclamante para que apresente, em cinco dias, sua CTPS para as devidas anotações.
(Folha(s): 80-2)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00896-2006-001-24-00-6 (J) Embargante: Luiz Carlos Somenzi X Embargado: Fernando Cesar Camisão Ficar cliente da decisão em embargos de terceiro, admitir os embargos de terceiro, para rejeitá-los...
Custas, pelos executados, no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A,V).
(Folha(s): 329/335)

00005991/MS ROGÉRIO DE AVELAR

01287-2005-001-24-00-3 (M) Autor: Ângelo da Paz Ribeiro X Réu: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. Chamo o feito à ordem.
A decisão de fl. 586 pautou-se na proposição de que a presente execução se processa por título provisório.
Entretanto, consoante se extrai da certidão de fl. 566, o recurso de Agravo de Instrumento pendente de decisão é do Reclamante, ou seja, para a reclamada a execução se processa por título definitivo, sendo certo que, com o recurso do reclamante, a obrigação da reclamada ainda poderá ser agravada, o que justifica, por ora, a manutenção do depósito recursal e da penhora do imóvel de fl. 584. Com essas considerações, revejo a decisão de fl. 586 na parte que determinou a devolução do numerário bloqueado à reclamada. Intime-se o exequente/embargado para ciência e manifestação dos embargos opostos pela reclamada. Prazo de 5 dias.
(Folha(s): 619)

00007235/MS RONEY PEREIRA PERRUPATO

00896-2006-001-24-00-6 (J) Embargante: Luiz Carlos Somenzi X Embargado: Fernando Cesar Camisão Ficar cliente da decisão em embargos de terceiro, admitir os embargos de terceiro, para rejeitá-los...
Custas, pelos executados, no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A,V).
(Folha(s): 329/335)

00005998/MS ROSANA DE FÁTIMA ROCHA DE OLIVEIRA

02004-2005-001-24-00-0 (B) Reclamante: Ademir dos Santos X Reclamada: GILBERTO HIDEIOSHI IANASE Ficar cliente da sentença.
1- rejeitar a preliminar de litispendência...
4-Julgar procedentes em parte os demais pedidos...
Custas, pelos reclamados, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado para a condenação, a serem recolhidas no prazo previsto no § 1º do art. 789 da CLT.
(Folha(s): 329/353)

00001706/MS ROSELY COELHO SCANDÓLA

01352-2006-001-24-00-1 (B) Reclamante: Ailton Joaquim da Silva X Reclamada: Odevaldo Pegaz Ficar cliente que, por determinação do MM. Juiz do Trabalho Titular, Dr. Rodnei Doretto Rodrigues, e reordenamento da pauta foi redesignada a audiência para o dia 28.03.2007 às 14h:50min, mantidas as cominações legais.
(Folha(s):)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

01673-2005-001-24-00-5 (B) Reclamante: Antônio Carlos de Oliveira X Reclamada: Dimasa Distribuidora Ltda. Para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28.03.2007, às 13:30 horas.
Intimem-se as partes e seus procuradores.
(Folha(s): 632)

0007134B/MS VALDIRA RICARDO GALLO

01389-2005-001-24-00-9 (B) Reclamante: Fabiana Ribeiro X Reclamada: TDB Textil S/A (Tip Top) Ante a quitação do débito exequendo, retire-se o feito da pauta de praças.
Inclua-se na execução o valor da comissão da Lelloeira e das despesas com a imprensa oficial.
Após, liberem-se os créditos a quem de direito, observadas as retenções legais.
Com isso, restará automaticamente desconstituída a penhora de fl. 177.
Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo.
Intimem-se as partes e a Sra. Lelloeira.

Este Juízo determinou o refazimento dos cálculos de liquidação, em razão da fixação da data do desligamento dos reclamantes (com exceção de Sebastiana Jaime da Cruz que foi reintegrada à empresa) para o dia 17/12/2005. O INSS apresenta novos cálculos a fl. 162 utilizando-se de base cálculo diversa da informada a fl. 158, o que levou este Juízo a homologar os cálculos de fls. 163/164. Considerando-se a atualização dos cálculos apresentados pelo reclamante até o dia 06.03.2006, reformulo a parte final da homologação

de fls. 163/164, para fixar o valor de R\$ 2.263,40 como base de cálculo de incidência da verba previdenciária em relação aos reclamantes: Fabiana Ribeiro, Mariza Gabriel da Costa e Vilton Nogueira, mantendo-se o valor de R\$ 2.451,89 no que se refere à reclamante Sebastiana Jaime da Cruz. (Folha(s): 190 e 192)

00004088/MS WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR

01673-2005-001-24-00-5 (B) Reclamante: Antônio Carlos de Oliveira X Reclamada: Dimasa Distribuidora Ltda. Para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28.03.2007, às 13:30 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores. (Folha(s): 632)

0001310A/MS WALTER FERREIRA

02069-2005-001-24-00-6 (B) Reclamante: Cristiane Simão da Silva X Reclamada: José Carlos de Lemos Ribeiro Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Perito José Nelson Marin Ferraz, que deverá apresentá-los em 15 dias. Intimem-se as partes e o contador nomeado. (Folha(s): 79)

00005882/MS WANIA ALVES GOBBI

00827-2001-001-24-00-8 (B) Reclamante: ELVIS PAULO JORGE PEREIRA X Reclamada: ESPORTE CLUBE COMERCIAL Ante a certidão da Secretaria, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, intime-se o exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição no período mediado entre 11/10/2002 (fl. 72.v) a 10/10/2004, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente. (Folha(s): 73-1)

00004347/MS ZAIRA BRAGA DOS SANTOS

01097-2002-001-24-00-3 (B) Reclamante: Ana Paula Curvo X Reclamada: Sobrinho Administradora de Cartões de Crédito Ltda Ausente qualquer hipótese de suspensão ou interrupção da prescrição no período informado à fl. 161, declaro a prescrição intercorrente e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Intimem-se o exequente. (Folha(s): 162)

2ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00006075/MS ADELMAR DEMERVAL SOARES BENTES
02141-2005-002-24-01-4 (N) Reclamante: Cíntia Bezerra de Oliveira X Reclamada: Sílvio Correa de Amorim DECISÃO 1. Mantenho a decisão recorrida. 2. Certifique-se nos autos principais (IN-TST n. 16, V); a) o recebimento do recurso. b) a presente decisão. 3. Intimem-se as partes para, querendo (CLT, art. 897, parágrafo 6º; IN-TST n. 16, IV); apresentarem contra-razões ao presente recurso e, simultaneamente, ao recurso principal. b) juntarem as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos os recursos. 4. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310). 5. Apresentadas as contra-razões ou decorrido em branco o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT/MS, independentemente de novo despacho. (Folha(s):)

00005217/MS AFONSO NÓBREGA
01408-2003-002-24-01-4 (N) Reclamante: KATIA ELIZABETE SOLITO X Reclamada: SÔNIA MARIA GOMES MONTEIRO DECISÃO 1. Mantenho a decisão recorrida. 2. Certifique-se nos autos principais (IN-TST n. 16, V); a) o recebimento do recurso. b) a presente decisão. 3. Intimem-se as partes para, querendo (CLT, art. 897, parágrafo 6º; IN-TST n. 16, IV); apresentarem contra-razões ao presente recurso e, simultaneamente, ao recurso principal. b) juntarem as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos os recursos. 4. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310). (Folha(s):)

00010360/MS ALTAIR PERONDI
01022-1999-002-24-00-2 (B) Reclamante: JOAO AFRANIO PEREIRA X Reclamada: MATOSUL CONCESSIONÁRIA VEÍCULOS E PECAS LTDA DESPACHO Diante da manifestação do INSS, defino, em caráter excepcional, o pedido de parcelamento de f. 448-449. A executada deverá efetuar o pagamento de cada uma das 12 (doze) parcelas até o dia 20 de cada mês, iniciando-se no dia 20/2. Intimem-se. (Folha(s):)

00007477/MS ANDRÉ RUIZ SALVADOR MENDES
01420-2004-002-24-01-0 (N) Reclamante: Gervândi de Oliveira Santiago X Reclamada: Siria Nabhan Yamashita - ME DECISÃO 1. Mantenho a decisão recorrida. 2. Certifique-se nos autos principais (IN-TST n. 16, V); a) o recebimento do recurso. b) a presente decisão. 3. Intimem-se as partes para, querendo (CLT, art. 897, parágrafo 6º; IN-TST n. 16, IV); apresentarem contra-razões ao presente recurso e, simultaneamente, ao recurso principal. b) juntarem as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos os recursos. 4. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310). (Folha(s):)

00694-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Gervândi de Oliveira Santiago X Reclamada: Márcio Roberto Azevedo de Carvalho DECISÃO 1. Extinto o processo de execução das contribuições previdenciárias sobre o vínculo, forte na Súmula n. 368, do TST. 2. Intimem-se as partes e INSS. 3. Após, arquivem-se os autos. (Folha(s):)

0006072B/MS ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA
00963-2006-002-24-00-9 (B) Reclamante: Sandra Regina da Silva X Reclamada: Rafael Perez Scapiulatempo DESPACHO 1. Intime-se o réu para: a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido. 2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução. 3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo. 4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora. 5. Mantendo-se inerte o executado: a) atualize-se a conta, incluindo-se multa equivalente a 10% do débito (CPC, art. 475-J). b) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução. c) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios, incluindo-os no pólo passivo da ação. 6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico: a) solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A, agência 2576, à disposição deste Juízo. b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio. 7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, excepa-se mandado de penhora de bens da(o) executada(o), tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica. (Folha(s):)

0003688B/MS ANTÔNIO PIONTI

01924-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Rosângela da Silva Leite X Reclamada: Cirene Queiroz Taira - EPP DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) 1. Vista à executada do pedido de f. 326, valendo o silêncio como concordância. 2. Prazo: 5 (cinco) dias. (Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00035-2006-002-24-00-4 (B) Reclamante: Mercedes Romero Cristaldo X Reclamada: Ricardo Duailibi Comparecer a secretária da Vara para retirar CTPS da autora à disposição de Vossa Senhoria. (Folha(s):)

00006558/MS BERTONI APARECIDO GONÇALVES NANTES
00995-2003-002-24-00-1 (B) Reclamante: MARCOS DA SILVA FONTES X Reclamada: KK AUTOMOVEIS LTDA - ME COMPRA E VENDA CONSIGNAÇÕES DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS DECISÃO 1. Mantenho a decisão recorrida. 2. Em se tratando de execução de débito previdenciário e ainda por economia processual, determino que o agravo de instrumento seja processado nestes autos. 3. Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões ao presente recurso e, simultaneamente, ao recurso principal. 4. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310). (Folha(s):)

00097160/SP CARMEN LUCIA VOLTA BRABO

01079-2006-002-24-00-1 (M) Autor: Frank Alexandre Hidalgo Domingues de Faria X Réu: Binofort Metalúrgica Ltda "....3. Após, intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora..." (Folha(s):)

00010131/MS CRISTIANE MARIM CHAVES

01197-2006-002-24-00-0 (M) Autor: Patrícia Fernanda de Oliveira Veitias X Réu: Caixa Econômica Federal DESPACHO Vista à autora da contestação, por 5 dias. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a alegação de litispendência. (Folha(s):)

00009559/MS DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO

01139-2006-002-24-00-6 (B) Reclamante: Ramão Wagner Paes Vital X Reclamada: Rodogiga Transporte Ltda DESPACHO 1. Intime-se o réu para: a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido. 2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução. 3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo. 4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora. 5. Mantendo-se inerte o executado: a) atualize-se a conta, incluindo-se multa equivalente a 10% do débito (CPC, art. 475-J). b) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução. c) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios, incluindo-os no pólo passivo da ação. 6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico: a) solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A, agência 2576, à disposição deste Juízo. b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio. 7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, excepa-se mandado de penhora de bens da(o) executada(o), tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica. (Folha(s):)

00002760/MS DAVID PIRES DE CAMARGO

00856-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Jacira de Fátima Silva

Rodrigues X Reclamada: Associação Pestalozzi DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO Resultado do Julgamento: IMPROCEDENTE; Valor da Causa: R\$ 6.185,80; Custas pela reclamante: R\$ 123,72, Dispensadas; (Folha(s):)

00003338/MS DELMOR VIEIRA

00015-2007-002-24-00-4 (B) Reclamante: Devair Belizário X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A Enersul DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO Resultado do Julgamento: PARCIALMENTE PROCEDENTE; Valor da Condenação: 5.000,00; Custas pela ré: 100,00; Contribuição previdenciária e IRPF na forma da Lei. (Folha(s):)

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
00226-2003-002-24-00-3 (B) Reclamante: VIVIAN FONSECA ARCE X Reclamada: SCHMITT REFRIGERAÇÃO LTDA EPP DESPACHO 1. Intimem-se o exequente e INSS para impulsionarem a execução, sob cominação de extinção desta. 2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s):)

0003126A/MS EDSON MACARI

00722-2005-002-24-00-9 (EF) Reclamante: União (Fazenda Nacional) X Reclamada: Condomínio Edifício Centro Médico Odontológico de Campo Grande (Sindicato - ABILIO FERNANDES CORREA) DESPACHO Diante do reconhecimento pela exequente, acolho a petição de Abílio Fernandes Correa e, conseqüentemente, declaro nula a citação que em sua pessoa se realizou. Indefiro o pedido de honorários advocatícios, uma vez que a exceção de pré-executividade não tem natureza de relação processual autônoma, não se havendo de falar em sucumbência. Intimem-se. Suspendo o feito por 90 dias. (Folha(s):)

00002054/MT EDSON SILVA DE CAMARGO

00447-2006-002-24-00-4 (B) Reclamante: Juliano Jesus de Oliveira X Reclamada: Maxima Construções Ltda DESPACHO 1. Intime-se a ré para que devolva em juízo a CTPS no autor, devidamente anotada, sob cominação de busca e apreensão, independentemente de novo despacho. 2. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. (Folha(s):)

00005375/MS EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ

00246-2006-002-24-00-7 (B) Reclamante: Maria Sandra Gonçalves X Reclamada: Clínica Veterinária Reino Animal DESPACHO 1. Extinto o processo de execução das contribuições previdenciárias sobre o vínculo, forte na Súmula n. 368, do TST. 2. Intime-se o réu para: a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS incidentes sobre o valor do acordo e comprová-lo nos autos, ou b) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido. 2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução. 3. Comprovado o recolhimento, remetam-se os autos ao arquivo. (Folha(s): 36)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

00131-2006-002-24-00-2 (B) Reclamante: Edson Flor de Araujo X Reclamada: Acessórios Hawaii Ltda DESPACHO 1. Indefiro a expedição de ofício aos CRIs. Essa providência incumbe ao exequente (TRT-MS-AP-1462-1995-002-24-00-6). 2. Intime-se. (Folha(s):)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00590-2003-002-24-00-3 (B) Reclamante: Maria Irene Martins de Matos X Reclamada: Brasil Telecom S.A. DESPACHO DE F. 739: ... A executada deverá se manifestar sobre os cálculos do contador. Prazo: 5 (cinco) dias." (Folha(s):)

00617-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Virgínia Gimenes Machado X Reclamada: Restaurante Lambari DESPACHO 1. Intime-se o réu para: a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido. 2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução. 3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo. 4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora. 5. Mantendo-se inerte o executado: a) atualize-se a conta, incluindo-se multa equivalente a 10% do débito (CPC, art. 475-J). b) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução. c) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios, incluindo-os no pólo passivo da ação. 6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico: a) solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A, agência 2576, à disposição deste Juízo. b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio. 7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, excepa-se mandado de penhora de bens da(o) executada(o), tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica. (Folha(s):)

00617-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Virgínia Gimenes Machado X Reclamada: Restaurante Lambari DESPACHO 1. Intime-se o réu para: a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido. 2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução. 3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo. 4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora. 5. Mantendo-se inerte o executado: a) atualize-se a conta, incluindo-se multa equivalente a 10% do débito (CPC, art. 475-J). b) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução. c) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios, incluindo-os no pólo passivo da ação. 6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico: a) solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A, agência 2576, à disposição deste Juízo. b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio. 7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, excepa-se mandado de penhora de bens da(o) executada(o), tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica. (Folha(s):)

00617-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Virgínia Gimenes Machado X Reclamada: Restaurante Lambari DESPACHO 1. Intime-se o réu para: a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido. 2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução. 3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo. 4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora. 5. Mantendo-se inerte o executado: a) atualize-se a conta, incluindo-se multa equivalente a 10% do débito (CPC, art. 475-J). b) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução. c) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios, incluindo-os no pólo passivo da ação. 6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico: a) solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A, agência 2576, à disposição deste Juízo. b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio. 7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, excepa-se mandado de penhora de bens da(o) executada(o), tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica. (Folha(s):)

00617-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Virgínia Gimenes Machado X Reclamada: Restaurante Lambari DESPACHO 1. Intime-se o réu para: a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido. 2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução. 3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo. 4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora. 5. Mantendo-se inerte o executado: a) atualize-se a conta, incluindo-se multa equivalente a 10% do débito (CPC, art. 475-J). b) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução. c) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios, incluindo-os no pólo passivo da ação. 6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico: a) solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A, agência 2576, à disposição deste Juízo. b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio. 7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, excepa-se mandado de penhora de bens da(o) executada(o), tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica. (Folha(s):)

00617-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Virgínia Gimenes Machado X Reclamada: Restaurante Lambari DESPACHO 1. Intime-se o réu para: a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido. 2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução. 3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo. 4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora. 5. Mantendo-se inerte o executado: a) atualize-se a conta, incluindo-se multa equivalente a 10% do débito (CPC, art. 475-J). b) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução. c) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios, incluindo-os no pólo passivo da ação. 6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico: a) solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A, agência 2576, à disposição deste Juízo. b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio. 7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, excepa-se mandado de penhora de bens da(o) executada(o), tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica. (Folha(s):)

00617-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Virgínia Gimenes Machado X Reclamada: Restaurante Lambari DESPACHO 1. Intime-se o réu para: a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido. 2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução. 3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo. 4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora. 5. Mantendo-se inerte o executado: a) atualize-se a conta, incluindo-se multa equivalente a 10% do débito (CPC, art. 475-J). b) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução. c) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios, incluindo-os no pólo passivo da ação. 6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico: a) solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A, agência 2576, à disposição deste Juízo. b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio. 7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, excepa-se mandado de penhora de bens da(o) executada(o), tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica. (Folha(s):)

00617-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Virgínia Gimenes Machado X Reclamada: Restaurante Lambari DESPACHO 1. Intime-se o réu para: a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido. 2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução. 3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo. 4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora. 5. Mantendo-se inerte o executado: a) atualize-se a conta, incluindo-se multa equivalente a 10% do débito (CPC, art. 475-J). b) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução. c) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios, incluindo-os no pólo passivo da ação. 6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico: a) solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A, agência 2576, à disposição deste Juízo. b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio. 7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, excepa-se mandado de penhora de bens da(o) executada(o), tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica. (Folha(s):)

00617-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Virgínia Gimenes Machado X Reclamada: Restaurante Lambari DESPACHO 1. Intime-se o réu para: a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido. 2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução. 3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo. 4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora. 5. Mantendo-se inerte o executado: a) atualize-se a conta, incluindo-se multa equivalente a 10% do débito (CPC, art. 475-J). b) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução. c) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios, incluindo-os no pólo passivo da ação. 6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico: a) solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A, agência 2576, à disposição deste Juízo. b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio. 7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, excepa-se mandado de penhora de bens da(o) executada(o), tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica. (Folha(s):)

00617-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Virgínia Gimenes Machado X Reclamada: Restaurante Lambari DESPACHO 1. Intime-se o réu para: a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido. 2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução. 3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo. 4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora. 5. Mantendo-se inerte o executado: a) atualize-se a conta, incluindo-se multa equivalente a 10% do débito (CPC, art. 475-J). b) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução. c) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios, incluindo-os no pólo passivo da ação. 6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico: a) solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A, agência 2576, à disposição deste Juízo. b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio. 7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, excepa-se mandado de penhora de bens

DESPACHO 1. Apresente a executada cópia idônea dos recolhimentos efetuados, sob cominação de indeferimento do pedido. 2. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Intime-se. (Folha(s):)

0008919/MS FABIO DE MELO FERRAZ
00518-2006-002-24-00-9 (B) Reclamante: Anselmo Rocha de Oliveira X Reclamada: Enzo Veículos Ltda DESPACHO 1. RECEBO O RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo autor. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar. 3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900). (Folha(s):)

00010144/MS FERNANDA MECATTI DOMINGOS
00650-2006-002-24-00-3 (B) Reclamante: Simão Pedro Salvador de Sousa X Reclamada: Sound Center Som e Acessórios Ltda DESPACHO Esclareçam as partes o motivo de novo pedido de adiamento. Prazo: 48 horas. (Folha(s):)

00003556/MS FLÁVIO JACÓ CHEKEREMIAN
00313-2006-002-24-00-3 (B) Reclamante: Antonio do Carmo Damasceno X Reclamada: Bunge Alimentos S.A. DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da Condenação: R\$5.000,00; Custas pela ré: R\$100,00; Honorários periciais a cargo da ré no importe de R\$ 2.000,00; Contribuição previdenciária e IRPF na forma da fundamentação. (Folha(s):)

00008794/MS GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN
00919-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Renato do Nascimento Aguiar X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda. DESPACHO 1. Não há incidência de IR sobre a base de cálculo homologada (f. 213). 2. Libere-se ao exequente a importância certificada às f. 232. 3. Oficie-se o TRT noticiando a satisfação do débito diante da tramitação de agravo de instrumento (f. 200). 4. Após, cumpra-se o item 4 de f. 228, com o arquivamento dos autos. (Folha(s):)

00438-2006-002-24-00-3 (B) Reclamante: Reginaldo Donizete da Silva X Reclamada: Carla J Rodrigues ME DESPACHO 1. Intime-se o réu para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos. 2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução. 3. Comprovado o recolhimento, remetam-se os autos ao arquivo. (Folha(s): 44)

00005499/MS GILSON FREIRE DA SILVA
02028-2005-002-24-00-6 (B) Reclamante: José Antonio Simon Aguilera X Reclamada: Pastificio Selmi S/A DECISÃO 1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795). 2. Libere-se ao exequente o valor de seu crédito. 3. Deixo de executar custas remanescentes, diante do infimo valor. 4. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos. 5. Intimem-se. (Folha(s):)

00006109/MS GILSON GOMES DA COSTA
01420-2004-002-24-01-0 (N) Reclamante: Gervandi de Oliveira Santiago X Reclamada: Siria Nabhan Yamashita - ME DECISÃO 1. Manutenção a decisão recorrida. 2. Certifique-se nos autos principais (IN-TST n. 16, V); a) o recebimento do recurso. b) a presente decisão. 3. Intimem-se as partes para, querendo (CLT, art. 897, parágrafo 6º; IN-TST n. 16, IV); a) apresentarem contra-razões ao presente recurso e, simultaneamente, ao recurso principal. b) juntarem as peças que entender necessárias para o julgamento e ambos os recursos. 4. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310). (Folha(s):)

00009442/MS GILSON GUENKA
01787-2005-002-24-00-1 (B) Reclamante: Marcelo Gomes X Reclamada: A.C.C. Conte & Cia Ltda. DECISÃO 1) Tendo em conta os parâmetros do art. 20, § 3º, do CPC, fixo os honorários do contador em R\$ 300,00, atualizados até 31-1-2007, os quais serão suportados pelo executado (CLT, art. 789-A). Os honorários do contador deverão ser atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento de acordo com o art. 1º, da Lei n. 6.899/1981 e incidência de juros iguais aos dos créditos trabalhistas. 2) Homologo os cálculos de f. 216-218, fixando o montante da execução em R\$ 1.946,59, atualizado até 31-1-2007, de acordo com as seguintes rubricas:

Exequente	R\$	1.559,92
Custas processuais	R\$	0,00
INSS empregador	R\$	86,67
Honorários do contador	R\$	300,00
TOTAL	R\$	1.946,59

3) Fixo, ainda, os valores das contribuições fiscal e social a cargo do(a) empregado(a), esta última limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:

INSS empregado	R\$	24,07
IRPF	R\$	0,00
TOTAL	R\$	24,07

4)As importâncias acima deverão sofrer **novas atualizações** por ocasião do pagamento, depósito, penhora ou arresto (CLT, art. 883), sem prejuízo de pagamento de custas de execução que sobrevierem, nos termos da Lei 10.537/2002. 5)Libere-se ao exequente, do depósito recursal, o valor de seu crédito. 6)Intimem-se as partes por meio de seus procuradores. Campo Grande, 30 de janeiro de 2007 (Folha(s):)

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI
00859-2005-002-24-00-3 (B) Reclamante: Pedro Martins de Souza X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda. Comparecer a secretária da Vara do Trabalho a fim de retirar alvará à disposição de Vossa

Senhoria.

(Folha(s):)
01999-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Janete Bortoleto X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda DESPACHO 1. Libere-se à Enersul o depósito recursal de f. 247. 2. Intime-se o INSS, com cópia das atas de f. 228/327. (Folha(s):)

00015-2007-002-24-00-4 (B) Reclamante: Devair Belizário X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A Enersul DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO Resultado do Julgamento: PARCIALMENTE PROCEDENTE; Valor da Condenação: 5.000,00; Custas pela ré: 100,00; Contribuição previdenciária e IRPF na forma da Lei. (Folha(s): 109/116)

00007863/MS GUSTAVO MARQUES FERREIRA
00731-2004-002-24-00-9 (B) Reclamante: Flórida Magione dos Santos X Reclamada: Londres Machado DESPACHO 1. Intime-se o réu para apresentar os documentos solicitados pelo contador. 2. Prazo: 20 (vinte) dias, sob cominação da liquidação ser feita por arbitramento. (Folha(s):)

00008236/MS GUSTAVO TEIXEIRA
00592-2006-002-24-00-5 (B) Reclamante: Neir Tomaz Oliveira Assis X Reclamada: Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda DESPACHO 1. Intime-se o réu para: a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30, § 1º, I), bem como do recolhimento devido. 2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução. 3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo. 4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora. 5. Mantendo-se inerte o executado: a) atualize-se a conta, incluindo-se multa equivalente a 10% do débito (CPC, art. 475-J). b) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução. c) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários dos sócios, incluindo-os no pólo passivo da ação. 6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico: a) solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A, agência 2576, à disposição deste Juízo. b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio. 7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, peça-se mandado de penhora de bens do(a) executado(a), e tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica. (Folha(s):)

00006653/MS HELENA RODRIGUES
00850-2006-002-24-00-3 (B) Reclamante: Simão Pedro Salvador de Sousa X Reclamada: Sound Center Som e Acessórios Ltda DESPACHO Esclareçam as partes o motivo de novo pedido de adiamento. Prazo: 48 horas. (Folha(s):)

0009003B/MS JAILSON DA S. PFEIFER
01632-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Ramão Ajala Ximenes X Reclamada: AGM Indústria Comércio de Madeiras e Móveis Ltda DESPACHO 1. Junte-se a C.P. aos autos. 2. Intime-se a executada da penhora realizada. 3. Guarde-se o repasse do débito para os presentes autos. 4. Intimem-se. (Folha(s):)

00009976/MS JEAN RAFAEL SANCHES
00454-2006-002-24-00-6 (B) Reclamante: Roberto Carlos Domingos X Reclamada: Friboi Ltda Pela presente, fica V.S.P. intimada a se manifestar sobre o laudo pericial apresentado, pelo prazo de 05 dias. (Folha(s):)

0001897/MS JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA
01610-2004-002-24-00-4 (B) Reclamante: Jonas Gouveia Neves X Reclamada: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª, VT, ART. 14-D) Intime-se o(a) exequente para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de f.163. Prazo: 10 (dez) dias. (Folha(s): 164)

0005263A/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
01698-1992-002-24-00-0 (B) Reclamante: NATANAEL LOPES DE LIMA X Reclamada: ENGECAM CONSTRUTORA LTDA X Terceiro Interessado: Paulo Massato Suekane DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª, VT, ART. 14-D) 1. Vista às partes da petição e documentos de f. 313 e seguintes. 2. Prazo: 10 (dez) dias. (Folha(s):)

00007783/MS JOSE LUIZ FRANÇA
01140-2004-002-24-01-1 (N) Reclamante: Jussara Gomes Lopes X Reclamada: Auto Posto Izabela Ltda DECISÃO 1. Manutenção a decisão recorrida. 2. Certifique-se nos autos principais (IN-TST n. 16, V); a) o recebimento do recurso. b) a presente decisão. 3. Intimem-se as partes para, querendo (CLT, art. 897, parágrafo 6º; IN-TST n. 16, IV); a) apresentarem contra-razões ao presente recurso e, simultaneamente, ao recurso principal. b) juntarem as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos os recursos. 4. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310). (Folha(s):)

0008315B/MS KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI
01334-2003-002-24-00-3 (B) Reclamante: Ana Claudia Bispo Bastos X Reclamada: Espólio de Harry Richard Schwind- representado por:

Thereza Moraes Schwind DECISÃO 1. Julgo subsistente a penhora de f. 98-100. Oficie-se ao CRI competente solicitando o registro da penhora, enviando a este Juízo cópia atualizada da matrícula. 2. Intime-se o exequente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelor valor da avaliação) antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inc. I, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias. 3. Permanecendo inerte o exequente ou manifestando desinteresse pela adjudicação: a) designe-se data e horário para realização de praça. b) peça-se o edital (CLT, art. 888, caput). 4. Considerar-se-á vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação. 5. Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte: a) o interessado deverá: -formular pedido por escrito ao Juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo). -apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes. -depouitar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça. b) tratando-se de bem móvel, proceda a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito. c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito. d) poderá o Juízo estabelecer outras garantias. e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução. 6. A comissão da leiloeira será paga: a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lanço vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão da leiloeira. b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira. c) pelo executado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, renição da execução, renição de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao Juízo. 7. Da praça intimem-se, via postal: a) as partes. b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 698). c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes. 8. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao Juízo, poderão proceder a venda particular do bem. 9. Intimem-se. (Folha(s):)

00971-2006-002-24-00-5 (B) Reclamante: Paulo Nunes Carvalho X Reclamada: NRM Seguradora de Bebidas Ltda DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO Resultado do Julgamento: DEFIRO EM PARTE A PRETENSÃO; Valor da Condenação: 10.000,00; Custas pela ré: 200,00 sujeitas a complementação Contribuição previdenciária e IRPF na forma da fundamentação. (Folha(s):)

00005766/MS LARA SABOUNGI SLEIMAN DOMINGOS
02490-1992-002-24-00-8 (B) Reclamante: ALBERTINO BARBOSA DA SILVA X Reclamada: RUY DE SOUZA DESPACHO 1. Defiro o pedido de carga, pelo prazo legal. 2. Intime-se o procurador. (Folha(s):)

00003420/MS LEONIR CÂNEPA COUOTO
00257-2004-002-24-01-8 (N) Reclamante: Ermogenes Gomes Filho X Reclamada: NRM Seguradora Ltda DECISÃO 1. Manutenção a decisão recorrida. 2. Certifique-se nos autos principais (IN-TST n. 16,); a) o recebimento do recurso. b) a presente decisão. 3. Intimem-se as partes para, querendo (CLT, art. 897, parágrafo 6º; IN-TST n. 16, IV); a) apresentarem contra-razões ao presente recurso e, simultaneamente, ao recurso principal. b) juntar as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos os recursos. 4. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310). 5. Apresentadas as contra-razões ou decorrido em branco o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT/MS, independentemente de novo despacho. (Folha(s):)

00006600/MS LUCIANO DE MIGUEL
02141-2005-002-24-01-4 (N) Reclamante: Cíntia Bezerra de Oliveira X Reclamada: Silvio Correa de Amorim DECISÃO 1. Manutenção a decisão recorrida. 2. Certifique-se nos autos principais (IN-TST n. 16, V); a) o recebimento do recurso. b) a presente decisão. 3. Intimem-se as partes para, querendo (CLT, art. 897, parágrafo 6º; IN-TST n. 16, IV); a) apresentarem contra-razões ao presente recurso e, simultaneamente, ao recurso principal. b) juntarem as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos os recursos. 4. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310). 5. Apresentadas as contra-razões ou decorrido em branco o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT/MS, independentemente de novo despacho. (Folha(s):)

00008215/MS LUÍS GUSTAVO ROMANINI
01787-2005-002-24-00-1 (B) Reclamante: Marcelo Gomes X Reclamada: A.C.C. Conte & Cia Ltda. DECISÃO 1) Tendo em conta os parâmetros do art. 20, § 3º, do CPC, fixo os honorários do contador em R\$ 300,00, atualizados até 31-1-2007, os quais serão suportados pelo executado (CLT, art. 789-A). Os honorários do contador deverão ser atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento de acordo com o art. 1º, da Lei n. 6.899/1981 e incidência de juros iguais aos dos créditos trabalhistas. 2) Homologo os cálculos de f. 216-218, fixando o montante da execução em R\$ 1.946,59, atualizado até 31-1-2007, de acordo com as seguintes rubricas:

Exequente	R\$	1.559,92
Custas processuais	R\$	0,00
INSS empregador	R\$	86,67
Honorários do contador	R\$	300,00
TOTAL	R\$	1.946,59

3) Fixo, ainda, os valores das contribuições fiscal e social a cargo

do(a) empregado(a), esta última limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:

INSS empregado	R\$	24,07
IRPF	R\$	0,00
TOTAL	R\$	24,07

4)As importâncias acima deverão **sofrer novas atualizações** por ocasião do pagamento, depósito, penhora ou arresto (CLT, art. 883), sem prejuízo de pagamento de custas de execução que sobrevierem, nos termos da Lei 10.537/2002. 5) Libere-se ao exequente, do depósito recursal, o valor de seu crédito. 6) Intimem-se as partes por meio de seus procuradores. Campo Grande, 30 de janeiro de 2007 (Folha(s):)

0007252B/MS MARCELO SORIANO

01140-2004-002-24-01-1 (N) Reclamante: Jussara Gomes Lopes X Reclamada: Auto Posto Izabela Ltda DECISÃO 1. Mantenho a decisão recorrida. 2. Certifique-se nos autos principais (IN-TST n. 16, V): a) o recebimento do recurso. b) a presente decisão. 3. Intimem-se as partes para, querendo (CLT, art. 897, parágrafo 6º; IN-TST n. 16, IV): a) apresentarem contra-razões ao presente recurso e, simultaneamente, ao recurso principal. b) juntarem as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos os recursos. 4. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310). (Folha(s):)

00086438/SP MARCIO CEZAR JANIACOMO

00876-2006-002-24-00-1 (ACBR) Autor: Mauro Wasilewski X Réu: Repricon Indústria e Comércio Ltda DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO Resultado do Julgamento: DEFIRO A PRETENSÃO; Valor da Condenação: 100.000,00; Custas pela ré: 2.000,00 sujeitas a complementação honorários advocatícios a cargo da ré. (Folha(s):)

00007724/MS MARCOS OTTO MATA

00876-2006-002-24-00-1 (ACBR) Autor: Mauro Wasilewski X Réu: Repricon Indústria e Comércio Ltda DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO Resultado do Julgamento: DEFIRO A PRETENSÃO; Valor da Condenação: 100.000,00; Custas pela ré: 2.000,00 sujeitas a complementação honorários advocatícios a cargo da ré. (Folha(s):)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

00157-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Elenir Maria da Silva X Reclamada: Rita de Cássia Rodrigues "...4. Intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora..." (Folha(s):)

00694-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Gervandi de Oliveira Santiago X Reclamada: Márcio Roberto Azevedo de Carvalho DECISÃO 1. Extingo o processo de execução das contribuições previdenciárias sobre o vínculo, forte na Súmula n. 368, do TST. 2. Intimem-se as partes e INSS. 3. Após, arquivem-se os autos. (Folha(s):)

00005257/MS MARIA JOSÉ VILELA LINS

00840-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Roberto da Silva Santana X Reclamada: Sauna e Repouso Ipacará Ltda DESPACHO Apure-se o débito remanescente, incluindo-se a indenização relativa ao Seguro-Desemprego. Após, intime-se a executada para pagamento em 5 dias. (Folha(s):)

00856-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Jacira de Fátima Silva Rodrigues X Reclamada: Associação Pestalozzi DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO Resultado do Julgamento: IMPROCEDENTE; Valor da Causa: R\$ 6.185,80; Custas pela reclamante: R\$ 123,72, Dispensadas; (Folha(s):)

00004811/MS MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE 00011-2002-002-24-00-1 (B) Reclamante: Waldner Miguel Rodrigues X Reclamada: CALEDÔNIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA DECISÃO 1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795). 2. Revogo o despacho anterior. 3. Com o saldo na conta de f. 557: a) libere-se ao exequente seu crédito remanescente; b) recolham-se as contribuições previdenciárias. 4. Libere-se a executada o saldo remanescente. 5. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos. 6. Intimem-se. (Folha(s):)

00029002/PR MEIRE REGINA DE FARIA PALLA FONTES

02028-2005-002-24-00-6 (B) Reclamante: José Antonio Simon Aguilera X Reclamada: Pastificio Selmi S/A DECISÃO 1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795). 2. Libere-se ao exequente o valor de seu crédito. 3. Deixo de executar custas remanescentes, diante do infimo valor. 4. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos. 5. Intimem-se. (Folha(s):)

00061629/SP NELSON SANCHES HERNANDES

00995-2004-002-24-00-2 (B) Reclamante: Geraldo Quinhones Rodrigues X Reclamada: Serve Bem Cozinha Industrial (Medeiros & Souza Alimentos Ltda.) DESPACHO 1. Intimem-se o exequente e INSS para impulsionarem a execução, sob cominação de extinção desta. 2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s):)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

01144-1995-002-24-00-5 (B) Reclamante: LILIANE APARECIDA BLACHESSSEN X Reclamada: BELLAS ART'S REPRESENTAÇÕES LTDA DESPACHO 1. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta. 2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s):)

00956-2000-002-24-00-1 (B) Reclamante: MARCOS FERNANDO LEITE X Reclamada: CAAL COMERCIAL AGRÍCOLA AURIFLAMENSE LTDA DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) Intime-se o(a) exequente para se manifestar sobre a certidão de f. 290, verso. Prazo: 10 (dez) dias. (Folha(s):)

00612-2002-002-24-00-4 (B) Reclamante: VALMIR BARRETO DA SILVA X Reclamada: OZENIRA CARDOSO DA SILVA - ME DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D- XII,a) 1. Vista ao(a) exequente do ofício e documentos de f. 184 e seguintes. 2. Prazo: 10 (dez) dias. (Folha(s):)

00004254/MS OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA

01487-1996-002-24-00-0 (B) Reclamante: Lorivaldo do Nascimento de Oliveira X Reclamada: Massa Falida da Empresa Comdiesel Comercial Diesel Ltda X Terceiro Interessado: Shirley Aparecida da Silva Huppess DESPACHO 1. Retifique-se a autuação e demais registros para excluir a ex-sócia Shirley Aparecida da Silva Huppess. 2. Defiro o pedido de carga dos autos, pelo prazo legal. 3. Intime-se. (Folha(s):)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

01455-2005-002-24-00-7 (M) Autor: Lucia Nelys Gaúna Galeano X Réu: Brasil Telecom S.A. DESPACHO 1. Cumpra-se o item 3 de f. 706, uma vez que o juízo não foi garantido. 2. Dê-se vista à exequente da impugnação da executada, por 5 dias. (Folha(s):)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00325-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Maria Eva Oliveira da Silva X Reclamada: Medeiros e Souza Alimentos Ltda - ME DESPACHO 1. Indefiro a expedição de ofício à JUCEMS. Essa providência incumbe ao exequente (TRT-MS-AP-1462-1995-002-24-00-6). 2. Intime-se. (Folha(s):)

01371-2005-002-24-00-3 (B) Reclamante: Carmen Delia Detez de Melgarejo X Reclamada: Eliane Maria Aguiar Paludetto DESPACHO 1. Indefiro a expedição de ofício à JUCEMS. Essa providência incumbe ao exequente (TRT-MS-AP-1462-1995-002-24-00-6). 2. Intime-se. (Folha(s): 110)

00004087/MS RENATO LOUREIRO

00882-2003-002-24-00-6 (B) Reclamante: SHIRLEY LEMOS ALVES X Reclamada: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO DESPACHO 1. Intime-se o réu para: a) efetuar o recolhimento do remanescente das contribuições previdenciárias calculadas às f. 362 e comprová-lo nos autos; ou b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 1º, f), bem como do recolhimento devido. 2. Prazo: 30 dias, sob cominação de prosseguimento da execução. (Folha(s):)

00009938/MS RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS

00505-2004-002-24-00-8 (B) Reclamante: JUSSÉLIA RODRIGUES DA SILVA X Reclamada: DIRCEU PEREIRA DE OLIVEIRA DESPACHO 1. Indefiro, por ora, o pedido de f. 196. Aguarde-se a garantia do juízo. 2. Cumpra-se integralmente o despacho anterior. 3. Intime-se. (Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

01393-1995-002-24-00-0 (B) Reclamante: LUIZ CARLOS DOS SANTOS DE SOUZA X Reclamada: MEG CARLA RODRIGUES ORLANDO (HORAS BOIADEIROS DOS SUL) DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D- XII,a) 1. Vista ao(a) exequente do ofício e documentos de f. 172 e seguintes. 2. Prazo: 10 (dez) dias. (Folha(s):)

00025-2002-002-24-00-5 (B) Reclamante: Catuciá Sanches de Oliveira X Reclamada: Silvio José de Araujo DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D- XII,a) 1. Vista ao(a) exequente do ofício e documentos de f. 275 e seguintes. 2. Prazo: 10 (dez) dias. (Folha(s):)

00218-2003-002-24-00-7 (B) Reclamante: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA X Reclamada: FRANCO ELETRONICA LTDA - ME DESPACHO 1. Expeça-se ofício à SRF após o término do prazo para entrega anual das declarações de renda. 2. Ciência ao exequente. (Folha(s):)

00001588/MS RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA

01205-2004-002-24-00-6 (B) Reclamante: Jean Carlos Peixoto Lima X Reclamada: R & G Decorações Comércio e Indústria de Móveis Ltda - ME DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) Dê-se ciência às partes de que em razão de penhora comum foi designada Praça na 1ª VT para o dia 05-3-2007, à partir das 13h00 e, não havendo licitantes Leilão no mesmo dia e local à partir das 13h30min. (Folha(s):)

00313-2006-002-24-00-3 (B) Reclamante: Antonio do Carmo Damasceno X Reclamada: Bunge Alimentos S.A. DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da Condenação: R\$5.000,00; Custas pela ré: R\$100,00; Honorários periciais a cargo da ré no importe de R\$ 2.000,00; Contribuição previdenciária e IRPF na forma da fundamentação. (Folha(s):)

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO CPF 016.479.658-45 00995-2003-002-24-00-1 (B) Reclamante: MARCOS DA SILVA FONTES X Reclamada: KK AUTOMOVEIS LTDA - ME COMPRA E VENDA CONSIGNAÇÕES DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS DECISÃO 1. Mantenho a decisão recorrida. 2. Em se tratando de execução de débito previdenciário e ainda por economia processual, determino que o agravo de instrumento seja processado nestes autos. 3. Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões ao presente recurso e, simultaneamente, ao recurso principal. 4. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310). (Folha(s):)

01205-2004-002-24-00-6 (B) Reclamante: Jean Carlos Peixoto Lima X Reclamada: R & G Decorações Comércio e Indústria de Móveis Ltda - ME DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) Dê-se ciência às partes de que em razão de penhora comum foi designada Praça na 1ª VT para o dia 05-3-2007, à partir das 13h00 e, não havendo licitantes Leilão no mesmo dia e local à partir das 13h30min. (Folha(s):)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

00871-2006-002-24-00-9 (B) Reclamante: Luciano Mendes Valério X Reclamada: Futura Informática "...3. Após, intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora..." (Folha(s):)

00005289/MS SANDRO LUIZ MONGENTON SANTANA

01140-2004-002-24-01-1 (N) Reclamante: Jussara Gomes Lopes X Reclamada: Auto Posto Izabela Ltda DECISÃO 1. Mantenho a decisão recorrida. 2. Certifique-se nos autos principais (IN-TST n. 16, V): a) o recebimento do recurso. b) a presente decisão. 3. Intimem-se as partes para, querendo (CLT, art. 897, parágrafo 6º; IN-TST n. 16, IV): a) apresentarem contra-razões ao presente recurso e, simultaneamente, ao recurso principal. b) juntarem as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos os recursos. 4. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310). (Folha(s):)

00004516/MS SANTINO BASSO

00971-2006-002-24-00-5 (B) Reclamante: Paulo Nunes Carvalho X Reclamada: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO Resultado do Julgamento: DEFIRO EM PARTE A PRETENSÃO; Valor da Condenação: 10.000,00; Custas pela ré: 200,00 sujeitas a complementação Contribuição previdenciária e IRPF na forma da fundamentação. (Folha(s):)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

01672-2003-002-24-00-5 (B) Reclamante: LUCIENE DE SOUZA SILVA X Reclamada: MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA DESPACHO 1. Assino, nesta data, o auto de adjudicação. 2. Expeça-se a respectiva carta. 3. Intime-se o adjudicatário para retirar-la. 4. Deverá o adjudicatário comunicar ao Juízo caso não obtenha êxito em receber o bem. Prazo: 5 (cinco) dias. 5. Intime-se a executada. (Folha(s): 108)

01321-2006-002-24-00-7 (B) Reclamante: Antônio Cláudio Ferreira X Reclamada: Terex Construções e Transportes Ltda DESPACHO Designada audiência UNA na Via Itinerante de Ribas do Rio Pardo/MS, para o dia 01-03-2007, 14h30min., na Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, rua Orácio Lemos, nº 51. Nesta oportunidade a ré deverá apresentar defesa e as provas que entender necessária, pois trata-se de audiência UNA. (Folha(s):)

00010619/MS SENILDE APARECIDA PADOVANI TOFFOLI

01632-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Ramão Ajala Ximenes X Reclamada: AGM Indústria Comércio de Madeiras e Móveis Ltda DESPACHO 1. Junte-se a C.P. aos autos. 2. Intime-se a executada da penhora realizada. 3. Aguarde-se o repasse do débito para os presentes autos. 4. Intimem-se. (Folha(s):)

00004314/MS SILVANA SCAQUETTI

00011-2002-002-24-00-1 (B) Reclamante: Waldner Miguel Rodrigues X Reclamada: CALEDÔNIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA DECISÃO 1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795). 2. Revogo o despacho anterior. 3. Com o saldo na conta de f. 557: a) libere-se ao exequente seu crédito remanescente; b) recolham-se as contribuições previdenciárias. 4. Libere-se a executada o saldo remanescente. 5. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos. 6. Intimem-se. (Folha(s):)

00004808/MS SILVANIA MARIA INOCENCIO

00360-2006-002-24-00-7 (B) Reclamante: Edson Dias Xavier X Recorrido: Eduardo Coin Martin (Fazenda Cabeceira da Lagoa) "...3. Após, intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora..." (Folha(s):)

00009612/MS WILMAR TEODORO DE CARVALHO

01597-2004-002-24-00-3 (B) Reclamante: Flaviana Caroline Lopes dos Santos X Reclamada: Portal Celular Ltda DECISÃO 1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795). 2. Declaro liberada a penhora de f. 41. 3. Por meio do depósito bloqueado: a), libere-se à leiloeira o valor de sua comissão. b) recolham-se as contribuições previdenciárias. 4. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos. 5. Intimem-se. (Folha(s):)

4ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00005200/MS ABGAIL DENISE BISOL GRIÓ

00958-2006-004-24-00-9 (M) Autor: Banco Bradesco S/A X Réu: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região Tomar ciência da decisão de fls. 159/161 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br. (Folha(s): 159/161)

00007818/MS ADEMAR OCAMPOS FILHO

01347-2006-004-24-00-8 (B) Reclamante: Maria Lúcia Gonzaga X Reclamada: Liana Perez Duality Tomar ciência da decisão de fls. 25/29 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br. (Folha(s): 25/29)

00010953/MS ADRIANA DE SOUZA ANNES

00149-2007-004-24-00-9 (M) Autor: Margareth Keisy Ramos Belmonte Pessini X Réu: Caixa Econômica Federal Vistos.

1. Indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela perseguida. Isso porque o art. 29-B da Lei nº 8.036/90 a proíbe expressamente. Ademais, não está presente o pressuposto da verossimilhança, visto que não é pacífico o direito ao levantamento do FGTS no caso de mudança do regime celetista para o estatutário.
2. Ciência ao autor.
3. Após, considerando que a matéria é exclusivamente de direito, cite-se a parte ré para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob as cominações do art. 285 do CPC.
4. Transposto o prazo, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.
5. Após, façam os autos conclusos para julgamento.
(Folha(s): supra)

00006784/MS AGNA MARTINS DE SOUZA

00284-2006-004-24-00-2 (B) Reclamante: Ailton Ferreira Gonçalves X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda
Tomar ciência da decisão de fls. 169/170 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br, bem como do despacho de f. 171 a seguir: "Vistos. Corrijo, de ofício, erro material constante da decisão de embargos de declaração para, onde se lê: "Cientes as partes", que se leia: "Intimem-se as partes". Nada mais."
(Folha(s): 169/171)

00008353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO

00958-2006-004-24-00-9 (M) Autor: Banco Bradesco S/A X Réu: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região
Tomar ciência da decisão de fls. 159/161 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 159/161)

00008113/MS ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

00839-2006-004-24-00-6 (M) Autor: Neuza Luiza da Silva X Réu: Caixa Econômica Federal
Tomar ciência da decisão de fls. 99/108 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 99/108)

01003-2006-004-24-00-9 (M) Autor: José Félix Martins X Réu: .
Tomar ciência da decisão de fls. 32/34 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 32/34)

01012-2006-004-24-00-0 (M) Autor: Wanilda dos Santos Costa X Réu: Caixa Econômica Federal
Tomar ciência da decisão de fls. 32/40 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 32/40)

01079-2006-004-24-00-4 (M) Autor: Derli Antunes da Silva X Réu: Caixa Econômica Federal
Tomar ciência da decisão de fls. 34/42 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 34/42)

01135-2006-004-24-00-0 (M) Autor: Leandro Silveira Xavier X Réu: Caixa Econômica Federal
Tomar ciência da decisão de fls. 39/47 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 39/47)

01139-2006-004-24-00-9 (M) Autor: Ingrid Betencourt Soares de Oliveira X Réu: Caixa Econômica Federal
Tomar ciência da decisão de fls. 35/43 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 35/43)

00009876/MS ANA BEATRIZ BOSCOLO PIMENTEL

00837-2006-004-24-00-7 (B) Reclamante: Valdomiro Luiz Pereira X Reclamada: Conecta Pré-Moldados Ltda.
Tomar ciência da decisão de fls. 60/63 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 60/63)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

01278-2004-004-24-00-0 (B) Reclamante: Marta Maria Barbosa da Silva X Reclamada: Claudia Rosani Kuhn - ME
Fica V.Sa. notificada a manifestar-se sobre o ofício apresentado nos autos conforme item 2 da determinação de f. 88: "(...)2. Com a resposta, intime-se a parte exequente, para manifestação, em 10 dias, com vistas ao prosseguimento do feito, sob as cominações já exaradas no item 2 do despacho de f. 79."
(Folha(s): 88(item2))

00005198/MS ANA ROSA GARCIA MACENA DA SILVA

00839-2006-004-24-00-6 (M) Autor: Neuza Luiza da Silva X Réu: Caixa Econômica Federal
Tomar ciência da decisão de fls. 99/108 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 99/108)

00010637/MS ANDRÉ STUART SANTOS

00363-2006-004-24-00-3 (B) Reclamante: Laucídio de Oliveira Me-

dina X Reclamada: Gelre Trabalho Temporário S/A
Tomar ciência da decisão de fls. 228/229, cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br
(Folha(s): 228/229)

00009429/MS ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR

00758-2006-004-24-00-6 (B) Reclamante: Pedro Neves do Amaral X Reclamada: Everaldo Fernandes da Costa Junior
Tomar ciência da decisão de fls. 41/46 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 41/46)

00022998/MS ANTONIO DE JESUS BICHOFE

00284-2006-004-24-00-2 (B) Reclamante: Ailton Ferreira Gonçalves X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda
Tomar ciência da decisão de fls. 169/170 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br, bem como do despacho de f. 171 a seguir: "Vistos. Corrijo, de ofício, erro material constante da decisão de embargos de declaração para, onde se lê: "Cientes as partes", que se leia: "Intimem-se as partes". Nada mais."
(Folha(s): 169/171)

00011162/MS CARLOS EDUARDO LOPES

00363-2006-004-24-00-3 (B) Reclamante: Laucídio de Oliveira Medina X Reclamada: Gelre Trabalho Temporário S/A
Tomar ciência da decisão de fls. 228/229, cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br
(Folha(s): 228/229)

00006090/MS CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA

00284-2006-004-24-00-2 (B) Reclamante: Ailton Ferreira Gonçalves X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda
Tomar ciência da decisão de fls. 169/170 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br, bem como do despacho de f. 171 a seguir: "Vistos. Corrijo, de ofício, erro material constante da decisão de embargos de declaração para, onde se lê: "Cientes as partes", que se leia: "Intimem-se as partes". Nada mais."
(Folha(s): 169/171)

00007311/MS DENISE BENFATTI LEITE

00904-2004-004-24-00-1 (B) Reclamante: Ana Maria Ferreira X Reclamada: Bar e Lanchonete Free Song Ltda - Me n/p repr. legal Ussil Fernando de Moraes Encontra-se à disposição nos autos a CTPS da reclamante devidamente anotada por esta Secretaria.
(Folha(s): CTPS)

00010279/MS DIJALMA MAZALI ALVES

00454-2006-004-24-00-9 (B) Reclamante: Lucilene Torres X Reclamada: Maria Aparecida Caparroz-EPP Fica V.Sa. intimada a manifestar-se sobre o recurso ordinário interposto pela reclamante nos autos em egrafe, conforme despacho de f. 145 a seguir: "Vistos. 1. Recebo o oportuno recurso interposto. 2. Intimem-se as reclamadas para que, querendo e no prazo comum de oito dias, proponham contrarrazões. 3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional."
(Folha(s): 145)

00455-2006-004-24-00-3 (B) Reclamante: Mariluci Ferreira Lara X Reclamada: Maria Aparecida Caparroz- EPP Vistos.
1. Recebo o oportuno recurso interposto.
2. Intimem-se as reclamadas para que, querendo e no prazo comum de oito dias, proponham contrarrazões.
3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.
(Folha(s): 153)

0002370A/MS DORIVAL MORALES RUIZ

00758-2006-004-24-00-6 (B) Reclamante: Pedro Neves do Amaral X Reclamada: Everaldo Fernandes da Costa Junior
Tomar ciência da decisão de fls. 41/46 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 41/46)

00004920/MS EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

00127-2005-004-24-00-6 (B) Reclamante: Lindemar de Oliveira X Reclamada: EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. "Vistos.
1. Intime-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, cálculos de liquidação de sentença, os quais deverão discriminar bases de incidência, custas processuais, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei nº 8.177/91), bem como contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.
2. Apresentados, dê-se vistas à parte reclamada, para impugnação específica com apresentação de cálculos, havendo divergência, observados os parâmetros e o prazo do item anterior, sob pena de preclusão, bem como para fazer prova de opção pelo SIMPLES.
3. Constatada inércia ou manifestada concordância, intime-se a Previdência Social para que informe a contribuição decorrente, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.
4. Na hipótese de inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo provisório, independentemente de novo despacho."
(Folha(s): 289)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00221-2006-004-24-00-6 (B) Reclamante: Luiz Felipe Domingos Braga X Reclamada: Brasil Telecom S.A.

Tomar ciência da decisão de fls. 275/277 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br
(Folha(s): 275/277)

00009258/MS GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO

00670-2006-004-24-00-4 (AIND) Autor: Rosevaldo Pereira da Silva X Réu: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda
Tomar ciência da decisão de fls. 151/158 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 151/158)

00008794/MS GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN

01334-2005-004-24-00-8 (B) Reclamante: Moacir da Silva Souza X Reclamada: Lopo & Montalvão Ltda N/P dos Sócios (Adelcino Francisco Lopo, Rua das Acacias, 818, Jd. Amazonas I, Barra do Garças, Mt) e Laercio Lopo Montalvão Fica V.Sa. notificada de que se encontra à disposição os autos do processo em epigrafe.
(Folha(s):)

00005853/MS GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL

00914-2006-004-24-00-9 (B) Reclamante: Genessi Terezinha Santos X Reclamada: Sílvia Mara Anache Bandeira
Tomar ciência da decisão de fls. 135/140 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 135/140)

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI

00221-2003-004-24-00-3 (B) Reclamante: Floriano Almeida Retumba Carneiro Monteiro X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL Vistos.
Intime-se a reclamada, pela derradeira vez, para cumprir a determinação de comprovação do recolhimento fiscal (f. 559), no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, que fica desde já determinada.
Comprovado ou expedido o ofício, retornem os autos ao arquivo geral.
(Folha(s):)

00002289/MS HÉLIO RODRIGUES

02286-1993-004-24-00-0 (B) Reclamante: Edna Pequeno X Reclamada: Aracatuba Administradora e Corret. de Seg. S/C Ltda Vistos.
Dê-se ciência à autora do teor do ofício recebido do Juízo Deprecado, para manifestação em 10 dias, com indicação de outros bens à penhora, sob pena de arquivamento provisório.
Silente a autora, solicite-se a devolução da carta, junte-se-a e remetem-se os autos ao arquivo provisório.
(Folha(s):)

00009874/MS HUGO ARRAES FONSECA DE SÁ

00365-2006-004-24-00-2 (B) Reclamante: Creuza Pereira da Silva Vieira X Reclamada: Gilmair Arraes Fonseca de Sá Encontra-se à disposição nos autos a CTPS da reclamante, ficando V.Sa. intimada a proceder conforme item 2 da determinação de f. 103 a seguir: "(...) 2. Traído aos autos o documento, intime-se a reclamada para cumprir a obrigação de fazer - anotação na CTPS - no prazo de 10 dias, sob pena de ser feita pela Secretaria, o que fica determinado para a hipótese (...)"
(Folha(s): 103(item2))

00005118/MS ITAMAR LELIS QUEIROZ

00125-2005-004-24-00-7 (B) Reclamante: Douglas dos Santos Pereira X Reclamada: Devanil Gonçalves Vistos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a 1ª reclamada, às f. 40, efetuou pagamento parcial do valor previdenciário devido.
2. Tendo em vista o reduzido valor do débito remanescente, aguarde-se o cumprimento do despacho retro.
3. Consequentemente, atualize-se o débito, e intime-se a 1ª reclamada, para o pagamento do valor remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
4. Transposto o prazo em silêncio, voltem conclusos.
(Folha(s): supra)

01230-2005-004-24-00-3 (B) Reclamante: Constância Paredes X Reclamada: Clube Libanês de Campo Grande Vistos.
Deverá o autor falar em 10 dias sobre o prosseguimento, especificando qual das medidas requeridas quer ver atendida, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, independentemente de novo despacho.
(Folha(s):)

01813-2005-004-24-00-4 (B) Reclamante: Evandro Ojeda X Reclamada: Friboi Ltda Vistos.
Face à devolução da intimação de data de audiência sob justificativa de mudança, tenho o autor intimado por seu procurador, nos termos do art. 39, do CPC, bem como de que deverá comunicar a alteração de endereço para regularização do processo.
Aguarde-se a audiência.
(Folha(s):)

00001947/MS JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO

00757-2006-004-24-00-1 (B) Reclamante: Marta Oliveira Fernandes X Reclamada: Livraria Choice Books Ltda
Tomar ciência da decisão de fls. 152/162 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 152/162)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

00762-2006-004-24-00-4 (B) Reclamante: Nilson Virgínio Domingues X Reclamada: A Saladeria
Tomar ciência da decisão de fls. 52/57 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 52/57)

00008850/MS JESSICA MARIA MARANGÃO

00085-2005-004-24-00-3 (B) Reclamante: Mateus Garcia Pires X Reclamada: Sistema de Segurança Mansour Vistos.
Homologo a nova composição formalizada, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Deverá a reclamada quitar os demais débitos (f. 88 - custas, 91 - honorários periciais, e 94 - contribuição previdenciária) no prazo de cinco dias da intimação deste despacho, sob pena de prosseguimento da execução, que fica determinado para a hipótese.
Quitados os débitos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
I-se as partes.
(Folha(s):)

00005794/MS JOSÉ CARLOS CRISÓSTOMO RIBEIRO

00914-2006-004-24-00-9 (B) Reclamante: Genessi Terezinha Santos X Reclamada: Silvia Mara Anche Bandeira
Tomar ciência da decisão de fls. 135/140 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 135/140)

0007884A/MS JOSE CARLOS DEL GROSSI

01246-2005-004-24-00-6 (B) Reclamante: Eri Vargas Ferreira X Reclamada: Centro Automotivo Ceará (Ceará Peças e Acessórios Automotivos Ltda ME) Vistos.
Indefero o requerimento ora formulado pela reclamada, porque há expressa consignação, na ata de f. 258, de que o acordo fora feito sem reconhecimento de vínculo, não havendo, assim, falar em descrição de verbas, bem assim constou que os recolhimentos previdenciários referem-se a trabalho autônomo, a ser calculado sobre o valor total. Dê-se ciência.
Cumpra-se a determinação de intimação do INSS, incluindo este despacho.
(Folha(s): 268)

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

00221-2006-004-24-00-6 (B) Reclamante: Luiz Felipe Domingos Braga X Reclamada: Brasil Telecom S.A.
Tomar ciência da decisão de fls. 275/277 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 275/277)

00757-2006-004-24-00-1 (B) Reclamante: Marta Oliveira Fernandes X Reclamada: Livraria Choice Books Ltda
Tomar ciência da decisão de fls. 152/162 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 152/162)

00006600/MS LUCIANO DE MIGUEL

00652-2006-004-24-00-2 (B) Reclamante: Rodrigo Lemes de Oliveira X Reclamada: Giseli Adriani Veiber de Oliveira ME Vistos.
Fale o autor quanto ao requerimento ora formulado pela reclamada, no prazo de 10 dias.
Silente o autor, aguarde-se a devolução da deprecata.
Dê-se ciência.
(Folha(s):)

00008203/MS LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA

00652-2006-004-24-00-2 (B) Reclamante: Rodrigo Lemes de Oliveira X Reclamada: Giseli Adriani Veiber de Oliveira ME Vistos.
Fale o autor quanto ao requerimento ora formulado pela reclamada, no prazo de 10 dias.
Silente o autor, aguarde-se a devolução da deprecata.
Dê-se ciência.
(Folha(s):)

00009861/MS MARCELO REBUA DOS SANTOS

00652-2006-004-24-00-2 (B) Reclamante: Rodrigo Lemes de Oliveira X Reclamada: Giseli Adriani Veiber de Oliveira ME Vistos.
Fale o autor quanto ao requerimento ora formulado pela reclamada, no prazo de 10 dias.
Silente o autor, aguarde-se a devolução da deprecata.
Dê-se ciência.
(Folha(s):)

00009091/MS MARCOS MARQUES FERREIRA

01135-2006-004-24-00-0 (M) Autor: Leandro Silveira Xavier X Réu: Caixa Econômica Federal
Tomar ciência da decisão de fls. 39/47 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 39/47)

0005508B/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

00635-2006-004-24-00-5 (B) Reclamante: Delza Magalhães de Oliveira X Reclamada: Francisca da Silva Bueno Ricarte "(...)1. Intime-se a parte reclamante para apresentar sua CPTS, no prazo de 10 dias.(...)"
(Folha(s): 75(item1))

00008737/MS MARLENE PEREIRA DE SOUZA

00119-2007-004-24-00-1 (ACCS) Autor: Sindicato Profissional dos Trabalhadores Condutores em Motocicletas, Entregadores, Similares e Autônomos Individuais Sobre Duas e/ou Três Rodas, Motorizada ou Não, do Estado de Mato Grosso do Sul - SINPROMES/MS X Réu: Segurança Check Vistos.

1. Incluem-se estes na pauta de audiência inicial do dia 31.05.2007, às 13:00h.
2. Notifique-se o autor e seu procurador.
3. Cite-se a ré, com as cominações pertinentes.
(Folha(s): supra)

00004395/MS MAURO ALVES DE SOUZA

00270-2006-004-24-00-9 (B) Reclamante: Márcio de Oliveira Silva X Reclamada: SEBIVAL - Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda. "Vistos.

1. Intime-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, cálculos de liquidação de sentença, os quais deverão discriminar bases de incidência, custas processuais, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.
2. Apresentados, dê-se vistas à parte reclamada, para impugnação específica com apresentação de cálculos, havendo divergência, observados os parâmetros e o prazo do item anterior, sob pena de preclusão, bem como para fazer prova de opção pelo SIMPLES.
3. Constatada inércia ou manifestada concordância, intime-se a Previdência Social para que informe a contribuição decorrente, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.
4. Na hipótese de inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo provisório, independentemente de novo despacho."
(Folha(s): 225)

00010677/MS MOZANEI GARCIA FURRER

00363-2006-004-24-00-3 (B) Reclamante: Laucídio de Oliveira Medina X Reclamada: Gelre Trabalho Temporário S/A
Tomar ciência da decisão de fls. 228/229, cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br, bem como intimá-lo a apresentar contra-razões, no prazo de oito dias, aos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas nos autos em epígrafe.
(Folha(s): 227/229)

00005456/MS NEIDE GOMES DE MORAES

00837-2006-004-24-00-7 (B) Reclamante: Valdomiro Luiz Pereira X Reclamada: Conecta Pré-Moldados Ltda.
Tomar ciência da decisão de fls. 60/63 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 60/63)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00075-2007-004-24-00-0 (B) Reclamante: Ana Simões da Silva X Reclamada: Ailton Diogo Morilhas Rodrigues Vistos.
Ante devolução de notificação à reclamada sob justificativa de mudança, intime-se a parte reclamante para informar endereço atualizado, em decêndio, sob pena de indeferimento da petição inicial (Súmula 263 do Colendo TST).
Informado, anote-se e re faça-se a notificação à parte reclamada. Caso não haja tempo hábil para a regular citação (art. 841 da CLT), proceda-se ao reordenamento da pauta, intimando-se as partes com as advertências do art. 844 da CLT.
(Folha(s):)

0007075B/MS PAULO LINO CANAZARRO

00056-2000-004-24-00-7 (B) Reclamante: Luiz Edmundo Alberti Garcia X Reclamada: Nascimento e Piazzer Ltda Vistos.
Face à informação ora trazida, fale o autor, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, independentemente de novo despacho.
(Folha(s):)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00394-2005-004-24-00-3 (B) Reclamante: Ivan Soares da Silva X Reclamada: Maksoud e Sena Ltda Vistos.
Mantenho o r. despacho de f. 111 "in totum".
(Folha(s):)

01051-2005-004-24-00-6 (B) Reclamante: Marilza da Conceição Ximenes X Reclamada: Adenize Lima da Silva - ME "Vistos.
1. Intime-se a parte reclamante para apresentar sua CPTS, no prazo de 10 dias.(...)"
(Folha(s): 126(item1))

00001450/MS RAIMUNDO GIRELLI

01262-2006-004-24-00-0 (J) Embargante: Anorosal Pedro Leiria da Silva Sobrinho X Embargado: Sebastiana Pereira de Almeida Nazaré Vistos.
Defiro o prazo requerido para apresentação do novo termo de inventariante.
Dê-se ciência.
Após a regularização, proceda-se à intimação ao segundo embargado, determinada pelo r. despacho de f. 34.
(Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

01214-1997-004-24-00-0 (B) Reclamante: MARINUSA PINTO DA SILVA X Reclamada: VALENTINA SA E SILVA Vistos.
Defiro, salientando que será a derradeira vez, nova tentativa de bloqueio eletrônico.
Caso resulte novamente negativa a medida, os autos retornarão ao

arquivo provisório e somente serão movimentados com efetiva indicação de bens à penhora.
Dê-se ciência.
(Folha(s):)

01006-2001-004-24-00-8 (B) Reclamante: ROBSON GONÇALVES GUERRAS X Reclamada: FRIGORIFICO CAMPO GRANDE LTDA N/P SÓCIO REGINALDO SILVA MAIA Fica V.Sa. intimado a manifestar-se sobre o bem oferecido para penhora pelo executado.
(Folha(s): 375)

00085-2005-004-24-00-3 (B) Reclamante: Mateus Garcia Pires X Reclamada: Sistema de Segurança Mansour Vistos.
Homologo a nova composição formalizada, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Deverá a reclamada quitar os demais débitos (f. 88 - custas, 91 - honorários periciais, e 94 - contribuição previdenciária) no prazo de cinco dias da intimação deste despacho, sob pena de prosseguimento da execução, que fica determinado para a hipótese.
Quitados os débitos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
I-se as partes.
(Folha(s):)

00005991/MS ROGÉRIO DE AVELAR

00321-2006-004-24-00-2 (EF) Reclamante: União (Fazenda Nacional) X Reclamada: TRANSPORTADORA BORTOLLI LTDA Vistos.
Atente a ré que deverá comparecer ao balcão da Secretaria, que imediatamente a atenderá, eis que é desnecessária a formalidade ora requerida.

I-se, a requerente, bem como de que os autos permanecerão em pauta para praqueamento até quitação total dos valores da execução.
Quitados os débitos, fica, desde já, determinada a retirada dos autos de pauta e consequente desconstituição da penhora de f. 63, bem como de remessa dos autos ao arquivo provisório com as cautelas de praxe.
(Folha(s):)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

00744-2006-004-24-00-2 (B) Reclamante: Valmir Lemes de Souza X Reclamada: Maria Selma Freitas Coxoo
Tomar ciência da decisão de fls. 44/47 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 44/47)

00004516/MS SANTINO BASSO

00670-2006-004-24-00-4 (AIND) Autor: Rosevaldo Pereira da Silva X Réu: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda
Tomar ciência da decisão de fls. 151/158 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 151/158)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

01321-2006-004-24-00-0 (B) Reclamante: Marcos Seles Ferreira X Reclamada: Terex Construções e Transportes Ltda Fica V.Sa. notificação da designação da audiência conforme despacho de f. 26 a seguir: "Vistos. Ante o pedido feito em conjunto, defere-se. Retire-se o feito da pauta de audiências designada e inclua-se na pauta de audiências do dia 01/03/2007, às 14h15m, da Vara Itinerante de Ribas do Rio Pardo, MS, intimando-se as partes e seus procuradores, com as cominações do art. 844 da CLT."
(Folha(s): 26)

00005017/MS SILVIO PEDRO ARANTES

02055-2005-004-24-00-1 (B) Reclamante: Ronaldo Alves Marques X Reclamada: Areiro Rochedo Ltda - ME
Fica V.Sa. notificada a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, conforme item 2 da determinação de f. 431: "Vistos.

1. Intime-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, cálculos de liquidação de sentença, os quais deverão discriminar bases de incidência, custas processuais, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.
2. Apresentados, dê-se vistas à parte reclamada, para impugnação específica com apresentação de cálculos, havendo divergência, observados os parâmetros e o prazo do item anterior, sob pena de preclusão, bem como para fazer prova de opção pelo SIMPLES.(...)"
(Folha(s): 431(item2))

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÉA KESROUANI

00762-2006-004-24-00-4 (B) Reclamante: Nilson Virgínio Domingues X Reclamada: A Saladeria
Tomar ciência da decisão de fls. 52/57 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 52/57)

5ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00008491/MS ALEXANDRE BARROS PADILHAS

00526-2004-005-24-00-2 (B) Reclamante: Gilson Polidoro Augusto X Reclamada: Ploem Serviços Gerais de Engenharia Ltda Vistos.
Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.
No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde per-

manecerão aguardando nova provocação da parte interessada.
(Folha(s):)

00008113/MS ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

00066-2007-005-24-00-5 (M) Autor: Heloísa Helena Victório Mandetta X Réu: Caixa Econômica Federal Tomar ciência da r. decisão: Pelo exposto, nestes autos que tem como requerente HELOÍSA HELENA VICTÓRIO MANDETTA e como requerida a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, rejeito a preliminar de incompetência material do Juízo; e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido de expedição de alvará judicial para saque dos depósitos de FGTS existentes na conta vinculada da requerente depositados pela Fundação Estadual de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul. O alvará deverá ser expedido após o trânsito em julgado desta sentença. Custas pela Caixa Econômica Federal, no importe de R\$ 154,35, calculadas sobre o valor aproximado dos depósitos a serem levantados (R\$ 7.717,94), de cujo recolhimento fica isenta, nos termos do art. 24-A da Lei nº 9.028/95.
(Folha(s): 47/54)

00084-2007-005-24-00-7 (M) Autor: Alexandre Cavalcante Nepomuceno X Réu: Caixa Econômica Federal - CAIXA Pelo exposto, nestes autos que tem como requerente ALEXANDRE CAVALCANTE NEPOMUCENO e como requerida a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, determino a inclusão do nome da requerida no pólo passivo da ação, com as pertinentes anotações na capa dos autos e demais registros processuais; rejeito a preliminar de incompetência material do juízo e julgo PROCEDENTE o pedido de expedição de alvará judicial para saque dos depósitos de FGTS existentes na conta vinculada do requerente, realizados pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul. O alvará deverá ser expedido após o trânsito em julgado desta sentença. Custas pela Caixa Econômica Federal, no importe de R\$ 67,98 (sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), calculadas sobre o valor aproximado dos depósitos de FGTS a serem levantados, de cujo recolhimento fica isenta, nos termos do art. 24-A da Lei nº 9.028/95.
(Folha(s): 23/30)

00005198/MS ANA ROSA GARCIA MACENA DA SILVA

00565-2006-005-24-00-1 (M) Autor: Abigail Souza da Silva X Réu: Caixa Econômica Federal Vistos. Ante a certidão de fl. 186-verso, expeçam-se alvarás para liberar os depósitos fundiários aos requerentes, intimando-os para recebimento. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
(Folha(s): 187)

00007477/MS ANDRÉ RUIZ SALVADOR MENDES

00097-2006-005-24-00-5 (B) Reclamante: Elba da Silva Ramires X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Vistos. Guarde-se quanto a determinação de fl. 211. Intime-se a primeira reclamada para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo legal. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido "in albis", subam os autos ao Eg. TRT com nossas homenagens.
(Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01764-2003-005-24-00-4 (B) Reclamante: Luiz Paulo Cavalheiro Roberto X Reclamada: Americo BatistaCom a resposta, dê-se ciência ao exequente para manifestação. Prazo 10 dias.
(Folha(s): 113p)

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

02092-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: Renata Oliveira Cristaldo X Reclamada: Raul Ambrosi & Cia Ltda - ME Vistos. Intime-se a reclamante pela derradeira vez para retirar o alvará de fl. 68. Retirado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
(Folha(s):)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00099-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Andreia Peres Cubilla X Reclamada: José Jorceli Pereira Rodrigues - ME Fica V. Sa. intimada para retirar nesta Secretaria, 7º andar do Fórum Trabalhista, a guia de liberação, conforme determinação de f. 264.
(Folha(s):)

00008883/MS FÁBIO NOGUEIRA COSTA

01603-2002-005-24-00-0 (B) Reclamante: André Alves da Silva X Reclamada: Mosteiro Bar Ltda - Me (Na Pessoa dos Sócios Fabiano de Souza Gonçalves e Neuza de Souza Gonçalves) Fica V. Sa. intimada para retirar na CEF - agência do Fórum Trabalhista, devidamente liberada, a guia referente ao crédito do reclamante.
(Folha(s):)

00010647/MS GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

00061-2007-005-24-00-2 (B) Reclamante: Nerildo Machado Junior X Reclamada: Escola Celestial Vistos. Ante a devolução da notificação segunda reclamada, sob a justificativa de - não existe o n. indicado - conforme certidão de fls. 19-v., intime-se o reclamante para manifestação ou fornecimento de endereço atual, no prazo de 05 (cinco) dias. Fornecido, anote-se e expeça-se nova notificação. Após, guarde-se a audiência.
(Folha(s):)

00008674/MS HUGO CLEON DE MELO COUTINHO

00099-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Andreia Peres Cubilla X Reclamada: José Jorceli Pereira Rodrigues - ME Fica V. Sa. intimada para retirar nesta Secretaria, 7º andar do Fórum Trabalhista, a guia de liberação, conforme determinação de f. 264.
(Folha(s):)

00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

00646-2003-005-24-00-9 (B) Reclamante: Osvaldo Jose dos Santos Junior X Reclamada: Rafael Demenek - Me - Pizzaria Mr. Magic Vistos. Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.
(Folha(s):)

00010790/MS JOSÉ BELGA ASSIS TRAD

01718-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Mauro José de Souza Queiroz X Reclamada: Guaicurus Distribuidora Atacadista de Bebidas e Alimentos Ltda. Apresentado tal documento, cite-se a reclamada para proceder às anotações com os indicativos postos em sentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária, R\$-10,00 (reais), revertidas a favor de Mauro-reclamante (art. 39, § 2º da CLT c/c art. 461, § 4º, do CPC c/c art. 769, da CLT).A reclamada deverá ser citada, ainda, para entregar as guias de seguro desemprego deverão ser entregues devidamente preenchidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de conversão em indenização correspondente, três parcelas iguais ao valor do benefício, R\$-486,46 (reais), cada uma (cf. tabela constante na Resolução CODEFAT n. 388/2004, editada com suporte no art. 19, inciso IX, da Lei nº 7.998/90 c/c arts 248 e 389, do Novo Código Civil).
(Folha(s):)

0008315B/MS KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI

00493-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: Alécia Rodrigues de Souza X Reclamada: Cleiton Sobrinho Ávila Vistos. Intime-se, novamente, a exequente para se manifestar quanto ao ofício recebido do juízo deprecado. Prazo 05 -cinco- dias.
(Folha(s):)

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

00825-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: Jackson Sales Medina X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira o exequente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.-se.
(Folha(s):)

00008460/MS LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA

00359-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Marcos Rogério de Alercar Gauna X Reclamada: Posto Santo Afonso LtdaNomeado bem pelo executado, recolla-se o mandado, se for o caso, e dê-se vistas ao exequente para manifestação. Prazo 05 dias.
(Folha(s):)

0007422B/MS LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO

01281-2006-005-24-00-2 (B) Reclamante: Helmut VIII Diesel X Reclamada: Lübeck Representações Tomar ciência da r. decisão: Homologo o pedido de desistência formulado às fls. 31, a fim de que surta os seus jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC c/c art.159, parágrafo único do CPC.Custas, pelo(a) recte, no importe de R\$183,84, calculadas sobre R\$9.192,33, dispensadas.
(Folha(s): 33)

00001931/MS MARCELO BARBOSA MARTINS

00505-2004-005-24-00-7 (B) Reclamante: Flauzina de Assis Muniz X Reclamada: Robi Livros Ltda Vistos. Requeira a exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.
(Folha(s):)

00001174/MS MOACIR SCANDOLA

00675-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: CLAUDIA IBARRA DA SILVA X Reclamada: CHRISTIANO GIORGIO ZANELA - ME Fica V. Sa. intimada para retirar nesta Secretaria - 7º andar do Fórum Trabalhista, a guia liberação referente ao crédito parcial do reclamante.
(Folha(s):)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

01144-2002-005-24-00-4 (B) Reclamante: CLEMENTE DE MORAIS X Reclamada: SANESUL EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL Vistos. Indefiro o requerido pelo exequente. É que as diligências pretendidas competem à parte, que pode haurir dos autos, como já intimada para fazê-lo, toda a documentação necessária à demonstração das circunstâncias narradas, o que impedirá o saneamento das irregularidades suscitadas pela Receita Federal. I-se.
(Folha(s):)

00824-2003-005-24-00-1 (B) Reclamante: FRANCISCA DA SILVA

SOARES X Reclamada: ILDA ALMEIDA Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira o exequente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.-se.
(Folha(s):)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00772-1995-005-24-00-2 (B) Reclamante: Joseildo da Silva X Reclamada: Premoldados Concreline Ltda Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira o exequente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.-se.
(Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00691-2006-005-24-00-6 (B) Reclamante: Alysson Pereira de Melo X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos. Recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada. Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.
(Folha(s):)

00001588/MS RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA

01090-2006-005-24-00-0 (B) Reclamante: Rafael Carlos Lopes dos Santos X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda Vistos. Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, guarde-se a audiência.
(Folha(s):)

00005046/MS RUGGIERO PICCOLO

00718-1999-005-24-00-0 (B) Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Telecomunicacoes No Estado de Ms - Sinttel X Reclamada: Telecomunicacoes de Ms S/A - Telems Vistos. Vista ao exequente dos documentos ora apresentados pela executada. Prazo de 10 (dez) dias. Após, guarde-se o retorno do AI-RR interposto pelo exequente.
(Folha(s):)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00087-2007-005-24-00-0 (B) Reclamante: Adenilson dos Santos X Reclamada: Glauco Oliveira e Silva - ME Vistos. Ante a devolução da notificação à reclamada, sob a justificativa de mudança, conforme certidão de fls.19-v., intime-se o reclamante para manifestação ou fornecimento de endereço atual, no prazo de 05 (cinco) dias. Fornecido, anote-se e expeça-se nova notificação. Após, guarde-se a audiência.
(Folha(s):)

00007433/MS SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO

00590-2004-005-24-00-3 (B) Reclamante: IVANALDO FRANCISCO TAVARES X Reclamada: MODELO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA Vistos. Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.
(Folha(s):)

0010688B/MS SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA

00066-2007-005-24-00-5 (M) Autor: Heloísa Helena Victório Mandetta X Réu: Caixa Econômica Federal Tomar ciência da r. decisão:Pelo exposto, nestes autos que tem como requerente HELOÍSA HELENA VICTÓRIO MANDETTA e como requerida a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, rejeito a preliminar de incompetência material do Juízo; e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido de expedição de alvará judicial para saque dos depósitos de FGTS existentes na conta vinculada da requerente depositados pela Fundação Estadual de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul. O alvará deverá ser expedido após o trânsito em julgado desta sentença.Custas pela Caixa Econômica Federal, no importe de R\$ 154,35, calculadas sobre o valor aproximado dos depósitos a serem levantados (R\$ 7.717,94), de cujo recolhimento fica isenta, nos termos do art. 24-A da Lei nº 9.028/95.
(Folha(s): 47/54)

00005823/MS UBIRAJARA BORGES MARTINS

00255-2006-005-24-00-7 (B) Reclamante: Luciano Mongenot Pereira X Reclamada: Elizandro Munhoz - EPP Vistos. Intime-se o exequente para esclarecer seu pedido, eis que consta na certidão de f. 89 que o executado mudou-se do local. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00004338/MS ZOEL ALVES DE ABREU

00901-2006-005-24-00-6 (B) Reclamante: Jaime Pimenta X Reclamada: Connex@ Engenharia Ltda Vistos. Guarde-se quanto a manifestação de fl. 13. Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 48 horas, se recebeu as guias do seguro-desemprego. No silêncio, presumir-se-á a concordância.
(Folha(s):)

6ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00126-2007-006-24-00-6 (B) Reclamante: Morgana Freire Cação X Reclamada: Santos & Cia Ltda ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.S.^a, intimado para apresentar, no prazo de 10 dias, o endereço correto da reclamada, uma vez que a notificação enviada foi devolvida pela EBCT com os dizeres "mudou-se", sob pena de indeferimento da inicial.
(Folha(s):)

7ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00005441/MS ADELICE RESENDE GUIMARÃES

00249-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Ivonei Francisco Ferreira X Reclamada: Palma Engenharia Ltda Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados às fls. 126/131, sem prejuízo da atualização dos respectivos valores por ocasião do pagamento, fixando-se o crédito líquido do reclamante, em R\$ 944,98, atualizado até 31/10/06; INSS: R\$ 237,63; custas processuais: R\$ 19,93;
Execute-se.
(Folha(s):)

00009778/MS ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA

01446-2006-007-24-00-9 (B) Reclamante: Emiliano Bento da Silva X Reclamada: Pluvial Projetos Consultoria e Obras Ltda Sobre a certidão de f. 41, manifeste-se o reclamante, requerendo o que entender de direito, em trintidão.
(Folha(s):)

00007477/MS ANDRÉ RUIZ SALVADOR MENDES

00979-2006-007-24-00-3 (B) Reclamante: Clodomiro de Souza X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitaria Diante da apresentação dos livros de ocorrência pela Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, vistas às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.
(Folha(s): 117-12)

00010637/MS ANDRÉ STUART SANTOS

01231-2006-007-24-00-8 (B) Reclamante: Everti Guterres da Silva X Reclamada: Kepler Weber Industrial S/A "Vistos, etc., A intimação do reclamante para a retirada da carteira de trabalho que está envelopada e na contracapa dos autos, deverá ser renovada, agora na pessoa do seu advogado, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias. Em qualquer caso, serão consideradas como boas as retificações feitas naquele documento, quanto a função exercida (soldador), se não houver insurgência até a audiência para encerramento de instrução processual, a ser realizada no dia 22.02.2007, às 13h03m. Consequentemente, a prova pericial é rejeitada; as razões do indeferimento serão conhecidas em sentença. A secretaria deverá incluir o processo em pauta de audiências e, em seguida, intimar as partes desta decisão, através dos seus advogados."
(Folha(s): 227)

00004484/MS DILMA DA APARECIDA PINHEIRO P. REZENDE

01460-2006-007-24-00-2 (AIND) Autor: Fernando Freire de Barros X Réu: Banco Bradesco S/A Considerando que ainda pendente a realização da prova pericial, adio a audiência de instrução processual do dia 28/02/07 para o dia 20/04/07, às 16 horas, mantidas as cominações anteriores. Do exame apresentado pelo reclamante, intime-se o perito no endereço indicado a f. 264, que deverá comunicar às partes o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos.
Intimem-se
(Folha(s): 291)

00002610/MS DONOSOR SILVEIRA

00531-2005-007-24-00-9 (M) Autor: Alberto Carlos Lodi Júnior X Réu: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos A certidão de f. 428 denuncia a falta da folha 195 destes autos e a desconformidade das peças para a formação do precatório. Nas cópias apresentadas pelo reclamante, verifico que consta cópia da folha 195. Intime-se o reclamante para apresentação da peça faltante no prazo de 15 dias, bem como regularização das peças para formação do precatório.
(Folha(s): 429)

00009821/MS EDILSON TOSHIO NAKAO

01837-2006-007-24-00-3 (B) Reclamante: Valdecir Antonio Guerchi X Reclamada: CBA Serviços de Telecomunicações Ltda ME O autor, embora regularmente intimado para tanto, deixou transcorrer "in albis" o prazo que lhe fora assinado para informar o correto endereço da reclamada. Nesse passo, impõe-se a extinção do processo, sem apreciação meritória, nos termos do compatível artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo demandante, no importe de R\$ 1800,00, calculadas sobre R\$ 90.000,00, valor dado à causa, cujo recolhimento é isento

(artigo 790-A, consolidado), porquanto lhe são concedidos os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se.
Transposto o prazo legal em silêncio, arquivem-se estes.
Para fins estatísticos, incluam-se estes na pauta da data de hoje.
(Folha(s):)

0004586B/MS GLÁUCIA SILVA LEITE

01460-2006-007-24-00-2 (AIND) Autor: Fernando Freire de Barros X Réu: Banco Bradesco S/A Considerando que ainda pendente a realização da prova pericial, adio a audiência de instrução processual do dia 28/02/07 para o dia 20/04/07, às 16 horas, mantidas as cominações anteriores.

Do exame apresentado pelo reclamante, intime-se o perito no endereço indicado a f. 264, que deverá comunicar às partes o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos.
Intimem-se
(Folha(s): 291)

00001218/MS GUILHERMO RAMAO SALAZAR

00172-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: ELAINE BARBOSA FONTOURA X Reclamada: INSTITUTO MODERNO DE IDIOMAS LTDA, PELO SÓCIO, SR. JOÃO CELSO DE SIQUEIRA LIMA O executado opôs embargos às fls. 313 e seguintes. Recolha-se o mandado de entrega de bem (f. 312). Intime-se a parte contrária para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos.
(Folha(s):)

00006653/MS HELENA RODRIGUES

01231-2006-007-24-00-8 (B) Reclamante: Everti Guterres da Silva X Reclamada: Kepler Weber Industrial S/A "Vistos, etc., A intimação do reclamante para a retirada da carteira de trabalho que está envelopada e na contracapa dos autos, deverá ser renovada, agora na pessoa do seu advogado, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias. Em qualquer caso, serão consideradas como boas as retificações feitas naquele documento, quanto a função exercida (soldador), se não houver insurgência até a audiência para encerramento de instrução processual, a ser realizada no dia 22.02.2007, às 13h03m. Consequentemente, a prova pericial é rejeitada; as razões do indeferimento serão conhecidas em sentença. A secretaria deverá incluir o processo em pauta de audiências e, em seguida, intimar as partes desta decisão, através dos seus advogados."
(Folha(s): 227)

0009683B/MS HEVELY NELIZE MARTINS S. BIASOTTO

00979-2006-007-24-00-3 (B) Reclamante: Clodomiro de Souza X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitaria Diante da apresentação dos livros de ocorrência pela Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, vistas às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.
(Folha(s): 117-12)

00001947/MS JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO

01066-2006-007-24-00-4 (B) Reclamante: Fabiano de Assis Veloz X Reclamada: Valentim Vacciano/Eni Terezinha Oliveira Homologo o acordo firmado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se o cumprimento do acordo. No caso de descumprimento, execute-se, independentemente de novo despacho. Em razão da natureza da verba acordada, não há incidência de contribuição fiscal e previdenciária. Lavre-se o auto de penhora do bem indicado à f. 115, conforme acordado à f. 118. Custas já fixadas, de responsabilidade da reclamada, que deverá recolhê-la no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes.
(Folha(s):)

00008357/MS JOÃO GONÇALVES DA SILVA

01281-2006-007-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Luzia Maria Pereira Vista à parte contrária para manifestação no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT). Não havendo impugnação ao cálculo, ao INSS para manifestação sobre os cálculos de liquidação em 10 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, CLT).
(Folha(s):)

00010203/MS JOSÉ AFONSO MACHADO NETO

00630-2006-007-24-00-1 (AIND) Autor: Edevaldo Alves Pina X Réu: Viação Cruzeiro do Sul Ltda Presentes os pressupostos de admissibilidade relativos à tempestividade e à regularidade de representação, admito o recurso ordinário de f. 206/236. O reclamante foi intimado para resposta ao recurso ordinário no dia 23/01/07. Seu prazo expirou-se no dia 31/01/07. A resposta foi protocolizada no dia 01/02/07. Assim, denego seguimento à resposta do reclamante por intempestiva. Intime-se o reclamante. Após o decurso do prazo de 8 dias para eventual manifestação do reclamante, subam os autos ao TRT da 24ª Região, observadas as formalidades legais.
(Folha(s): 266)

00009978/MS JOSE ROBERTO DE ALMEIDA

00587-2005-007-24-00-3 (B) Reclamante: Katyusca Mansour X Reclamada: Verdes Mares Administradora e Corretora de Seguros Ltda. Comparecer a esta Secretaria para retirar a CTPS da reclamante a fim de proceder às anotações determinadas na decisão, no prazo de 5 (cinco) dias.
(Folha(s): 296)

00009877/MS JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES

01873-2006-007-24-00-7 (M) Autor: Everton Martins Cordeiro X Réu: Caixa Econômica Federal Intime-se a ré para apresentar o original de sua procuração ou a via autenticada, no prazo de 48 horas.
(Folha(s):)

00009444/MS LEONARDO FURTADO LOUBET

01848-2006-007-24-00-3 (B) Reclamante: Clemlida Silva Marques X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A Enersul Do documento de f. 432, vista ao reclamado. Conforme manifestação de f. 433, intime-se o reclamado para apresentação do cálculo utilizado para elaboração da ata do conselho deliberativo. A prova técnica será analisada posteriormente - f. 89 e 246. A carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo reclamado (f. 246) será expedida após a colheita de depoimentos neste Juízo, conforme recomenda o Provimento Geral Consolidado deste Regional.
(Folha(s): 434)

0003550B/MS LUIZ JOSE DA SILVA

01505-2006-007-24-00-9 (B) Reclamante: Mark Valentin Pereira X Reclamada: Instituto Brasileiro de Inovações Pró Sociedade Saudável - IBISS-CO "SENTENÇA (...) III - DISPOSITIVO ISSO POSTO, resolvo o mérito fulcrado no artigo 269, incisos I e IV do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARK VALENTIN PEREIRA em face de INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÕES PRÓ SOCIEDADE SAUDÁVEL - IBISS-CO, na Reclamatória Trabalhista nº 01505.2006.007.24.00-9, para: - Declarar o vínculo de emprego do reclamante com a reclamada no período entre 01.06.1999 e 31.10.2005, nas funções Educador Social, Conselheiro Fiscal e Gerente Administrativo, com salário mensal de R\$ 500,00 até 31.01.2003 e de R\$ 1.000 a partir de 01.02.2003; - Pronunciar a prescrição com relação as parcelas condenatórias anteriores à 22.02.2001; - Reconhecer a ocorrência da dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador na data final supracitada; - Conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante nos moldes do art. 790, §3º, da CLT; - Condenar a Reclamada a: - efetuar as retificações das anotações contidas na CTPS do obreiro, para que passem a constar os dados indicados no item "a" do dispositivo e detalhados no item 3 da fundamentação; - pagar as férias conforme indicado no item 5 da fundamentação; - pagar os salários trezenos nos moldes do item 6 da fundamentação; - pagar as verbas rescisórias que englobam: aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional (5/12), 13º salário proporcional (11/12), saldo de salários dos meses de setembro e outubro de 2005; - efetuar e comprovar nos autos os depósitos de FGTS, acrescido da multa do FGTS, sob pena de tal obrigação ser convertida em obrigação de dar; - fornecer as guias para que o obreiro se habilite para o recebimento do seguro desemprego, sob pena de tal obrigação ser convertida em indenização substitutiva no valor do benefício - pagar a multa do artigo 477 da CLT; - pagar a indenização pela não concessão do vale transporte, conforme determinado no item 10 da fundamentação; - Autorizar a dedução dos créditos do reclamante no valor de R\$ 3.394,00. Os demais pedidos são improcedentes. Outrossim, resolvo o mérito fulcrado no artigo 269, inciso I do CPC julgando IMPROCEDENTE o pedido formulado por INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÕES PRÓ SOCIEDADE SAUDÁVEL - IBISS-CO na reconvenção que moveu em face de MARK VALENTIN PEREIRA. Tudo na forma da fundamentação que integra o presente dispositivo como se nele estivesse expressa. A liquidação dar-se-á por simples cálculos. As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 48 horas e as obrigações de pagar quantia em 5 dias, contados do trânsito em julgado da decisão. A entrega da CTPS pelo obreiro para as anotações deverá ser feita no mesmo prazo de cumprimento das obrigações de fazer. Para efeitos do art. 832, § 3º da CLT, acrescentado pela Lei n. 10.035/2000, declaro que possuem natureza indenizatória, não cabendo recolhimento previdenciário, as parcelas que se enquadram entre aquelas previstas no artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99 e o FGTS acrescido da indenização de 40% (artigo 28 da Lei n. 8.036/90). As demais parcelas possuem natureza salarial, incidindo contribuição previdenciária, devendo ser calculada mês a mês, observando-se os limites de isenção fiscal e aplicação do item I da súmula 368 do C.TST. Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/1991 (art. 39, § 1º) e da Súmula TST nº 200, contados a partir da distribuição da ação. Correção monetária observando-se à época própria. Oficie-se para a DRT, SRF, CEF e MPT. Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que provisoriamente fixo em R\$ 30.000,00. Custas da reconvenção pelo reconvinente no valor de R\$ 400,00 (qua-

trecentos reais), calculadas sobre o valor da causa, que fixo em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), visto que a reconvinde não deu valor à causa.

Intime-se o INSS.
Intime-se as partes
Nada mais.”
(Folha(s): 231/243)

00007693/MS LUIZ RENATO ADLER RALHO

01091-2006-007-24-00-8 (B) Reclamante: Fernanda Simas Miranda (assistida por Sandra Mara Simas) X Reclamada: Printcom Sistema de Impressão Ltda Nos termos do art. 794, I do CPC, considero extinta a execução.
Arquivem-se, observadas as cautelas de praxe.
(Folha(s):)

00005398/MS MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL

00182-2005-007-24-00-5 (B) Reclamante: MARIA ELENA FERREIRA X Reclamada: PAULO EDVINO SCHLEDER O exequente pede a reconsideração do despacho de f. 295.
Mantenho o despacho de f. 295 por seus próprios fundamentos, acrescentando que não houve liberalidade do executado no ato houve liberalidade.
Intime-se.
(Folha(s): 300)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

00249-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Ivonei Francisco Ferreira X Reclamada: Palma Engenharia Ltda Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados às fls. 126/131, sem prejuízo da atualização dos respectivos valores por ocasião do pagamento, fixando-se o crédito líquido do reclamante, em R\$ 944,98, atualizado até 31/10/06; INSS: R\$ 237,63; custas processuais: R\$ 19,93;
Execute-se.
(Folha(s):)

00009668/MS MIRLLA FONSECA DA COSTA

00330-2006-007-24-00-3 (M) Autor: Manoel do Carmo Vítório X Réu: Ferrovia Novoeste S.A. Notifique-se a reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 dias.
Após, intime-se a reclamada para proceder às devidas anotações, sob as penas consignadas na sentença.
(Folha(s):)

00142003/SP NILTON CEZAR MARCHI

01848-2006-007-24-00-3 (B) Reclamante: Clemlida Silva Marques X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A Enersul Do documento de f. 432, vista ao reclamado.
Conforme manifestação de f. 433, intime-se o reclamado para apresentação do cálculo utilizado para elaboração da ata do conselho deliberativo.
A prova técnica será analisada posteriormente - f. 89 e 246.
A carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo reclamado (f. 246) será expedida após a colheita de depoimentos neste Juízo, conforme recomenda o Provimento Geral Consolidado deste Regional.
(Folha(s): 434)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

01505-2006-007-24-00-9 (B) Reclamante: Mark Valentin Pereira X Reclamada: Instituto Brasileiro de Inovações Pró Sociedade Saudável - IBISS-CO "SENTENÇA (...). III - DISPOSITIVO
ISSO PÓSTO, resolvo o mérito fulcrado no artigo 269, incisos I e IV do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARK VALENTIN PEREIRA em face de INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÕES PRÓ SOCIEDADE SAUDÁVEL - IBISS-CO, na Reclamatória Trabalhista nº 01505.2006.007.24.00-9, para:
- Declarar o vínculo de emprego do reclamante com a reclamada no período entre 01.06.1999 e 31.10.2005, nas funções Educador Social, Conselheiro Fiscal e Gerente Administrativo, com salário mensal de R\$ 500,00 até 31.01.2003 e de R\$ 1.000 a partir de 01.02.2003;
- Pronunciar a prescrição com relação as parcelas condenatórias anteriores à 22.02.2003;
- Reconhecer a ocorrência da dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador na data final supramencionada;
- Conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante nos moldes do art. 790, §3º, da CLT;
- Condenar a Reclamada a:
- efetuar as retificações das anotações contidas na CTPS do obreiro, para que passem a constar os dados indicados no item "a" do dispositivo e detalhados no item 3 da fundamentação;
- pagar as férias conforme indicado no item 5 da fundamentação;
- pagar os salários trezenos nos moldes do item 6 da fundamentação;
- pagar as verbas rescisórias que englobam: aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional (5/12), 13º salário proporcional (11/12), saldo de salários dos meses de setembro e outubro de 2005;
- efetuar e comprovar nos autos os depósitos de FGTS, acrescido da multa do FGTS, sob pena de tal obrigação ser convertida em obrigação de dar;
- fornecer as guias para que o obreiro se habilite para o recebimento do seguro desemprego, sob pena de tal obrigação ser convertida em indenização substitutiva no valor do benefício
- pagar a multa do artigo 477 da CLT;
- pagar a indenização pela não concessão do vale transporte, conforme determinado no item 10 da fundamentação;

- Autorizar a dedução dos créditos do reclamante no valor de R\$ 3.394,00.

Os demais pedidos são improcedentes.
Outrossim, resolvo o mérito fulcrado no artigo 269, inciso I do CPC julgando IMPROCEDENTE o pedido formulado por INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÕES PRÓ SOCIEDADE SAUDÁVEL - IBISS-CO na reconvenção que moveu em face de MARK VALENTIN PEREIRA. Tudo na forma da fundamentação que integra o presente dispositivo como se nele estivesse expressa.
A liquidação dar-se-á por simples cálculos.

As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 48 horas e as obrigações de pagar quantia em 5 dias, contados do trânsito em julgado da decisão. A entrega da CTPS pelo obreiro para as anotações deverá ser feita no mesmo prazo de cumprimento das obrigações de fazer.
Para efeitos do art. 832, § 3º da CLT, acrescentado pela Lei n. 10.035/2000, declaro que possuem natureza indenizatória, não cabendo recolhimento previdenciário, as parcelas que se enquadrem entre aquelas previstas no artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99 e o FGTS acrescido da indenização de 40% (artigo 28 da Lei n. 8.036/90).

As demais parcelas possuem natureza salarial, incidindo contribuição previdenciária, devendo ser calculada mês a mês, observando-se os limites de isenção fiscal e aplicação do item I da súmula 368 do C.TST.

Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/1991 (art. 39, § 1o) e da Súmula TST nº 200, contados a partir da distribuição da ação. Correção monetária observando-se à época própria.
Oficie-se para a DRT, SRF, CEF e MPT.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que provisoriamente fixo em R\$ 30.000,00.

Custas da reconvenção pelo reconvinde no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da causa, que fixo em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), visto que a reconvinde não deu valor à causa.

Intime-se o INSS.
Intime-se as partes
Nada mais.”
(Folha(s): 231/243)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00445-2006-007-24-00-7 (B) Reclamante: Decio da Silva X Reclamada: Palma Engenharia Ltda Sobre a certidão de f. 160, manifeste-se o reclamante, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 dias. Intime-se.
(Folha(s):)

01290-2006-007-24-00-6 (B) Reclamante: Celcina Acacia Gomes Vasques X Reclamada: Seara Alimentos S/A "Vistos, etc.,
Após breve consulta à leitura médica sobre o informado mal que a trabalhadora considera caracterizável como doença profissional e, por efeito consequente, acidente de trabalho, o juiz suscriptor deliberou pela continuidade da fase probatória.
As partes deverão especificar e requerer, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as modalidades de prova pretendem produzir para a prova do fato constitutivo e impeditivo do direito pendente, objeto de controvérsia.
(...).”
(Folha(s): 252)

00001450/MS RAIMUNDO GIRELLI

01066-2006-007-24-00-4 (B) Reclamante: Fabiano de Assis Veloz X Reclamada: Valentino Vacchiano/Eni Terezinha Oliveira Homologo o acordo firmado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Aguarde-se o cumprimento do acordo. No caso de descumprimento, execute-se, independentemente de novo despacho.
Em razão da natureza da verba acordada, não há incidência de contribuição fiscal e previdenciária.
Lavre-se o auto de penhora do bem indicado à f. 115, conforme acordado à f. 118.
Custas já fixadas, de responsabilidade da reclamada, que deverá recolhê-la no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes.
(Folha(s):)

00006346/MS REINALDO ANTÔNIO MARTINS

00699-2005-007-24-00-4 (B) Reclamante: ARY FERREIRA MACHADO (EXEQUENTE: INSS) X Reclamada: COCENG COMERCIO CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA Designe-se praça do bem penhorado (auto de f. 550), nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.
Ficam desde já cientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.
Quando da designação acima, intimem-se as partes, seus procuradores, o fiel depositário e eventual credor hipotecário.
Espeça-se edital, devendo constar no mesmo que:
a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.
b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.
Devolvida notificação sob qualquer alegação, aguarde-se a realização da(s) praça(s), ante a publicidade conferida pelo Edital.
Intimem-se as partes.
(Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00364-2005-007-24-00-6 (B) Reclamante: ELIVALDO DOS SANTOS RAMOS X Reclamada: NDM - COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME (ART. MOVEIS IPANEMA) - A/C: José Luiz Marshal Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 dias, o que entender de direito, diante do insucesso da solicitação de bloqueio eletrônico via Bacen-Jud.
(Folha(s): 292-2b)

00576-2005-007-24-00-3 (B) Reclamante: Orlando Santana X Reclamada: Gustavo M. M. Miranda e Figueiredo - Me Indefiro o pedido de f. 186, pelos mesmos motivos elencados à f. 185. Intime-se.
(Folha(s):)

00420-2006-007-24-00-3 (B) Reclamante: Cícero Antonio de Jesus X Reclamada: Venino Fernandes Sobre a certidão de f. 53/verso, manifeste-se o exequente, requerendo o que entender de direito. Prazo: 30 dias.
(Folha(s):)

00599-2006-007-24-00-9 (B) Reclamante: Wanderlei Amaral Brauna X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Notifique-se o reclamante para, em 10 dias, apresentar o cálculo de liquidação da sentença, conforme art. 879, § 1º-B, CLT.
Silente o reclamante, notifique-se o reclamado para fazê-lo sob os mesmos requisitos, oportunidade na qual poderá comprovar sua opção pelo SIMPLES (Lei 9.317/96).
Apresentado o cálculo de liquidação, vista à parte contrária para manifestação no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).
Não havendo impugnação ao cálculo, ao INSS para manifestação sobre os cálculos de liquidação em 10 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, CLT).
(Folha(s): 588)

00009667/MS SÉRGIO RICARDO SOUTO VILELA

00226-2005-007-24-00-7 (B) Reclamante: DEMILSON SOARES DE SOUZA X Reclamada: ISO INTERNACIONAL (N/P DO SÓCIO JAIR VIANA RIBEIRO) Tomar ciência de que a audiência de tentativa de conciliação em execução foi designada para o dia 16.03.2007, às 13:25 horas.
(Folha(s): 135 Vº)

00071348/MS VALDIRA RICARDO GALLO

00159-2007-007-24-00-2 (B) Reclamante: Willian Antunes Costa X Reclamada: Seara Alimentos S/A Tomar ciência de que a audiência inicial UNA foi designada para o dia 11/04/2007, às 13:30 horas, e será realizada no Salão de Múltiplo Uso da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, sito na Rua Paraná, 1830 - Jd. Jandaia, Sidrolândia/MS.
(Folha(s): 13)

00166464/SP VALTER MACHADO DIAS

00134-2007-007-24-00-9 (I) Consignante: Casa Bahia Comercial Ltda X Consignado: Itan Jose da Silva Considerando a devolução da notificação do consignado sob a alegação de "mudou-se", intime-se o consignante para fornecer o atual endereço do consignado, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial.
Formecido o novo endereço, notifique-se o consignado para a audiência inicial, observadas as cominações do art. 844 da CLT.
(Folha(s): 63)

00010056/MS WALESKA TINOCO

01091-2006-007-24-00-8 (B) Reclamante: Fernanda Simas Miranda (assistida por Sandra Mara Simas) X Reclamada: Printcom Sistema de Impressão Ltda Nos termos do art. 794, I do CPC, considero extinta a execução.
Arquivem-se, observadas as cautelas de praxe.
(Folha(s):)

00075455/SP WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JUNIOR

01290-2006-007-24-00-6 (B) Reclamante: Celcina Acacia Gomes Vasques X Reclamada: Seara Alimentos S/A "Vistos, etc.,
Após breve consulta à leitura médica sobre o informado mal que a trabalhadora considera caracterizável como doença profissional e, por efeito consequente, acidente de trabalho, o juiz suscriptor deliberou pela continuidade da fase probatória.
As partes deverão especificar e requerer, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as modalidades de prova pretendem produzir para a prova do fato constitutivo e impeditivo do direito pendente, objeto de controvérsia.
(...).”
(Folha(s): 252)

00002287/MS WILSON PEREIRA RODRIGUES

01229-2006-007-24-00-9 (ACCS) Autor: Federação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Waldomiro Avelino de Rezende Homologa-se o cálculo de f. 136.
Intime-se a executada para recolhimento daquela quantia, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Defere-se, desde já, o desentranhamento da lâmina de cheque acostada à f. 134.
Intime-se.
(Folha(s):)

00005728/MS ZARIFE CRISTINA HAMDAN

00240-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: VANDA LOPES DOS SANTOS X Reclamada: CLIMATERM AR CONDICIONADO LTDA Manifeste-se o exequente, em trintidío, o que entender de direito, diante do

insucesso da solicitação de bloqueio eletrônico via Bacen-Jud.
(Folha(s): 375-2)

1ª Vara do Trabalho de Dourados

00008420/MS ADELAIDE DA SILVA DIAS DECIAN

00710-2006-021-24-00-3 (B) Reclamante: José Airton dos Santos X Reclamada: Leonir de Marco Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) exequente para se manifestar sobre o bem oferecido à penhora pelo executado: "uma roda com pneu para caminhão 1000 por 20 roda, com 10 furos em bom estado, usada, valor da avaliação R\$ 2.480,00." Fica, ainda, ciente de que a solicitação de penhora on line restou negativa.
(Folha(s): 37)

00006982/MS ADELMO PRADELA

00381-2006-021-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: João Padoim Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) a autora, para que no prazo de cinco dias, requiera o que entender de direito.
(Folha(s):)

00009039/MS ADEMIR MOREIRA

00403-2005-021-24-00-1 (B) Reclamante: Jean Mayk Silveira Alves X Reclamada: Elizabeth de Souza Aran Vistos, etc.
1. Tendo sido entregue a carta de arrematação ao arrematante em 25-01-2007, determina-se a liberação do produto da alienação ao autor.
2. Acolhe-se a atualização de f. 30, para fixar o quanto devido em R\$266,08, atualizáveis a partir de 01-3-2007, já deduzido o valor a ser liberado ao autor, que deve trazer ao Juízo subsídios para prosseguimento da execução, fazendo a indicação detalhada de bens, no prazo de trinta dias. No silêncio, deverá a Secretária juntar a carta precatória, registrar os débitos pendentes nos assentos da Vara e arquivar os autos definitivamente, ficando vedada a expedição de certidão negativa de débitos (Art. 198/202, PGC/TRT/24ª Região n. 001/2004).
(Folha(s): 31/32)

00112-2007-021-24-00-5 (ACBR) Autor: Ademir Moreira X Réu: Viviane Zelina Nazario Guntzel Vistos, etc.
Verifica-se que falecem aos títulos colacionados aos autos a liquidez da qual fala a lei processual civil.
Ante o exposto, determina-se o prosseguimento da ação pelo procedimento ordinário, dentro da fase cognitiva.
Inclua-se o feito na pauta do dia 09/04/2007, às 10h:30min.
Cite-se a ré.
Intime-se.
(Folha(s):)

00007229/MS ADILSON JOSEMAR PUHL

00982-2006-021-24-00-3 (B) Reclamante: Daudy Pereira da Silva X Reclamada: Mar e Terra Industria e Comércio de Pescados Ltda Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimo a ré para que apresente, querendo, contra-razões ao recurso interposto pelo autor.
(Folha(s):)

00008468/MS ADY DE OLIVEIRA MORAES

01448-2004-021-24-00-2 (B) Reclamante: Ivone da Silva Coutinho de Lima X Reclamada: Seara Alimentos S.A Vistos, etc.
1. Homologa-se a conta de liquidação elaborada às f. 300/335, porque em consonância com os termos do "decisorium litis", sem prejuízo de atualização dos valores na data do efetivo pagamento, assim discriminados:
-Crédito do Autor- líquido: R\$1.513,99;
-Contrib. previd. - segurado - deduzida do crédito do autor: R\$82,10;
-Contribuições sociais - patronal: R\$308,55;
-Honorários assistenciais: R\$159,61.
-Total da execução, atualizável a partir de 01-03-2007 : R\$2.064,25.
Não há incidência de IRPF e as custas encontram-se quitadas com o recolhimento de f.270.
2. Inclua-se o INSS como parte na presente ação, inclusive anotando-se o seu procurador.
3. Na comprovação dos recolhimentos previdenciários a executada deverá juntar o comprovante de entrega da GFIP correspondente, através do "protocolo de envio de arquivo gerado pelo conectividade social" (transmissão via Internet), sob pena de ser oficiado o INSS para aplicação das penalidades legais que entender cabíveis (art. 32, §4º, da Lei 8.212/91).
5. Tendo em vista a existência de depósito recursal (f. 269), cujo valor é mais que suficiente para quitação dos valores devidos nos presentes autos, e, ainda, que sua natureza é a de garantir a execução, intime-se as partes para os fins e prazo do art. 884, da CLT. Nada requerido, proceda-se as competentes liberações/recolhimento, inclusive à ré o que sobejar, e após, arquivem-se os autos. Caso haja alguma insurgência, sobreste-se a liberação.
(Folha(s): 335/336)

00004349/MS ALCINO MELGAREJO RODRIGUES

00683-2006-021-24-00-9 (B) Reclamante: Adriana Moreira X Reclamada: PANIFICADORA PÃO FRANCS LTDA - ME Vistos, etc.
Ante a existência de vários ônus que recaem sobre os bens penhorados e o fato de efetivamente não despertarem interesse em

praça, posto que destinados a mercado específico, implicando, por conseguinte, em difícil alienação; determina-se o levantamento da construção levada a efeito à f. 42 e a expedição de mandado de penhora a recair sobre o imóvel determinado pelo lote 01, quadra 27, do loteamento denominado Jardim Água Boa, de matrícula nº 62.366, registrado no CRI desta cidade.
Oficie-se ao CRI solicitando certidão atualizada do citado imóvel.
Cumprida a determinação, e em sendo bem pertencente à ré, empreenda-se a diligência.
Intime-se.
(Folha(s):)

00004232/MS ARLINDO MARIANO DE FARIAS

00522-2006-021-24-00-5 (AIND) Autor: Marcos Antonio da Silva Benites X Réu: Frangosul S/A Agro Avícola Industrial Vistos etc.
1. J. Intime-se o perito para prestar os esclarecimentos a respeito da manifestação do reclamante às f. 219/222, no prazo de cinco dias.
2. Após, vista às partes por dez dias sucessivos, iniciando-se pelo autor.
3. Tudo feito, aguarde-se a audiência.
(Folha(s): 225)

01263-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: José Carlos Soares X Reclamada: RODOCOM CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA Vistos, etc.
Ante o teor da petição à f. 71, redesigna-se a pauta para o dia 27/03/2007, às 10h:30min, mantidas as cominações legais.
Intime-se.
(Folha(s):)

00009537/MS BEATRIZ APARECIDA FREITAS BARBOSA

01621-2005-021-24-00-3 (M) Autor: Marta Aparecida Barbosa dos Santos X Réu: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br
CONCLUSÃO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, acolho-os para sanar as omissões apontadas e prestar esclarecimentos.
Intime-se as partes.Marcelo Baruffi Juiz do Trabalho Substituto
(Folha(s): 267/8)

00041548/MS CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES

00661-2006-021-24-00-9 (AIND) Autor: Espólio de Maria Barbosa dos Santos representada pelo seu inventariante Sr. Francisco Ramos Filho X Réu: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimo as partes para que manifestem-se acerca das respostas do Sr. perito, às fls. 259-261, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.
(Folha(s):)

00010164/MS CLAUDIA RIOS

00826-2005-021-24-00-1 (B) Reclamante: Elizandra de Souza Faustino X Reclamada: Nelselin Perin Ortega Vistos, etc.
Desentranhe-se a peça protocolizada sob registro "TRT24 740/2007-21 08/02/2007", remetendo-a à Seção de Distribuição de Feitos, eis que trata-se de ação de embargos de terceiro a ser distribuída por dependência a estes autos.
Manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da proposta de conciliação apresentada pela ré, sendo seu silêncio interpretado como aquiescência, o que, ao ensejo, levará ao consequente levantamento das penhoras.
Intime-se.
(Folha(s):)

00008931/MS CLEBER TEJADA DE ALMEIDA

01219-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: Everaldo Dose Ramos X Reclamada: Caixa de Assistência do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS A decisão na íntegra encontra-se disponível no site www.trt24.gov.br <http://www.trt24.gov.br>
"III - Conclusão:
Em razão do exposto, decidi-se: Extinguir sem resolução de mérito quanto ao pedido de apresentação do extrato da conta vinculada, nos termos do artigo 267, inciso VI. Do CPC e extinguir com resolução do mérito aos créditos construídos antes de 14.08.2001, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EVERALDO DOSE RAMOS em face de CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CASSEMS, a pagar, na forma da fundamentação supra: 1- remuneração de 55 minutos por dia de trabalho acrescido de adicional e reflexos em DSR's; 2- remuneração de 36 horas e 45 minutos em dobro reflexos em DSR's. Liquidação por simples cálculos, onde será computada correções monetárias a partir do 1º dia subsequente ao vencimento e juros de mora a partir da propositura da reclamatória até a data do efetivo pagamento à razão de 1% ao mês. Recolhimento fiscais e previdências na forma dos títulos XXVI e XXVII, respectivamente da consolidação dos proventos da CGJT. Concede-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Márcio Kurihara Inada, Juiz do Trabalho.
(Folha(s): 139/140)

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

01532-2004-021-24-00-6 (B) Reclamante: Rogério Rodrigues Pereira X Reclamada: MASSA FALIDA DO Frigorífico Pedra Bonita Ltda - ADMINISTRADOR PROCESSUAL MARCELO ROSSI NOBRE Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimo o AUTOR para retirar certidão de habilitação de crédito.
(Folha(s): 335 - vers)

00006629/MS EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI

00362-2005-021-24-00-3 (B) Reclamante: João Rodolfo Simplicio Geiraldini X Reclamada: Agropastoril e Sementes Norton Ltda Vistos, etc.

1. O autor manifesta discordância com os valores recolhidos pela executada, a título de FGTS, pretendendo seja considerada a conta homologada à f.146, o que implicaria numa diferença, a seu favor, no importe de R\$1.869,31.
Apesar de ter sido mencionado, expressamente, no r. despacho de f. 195, que o autor deveria indicar, com precisão e fundamentação, os valores que entendesse devidos, individualizando-os por competência, não o fez. Não observou, portanto, os termos do §2º, do art. 879, da CLT, cuja pena é a preclusão, o que implica em ter-se por satisfeita a obrigação estabelecida à f. 22, no tocante ao recolhimento de FGTS.
Ademais, deve o autor atentar ao fato de que o título executivo que ampara a presente execução é a decisão de f. 22 e não os despachos posteriores. A homologação dos cálculos de f. 131/135 é decisão que não tem cunho definitivo, até que expirados os prazos para impugnação, cuja oportunidade para fazê-lo a autora teve agora, porém sem êxito, por inobservância aos termos do dispositivo legal acima mencionado.
Isto posto, rejeita-se a impugnação aos cálculos para declarar satisfeitas as obrigações da executada nestes autos.
Custas da impugnação no importe de R\$55,35 (CLT, art. 789-A, VII), pelo autor, das quais fica dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.
2. Registre-se, para fins estatísticos.
3. Intime-se as partes.
4. Transitando em julgado a presente decisão, junte-se a carta precatória, recolham-se as custas e arquivem-se os autos, como determinado na parte final do item "2", do r. despacho de f. 195.
(Folha(s): 198)

00018323/SC FABIANO BOTTON

01107-2006-021-24-00-9 (B) Reclamante: José Alves de Lima X Reclamada: Kajiwara Engenharia Ltda Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação das partes de que os autos foram incluídos na pauta do dia 07/03/2007 às 10h30min para encerramento da instrução processual.
(Folha(s): 68)

00008072/MS FÁBIO FERREIRA DE SOUZA

01145-2006-021-24-00-1 (B) Reclamante: Carla Ligia Torres Varela X Reclamada: Caixa Economica Federal S/A A decisão na íntegra encontra-se disponível no site www.trt24.gov.br

"III - CONCLUSÃO:
Em razão do exposto, decide-se acolher em parte os embargos de declaração opostos por PROBANK LTDA para que a fundamentação supra passe a integrar a sentença de fls. 346/362.
Intime-se as partes.
Márcio Kurihara Inada Juiz do Trabalho"
(Folha(s): 387-388)

00002398/MS FLAVIO PAULO DE LIMA LANGE

00826-2005-021-24-00-1 (B) Reclamante: Elizandra de Souza Faustino X Reclamada: Nelselin Perin Ortega Vistos, etc.
Desentranhe-se a peça protocolizada sob registro "TRT24 740/2007-21 08/02/2007", remetendo-a à Seção de Distribuição de Feitos, eis que trata-se de ação de embargos de terceiro a ser distribuída por dependência a estes autos.
Manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da proposta de conciliação apresentada pela ré, sendo seu silêncio interpretado como aquiescência, o que, ao ensejo, levará ao consequente levantamento das penhoras.
Intime-se.
(Folha(s):)

00010214/MS GISELLE PITINARI CORDEIRO

01081-2006-021-24-00-9 (B) Reclamante: Jair Vieira da Silva X Reclamada: MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA, REPRESENTANDA PELO SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO ROSSI NOBRE Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimo a ré para que apresente, querendo, contra-razões ao recurso interposto pelo autor.
(Folha(s):)

00007414/MS GLADSTON SERRANO DE OLIVEIRA

00318-2006-021-24-00-4 (B) Reclamante: José Ramão Lemes dos Santos X Reclamada: ENPASA ENGENHARIA LTDA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimo o autor para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do bem nomeado à penhora pela ré, qual seja: VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO UNO MILE SX, ANO 1997, DE COR CINZA, PLACA CLG 6155 E CHASSI BAP146028V8413413, AVALIADO EM R\$ 10.205,00 (DEZ MIL DUZENTOS E CINCO REAIS).
(Folha(s):)

00003875/MS HASSAN HAJJ

01354-2004-021-24-00-3 (B) Reclamante: Francisco Ramos de Oliveira X Reclamada: Banco Mercantil do Brasil S.A. Vistos.
Expeça-se alvará para liberação do FGTS depositado na conta vinculada do reclamante.
Intime-se o reclamado para lançar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias.
Tudo cumprido, reaquiem-se.
(Folha(s): 255)

00005502/MS IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA

00522-2006-021-24-00-5 (AIND) Autor: Marcos Antonio da Silva Benites X Réu: Frangosul S/A Agro Avícola Industrial Vistos etc.
1. J. Intime-se o perito para prestar os esclarecimentos a respeito da manifestação do reclamante às f. 219/222, no prazo de cinco dias.
2. Após, vista às partes por dez dias sucessivos, iniciando-se pelo autor.
3. Tudo feito, aguarde-se a audiência.
(Folha(s): 225)

00008391/MS ISMAEL VENTURA BARBOSA

00537-2001-021-24-00-9 (B) Reclamante: GILVALCIR DOS SANTOS X Reclamada: Valdete Gino Jacomasi-Me Sollo Rural Vistos, etc. Presume-se satisfeito o crédito obreiro, ante a adjudicação cujo auto e carta encontram-se assinados à contrapaga. Junte-se aos autos cópia destes.
Ofício-se ao Juízo Deprecado remetendo-se os citados documentos e solicitando-se informações acerca da adjudicação e dos demais créditos exequêndos (Contribuições sociais e custas).
Após, aguarde-se a resposta ao Ofício.
Intime-se.
(Folha(s):)

00104-2006-021-24-00-8 (B) Reclamante: Cícero Chimenez X Reclamada: GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA "(...) III - Dispositivo PELO EXPOSTO, acolhem-se os embargos à execução opostos por GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. em face da CÍCERO CHIMENEZ, nos autos 00104-2006-021-24-00-8, para determinar sejam excluídas da condenação as contribuições previdenciárias incidentes sobre as remunerações do liame empregatício reconhecido nesta ação, nos importes de R\$2.786,98 (cota patronal) e R\$802,01 (cota segurado), bem como a liberação do depósito recursal (f. 104) à embargante, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas, pela executada, no valor de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, para pagamento ao final.
Intime-se às partes e o INSS.
Registre-se, para fins estatísticos.

Transtando em julgado a presente decisão, libere-se e recolha-se, a quem de direito, as demais verbas devidas, atualizadas, utilizando-se do numerário depositado à f. 89, inclusive liberando à executada o que sobejar. Assim ocorrendo, arquivem-se os autos.
Dourados-MS, 05 de fevereiro de 2.006. Marcelo Baruffi - Juiz do Trabalho"
(Folha(s): 105/109)

00095-2007-021-24-00-6 (B) Reclamante: Geni Alves Ortiz X Reclamada: Carla Daurea de Souza Vistos etc.
Ante o teor da certidão à fl. 08, verso, constata-se que o autor não observou o que determina o art. 852-B, inciso II, da CLT, não indicando corretamente o endereço da reclamada, requisito indispensável à correta citação da mesma, tendo-se em consideração que se trata de processo sujeito ao rito sumariíssimo;
Pelo exposto, extingue-se o feito sem resolução de mérito, com supedâneo no art. 852-B, §1º, da CLT, determinando-se o arquivamento dos autos.
Custas pelo reclamante, sobre o valor daó à causa, no importe de R\$ 28,88, dispensadas nos termos da lei.
Intime-se.
(Folha(s): 08 - verso)

00009991/MS JANE CLÉA ARSAMENDIA

00078-2007-021-24-00-9 (M) Autor: Sílvio Albertin Lopes X Réu: Caixa Econômica Federal Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimo o autor para que diga, querendo, e dentro do prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor da defesa apresentada pela CEF, às fls. 25 e seguintes.
(Folha(s):)

00007779/MS JEFFERSON DOS SANTOS SOUZA

01617-2006-021-24-00-6 (B) Reclamante: Pedro Valmir Pilar X Reclamada: Supermercado Avant Ltda, Nome Fantasia "Supermercado e Casa de Carnes A Carnelândia" A presente decisão encontra-se disponível na íntegra no site do TRT24:WWW.trt24.gov.br
"III - CONCLUSÃO:Em razão do exposto, decide-se rejeitar os embargos de declaração opostos por SUPERMERCADO AVANT LTDA.Intime-se as partes. Márcio Kurihara Inada, Juiz do Trabalho".
(Folha(s): 49/50)

00008749/MS JOSÉ ALEX VIEIRA

00023-2006-021-24-00-8 (B) Reclamante: João Gonçalves dos Santos X Reclamada: Vagner Luiz de Christófano Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) executado para os fins do art. 884 da CLT, tendo em vista que o Juízo encontra-se garantido pela penhora on line em sua conta bancária, no valor de R\$ 1.065,00.
(Folha(s): 45)

00006810/MS JOSE CARLOS DE ALENCAR

01107-2006-021-24-00-9 (B) Reclamante: José Alves de Lima X Reclamada: Kajiwara Engenharia Ltda Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação das partes de que os autos foram incluídos na pauta do dia 07/03/2007 às 10h30min para encerramento da instrução processual.
(Folha(s): 68)

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

00178-1999-021-24-00-4 (B) Reclamante: LUCIANO JOSÉ BUSAC-

ARO X Reclamada: RUDNEY TEOBALDO ZANON - Firma Individual (MÓVEIS E MARCENARIA PARANÁ - nome de fantasia)) Vistos.
Ante os termos da manifestação de f. 125, incluem-se os presentes autos e os Embargos de Terceiro n.º 1694/2005-021 na pauta do dia 26/02/2007 às 11h15min, para tentativa conciliatória.
Intime-se.
(Folha(s): 126)

01324-2005-021-24-00-8 (AIND) Autor: Zélia Lima da Silva X Réu: SEARA ALIMENTOS S/A para ciência da decisão prolatada às f. 458-460 a seguir transcrita:
"Proc.: 01324.2005.021.24.00.8.
Publicação de decisão
Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2007, às 17h05, publicou-se:
DECISÃO
I- RELATÓRIO
ZÉLIA LIMA DA SILVA ajuizou ação em face de SEARA ALIMENTOS S/A, narrando vínculo jurídico entre as partes, postulando a gratuidade judiciária e a satisfação, em síntese, dos seguintes pedidos: indenizações por danos materiais e morais (lato senso, ai incluídos os pretensos danos estéticos, biológicos, psicológicos) conexos a acidente de trabalho e honorários advocatícios.
Deu à causa o valor de R\$300.000,00, juntando procuração e documentos.
Citada, a ré apresentou contestação escrita com documentos, restando os pedidos da inicial, em síntese, alegando que não satisfeitos os pressupostos do dever de indenizar e que incide prejudicial de prescrição.
Impugnação à defesa à f 205 e seguintes.
À f. 271 fixaram os pontos incontroversos e os controvertidos. Determinada a realização de perícia, tendo as partes ofertado quesitos. Laudos periciais às fls. 312 e 317.
Declinou o Juízo Estadual em favor da Competência da Justiça do Trabalho (fls. 331-332). Complementos da prova técnica às fls. 344, 405, 423 e 449.

Na sessão de f. 450, colhido o depoimento das partes e juntados impressos do CD referente à perícia. Declarando as partes não haver outras provas, encerrou-se a instrução. Razões finais, remissivas, permanecendo inconcluídas.
E, no que importa, o relatório.
II - FUNDAMENTAÇÃO

1- REABERTURA DE INSTRUÇÃO - MOTIVAÇÃO
Observando que, quanto às questões fáticas dependentes de prova oral o processo está suficientemente instruído (tanto que as partes disseram não haver outras provas), há que se reabrir a instrução por pendência outra.
Ocorre que a prova pericial (em seus vários desdobramentos: fls. 312, 317, 344, 405, 423 e 449), entre outros, destaca os danos lombares (coluna lombar e cervical), quanto aos quais:
a) à f. 312 suscita que "Os exames radiológicos (RX da coluna) mostram alterações degenerativas que podem ser esclarecidas pelo ortopedista."
b) à f. 318 ditou que resultam de "... alterações osteodegenerativas ... próprias da faixa etária à qual se encontra a Srª. Zélia Lima da Silva."
c) registra "Apresenta alterações degenerativas na coluna e possível comprometimento do ombro ... que podem ser mais bem esclarecidas pelo ... ortopedista." f. 344;
d) diz que constituem "Patologias de etiologia osteodegenerativas que podem acometer a qualquer pessoa, podendo ser de graus variáveis de acordo com a atividade exercida pelo indivíduo ao longo da vida."; f. 405

Em complemento ao conjunto pericial acima noticiado, o expert José Ronaldo Veronesi Júnior apresentou o laudo de f. 423 e seguintes, fazendo referência tanto ao problema lombar (coluna lombar e cervical) quanto ao do supra-espinal, destacando a exposição a que esteve submetida a autora tanto em relação a um quanto ao outro, mas ofertando conclusões somente quanto ao supra-espinal (f. 439). Assim, impõe-se a reabertura de instrução tão somente para que o expert José Ronaldo Veronesi Júnior, considerando a prova pericial já constante dos autos, inclusive laudos que precederam aquele que apresentou, esclareça:

Se, de fato, o problema lombar/cervical é de origem degenerativa como consta dos laudos dos demais peritos; sendo afirmativa a resposta ao quesito anterior, se o trabalho, não sendo causa, foi concausa para os problemas de coluna cervical e lombar da reclamante; permanecendo afirmativa a resposta, qual o grau de concausalidade da atividade na ré que, associado ao problema degenerativo, deu ensejo à lesão e se havia meio de evitar que ela se concretizasse; se a incapacitação obreira que noticiou no laudo à f. 439 já considera o problema de coluna cervical e lombar ou está restrita ao problema do supra-espinal.

III - CONCLUSÃO
Face ao exposto, na ação de nº 01324.2005.021.24.00.8 em que figura como parte autora ZÉLIA LIMA DA SILVA sendo ré SEARA ALIMENTOS S/A, reabre-se a instrução (CLT, art. 765), para o fim de: determinar a intimação do perito José Ronaldo Veronesi Júnior para que preste os esclarecimentos solicitados na fundamentação no prazo de 15 dias;
consignar que, apresentados os esclarecimentos, deverão as partes serem intimadas para manifestação no prazo comum de 05 dias; determinar a inclusão em pauta (em data que observe as pendências a sanar), para encerramento de instrução, com intimação das partes seja quanto a esta decisão, seja quanto à audiência designada.
Cumpra-se.
Ízidoro Oliveira Paniago
Juiz do Trabalho Substituto"
(Folha(s): 458-460)

01403-2005-021-24-00-9 (M) Autor: Wagner Vermieiro Cândido X Réu: SEARA ALIMENTOS S/A A decisão na íntegra encontra-se disponível no site www.trt24.gov.br:"III - CONCLUSÃO:Em razão do exposto, decide-se julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos for-

mulados por WAGNER VERMIEIRO CÂNDIDO em face de SEARA ALIMENTOS SA para condená-la a pagar, nos termos da fundamentação, R\$ 35.835,95 a título de indenização por danos materiais e morais com correção monetária e Juros desde a data do acidente. A correção monetária observará o INPC e a taxa de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Concedem-se os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 716,72, calculadas sobre o valor da condenação.Intime-se as partes. Márcio Kurihara Inada,Juiz do Trabalho".
(Folha(s): 215-verso)

01621-2005-021-24-00-3 (M) Autor: Marta Aparecida Barbosa dos Santos X Réu: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, acolho-os para sanar as omissões apontadas e prestar esclarecimentos.
Intime-se as partes.Marcelo Baruffi
Juiz do Trabalho Substituto
(Folha(s): 267/8)

01694-2005-021-24-00-5 (J) Embargante: Evamir Pinto X Embargado: Luciano José Busacaro Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação das partes de que os autos foram incluídos na pauta do dia 26/02/2007 às 11h30min, em cumprimento ao despacho exarado nos autos n.º 178/1999-021.
(Folha(s): 63)

00895-2006-021-24-00-6 (B) Reclamante: Odair Oliveira dos Santos X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A (CARGIL) Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF), inclui o processo na pauta do dia 06/03/2007 às 13h10m, para tentativa de conciliação/encerramento de instrução.
(Folha(s):)

01058-2006-021-24-00-4 (B) Reclamante: Aparecido Ramos de Souza X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A (CARGIL) Vistos, etc. Ficam intimadas as partes de que a perícia será realizada no dia 01/03/2007, às 14h:00min, nas instalações da ré.
Quanto ao fato narrado pelo expert, reportando não ter sido realizado o exame no dia outrora designado, 05/02/2007, em virtude de não haver, no horário agendado, funcionário da ré que pudesse acompanhar o procedimento, consigna-se, desde já, que se tal fato ocorrer novamente ter-se-ão por verdadeiros os fatos que se pretende provar por meio da perícia, ou seja, será reconhecida a insalubridade alegada pelo autor.
Intime-se.
(Folha(s):)

01145-2006-021-24-00-1 (B) Reclamante: Carla Ligia Torres Varela X Reclamada: Caixa Economica Federal S/A A decisão na íntegra encontra-se disponível no site www.trt24.gov.br

"III - CONCLUSÃO:
Em razão do exposto, decide-se acolher em parte os embargos de declaração opostos por PROBANK LTDA para que a fundamentação supra passe a integrar a sentença de fls. 346/362.
Intime-se as partes.
Márcio Kurihara Inada
Juiz do Trabalho
(Folha(s): 387-388)

00085-2007-021-24-00-0 (B) Reclamante: Luiza Ibanhes X Reclamada: ABV Comércio de Alimentos Limitada Vistos, etc. Ante o desconhecimento do paradeiro da segunda ré, já constatado nos autos 0086-2007, em trâmite por este Juízo, cite-se-a pela via editalícia.
Após, aguarde-se a pauta.
Intime-se.
(Folha(s):)

00088-2007-021-24-00-4 (B) Reclamante: Gerson Pereira Borges Júnior X Reclamada: ABV Comércio de Alimentos Limitada Vistos, etc. Ante o desconhecimento do paradeiro da segunda ré, já constatado nos autos 0086-2007, em trâmite por este Juízo, cite-se-a pela via editalícia.
Após, aguarde-se a pauta.
Intime-se.
(Folha(s):)

00089-2007-021-24-00-9 (B) Reclamante: Adão de Andrade Rocha X Reclamada: ABV Comércio de Alimentos Limitada Vistos, etc. Ante o desconhecimento do paradeiro da segunda ré, já constatado nos autos 0086-2007, em trâmite por este Juízo, cite-se-a pela via editalícia.
Após, aguarde-se a pauta.
Intime-se.
(Folha(s):)

00090-2007-021-24-00-3 (B) Reclamante: Marcos Amancio dos Santos X Reclamada: ABV Comércio de Alimentos Limitada Vistos, etc. Ante o desconhecimento do paradeiro da segunda ré, já constatado nos autos 0086-2007, em trâmite por este Juízo, cite-se-a pela via editalícia.
Após, aguarde-se a pauta.
Intime-se.
(Folha(s):)

00005648/MS JOSE LUIZ RICHETTI

00851-2006-021-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Antonio Tonanni Vistos, etc.

1. Segundo declaração da autora às f. 93/94, houve acordo com o réu envolvendo o seu crédito e os honorários advocatícios. As custas foram recolhidas à f. 95. O prazo fixado para pagamento do acordo já se esgotou há quase um mês e não há qualquer queixa dos credores, sendo presumível o seu adimplemento. Entretanto, como referida declaração não está firmada pelo réu, determina-se a sua intimação para, querendo, manifestar-se, em cinco dias. Para tanto, expeça-se mandado.

2. Não havendo nenhuma insurgência, ter-se-á por homologado o acordo e os autos deverão ser arquivados.

3. Intime-se também a autora, através de seu advogado.

(Folha(s): 98)

00001884/MS JOVINO BALARDI

01354-2004-021-24-00-3 (B) Reclamante: Francisco Ramos de Oliveira X Reclamada: Banco Mercantil do Brasil S.A. Vistos. Expeça-se alvará para liberação do FGTS depositado na conta vinculada do reclamante.

Intime-se o reclamado para lançar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias.

Tudo cumprido, reequivem-se.

(Folha(s): 255)

00007749/MS LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF

00156-2006-021-24-00-4 (AIND) Autor: Dorival Felix Sobrinho X Réu: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul - Brasil Telecom S/A Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimo o autor de que foram juntados documentos pela ré, às fls. 258-263.

(Folha(s):)

00007735/MS LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND

00728-2002-021-24-00-1 (B) Reclamante: MELINA GOMES DOS SANTOS X Reclamada: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DOURADÃO Vistos, etc.

Ante o que consta da certidão à f. 143, presume-se satisfeito o crédito obreiro.

Vista ao INSS para que requeira o que entender de direito para prosseguimento do feito.

Caso quede-se inerte, registre-se o débito e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

(Folha(s):)

00051-2003-021-24-00-2 (B) Reclamante: Evaldo Tetzlaff X Reclamada: Torrefação e Moagem de Café Douradão Ltda. - ME Vistos, etc.

Junte-se a CP à contrapaca aos autos.

Ante o que consta da certidão à f. 489, presume-se satisfeito o crédito obreiro.

Vista ao INSS para que requeira o que entender de direito para prosseguimento do feito.

Caso quede-se inerte, registre-se o débito e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

(Folha(s):)

00062-2007-021-24-00-6 (M) Autor: Marlene Oliveira X Réu: Caixa Econômica Federal Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimo a autora para que diga, querendo, e dentro do prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor da manifestação apresentada pela CEF, às fls. 31 e seguintes.

(Folha(s):)

00005119/MS LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI

00845-2006-021-24-00-9 (L) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: Geneall - Armazéns Gerais Ltda Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) executado para os fins do art. 884 da CLT, tendo em vista que o Juízo encontra-se garantido pela penhora on line em sua conta bancária, no valor de R\$ 200,00.

(Folha(s): 134)

00006661/MS LUIZ ALEXANDRE G. DO AMARAL

00362-2005-021-24-00-3 (B) Reclamante: João Rodolfo Simplicio Geraldini X Reclamada: Agropastoril e Sementes Norton Ltda Vistos, etc.

1. O autor manifesta discordância com os valores recolhidos pela executada, a título de FGTS, pretendendo seja considerada a conta homologada à f.146, o que implicaria numa diferença, a seu favor, no importe de R\$1.869,31.

Apesar de ter sido mencionado, expressamente, no r. despacho de f. 195, que o autor deveria indicar, com precisão e fundamentação, os valores que entendesse devidos, individualizando-os por competência, não o fez. Não observou, portanto, os termos do §2º, do art. 879, da CLT, cuja pena é a preclusão, o que implica em ter-se por satisfeita a obrigação estabelecida à f. 22, no tocante aos recolhimentos de FGTS.

Ademais, deve o autor atentar ao fato de que o título executivo que ampara a presente execução é a decisão de f. 22 e não os despachos posteriores. A homologação dos cálculos de f. 131/135 é decisão que não tem caráter definitivo, até que expirados os prazos para impugnação, cuja oportunidade para fazê-lo a autora teve agora, porém sem êxito, por inobservância aos termos do dispositivo legal acima mencionado.

Isto posto, rejeita-se a impugnação aos cálculos para declarar satisfeitas as obrigações da executada nestes autos.

Custas da impugnação no importe de R\$55,35 (CLT, art. 789-A, VII), pelo autor, das quais fica dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.

2. Registre-se, para fins estatísticos.

3. Intimem-se as partes.

4. Transitando em julgado a presente decisão, junte-se a carta pre-

catória, recolham-se as custas e arquivem-se os autos, como determinado na parte final do item "2", do r. despacho de f. 195.

(Folha(s): 198)

00006622/MS MARA SILVIA PIZZINELLE

01214-2006-021-24-00-7 (B) Reclamante: Sebastiana Barcela de Almeida X Reclamada: Lanchonete Horbach Ltda Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação das partes para se manifestarem, querendo, sobre os documentos enviados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo reclamante.

(Folha(s):)

00005308/MS MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

01448-2004-021-24-00-2 (B) Reclamante: Ivone da Silva Coutinho de Lima X Reclamada: Seara Alimentos S.A Vistos, etc.

1. Homologa-se a conta de liquidação elaborada às f. 300/335, porque em consonância com os termos do "decisorio litis", sem prejuízo de atualização dos valores na data do efetivo pagamento, assim discriminados:

-Crédito do Autor - líquido: R\$1.513,99;

-Contrib. previd. - segurado - deduzida do crédito do autor: R\$82,10;

-Contribuições sociais - patronal: R\$308,55;

-Honorários advocatícios: R\$159,61.

-Total da execução, atualizável a partir de 01-03-2007 : R\$2.064,25.

Não há incidência de IRPF e as custas encontram-se quitadas com o recolhimento de f.270.

2. Inclua-se o INSS como parte na presente ação, inclusive anotando-se o seu procurador.

4. Na comprovação dos recolhimentos previdenciários a executada deverá juntar o comprovante de entrega da GFIP correspondente, através do "protocolo de envio de arquivo gerado pelo conectividade social" (transmissão via Internet), sob pena de ser oficiado o INSS para aplicação das penalidades legais que entender cabíveis (art. 32, §4º, da Lei 8.212/91).

5. Tendo em vista a existência de depósito recursal (f. 269), cujo valor é mais que suficiente para quitação dos valores devidos nos presentes autos, e, ainda, que sua natureza é a de garantir a execução, intime-se as partes para os fins e prazo do art. 884, da CLT. Nada requerido, proceda-se às competentes liberações/recolhimento, inclusive à ré o que sobejar, e após, arquivem-se os autos. Caso haja alguma insurgência, sobreste-se a liberação.

(Folha(s): 335/336)

01324-2005-021-24-00-8 (AIND) Autor: Zélia Lima da Silva X Réu: SEARA ALIMENTOS S/A para ciência da decisão prolatada às f. 458-460 a seguir transcrita:

"Proc.: 01324.2005.021.24.00.8.

Publicação de decisão

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2007, às 17h05, publicou-se:

DECISÃO

I- RELATÓRIO

ZÉLIA LIMA DA SILVA ajuizou ação em face de SEARA ALIMENTOS S/A, narrando vínculo jurídico entre as partes, postulando a gratuidade judiciária e a satisfação, em síntese, dos seguintes pedidos: indenizações por danos materiais e morais (lato sensu, aí incluídos os pretensos danos estéticos, biológicos, psicológicos) conexos a acidente de trabalho e honorários advocatícios.

Deu à causa o valor de R\$300.000,00, juntando procuração e documentos.

Citada, a ré apresentou contestação escrita com documentos, refutando os pedidos da inicial, em síntese, alegando que não satisfeitos os pressupostos do dever de indenizar e que incide prejudicial de prescrição.

Impugnação à defesa à f. 205 e seguintes.

À f. 271 fixaram os pontos incontroversos e os controvertidos. Determinada a realização de perícia, tendo as partes ofertado quesitos. Laudos periciais às fls. 312 e 317.

Declinou o Juízo Estadual em favor da Competência da Justiça do Trabalho (fls. 331-332). Complementos da prova técnica às fls. 344, 405, 423 e 449.

Na sessão de f. 450, colhido o depoimento das partes e juntados impressos do CD referente à perícia. Declarando as partes não haver outras provas, encerrou-se a instrução. Razões finais, remissivas, permanecendo inconciliados.

É, no que importa, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 - REABERTURA DE INSTRUÇÃO - MOTIVAÇÃO

Observando que, quanto às questões fáticas dependentes de prova oral o processo está suficientemente instruído (tanto que as partes disseram não haver outras provas), há que se reabrir a instrução por pendência outra.

Ocorre que a prova pericial (em seus vários desdobramentos: fls. 312, 317, 344, 405, 423 e 449), entre outros, destaca os danos lombares (coluna lombar e cervical), quanto aos quais:

a) à f. 312 suscita que "Os exames radiológicos (RX da coluna) mostram alterações degenerativas que podem ser esclarecidas pelo ortopedista."

b) à f. 318 ditou que resultam de "... alterações osteodegenerativas ... próprias da faixa etária à qual se encontra a Srª. Zélia Lima da Silva.;"

c) registra "Apresenta alterações degenerativas na coluna e possível comprometimento do ombro ... que podem ser mais bem esclarecidas pelo ... ortopedista." f. 344;

d) diz que constituem "patologias de etiologia osteodegenerativas que podem acometer a qualquer pessoa, podendo ser de graus variáveis de acordo com a atividade exercida pelo indivíduo ao longo da vida.;" f. 405

Em complemento ao conjunto pericial acima noticiado, o expert José Ronaldo Veronesi Júnior apresentou o laudo de f. 423 e seguintes,

fazendo referência tanto ao problema lombar (coluna lombar e cervical) quanto ao do supra-espinal, destacando a exposição a que esteve submetida a autora tanto em relação a um quanto ao outro, mas ofertando conclusão somente quanto ao supra-espinal (f. 433).

Assim, impõe-se a reabertura de instrução tão somente para que o expert José Ronaldo Veronesi Júnior, considerando a prova pericial já constante dos autos, inclusive laudos que precederam aquele que apresentou, esclareça:

Se, de fato, o problema lombar/cervical é de origem degenerativa como consta dos laudos dos demais peritos;

sendo afirmativa a resposta ao quesito anterior, se o trabalho, não sendo causa, foi concausa para os problemas de coluna cervical e lombar da reclamante;

permanecendo afirmativa a resposta, qual o grau de causalidade da atividade na ré que, associado ao problema degenerativo, deu ensejo à lesão e se havia meio de evitar que ela se concretizasse;

se a incapacitação obreira que noticiou no laudo à f. 439 já considera o problema de coluna cervical e lombar ou está restrita ao problema do supra-espinal.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, na ação de nº 01324.2005.021.24.00.8 em que figura como parte autora ZÉLIA LIMA DA SILVA sendo ré SEARA ALIMENTOS S/A, reabre-se a instrução (CLT, art. 765), para o fim de: determinar a intimação do perito José Ronaldo Veronesi Júnior para que preste os esclarecimentos solicitados na fundamentação no prazo de 15 dias;

consignar que, apresentados os esclarecimentos, deverão as partes serem intimadas para manifestação no prazo comum de 05 dias;

determinar a inclusão em pauta (em data que observe as pendências a sanar), para encerramento de instrução, com intimação das partes seja quanto a esta decisão, seja quanto à audiência designada.

Cumpra-se.

Izidoro Oliveira Paniago
Juiz do Trabalho Substituto"

(Folha(s): 458-460)

01402-2005-021-24-00-4 (M) Autor: Rogério da Silva Ramos Alves X Réu: Seara Alimentos S.A. Vistos.

Ante os termos do acórdão de f. 326-336, libere-se à reclamada o depósito recursal de f. 288, ficando desde já intimada para retirar o alvará.

Após, arquivem-se os autos.

(Folha(s): 339)

01403-2005-021-24-00-9 (M) Autor: Wagner Vermieiro Cândido X Réu: SEARA ALIMENTOS S/A A decisão na íntegra encontra-se disponível no site www.trt24.gov.br: "III - CONCLUSÃO: Em razão do exposto, decide-se julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por WAGNER VERMIEIRO CÂNDIDO em face de SEARA ALIMENTOS SA para condená-la a pagar, nos termos da fundamentação, R\$ 35.835,95 a título de indenização por danos materiais e morais com correção monetária e juros desde a data do acidente. A correção monetária observará o INPC e a taxa de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Concedem-se os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 716,72, calculadas sobre o valor da condenação. Intimem-se as partes. Márcio Kurihara Inada, Juiz do Trabalho".

(Folha(s): 215-verso)

00895-2006-021-24-00-6 (B) Reclamante: Odair Oliveira dos Santos X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A (CARGIL) Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Incluo o processo na pauta do dia 06/03/2007 às 13h10m, para tentativa de conciliação/encerramento de instrução.

(Folha(s):)

01058-2006-021-24-00-4 (B) Reclamante: Aparecido Ramos de Souza X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A (CARGIL) Vistos, etc.

Ficam intimadas as partes de que a perícia será realizada no dia 01/03/2007, às 14h:00min, nas instalações da ré.

Quanto ao fato narrado pelo expert, reportando não ter sido realizado o exame no dia outrora designado, 05/02/2007, em virtude de não haver, no horário agendado, funcionário da ré que pudesse acompanhar o procedimento, consigna-se, desde já, que se tal fato ocorrer novamente ter-se-ão por verdadeiros os fatos que se pretende provar por meio da perícia, ou seja, será reconhecida a insalubridade alegada pelo autor.

Intimem-se.

(Folha(s):)

01437-2006-021-24-00-4 (B) Reclamante: Sidney Cosme dos Santos X Reclamada: Seara Alimentos S/A Vistos, etc.

Ficam intimadas as partes de que a perícia será realizada no dia 01/03/2007, às 14h:00min, nas instalações da ré.

Quanto ao fato narrado pelo expert, e pelo autor, reportando não ter sido realizado o exame no dia outrora designado, 05/02/2007, em virtude de não haver, no horário agendado, funcionário da ré que pudesse acompanhar o procedimento, consigna-se, desde já, que se tal fato ocorrer novamente ter-se-ão por verdadeiros os fatos que se pretende provar por meio da perícia, ou seja, será reconhecida a insalubridade alegada pelo autor.

Intimem-se.

(Folha(s):)

01551-2006-021-24-00-4 (B) Reclamante: Reginaldo Lourenço Gonçalves X Reclamada: Seara Alimentos Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimo a ré de que houve apresentação de aditamento à inicial, bem como foram juntados documentos aos autos pela parte autora.

(Folha(s): 40)

00010152/MS MARCUS VINICIUS RIBEIRO RODRIGUES

01501-2005-021-24-00-6 (B) Reclamante: Sérgio Rios de Lima X

Reclamada: FABIANO DA SILVA ESPINDOLA - ME Vistos, etc. Ante de considerar-se a hipótese de nova praga, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da possibilidade de adjudicação de parte dos bens penhorados, tendo em consideração que em sendo tijolos, formam um todo divisível, passível de deferimento da adjudicação na proporção do crédito obreiro. Intimem-se. (Folha(s): 55)

0004912B/MS MARIA BUGOSI

00661-2006-021-24-00-9 (AIND) Autor: Espólio de Maria Barbosa dos Santos representado pelo seu inventariante Sr. Francisco Ramos Filho X Réu: SEARA ALIMENTOS S/A LTDA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF). Intimo as partes para que manifestem-se acerca das respostas do Sr. perito, às fs. 259-261, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. (Folha(s):)

00006608/MS MARIA VICTORIA MARTINS

01214-2006-021-24-00-7 (B) Reclamante: Sebastiana Barcelo de Almeida X Reclamada: Lanchonete Horbach Ltda Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF). Intimação das partes para se manifestarem, querendo, sobre os documentos enviados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo reclamante. (Folha(s):)

00002834/MS MARIELVA ARAUJO DA SILVA

01646-2006-021-24-00-8 (B) Reclamante: Emerson Ramão Concha Melgarejo X Reclamada: Maxi construções e metalúrgica Ltda Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF). Intimação do (a) reclamante, manifestar-se no prazo de cinco dias, acerca da devolução do mandado de f. 102 (não encontrou o nº indicado), para fornecer o endereço da reclamada. (Folha(s):)

00121-2007-021-24-00-6 (B) Reclamante: Evanielda Veríssimo de Oliveira X Reclamada: Contrade Assessoria Em Recursos Humanos Ltda Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF). Intimação do (a) da reclamante através de sua patrona de que a audiência sumariíssima foi designada para o dia 26/03/07, às 15:15hs, sendo mantidas as cominações legais. (Folha(s): 22)

00008772/MS MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES

00603-2006-021-24-00-5 (B) Reclamante: Adriano Farias Leite X Reclamada: Vidragaria Vidrolar Ltda-Me Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF). Intimo o AUTOR para tomar ciência do teor da certidão da oficial de justiça (f. 48) e também indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo: 15 dias. (Folha(s): 48 e seg.)

01310-2006-021-24-00-5 (B) Reclamante: Nilson Nogueira da Rocha X Reclamada: Massa Falida do Frigorífico Pedra Bonita Ltda, Na Pessoa do Síndico Dr. Marcelo Rossi Nobre Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF). Intimo a ré para que apresente, querendo, contra-razões ao recurso interposto pelo autor. (Folha(s): CR)

01442-2006-021-24-00-7 (B) Reclamante: Paulo Sérgio Ferreira Rodrigues X Reclamada: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITO LTDA, REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. MARCELO ROSSI NOBRE Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF). Intimo a ré para que apresente, querendo, contra-razões ao recurso interposto pelo autor. (Folha(s): CR)

01606-2006-021-24-00-6 (B) Reclamante: João de Souza X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA A presente decisão encontra-se disponível na íntegra no site do TRT24: WWW.trt24.gov.br

"III - CONCLUSÃO:Em razão do exposto, decide-se julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOÃO DE SOUZA em face de EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA, a pagar, na forma da fundamentação supra: Adicional sobre as horas extras com reflexos; Indenização pela supressão do intervalo intrajornada; Multa por litigância de má-fé. Liquidação por simples cálculos, onde será computada correção monetária a partir do dia 1º subsequente ao vencido e juros de mora a partir da propositura da reclamatória até a data do efetivo pagamento à razão de 1% ao mês. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma dos títulos XXVI e XXVII, respectivamente da Consolidação dos proventos da CGJT. Concede-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00. Intimem-se as partes e o MPT. Nada mais.Márcio Kurihara Inada, Juiz do Trabalho." (Folha(s): 79/85)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

00603-2004-021-24-00-3 (B) Reclamante: PEDRO DA SILVA MOTA X Reclamada: ENCAL - CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE S/C LTDA Vistos, etc. 1. Mantenha-se os autos da carta precatória n. 323/2004 na contrecapça; 2. O sócio MÁRIO STEFFEN não foi citado por não ter sido encontrado no endereço informado. Resultou negativa a busca de número via Sistema Bacen-Jud. O bem penhorado não despertou interesse em hasta pública. Deve, portanto, o autor trazer ao Juízo subsídios para prosseguimento da execução, fazendo a indicação detalhada de bens (com sua localização exata), no prazo de trinta dias. Após, no

mesmo sentido, se necessário, intime-se, o INSS. No silêncio, deverá a Secretaria juntar a carta precatória, registrar os débitos pendentes nos assentos da Vara e arquivar os autos definitivamente, ficando vedada a expedição de certidão negativa de débitos (Art. 198/202, PGC/TRT/24ª Região n. 001/2004). (Folha(s): 69/70)

01439-2005-021-24-00-2 (B) Reclamante: Antonio Salvador de Brito X Reclamada: Empresa Douradense de Classificação de Produtos CereaisLtda Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF). Intimação do (a) reclamante para manifestar acerca da certidão de f. 110, no prazo de cinco dias. (Folha(s):)

00253-2006-021-24-00-7 (B) Reclamante: Adriano Arcaño de Souza X Reclamada: Toninho Pedras e Granitos Ltda - Me Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF). Intimo o AUTOR para ciência do teor do oficial de justiça (fl. 37) relatando da penhora negativa e para apresentar bens passíveis de penhora. Prazo: 15 dias. (Folha(s): 37 - verso)

00009811/MS MICHELLE KWOK FON CHEUNG

01621-2005-021-24-00-3 (M) Autor: Marta Aparecida Barbosa dos Santos X Réu: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br CONCLUSÃO Posto isto, conheço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, acolho-os para sanar as omissões apontadas e prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes.Marcelo Baruffi Juiz do Trabalho Substituto (Folha(s): 267/8)

00005672/MS MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ

00115-2007-021-24-00-9 (B) Reclamante: Carlos Eduardo Stranieri X Reclamada: Socoedade de Educação Infantil e Ensino Fundamental Objetiva Ltda (colégio Objetivo) Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br Ausentes, portanto, elementos que autorizem a concessão da tutela antecipada, indefere-se o pedido. Dê-se ciência à autora e cite-se a reclamada para a audiência inicial, já marcada, com as cominações legais. Dourados, 12 de fevereiro de 2007. Marcelo Baruffi Juiz do Trabalho Substituto (Folha(s): 62)

00006112/MS NEUSA SIENA BALARDI

00993-2005-021-24-00-2 (B) Reclamante: Marcelo Martins da Silva X Reclamada: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI Vistos. Ante a quitação das contribuições previdenciárias, notificada à f. 141-142, restitua-se à executada o valor bloqueado à f. 137 assim que confirmada a transferência para a CEF. Intimem-se. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. (Folha(s): 143)

00405-2006-021-24-00-1 (B) Reclamante: Wesley de Souza da Silva X Reclamada: Bebiano Rodrigues Pereira Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF). Intimação do (a) exequente para manifestação do contido às f. 26-27, no prazo de cinco dias. (Folha(s):)

00758-2006-021-24-00-1 (AIND) Autor: Elis Regina Lomba X Réu: Estado de Mato Grosso do Sul Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF). Intimação do (a) reclamante para se manifestar, querendo, sobre os documentos juntados pelo reclamado, na forma do despacho de f. 91. (Folha(s): 99)

00006746/MS NILTON CESAR CORBALAN GUSMAN

01648-2006-021-24-00-7 (B) Reclamante: Fábio Maurer Frantz X Reclamada: Logística Ouro Fino Ltda Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF). Intimação do (a) reclamada para se manifestar, querendo, sobre os documentos juntados pelo reclamante. (Folha(s): 793)

00006502/MS PAUL OSEROW JUNIOR

00144-2004-021-24-00-8 (B) Reclamante: CRISTIAN HELEN DE OLIVEIRA SANTOS X Reclamada: CENTRO DE CRIATIVIDADE E ENSINO S/C LTDA - ME (CEE) Vistos, etc. Defere-se a adjudicação. Expeça-se o auto. Decorrido o prazo sem oposição de embargos, expeça-se a carta. Não havendo indicação de outros bens penhoráveis, registre o débito pelo valor remanescente e arquivem-se os autos. Intimem-se. (Folha(s):)

00006861/MS PAULO RIBEIRO SILVEIRA

00535-2005-021-24-00-3 (B) Reclamante: Vilmar Chaves X Reclamada: MASSA FALIDA Frigorífico Pedra Bonita Ltda.---administrador judicial SR. MARCELO ROSSI NOBRE Vistos etc. Acolhe-se a atualização de fls. 314/316 Expeça-se as competentes certidões para habilitação de crédito junto à Vara de Falência. Expeça-se o alvará para liberação do FGTS depositado pela empresa

reclamada em prol do autor.

(Folha(s): 317)

01437-2006-021-24-00-4 (B) Reclamante: Sidney Cosme dos Santos X Reclamada: Seara Alimentos S/A Vistos, etc. Ficam intimadas as partes de que a perícia será realizada no dia 01/03/2007, às 14h:00min, nas instalações da ré. Quanto ao fato narrado pelo expert, e pelo autor, reportando não ter sido realizado o exame no dia outrora designado, 05/02/2007, em virtude de não haver, no horário agendado, funcionário da ré que pudesse acompanhar o procedimento, consigna-se, desde já, que se tal fato ocorrer novamente ter-se-ão por verdadeiros os fatos que se pretende provar por meio da pericia, ou seja, será reconhecida a insalubridade alegada pelo autor. Intimem-se. (Folha(s):)

0004647B/MS PEDRO GALINDO PASSOS

01606-2006-021-24-00-6 (B) Reclamante: João de Souza X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA A presente decisão encontra-se disponível na íntegra no site do TRT24: WWW.trt24.gov.br

"III - CONCLUSÃO:Em razão do exposto, decide-se julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOÃO DE SOUZA em face de EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA, a pagar, na forma da fundamentação supra: Adicional sobre as horas extras com reflexos; Indenização pela supressão do intervalo intrajornada; Multa por litigância de má-fé. Liquidação por simples cálculos, onde será computada correção monetária a partir do dia 1º subsequente ao vencido e juros de mora a partir da propositura da reclamatória até a data do efetivo pagamento à razão de 1% ao mês. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma dos títulos XXVI e XXVII, respectivamente da Consolidação dos proventos da CGJT. Concede-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00. Intimem-se as partes e o MPT. Nada mais.Márcio Kurihara Inada, Juiz do Trabalho." (Folha(s): 79/85)

00006061/MS RICARDO RODRIGUES NABHAN

01694-2005-021-24-00-5 (J) Embargante: Evamir Pinto X Embargado: Luciano José Busacaro Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF). Intimação das partes de que os autos foram incluídos na pauta do dia 26/02/2007 às 11h30min, em cumprimento ao despacho exarado nos autos n.º 178/1999-021. (Folha(s): 63)

00008982/MS RUBENS RAMÃO APOLINARIO SOUSA

01219-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: Everaldo Dose Ramos X Reclamada: Caixa de Assistência do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS A decisão na íntegra encontra-se disponível no site www.trt24.gov.br <http://www.trt24.gov.br>

"III - Conclusão: Em razão do exposto, decidi-se: Extinguir sem resolução de mérito quanto ao pedido de apresentação do extrato da conta vinculada, nos termos do artigo 267, inciso VI. Do CPC e extinguir com resolução do mérito aos créditos construídos antes de 14.08.2001, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EVERALDO DOSE RAMOS em face de CAIXA DE ASSISTENCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CASSEMS, a pagar, na forma da fundamentação supra: 1- remuneração de 55 minutos por dia de trabalho acrescido de adicional e reflexos em DSR's; 2- remuneração de 36 horas e 45 minutos em dobro reflexos em DSR's. Liquidação por simples cálculos, onde será computada correções monetárias a partir do 1º dia subsequente ao vencimento e juros de moras a partir da propositura da reclamatória até a data do efetivo pagamento à razão de 1% ao mês. Recolhimento fiscais e previdências na forma dos títulos XXVI e XXVII, respectivamente da consolidação dos proventos da CGJT.Concede-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Márcio Kurihara Inada, Juiz do Trabalho. (Folha(s): 139/140)

00006527/MS SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR

01541-2003-021-24-00-6 (B) Reclamante: EDER PLÍNIO MARTINS PINHEIRO X Reclamada: EMPREENDEIMENTOS TURÍSTICOS DOURADOS LTDA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF). Intimo o executado da expedição do auto de adjudicação, conforme deferimento à fl. 221. (Folha(s): 251)

00005269/RS SERGIO ROBERTO JUCHEM

00428-2005-021-24-00-5 (B) Reclamante: João Maria Alves Valêncio X Reclamada: Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF). Intimação do (a) Juízo encontra-se garantido pela penhora on line em sua conta bancária junto ao Banco Bradesco S/A, no valor de R\$ 575,89. (Folha(s): 318)

00035502/PR SILVANE DA SILVA

00104-2006-021-24-00-8 (B) Reclamante: Cícero Chimenez X Reclamada: GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA "(...) III - Dispositivo PELO EXPOSTO, acolhem-se os embargos à execução opostos por GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, em face de CÍCERO CHIMENEZ, nos autos 00104-2006-021-24-00-8, para determinar sejam excluídas da condenação as con-

tribuições previdenciárias incidentes sobre as remunerações do liame empregatício reconhecido nesta ação, nos importes de R\$2.786,98 (cota patronal) e R\$802,01 (cota segurado), bem como a liberação do depósito recursal (f. 104) à embargante, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas, pela executada, no valor de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, para pagamento ao final.

Intimem-se às partes e o INSS.

Registre-se, para fins estatísticos.

Transitando em julgado a presente decisão, libere-se e recolha-se, a quem de direito, as demais verbas devidas, atualizadas, utilizando-se do numerário depositado à f. 89, inclusive liberando à executada o que sobejar. Assim ocorrendo, arquivem-se os autos.

Dourados-MS, 05 de fevereiro de 2.006. Marcelo Baruffi - Juiz do Trabalho"

(Folha(s): 105/109)

00009882/MS SIVIANA DE SOUZA

00064-2007-021-24-00-5 (B) Reclamante: Josemeire Mota X Reclamada: Maria Augusta Mota Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimo a AUTORA para fornecer, com detalhes, o endereço da reclamada, considerando que o oficial de justiça não encontrou o número referido na exordial. Prazo: dez dias.

(Folha(s): 14)

00005737/MS SOLANGE SILVA DE MELO

01145-2006-021-24-00-1 (B) Reclamante: Carla Ligia Torres Varela X Reclamada: Caixa Economica Federal S/A A decisão na íntegra encontra-se disponível no site www.trt24.gov.br

"III - CONCLUSÃO:

Em razão do exposto, decide-se acolher em parte os embargos de declaração opostos por PROBANK LTDA para que a fundamentação supra passe a integrar a sentença de fls. 346/362.

Intimem-se as partes.

Márcio Kurihara Inada Juiz do Trabalho"

(Folha(s): 387-388)

00003048/MS TADEU ANTONIO SIVIERO

01263-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: José Carlos Soares X Reclamada: RODOCOM CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA Vistos, etc.

Ante o teor da petição à f. 71, redesigna-se a pauta para o dia 27/03/2007, às 10h:30min, mantidas as cominações legais.

Intimem-se.

(Folha(s):)

01617-2006-021-24-00-6 (B) Reclamante: Pedro Valmir Pilar X Reclamada: Supermercado Avant Ltda, Nome Fantasia "Supermercado e Casa de Carnes A Carnelândia" A presente decisão encontra-se disponível na íntegra no site do TRT24:WWW.trt24.gov.br

"III - CONCLUSÃO:Em razão do exposto, decide-se rejeitar os embargos de declaração opostos por SUPERMERCADO AVANT LTDA. Intimem-se as partes. Márcio Kurihara Inada, Juiz do Trabalho".

(Folha(s): 49/50)

Vara do Trabalho de Aquidauana

00008765/MS ANDRÉ LOPES BÉDA

00588-2006-031-24-00-2 (B) Reclamante: Nilson Pereira da Silva - assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aquidauana X Reclamada: David Mendonça - Fazenda Maringá Tomar ciência dos embargos. "Posto isto, conheço dos embargos de declaração interpostos pelo INSS para, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os seus pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se, partes e embargante."

(Folha(s): 43/44)

00004580/MS ANTONIO CICALISE NETTO

00095-2007-031-24-00-3 (B) Reclamante: Nelson Onory X Reclamada: Armando Barros Olivio Audiência designada para o dia 12/03/2007, às 13:50 horas, mantidas as cominações legais.

(Folha(s): 19)

00007826/MS DANIEL RODRIGUES BENITES

00705-2004-031-24-00-6 (B) Reclamante: Cicero Ricardo X Reclamada: Plaeen Serviços Gerais de Engenharia Ltda Junte-se.

Após, desansem-se os autos da Carta Precatória e encaminhem-se os MM. Juízo Deprecado, com cópia do presente requerimento, para prosseguimento da execução.

(Folha(s): 98)

00004845/MS ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA

00120-2005-031-24-00-7 (B) Reclamante: Antonio Carlos de Oliveira X Reclamada: Milton Ary Frantz Vistos etc.

Considerando os termos da informação de f. 196, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar ao Juízo sobre a situação atual de seu contrato de trabalho com o reclamado, em especial sobre o período da suspensão do contrato, data da dispensa ou se ainda continua em vigor o contrato. Deverá informar, ainda, sobre os valores dos benefícios recebidos do INSS durante o período da suspensão do contrato. Isso, para possibilitar a elaboração dos cálculos de liquidação no que tange à verba previdenciária e o FGTS.

(Folha(s): 197)

00576-2006-031-24-00-8 (B) Reclamante: Moises Ramos Alves X Reclamada: AM3 Construções e Comércio LTDA Tomar ciência da sentença de fls. 121/132.

(Folha(s): 121/132)

00588-2006-031-24-00-2 (B) Reclamante: Nilson Pereira da Silva - assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aquidauana X Reclamada: David Mendonça - Fazenda Maringá Tomar ciência dos embargos. "Posto isto, conheço dos embargos de declaração interpostos pelo INSS para, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os seus pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se, partes e embargante."

(Folha(s): 43/44)

00589-2006-031-24-00-7 (B) Reclamante: Alexandre Alves Coelho X Reclamada: AM3 Construções e Comércio LTDA Tomar ciência da sentença de fls. 97/107.

(Folha(s):)

00590-2006-031-24-00-1 (B) Reclamante: Almir Zanella X Reclamada: Daniel P. de Souza - ME Vistos etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos sua CTPS para fins de anotação.

(Folha(s): 38v)

00003592/MS GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

00576-2006-031-24-00-8 (B) Reclamante: Moises Ramos Alves X Reclamada: AM3 Construções e Comércio LTDA Tomar ciência da sentença de fls. 121/132.

(Folha(s): 121/132)

00589-2006-031-24-00-7 (B) Reclamante: Alexandre Alves Coelho X Reclamada: AM3 Construções e Comércio LTDA Tomar ciência da sentença de fls. 97/107.

(Folha(s):)

00007881/MS LUIZ CARLOS FERREIRA

00175-2006-031-24-00-8 (B) Reclamante: Ademir Brites X Reclamada: Iesa- Instituto de Ensino Superior Aquidauanense Ltda Junte-se.

Em razão da juntada da declaração de renda dos sócios da executada o presente feito passa a correr em segredo de justiça. Providencie a Secretaria a identificação dos autos nesse sentido, anotando, inclusive, no sistema JUDIC.

Após, dê-se vista ao exequente para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito.

(Folha(s): 51)

00009593/MS LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON

00100-2006-031-24-00-7 (AIND) Autor: Antônio Gaudêncio Caco Cristaldo X Réu: Indústria Siderurgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda. Junte-se.

Indefiro, por ora.

O depósito recursal poderá ser liberado ao reclamante após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

Intimem-se.

Após, cumpra-se o despacho de f. 227.

(Folha(s): 228)

00007046/MS MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO

00316-2006-031-24-00-2 (B) Reclamante: Ademilson Candelária X Reclamada: Panfos Industria e Comercio Ltda Junte-se.

Do presente laudo pericial dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo e preclusivo de 5 dias para cada qual, a começar pelo reclamante.

(Folha(s): 110)

00318-2006-031-24-00-1 (B) Reclamante: Nelson Lopes Barbosa X Reclamada: G. Ferreira - Granittec Mármore e Granito Junte-se.

Do presente laudo pericial dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo e preclusivo de 5 dias para cada qual, a começar pelo reclamante.

(Folha(s): 55)

00005565/MS MARILENA FREITAS SILVESTRE

00659-2006-031-24-00-7 (B) Reclamante: Joao Antonio Ribeiro X Reclamada: Cebرائne Mineração e Comércio Ltda. Tomar ciência da sentença de fls. 61/68.

(Folha(s): 61/68)

0003895B/MS MOACIR FRANCISCO RODRIGUES

00085-2007-031-24-00-8 (B) Reclamante: Josenita do Carmo Pereira X Reclamada: Adalberto Scarin Audiência inicial designada para o dia 26/02/2007, às 13:55 horas, mantidas as cominações legais.

(Folha(s): 71)

00004254/MS OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA

00316-2006-031-24-00-2 (B) Reclamante: Ademilson Candelária X Reclamada: Panfos Industria e Comercio Ltda Junte-se.

Do presente laudo pericial dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo e preclusivo de 5 dias para cada qual, a começar pelo reclamante.

(Folha(s): 110)

00318-2006-031-24-00-1 (B) Reclamante: Nelson Lopes Barbosa X Reclamada: G. Ferreira - Granittec Mármore e Granito Junte-se.

Do presente laudo pericial dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo e preclusivo de 5 dias para cada qual, a começar pelo reclamante.

(Folha(s): 55)

00008916/MS ROGERIO ALBRES MIRANDA

00703-2006-031-24-00-9 (B) Reclamante: Rosalino Marques de Carvalho X Reclamada: Stewart José Sperandio Vistos etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o número do PIS (se houver), bem como o seu número de inscrição na Previdência Social (se houver), para fins de recolhimento de contribuição previdenciária, para facilitar o cumprimento das obrigações de fazer assumidas pelo reclamado no acordo de fls. 10/11.

(Folha(s): 15)

0007698B/MS RUBENS BATISTA VILALBA

00085-2007-031-24-00-8 (B) Reclamante: Josenita do Carmo Pereira X Reclamada: Adalberto Scarin Audiência inicial designada para o dia 26/02/2007, às 13:55 horas, mantidas as cominações legais.

(Folha(s): 71)

00007802/MS RUBENS LIMA DOS SANTOS

00659-2006-031-24-00-7 (B) Reclamante: Joao Antonio Ribeiro X Reclamada: Cebرائne Mineração e Comércio Ltda. Tomar ciência da sentença de fls. 61/68.

(Folha(s): 61/68)

00004796/MS SEVERINO ALVES DE MOURA

00524-2006-031-24-00-1 (B) Reclamante: Felix Romeu X Reclamada: Coimor Usinas de Preservação de Madeiras Ltda. Comparecer a esta secretaria para retirar a ctps anotada

(Folha(s): 118)

00003760/MS SILVIO CANTERO

00668-2006-031-24-00-8 (B) Reclamante: Edson Julio Rodrigues X Reclamada: Wanderley de Souza Tomar ciência da sentença de fls. 28/36.

(Folha(s): 28/36)

00005475/MS VALTEMIR NOGUEIRA MENDES

00436-2005-031-24-00-9 (Q) Autor: Federação dos Empregados no Comércio e Serviços no Estado de Mato Grosso do Sul X Réu: Associação Comercial e Industrial de Aquidauana-MS Junte-se

A reclamada não cumpriu integralmente a determinação de f. 227, juntou apenas recibos de pagamentos feitos aos seus empregados.

Diante disso, intime-se a reclamada pela derradeira vez para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos planilha contendo os nomes de todos os seus empregados relativos ao período de 2003/2004/2005, conforme já determinado no despacho de f. 227, sob pena de busca e apreensão."

(Folha(s): 228)

Vara do Trabalho de Naviraí

00010515/MS ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES

00271-2006-086-24-00-4 (B) Reclamante: Ivan Ferreira da Silva X Reclamada: Sg Construções Ltda Vistos.

I - (...);

II - (...);

III - (...), intime-se o exequente para que no prazo de trinta dias indique bens da empresa ou requiera o que entender de direito.

(Folha(s): 43)

00474-2006-086-24-00-0 (B) Reclamante: Daniel Alves Neto X Reclamada: Anesio Ferreira Neto Vistos.

I - Ante o depósito previdenciário de f. 21, diga o INSS no prazo de dez dias.

II - Transcorrido o prazo "in albis" ou havendo anuência da Autarquia Previdenciária com o referido recolhimento, cumpra-se determinação final da ata de audiência de f. 16.

III - Intimem-se as partes..

(Folha(s): 22)

00006823/MS FABRICIA ESCORSIM

00480-2006-086-24-00-8 (B) Reclamante: Lázara Benedita Lidório X Reclamada: Município de Itaquiraí Vistos.

I - Consoante ao disposto no Dec.- Lei nº 779/69, defiro o adiamento da audiência designada para o dia 13.02.07, às 13h35min.

II - Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 15.03.07, às 13h30min, mantidas as cominações anteriores.

III - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 224)

00481-2006-086-24-00-2 (B) Reclamante: Aparecida de Jesus X Reclamada: Município de Itaquiraí Vistos.

I - Consoante ao disposto no Dec.- Lei nº 779/69, defiro o adiamento da audiência designada para o dia 13.02.07, às 13h40min.

II - Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 15.03.07, às 13h35min, mantidas as cominações anteriores.

III - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 18)

00482-2006-086-24-00-7 (B) Reclamante: Edna Izidório dos Santos Fernandes X Reclamada: Município de Itaquiraí Vistos.

I - Consoante ao disposto no Dec.- Lei nº 779/69, defiro o adiamento da audiência designada para o dia 13.02.07, às 13h43min.

II - Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 15.03.07, às 13h40min, mantidas as cominações anteriores.

III - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 46)

00006022/MS JOÃO PEREIRA DA SILVA

00356-2005-086-24-00-1 (B) Reclamante: Mário Marques Pachega X Reclamada: Bertin Ltda. Vistos.
I - Junte-se;
II - Recebo o agravo de petição interposto pela reclamada eis que satisfeitos os pressupostos de admissibilidade;
III - Vistos ao exequente para, querendo, contraminutar no prazo legal.
(Folha(s): 128)

00358-2005-086-24-00-0 (B) Reclamante: Reginaldo Ferreira X Reclamada: Bertin Ltda. Vistos.
I - Junte-se;
II - Recebo o Agravo de Petição interposto pela executada eis que satisfeitos os pressupostos de admissibilidade;
III - Vistos ao exequente para, querendo, contraminutar no prazo legal.
(Folha(s): 139)

00007749/MS LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF

00211-2006-086-24-00-1 (B) Reclamante: Jonas Marques de Souza X Reclamada: Pereira Chaves Construtora Ltda Vistos.
I - (...);
II - (...);
III - (...), intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de dez dias.
IV - (...).
(Folha(s): 177)

00010888/MS MARIA GORETE DOS SANTOS

00371-2006-086-24-00-0 (B) Reclamante: Maria Vilma Marques de Souza X Reclamada: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação (S.T.I.A) - Na Pessoa de Seu Representante Legal Sr. Celso José Bezerra Vistos.
I - (...);
II - (...);
III - (...), intime-se a autora para que no prazo de trinta dias indique bens do executado ou requeira o que entender de direito.
(Folha(s): 59)

0010603B/MS NÉRIO ANDRADE DE BRIDA

00474-2006-086-24-00-0 (B) Reclamante: Daniel Alves Neto X Reclamada: Anesio Ferreira Neto Vistos.
I - Ante o depósito previdenciário de f. 21, diga o INSS no prazo de dez dias.
II - Transcorrido o prazo "in albis" ou havendo anuência da Autarquia Previdenciária com o referido recolhimento, cumpra-se determinação final da ata de audiência de f. 16.
III - Intime-se as partes..
(Folha(s): 22)

00010195/MS RODRIGO RUIZ RODRIGUES

00422-2006-086-24-00-4 (B) Reclamante: Viviane Querina da Silva X Reclamada: BERTIN LTDA Vistos.
I - Diga a autora acerca do cumprimento da avença homologada à f. 203, no prazo de cinco dias, sendo que seu silêncio fará presunção de cumprimento do acordo.
II - Intime-se a reclamada para que apresente os comprovantes dos recolhimentos previdenciários e das despesas processuais no prazo de 48 horas, mantidas as cominações anteriores.
(Folha(s): 209)

00003909/MS RUDIMAR JOSE RECH

00084-2005-086-24-00-0 (B) Reclamante: Jair Garcia de Oliveira X Reclamada: ARP Construtora Ltda Vistos.
I - Intimada a se manifestar sobre o prosseguimento da execução a União ficou-se inerte.
II - Assim, tendo em vista o pequeno valor do título exequendo, determino o arquivamento dos presentes autos, sem baixa na distribuição, ex vi do art. 20 da Lei 10.522/02.
III - Anote-se em livro próprio, ficando vedada a expedição de certidão negativa em favor da executada.
IV - Intime-se as partes.
(Folha(s): 145)

00342-2006-086-24-00-9 (B) Reclamante: Antônio Junior Américo Mendonça X Reclamada: Wilson Bernardino Marques Vistos.
I - Ante o Recurso Ordinário interposto pelo INSS (fls. 35/41), vistas às partes para, querendo, apresentar contra razões no prazo comum de oito dias.
II - Renove-se a intimação do reclamado para que apresente o comprovante do recolhimento das custas processuais no mesmo prazo do item anterior.
(Folha(s): 58)

0004653A/MS TERTULIANO MARCIAL DE QUEIROZ

00422-2006-086-24-00-4 (B) Reclamante: Viviane Querina da Silva X Reclamada: BERTIN LTDA Vistos.
I - Diga a autora acerca do cumprimento da avença homologada à f. 203, no prazo de cinco dias, sendo que seu silêncio fará presunção de cumprimento do acordo.
II - Intime-se a reclamada para que apresente os comprovantes dos recolhimentos previdenciários e das despesas processuais no prazo de 48 horas, mantidas as cominações anteriores.
(Folha(s): 209)

00009193/MS VALCÍLIO CARLOS JONASSON

00083-2005-086-24-00-5 (B) Reclamante: Laurindo Paulo de Almeida X Reclamada: ARP Construtora Ltda Vistos.

I - Intimada a se manifestar sobre o prosseguimento da execução a União ficou-se inerte.
II - Assim, tendo em vista o pequeno valor do título exequendo, determino o arquivamento dos presentes autos, sem baixa na distribuição, ex vi do art. 20 da Lei 10.522/02.
III - Anote-se em livro próprio, ficando vedada a expedição de certidão negativa em favor da executada.
IV - Intime-se as partes.
(Folha(s): 66)

00007981/MS WÁLTER LUIZ AYALA DO NASCIMENTO

00083-2005-086-24-00-5 (B) Reclamante: Laurindo Paulo de Almeida X Reclamada: ARP Construtora Ltda Vistos.
I - Intimada a se manifestar sobre o prosseguimento da execução a União ficou-se inerte.
II - Assim, tendo em vista o pequeno valor do título exequendo, determino o arquivamento dos presentes autos, sem baixa na distribuição, ex vi do art. 20 da Lei 10.522/02.
III - Anote-se em livro próprio, ficando vedada a expedição de certidão negativa em favor da executada.
IV - Intime-se as partes.
(Folha(s): 66)

00084-2005-086-24-00-0 (B) Reclamante: Jair Garcia de Oliveira X Reclamada: ARP Construtora Ltda Vistos.
I - Intimada a se manifestar sobre o prosseguimento da execução a União ficou-se inerte.
II - Assim, tendo em vista o pequeno valor do título exequendo, determino o arquivamento dos presentes autos, sem baixa na distribuição, ex vi do art. 20 da Lei 10.522/02.
III - Anote-se em livro próprio, ficando vedada a expedição de certidão negativa em favor da executada.
IV - Intime-se as partes.
(Folha(s): 145)

Vara do Trabalho de Três Lagoas

00204879/SP ADENILSO DOMINGOS DOS SANTOS

01911-2005-071-24-00-3 (AIND) Autor: José Mendes Martins X Réu: CONSÓRCIO RST Vistos, etc.
Para realização de perícia médica nomeio o Dr. João Antônio de Oliveira.
Libere-se o valor depositado em favor do perito nomeado intimando-o para:
1) tomar ciência da presente nomeação;
2) levantar o valor liberado;
3) designar data e local para abertura dos trabalhos periciais;
4) apresentar o laudo nos 20 (vinte) dias subsequentes à perita-gem.
Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e, querendo, indicarem assistente técnico.
Designada a perícia intime-se as partes por intermédio de seus patronos, devendo estes comunicarem a qualas.
(Folha(s):)

00239-2006-071-24-00-0 (AIND) Autor: Juarez Nicolau da Silva X Réu: Santos X Reclamada: Rede de Supermercados Passarelli Ltda Vistos, etc.
Intime-se as partes para manifestação acerca do documento apresentado pelo Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, com interregno de 48 horas, iniciando-se pelo autor, conforme determinado às fls. 292.
No mesmo prazo deverão as partes apresentar alegações finais.
Decorrido o prazo conferido às partes, com ou sem manifestação, retomem os autos conclusos para julgamento.
(Folha(s):)

01303-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Mauricio Oliveira dos Santos X Reclamada: Rede de Supermercados Passarelli Ltda Vistos, etc.
Homologo o acordo pronunciado pelas partes às fls.87/89, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais pela rcda., sobre o valor do acordo, R\$6.400,00, no importe de R\$128,00.
I. a rcda. para que promova o recolhimento das custas supra mencionadas e da diferença dos encargos sociais incidentes sobre o acordo, com prazo de 05 (cinco) dias para comprovação, sob pena de execução.
Intime-se o INSS para manifestação impugnatória, no prazo legal.
(Folha(s):)

00009528/MS ADRIANO HENRIQUE JURADO

01521-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: Everson Pedro Cardoso Rodrigues X Reclamada: Marco Humberto Damasceno (Supermercado Franco) "Ante o exposto, ..., DECIDO: pronunciar, de ofício, a prescrição quinquenal, extinguindo, com resolução de mérito, as pretensões exigíveis antes de 20/09/2001, com base no art. 269, IV, do CPC, exceto quanto aos depósitos fundiários e anotada CTPS; deferir parcialmente os pedidos formulados na inicial, condenando o réu, a pga ao autor as seguintes parcelas: "... "Custas processuais, pelo réu, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação."
(Folha(s): 100/102)

00011384/MS ALDEIR GOMES DE ALMEIDA

01558-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: Valdonei Pereira Leal X Reclamada: Reinaldo Rigolo Villela & Cia. Ltda. (Supermercado União) Vistos, etc.
Intime-se as partes por intermédio de seus advogados de que a perícia foi redesignada para o dia 01/03/2007 às 08h00min e será

realizada na rua Alba Cândida da Silva, 1811, Vila Alegre, Três Lagoas - MS.
(Folha(s):)

01767-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Ema Aparecida Zanolini X Reclamada: CIPA Industria de Produtos Alimentares Ltda. Vistos, etc.
Intime-se as partes por intermédio de seus patronos de que a perícia foi redesignada para o dia 01/03/2007 às 09h30min e será realizada na Avenida Ranulpho Marques Leal, 3100, Jardim Alvorada, Três Lagoas/MS.
(Folha(s):)

00195938/SP ALESSANDER GARCIA

00150-2005-071-24-00-2 (B) Reclamante: Silvani Alves X Reclamada: Frigotel - Frigorífico Três Lagoas Ltda. Vistos, etc.
I. as rcdas. para, no prazo de 10 (dez) dias, falarem sobre a conta de liquidação apresentada pelo autor, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.
(Folha(s):)

0009276A/MS ALESSANDER PROTTI GARCIA

00653-2004-071-24-00-7 (B) Reclamante: Suely de Almeida Rodrigues X Reclamada: TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA As partes para falarem sobre as elucidações do GABLIQ, em prazos quinzenais sucessivos, iniciando-se pelo reclamante.
(Folha(s): 355v)

00397-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: José Carlos da Silva X Reclamada: Cerâmica Santa Lúcia Ltda "Em face do exposto, ..., julgo IMPROCEDENTE a presente reclamação, ..." "Custas pelo reclamante, sobre R\$160.000,00, valor arredondado arbitrado ao pedido atualizado, no importe de R\$3.200,00, das quais dispensado face a hipossuficiência."
(Folha(s): 561)

00509-2006-071-24-00-2 (EX) Reclamante: União Federal - Fazenda Nacional X Reclamada: Empresa Jornalística Editora O Diário de Três Lagoas Ltda Vistos, etc.
Intime-se a exda. para, no prazo 15 dias, comprovar nos autos o regular cumprimento do parcelamento requerido perante a exte., sob pena de prosseguimento da execução.
(Folha(s):)

00582-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: Jocieli Pessoa Bernarda X Reclamada: Kidy Birigui Calçados Ind. e Comércio Ltda Vistos, etc.
I. a rcda. para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do alegado descumprimento do pacto, sob pena de execução.
(Folha(s):)

00657-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Magna da Silva Romão X Reclamada: Kidy Birigui Calçados Ind. e Comércio Ltda Vistos, etc.
Recebo o R.O. interposto pelo rcte. por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.
Intime-se a rcda. para, em querendo, no prazo legal, ofertar razões de contrariedade.
Após, com ou sem manifestação da rcda., subam os autos ao Eg. TRT da 24ª Região com as nossas homenagens.
(Folha(s):)

01438-2006-071-24-00-5 (B) Reclamante: José Pereira da Costa X Reclamada: Ferrovia Novoeste S.A. Vistos, etc.
Por questões administrativas, fica a audiência anteriormente marcada, antecipada para o dia 27/03/2007, às 13:00 horas, mantidas as cominações legais anteriores.
Adequar-se a pauta. Dê-se ciência às partes e patronos, bem como intime-se as testemunhas eventualmente arroladas.
(Folha(s):)

01439-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Adolfo Ferreira Neto X Reclamada: Ferrovia Novoeste S.A. Vistos, etc.
Por questões administrativas, fica a audiência anteriormente marcada, antecipada para o dia 27/03/2007, às 13:15 horas, mantidas as cominações legais anteriores.
Adequar-se a pauta. Dê-se ciência às partes e patronos, bem como intime-se as testemunhas eventualmente arroladas.
(Folha(s):)

01441-2006-071-24-00-9 (B) Reclamante: Nelson Rodrigues Nogueira X Reclamada: Ferrovia Novoeste S.A. Vistos, etc.
Por questões administrativas, fica a audiência anteriormente marcada, antecipada para o dia 27/03/2007, às 13:45 horas, mantidas as cominações legais anteriores.
Adequar-se a pauta. Dê-se ciência às partes e patronos, bem como intime-se as testemunhas eventualmente arroladas.
(Folha(s):)

01442-2006-071-24-00-3 (B) Reclamante: Audenir Joaquim Ferreira X Reclamada: Ferrovia Novoeste S.A. Vistos, etc.
Por questões administrativas, fica a audiência anteriormente marcada, antecipada para o dia 28/03/2007, às 13:00 horas, mantidas as cominações legais anteriores.
Adequar-se a pauta. Dê-se ciência às partes e patronos, bem como intime-se as testemunhas eventualmente arroladas.
(Folha(s):)

01443-2006-071-24-00-8 (B) Reclamante: Orlando Nogueira Filho X Reclamada: Ferrovia Novoeste S.A. Vistos, etc.
Por questões administrativas, fica a audiência anteriormente marcada, antecipada para o dia 28/03/2007, às 13:15 horas, mantidas as cominações legais anteriores.
Adequar-se a pauta. Dê-se ciência às partes e patronos, bem como

intimem-se as testemunhas eventualmente arroladas.
(Folha(s):)

01446-2006-071-24-00-1 (B) Reclamante: Ezequiel Clementino Barbosa Filho X Reclamada: Ferrovia Noveste S.A. Vistos, etc. Por questões administrativas, fica a audiência anteriormente marcada, antecipada para o dia 28/03/2007, às 13:30 horas, mantidas as cominações legais anteriores. Adeque-se a pauta. Dê-se ciência às partes e patronos, bem como intimem-se as testemunhas eventualmente arroladas.
(Folha(s):)

01447-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Israel Inácio da Silva X Reclamada: Ferrovia Noveste S.A. Vistos, etc. Por questões administrativas, fica a audiência anteriormente marcada, antecipada para o dia 28/03/2007, às 13:45 horas, mantidas as cominações legais anteriores. Adeque-se a pauta. Dê-se ciência às partes e patronos, bem como intimem-se as testemunhas eventualmente arroladas.
(Folha(s):)

01447-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Israel Inácio da Silva X Reclamada: Ferrovia Noveste S.A. Vistos, etc. Por questões administrativas, fica a audiência anteriormente marcada, antecipada para o dia 28/03/2007, às 13:45 horas, mantidas as cominações legais anteriores. Adeque-se a pauta. Dê-se ciência às partes e patronos, bem como intimem-se as testemunhas eventualmente arroladas.
(Folha(s):)

00026-2007-071-24-00-9 (I) Consignante: Kidy Birigui Calçados Indústria e Comércio Ltda. X Consignado: Rosileide Maria dos Santos "Em face do exposto, ..., julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, ...". Custas pela consignada, sobre R\$10,00, valor provisoriamente arbitrado ao valor consignado atualizado, no importe mínimo legal de R\$10,64, das quais dispensada face à hipossuficiência." (Folha(s): 34)

00019598/DF ALESSANDRO MONTALVÃO DA SILVA

01424-2006-071-24-00-1 (B) Reclamante: Eliana Aparecida Pereira X Reclamada: Rr Construção Civil Ltda. Vistos, etc. I. a rcda. para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.
(Folha(s):)

00010573/MS ALEXANDRA MICENO PINEIS

01539-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Thiago Salim de Freitas X Reclamada: Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e à Cultura - FAPEC Vistos. Intimem-se o autor e o Município/rcdo. para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se a contagem pelo autor, falar em sobre os novos documentos carreados aos autos pela 1ª rcda., sob pena de preclusão.
(Folha(s):)

01974-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Eurides Lopes dos Santos X Reclamada: Município de Três Lagoas - Ms Vistos, etc. Por questões administrativas, fica a audiência anteriormente marcada, redesignada para o dia 07.05.2007, às 14:00 horas, mantidas as cominações legais anteriores. Adeque-se a pauta. Dê-se ciência às partes e patronos, bem como intimem-se as testemunhas eventualmente arroladas.
(Folha(s):)

0011073B/MS ALEXANDRA MIDORI NEZU DO AMARAL LIBERALI

01657-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: CARLOS HENRIQUE BARBOSA DA SILVA X Reclamada: Brascooper Cbc - Brasileira de Condutores Ltda. Vistos, etc. Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, devendo estes comunicarem aquelas, de que a perícia foi redesignada para o dia 27/02/2007 às 08h00 e será realizada na BRASCOOPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES, localizada na Rodovia BR 158 - Anel Viário Samir Thomé, Distrito Industrial de Três Lagoas.
(Folha(s):)

01679-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: Adevanildo Ferreira Ribeiro X Reclamada: Brascooper Cbc - Brasileira de Condutores Ltda. Vistos, etc. Libere-se o valor depositado em favor do perito médico nomeado intimando-o para levantar o valor liberado. Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e, querendo, indicarem assistentes técnicos, bem como para tomarem ciência de que foi designado o dia 27 de fevereiro de 2007 às 08h00 para realização da perícia, a qual será realizada na Rua João Carrato, 972, Lapa em Três Lagoas - MS.
(Folha(s):)

00008862/MG ALEXANDRE AUGUSTO SIMÃO DE FREITAS

01900-2005-071-24-00-3 (B) Reclamante: Ricardo Ferreira Maciel X Reclamada: Ampla Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda Vistos, etc. Intimem-se as rcdas. para, em querendo, no prazo legal, ofertarem razões de contrariedade ao R.O. interposto pelo rcde.
(Folha(s):)

01902-2005-071-24-00-2 (B) Reclamante: Clóvis Feliciano Machado X Reclamada: Ampla Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda Vistos, etc. Intimem-se as rcdas. para, em querendo, no prazo legal, ofertarem razões de contrariedade ao R.O. interposto pelo rcde.
(Folha(s):)

00003903/MS ALOÍSIO DAMACENO COSTA

01051-2003-071-24-00-6 (M) Autor: Juarez Oliveira da Silva X Réu: Mar Y Galia Navarro Greggio "Com fulcro no § 1.º do art. 899 da CLT determino a liberação do valor do depósito recursal em favor do exequente, intimando-se para levantamento."
(Folha(s): 618)

00123833/SP ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO

01900-2005-071-24-00-3 (B) Reclamante: Ricardo Ferreira Maciel X Reclamada: Ampla Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda Vistos, etc. Intimem-se as rcdas. para, em querendo, no prazo legal, ofertarem razões de contrariedade ao R.O. interposto pelo rcde.
(Folha(s):)

01902-2005-071-24-00-2 (B) Reclamante: Clóvis Feliciano Machado X Reclamada: Ampla Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda Vistos, etc. Intimem-se as rcdas. para, em querendo, no prazo legal, ofertarem razões de contrariedade ao R.O. interposto pelo rcde.
(Folha(s):)

00105412/SP ANANIAS RUIZ

01626-2006-071-24-00-3 (B) Reclamante: Aladim de Oliveira Fonseca X Reclamada: R. T. Wood Comercial Ltda. Vistos, etc. Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, de que a perícia foi redesignada para o dia 27/02/2007 às 15h00, com saída da Vara do Trabalho de Três Lagoas.
(Folha(s):)

01631-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Edson Batista de Souza X Reclamada: Cargill Agrícola S/A Vistos, etc. Intimem-se as partes por intermédio de seus patronos de que a perícia foi redesignada para o dia 01/03/2007 às 11h00min e será realizada na Rua Egidio Thomé, 5700 - Parque Industrial - Três Lagoas/MS.
(Folha(s):)

00009592/MS ANDRÉ FLORIANO DE QUEIROZ

00598-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Natalino Jesus de Alcantara X Reclamada: Sueli Inforzato - EPP - Sujo Comércio de Lenha Vistos, etc. Para realização de perícia médica nomeio o Dr. João Antônio de Oliveira. Libere-se o valor depositado em favor do perito nomeado intimando-o para:
1) tomar ciência da presente nomeação;
2) levantar o valor liberado;
3) designar data e local para abertura dos trabalhos periciais;
4) apresentar o laudo nos 20 (vinte) dias subsequentes à peritagem. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e, querendo, indicarem assistente técnico. Designada a perícia intimem-se as partes por intermédio de seus patronos, devendo estes comunicarem aquelas.
(Folha(s):)

00651-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Joel Cândido de Souza X Reclamada: Sueli Inforzato - EPP "Em face do exposto, ..., julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, ...". Custas pela reclamada, sobre R\$45.000,00, vlor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$900,00."
(Folha(s): 151)

00006160/MS ANDRÉ LUIS GARCIA DE FREITAS

00555-2005-071-24-00-0 (B) Reclamante: Fabiano Pereira Gonçalves X Reclamada: MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA Vistos, etc. I. as rcdas. para, no prazo de 10 (dez) dias, falarem sobre a conta de liquidação apresentada pelo autor, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.
(Folha(s):)

01630-2005-071-24-00-0 (B) Reclamante: Marcos José dos Santos X Reclamada: Múltipla Gestão de Pessoas Ltda. Vistos, etc. Intimem-se as rcdas. para, no prazo de 10 (dez) dias, falarem sobre a conta de liquidação apresentada pelo autor, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.
(Folha(s):)

00305-2006-071-24-00-1 (B) Reclamante: Sandra Prachede Pereira X Reclamada: Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e à Cultura - FAPEC Vistos, etc. Razão assiste à 1ª rcda. Incumbe ao Município/rcdo. adimplir a obrigação de fazer consubstanciada em comprovar os recolhimentos previdenciários, eis que derivada do acordo de fis. 104. Intime-se o Município para comprovar, no prazo de 15 dias, os recolhimentos previdenciários cabíveis sobre o acordo, sob pena de execução.
(Folha(s):)

00652-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: Gilson Santana dos Santos X Reclamada: Freitas Pereira & Inforzatto Ltda "Em face do exposto, ..., julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, ...". Custas pela reclamada, sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$200,00."
(Folha(s): 121/122)

00999-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Júnior Márcio Pavarino X Reclamada: Múltipla Gestão de Pessoas Ltda "Isto posto, ..., julga-se procedente em parte os pedidos nos seguintes termos: ...". Arbitra-se à condenação o valor de R\$500,00 e custas no importe de \$10,64."
(Folha(s): 126/27)

01204-2006-071-24-00-8 (B) Reclamante: Sidney Siebra de Oliveira X Reclamada: Múltipla Gestão de Pessoas Ltda "Em face do exposto, ..., julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, de número 1204/2006 condenando MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA. a pagar ao reclamante ...". Outrossim, ..., este órgão absolve FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA., FINANCIAL AMBIENTAL TRÊS LAGOAS LTDA. E MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, MS, dos pedidos face a eles formulados pelo reclamante." "Custas pela reclamada, MÚLTIPLA, sobre R\$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$30,00."
(Folha(s): 271/72)

01205-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: Ademir Gonçalves Alves X Reclamada: Múltipla Gestão de Pessoas Ltda "Em face do exposto, ..., julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, ...". Outrossim, ..., este órgão absolve FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA., FINANCIAL AMBIENTAL TRÊS LAGOAS LTDA. E MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, MS, dos pedidos a eles formulados pelo reclamante." "Custas pela reclamada MÚLTIPLA, sobre R\$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$30,00."
(Folha(s): 301/302)

01206-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Júlio dos Santos Nogueira X Reclamada: Múltipla Gestão de Pessoas Ltda "Em face do exposto, ..., julgo PROCEDENTE EM PARTE ..., condenando MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA., ..., Outrossim, sempre em face do exposto, este órgão absolve FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA., FINANCIAL AMBIENTAL TRÊS LAGOAS LTDA. E MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, MS, dos pedidos face a eles formulados pelo reclamante." "Custas pela reclamada MÚLTIPLA, sobre R\$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$30,00."
(Folha(s): 283/284)

0005980A/MS ANTONIO COSTA CORCIOLI

00631-2006-071-24-00-9 (B) Reclamante: Dayvid Henrique Garcia X Reclamada: Matecsul - Materiais de Construções Ltda "Ante o exposto, decide-se acolher os embargos para retificar a conclusão do julgado devendo constar a improcedência dos pedidos em face dos réus Centro de Integração Empresa Escola - CIEE e AEMS - Associação de Ensino e Cultura de MS, que passa a integrar a sentença embargada."
(Folha(s): 178)

01487-2006-071-24-00-8 (AIND) Autor: Adir Pereira da Silva X Réu: Cristal Indústria e Comércio Ltda. "Ante o exposto, decide-se corrigir erromaterial apr constar no relatório o corretonome da primeiro ré, CRISTALMAD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e, acolher os embargos de declaração opostos por ADIR PEREIRA DA SILVA, ...". Arbitra-se à condenação o valor de R\$3.000,00 e custas no importe de R\$60,00."
(Folha(s): 109)

00005182/MS ANTÔNIO TEBET JÚNIOR

01925-2005-071-24-00-7 (B) Reclamante: Viviane Moraes dos Santos X Reclamada: Chamflora Três Lagoas Agroflorestal Ltda. Vistos, etc. I. a rcda. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo autor, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.
(Folha(s):)

01049-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Marcos Cesar da Silva Amad X Reclamada: Attaera S/C Ltda "ISTO POSTO, ..., julga-se procedente em parte, os pedidos nos seguintes termos: ...". Honorários periciais no importe de R\$700,00, a cargo da UNIÃO. Arbitra-se à condenação o valor de R\$5.000,00 e custas no importe de R\$100,00."
(Folha(s): 317/318)

01686-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Márcio Chicalé Meireles X Reclamada: Lkn Engenharia e Construções Ltda. Vistos, etc. Ante a manifestação do "expert", fica a perícia redesignada para a data de 28/02/2007 às 13h00min, com saída da Vara do Trabalho de Três Lagoas. Intimem-se as partes por intermédio de seus patronos, os quais deverão comunicar seus constituintes.
(Folha(s):)

00083558/SP AURO WILSON FAVARO

01687-2005-071-24-00-0 (B) Reclamante: Valne Raimundo de Souza X Reclamada: Transfavarro Transportes LTDA (Prop. Arómir Favaro) Vistos, etc. Para realização de perícia médica nomeio o Dr. João Antônio de Oliveira. Libere-se o valor depositado em favor do perito nomeado intimando-o para tomar ciência da presente nomeação; levantar o valor liberado; designar data e local para abertura dos trabalhos periciais; apresentar o laudo nos 20 (vinte) dias subsequentes à peritagem. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem quesitos e, querendo, indicarem assistente técnico. Designada a perícia intimem-se as partes por intermédio de seus patronos, devendo estes comunicarem aquelas.
(Folha(s):)

00008604/MS BRUNO BATISTA DA ROCHA

01745-2006-071-24-00-6 (M) Autor: Marcia Borges da Silva X Réu: Caixa Econômica Federal "Em face do exposto, ..., julgo PROCEDENTE a presente reclamação, ..." "Custas pela reclamada, sobre R\$1.800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$36,00." (Folha(s): 29/30)

00146920/SP CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO

00037-2007-071-24-00-9 (B) Reclamante: Petronio Gomes Costa X Reclamada: Advanilde Valentim de Almeida Vistos, etc. Para apreciação do acordo formulado pelas partes, designa-se audiência para o dia 06.03.2007 às 14h10. Revogo o despacho de fls. 18. Intimem-se as partes, e seus respectivos patronos, sendo o comparecimento das primeiras indispensável. Dé-se ciência do presente feito ao ilustre MPT, pelo prazo legal, com remessa dos autos. (Folha(s):)

00010434/MS CLÁUDIA REJANE RODRIGUES

00911-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Teodoro Domingos da Silva X Reclamada: José Ferreira Leal "ISTO POSTO, na ação ajuizada por TEODORO DOMINGOS DA SILVA em face de JOSÉ FERREIRA LEAL, ..., julga-se procedente em parte os pedidos nos seguintes termos: ..." "Determina-se ao réu que proceda à anotação na CTPS do autor no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado (artigo 39 CLT)." "Arbitra-se à condenação o valor de R\$6.000,00 e custas no importe de R\$120,00." (Folha(s): 52/53)

00009218/MS DANIELE DE ALMEIDA

00598-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Natalino Jesus de Alcantara X Reclamada: Sueli Inforzato - EPP - Sujo Comércio de Lenha Vistos, etc. Para realização de perícia médica nomeio o Dr. João Antônio de Oliveira. Libere-se o valor depositado em favor do perito nomeado intimando-o para: 1) tomar ciência da presente nomeação; 2) levantar o valor liberado; 3) designar data e local para abertura dos trabalhos periciais; 4) apresentar o laudo nos 20 (vinte) dias subsequentes à peritagem. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e, querendo, indicarem assistente técnico. Designada a perícia intimem-se as partes por intermédio de seus patronos, devendo estes comunicarem aquelas. (Folha(s):)

00651-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Joel Cândido de Souza X Reclamada: Sueli Inforzato - EPP "Em face do exposto, ..., julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, ..." "Custas pela reclamada, sobre R\$45.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$900,00." (Folha(s): 151)

00652-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: Gilson Santana dos Santos X Reclamada: Freitas Pereira & Inforzatto Ltda "Em face do exposto, ..., julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, ..." "Custas pela reclamada, sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$200,00." (Folha(s): 121/122)

01204-2006-071-24-00-8 (B) Reclamante: Sidney Siebra de Oliveira X Reclamada: Múltipla Gestão de Pessoas Ltda "Em face do exposto, ..., julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, de número 1204/2006 condenando MÚLTIPLAGESTÃO DE PESSOAS LTDA. a pagar ao reclamante ..." "Outrossim, ..., este órgão absolve FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA., FINANCIAL AMBIENTAL TRÊS LAGOAS LTDA. E MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, MS, dos pedidos a eles formulados ..." "Custas pela reclamada MÚLTIPLA, sobre R\$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$30,00." (Folha(s): 271/72)

01205-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: Ademir Gonçalves Alves X Reclamada: Múltipla Gestão de Pessoas Ltda "Em face do exposto, ..., julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, ..." "Outrossim, ..., este órgão absolve FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA., FINANCIAL AMBIENTAL TRÊS LAGOAS LTDA. E MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, MS, dos pedidos a eles formulados ..." "Custas pela reclamada MÚLTIPLA, sobre R\$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$30,00." (Folha(s): 301/302)

01206-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Júlio dos Santos Nogueira X Reclamada: Múltipla Gestão de Pessoas Ltda "Em face do exposto, ..., julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, de número 1204/2006 condenando MÚLTIPLAGESTÃO DE PESSOAS LTDA., ..." "Outrossim, sempre em face do exposto, este órgão absolve FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA., FINANCIAL AMBIENTAL TRÊS LAGOAS LTDA. E MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, MS, dos pedidos a eles formulados pelo reclamante." "Custas pela reclamada MÚLTIPLA, sobre R\$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$30,00." (Folha(s): 283/284)

01255-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Donizete Bezerra da Silva X Reclamada: Luiz de Tal (Qualificação Desconhecida) Ciência do arquivamento de fls. 17: "Uma vez que não localizado o recdo, a despeito de exaustivas tentativas conforme devolução de notificação pelos correios, a fls. 09, bem como certidão do Oficial de Justiça, à fls. 14, e ainda não atendimento de intimação de atualização de

endereço pelo recte, conforme certidão de fls. 16, foi determinado o arquivamento da reclamação com fulcro legal no § 1º do artigo 852-B, da CLT. Custas processuais, pelo recte, dispensado face a hipossuficiência sobre R\$3.300,00, valor arredondado arbitrado ao pedido atualizado no importe de R\$66,00." (Folha(s): 17)

01679-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: Adevanildo Ferreira Ribeiro X Reclamada: Brascopper Cbc - Brasileira de Condutores Ltda. Vistos, etc. Libere-se o valor depositado em favor do perito médico nomeado intimando-o para levantar o valor liberado. Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e, querendo, indicarem assistentes técnicos, bem como para tomarem ciência de que foi designado o dia 27 de fevereiro de 2007 às 08h00 para realização da perícia, a qual será realizada na Rua João Carrato, 972, Lapa em Três Lagoas - MS. (Folha(s):)

00005528/MS DARLEI FAUSTINO DA FONSECA

00631-2006-071-24-00-9 (B) Reclamante: Dayvid Henrique Garcia X Reclamada: Matecsul - Materiais de Construções Ltda "Ante o exposto, decide-se acolher os embargos para retificar a conclusão do julgado devendo constar a improcedência dos pedidos em face dos réus Centro de Integração Empresa Escola - CIEE e AEMS - Associação de Ensino e Cultura de MS, que passa a integrar a sentença embargada." (Folha(s): 178)

00005641/MS DENISE REGINA ROSA

01910-2005-071-24-00-9 (B) Reclamante: Pedro Hernandes Dias X Reclamada: MSMT - Bom Jesus Vistos, etc. Sem razão o recdo. no que tange a aplicação de multa pela não anotação de sua CTPS, eis que somente nesta oportunidade dito documento está sendo carreado aos autos. Intime-se a rcda. a proceder as anotações, no prazo de 5 dias, observando os comandos da r. sentença de fls. 85/90. Cumprida a obrigação de fazer, remetam-se os autos ao GABLIQ para elaboração da conta de liquidação, posto que há divergência das partes. (Folha(s):)

00006517/MS DILZA CONCEIÇÃO DA SILVA

00804-2006-071-24-00-9 (B) Reclamante: Maria Analia Gonçalves de Almeida X Reclamada: Cecília Almeida da Silva "Isto posto, ..., julga-se procedente em parte os pedidos nos seguintes termos: ..." "Arbitra-se à condenação o valor de R\$700,00 e custas no importe de R\$14,00." (Folha(s): 70)

00011455/MS DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

00037-2007-071-24-00-9 (B) Reclamante: Petronio Gomes Costa X Reclamada: Advanilde Valentim de Almeida Junte-se. Vista à parte contrária do teor desta petição e do documento pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. (Folha(s):)

00037-2007-071-24-00-9 (B) Reclamante: Petronio Gomes Costa X Reclamada: Advanilde Valentim de Almeida Vistos, etc. Para apreciação do acordo formulado pelas partes, designa-se audiência para o dia 06.03.2007 às 14h10. Revogo o despacho de fls. 18. Intimem-se as partes, e seus respectivos patronos, sendo o comparecimento das primeiras indispensável. Dé-se ciência do presente feito ao ilustre MPT, pelo prazo legal, com remessa dos autos. (Folha(s):)

00140123/SP ELIAS DE ALMEIDA

00046-2005-071-24-00-8 (B) Reclamante: Edison de Souza e Silva X Reclamada: Pic Energy Services do Brasil Ltda. Vistos, etc. Defiro a suspensão pleiteada, pelo prazo de vinte dias, os quais serão contados da data de protocolo do requerimento conjunto. Decorrido o prazo ora concedido, sem apresentação da peça de acordo, intime-se novamente o autor para apresentar cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT. (Folha(s):)

00047-2005-071-24-00-2 (B) Reclamante: José Ming Tat Chung X Reclamada: Pic Energy Services do Brasil Ltda. Vistos, etc. Defiro a suspensão pleiteada, pelo prazo de vinte dias, os quais serão contados da data de protocolo do requerimento conjunto. Decorrido o prazo ora concedido, sem apresentação da peça de acordo, intime-se novamente o autor para apresentar cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT. (Folha(s):)

00008204/MS EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SA

01768-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Terezinha Pereira Amorim X Reclamada: Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora Vistos, etc. Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, devendo estes comunicarem aquelas, de que a perícia foi redesignada para o dia 27/02/2007 às 17h00 e será realizada no Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, na Avenida Rosário Congro, 1533, Colinos, Três Lagoas - MS. (Folha(s):)

00009776/MS ERICA DE CÁSSIA QUATRINI FIGUEIREDO

00290-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: ADAURY ALVES X Reclamada: CECI GÁS - PROPRIETÁRIA CECILIA LEONES PIERINE Vistos, etc. Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 87. Intime-se a exda. para, querendo, no prazo legal opor embargos à execução. (Folha(s):)

00653-2004-071-24-00-7 (B) Reclamante: Suely de Almeida Rodrigues X Reclamada: TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA Às partes para falarem sobre as elucidações do GABLIQ, em prazos quinquiduais sucessivos, iniciando-se pelo reclamante. (Folha(s): 355v)

01264-2005-071-24-00-0 (B) Reclamante: Zenilda Pereira de Freitas X Reclamada: Cortex Indústria Têxtil Ltda "Ex positis, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por Zenilda Pereira de Freitas em desfavor da empresa Cortex Indústria Têxtil Ltda, ..." "Custas pela reclamada, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação." (Folha(s): 288/297)

01517-2005-071-24-00-5 (B) Reclamante: Valdecy Ananias X Reclamada: Avanti Indústria Com. Import. Export. Ltda. Vistos, etc. Recebo o Recurso Adesivo interposto pelo rcte. por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. I. as rcdas. para, em querendo, no prazo legal, ofertarem razões de contrariedade. Após, com ou sem manifestação das rcdas., subam os autos ao Eg. TRT da 24ª Região com as nossas homenagens. (Folha(s):)

01630-2005-071-24-00-0 (B) Reclamante: Marcos José dos Santos X Reclamada: Múltipla Gestão de Pessoas Ltda. Vistos, etc. Intimem-se as rcdas. para, no prazo de 10 (dez) dias, falarem sobre a conta de liquidação apresentada pelo autor, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. (Folha(s):)

01901-2005-071-24-00-8 (B) Reclamante: Gerson de Jesus Pereira X Reclamada: Ampla Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda Vistos, etc. Homologo o acordo celebrado entre o autor e a rcda. Klin Produtos Infantis Ltda. às fls. 379/380, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo rcte., sobre o valor do acordo, R\$400,00, no importe mínimo de R\$10,64, dispensadas face a hipossuficiência. Intime-se o órgão responsável pela receita previdenciária nacional pois a totalidade do acordo tem natureza indenizatória. Outrossim, intimem-se as rcdas. para, em querendo, no prazo legal, ofertarem razões de contrariedade ao R.O. interposto pelo rcte. Decorrido o prazo conferido às rcdas., retornem os autos conclusos. (Folha(s):)

00010485/MS ÉRICO RODRIGO DE S. PEREIRA

01178-2006-071-24-00-8 (B) Reclamante: Romulo Aldo Batista Damaceno X Reclamada: Marcenaria Santa Clara Vistos, etc. I. o rcte. para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT. (Folha(s):)

00166-2007-071-24-00-7 (B) Reclamante: Menegildo de Araújo X Reclamada: Bom Jesus Distribuição e Logística Ltda. Vistos, etc. Intime-se o autor do resultado negativo da diligência efetuada pelo Oficial de Justiça e para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o endereço da rcda., viabilizando sua notificação, sob pena de arquivamento do feito. Apresentado o endereço, notifique-se a rcda., com as cominações legais. (Folha(s):)

00167-2007-071-24-00-1 (B) Reclamante: Paulo Correa Gonçalves X Reclamada: Bom Jesus Distribuição e Logística Ltda. Vistos, etc. Intime-se o autor do resultado negativo da diligência efetuada pelo Oficial de Justiça e para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o endereço da rcda., viabilizando sua notificação, sob pena de arquivamento do feito. Apresentado o endereço, notifique-se a rcda., com as cominações legais. (Folha(s):)

00168-2007-071-24-00-6 (B) Reclamante: Jeferson da Silva Pinto X Reclamada: Bom Jesus Distribuição e Logística Ltda. Vistos, etc. Intime-se o autor do resultado negativo da diligência efetuada pelo Oficial de Justiça e para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o endereço da rcda., viabilizando sua notificação, sob pena de arquivamento do feito. Apresentado o endereço, notifique-se a rcda., com as cominações legais. (Folha(s):)

00179-2007-071-24-00-6 (B) Reclamante: Paulo Sérgio Pereira Santos X Reclamada: Bom Jesus Distribuição e Logística Ltda. Vistos, etc. Intime-se o autor do resultado negativo da diligência efetuada pelo Oficial de Justiça e para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o endereço da rcda., viabilizando sua notificação, sob pena de arquivamento do feito. Apresentado o endereço, notifique-se a rcda., com as cominações legais. (Folha(s):)

00180-2007-071-24-00-0 (B) Reclamante: Valter Francisco Corrêa X Reclamada: Bom Jesus Distribuição e Logística Ltda. Vistos, etc. Intime-se o autor do resultado negativo da diligência efetuada pelo Oficial de Justiça e para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o endereço da rcda., viabilizando sua notificação, sob pena de arquivamento do feito. Apresentado o endereço, notifique-se a rcda., com as cominações legais. (Folha(s):)

00181-2007-071-24-00-5 (B) Reclamante: João Batista de Oliveira X Reclamada: Bom Jesus Distribuição e Logística Ltda. Vistos, etc. Intime-se o autor do resultado negativo da diligência efetuada pelo Oficial de Justiça e para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o endereço da rcda., viabilizando sua notificação, sob pena de arquivamento do feito. Apresentado o endereço, notifique-se a rcda., com as cominações legais. (Folha(s):)

00020560/SP ERIKA THAIS THIAGO BRANCO

00475-1998-071-24-00-5 (B) Reclamante: ARTUR VERDUGO JÚNIOR Vistos, etc. Diante da concordância tácita da rcda. acerca dos cálculos elaborados pelo GABLIQ, objeto de sentença homologatória de fls. 333, deferir-se o pleito dos autores relativo ao levantamento do depósito recursal, nos termos do § 1º, do art. 899 da CLT. Intimem-se os extes., para levantamento. Outrossim, intime-se a exda. para, no prazo de dez dias, carrear aos autos cópia do certificado de qualidade do produto indicado à penhora, bem como boletim de conformidade, nos termos da Resolução nº 15 da Agência Nacional do Petróleo. (Folha(s):)

00121855/SP FABIO ANTONIO OBIICI

01900-2005-071-24-00-3 (B) Reclamante: Ricardo Ferreira Maciel X Reclamada: Ampla Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda Vistos, etc. Intimem-se as rcdas. para, em querendo, no prazo legal, ofertarem razões de contrariedade ao R.O. interposto pelo rccte. (Folha(s):)

01901-2005-071-24-00-8 (B) Reclamante: Gerson de Jesus Pereira X Reclamada: Ampla Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda Vistos, etc. Homologo o acordo celebrado entre o autor e a rcda. Klin Produtos Infantis Ltda. às fls. 379/380, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo rccte., sobre o valor do acordo, R\$400,00, no importe mínimo de R\$10,64, dispensadas face a hipossuficiência. Intime-se o órgão responsável pela receita previdenciária nacional pois a totalidade do acordo tem natureza indenizatória. Outrossim, intimem-se as rcdas. para, em querendo, no prazo legal, ofertarem razões de contrariedade ao R.O. interposto pelo rccte. Decorrido o prazo conferido às rcdas., retornem os autos conclusos. (Folha(s):)

01902-2005-071-24-00-2 (B) Reclamante: Clóvis Feliciano Machado X Reclamada: Ampla Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda Vistos, etc. Intimem-se as rcdas. para, em querendo, no prazo legal, ofertarem razões de contrariedade ao R.O. interposto pelo rccte. (Folha(s):)

00007671/MS FABIO GIMENEZ CERVIS

00831-2006-071-24-00-1 (B) Reclamante: Clermem da Silva Reis X Reclamada: Organizações Vaqueiros Empreendimentos Ltda Me "Isto posto, ..., julga-se procedente em parte os pedidos nos seguintes termos: (...) "Arbitra-se à condenação o valor de R\$2.000,00 e custas no importe de R\$40,00." (Folha(s): 180)

0010454B/MS FABRICIO GARCIA DO NASCIMENTO

01636-2006-071-24-00-9 (B) Reclamante: Welton Beline Dias X Reclamada: Curtume Três Lagoas Ltda. Vistos, etc. Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados de que a perícia foi redesignada para o dia 01/03/2007 às 17h00min e será realizada no Curtume Três Lagoas, Rod. Três Lagoas/Brasília - Km 09, Zona Rural, Três Lagoas - MS. (Folha(s):)

0010886A/MS FELIX ELIAS NETO

01440-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: José Adelmo da Silva X Reclamada: Ferrovia Novoeste S.A. Vistos, etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre o laudo pericial elaborado pelo expert, bem como sobre sua proposta de honorários, sob pena de preclusão. (Folha(s):)

01440-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: José Adelmo da Silva X Reclamada: Ferrovia Novoeste S.A. Vistos, etc. Por questões administrativas, fica a audiência anteriormente marcada, antecipada para o dia 27/03/2007, às 13:30 horas, mantidas as cominações legais anteriores. Adeque-se a pauta. Dê-se ciência às partes e patronos, bem como intimem-se as testemunhas eventualmente arroladas. (Folha(s):)

00142802/SP FERNANDO ROGÉRIO FRATINI

00827-2006-071-24-00-3 (B) Reclamante: Maria Lúcia Miguel X Rec-

lamada: GS PLÁSTICOS LTDA "Isto posto, ..., julga-se procedente em parte os pedidos nos seguintes termos: ..." "Arbitra-se à condenação o valor de R\$6.000,00 e custas no importe de R\$120,00." (Folha(s): 133/134)

0009241A/MS FLÁVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO

01140-2004-071-24-00-3 (B) Reclamante: Ronaldo Adriano de Lima X Reclamada: Archimedes Camargo Vistos, etc. I. o exte. para requerer o que de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo que na inércia serão os autos remetidos ao arquivo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, c/c o art. 889, da CLT. (Folha(s):)

01141-2004-071-24-00-8 (B) Reclamante: Genaldo Oliveira Lima X Reclamada: Archimedes Camargo Vistos, etc. O imóvel indicado pelo exte. foi objeto de alienação no ano de 2002, conforme informação contida às fls. 95, não se podendo cogitar de sua penhora, eis que sequer argüida eventual fraude à execução. No que tange à penhora de créditos de empresas, também há de ser indeferida a diligência, posto não comprovada permanência do devedor na sociedade. Ressalto que a presente reclamatória foi distribuída no ano de 2004 e as informações fiscais são de anos anteriores. De outra banda, intime-se o exte. para, no prazo de quinze dias, indicar a localização dos veículos indicados à penhora, sob pena de indeferimento do seu pleito. (Folha(s):)

00484-2006-071-24-00-7 (AIND) Autor: Alvenir Claudino de Freitas X Réu: Aparecido Olavo Diniz - Me Vistos, etc. Ante os recibos de pagamento apresentados pelo requerido, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Após, conclusos. (Folha(s):)

0009259/MS FREDSON FREITAS DA COSTA

00631-2006-071-24-00-9 (B) Reclamante: Dayvid Henrique Garcia X Reclamada: Matecsul - Materiais de Construções Ltda "Ante o exposto, decide-se acolher os embargos para retificar a conclusão do Julgado devendo constar a improcedência dos pedidos em face dos réus Centro de Integração Empresa Escola - CIEE e AEMS - Associação de Ensino e Cultura de MS, que passa a integrar a sentença embargada." (Folha(s): 178)

00198449/SP GERSON EMIDIO JUNIOR

01303-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Mauricio Oliveira dos Santos X Reclamada: Rede de Supermercados Passarelli Ltda Vistos, etc. Homologo o acordo pronunciado pelas partes às fls.87/89, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela rcda., sobre o valor do acordo, R\$6.400,00, no importe de R\$128,00. I. a rcda. para que promova o recolhimento das custas supra mencionadas e da diferença dos encargos sociais incidentes sobre o acordo, com prazo de 05 (cinco) dias para comprovação, sob pena de execução. Intime-se o INSS para manifestação impugnatória, no prazo legal. (Folha(s):)

00141510/SP GESTIEL DE SOUZA RODRIGUES

00846-2005-071-24-00-9 (B) Reclamante: Francisco Ferreira do Carmo X Reclamada: ATTAERA S/C LTDA Vistos. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se a contagem pelo autor, falarem sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo GABLIQ, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão. (Folha(s):)

01078-2005-071-24-00-0 (B) Reclamante: Elton Luiz do Prado Ferreira X Reclamada: ATTAERA S/C LTDA Vistos, etc. I. a rcda. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo autor, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. (Folha(s):)

00246-2006-071-24-00-1 (B) Reclamante: João Roberto Alves de Almeida X Reclamada: Attaera S/C Ltda Vistos. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se a contagem pelo autor, falarem sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo GABLIQ, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão. (Folha(s):)

00700-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: David Farina Lima X Reclamada: Attaera S/C Ltda "Em face do exposto, ACOLHO os presentes embargos de declaração, ..., refixar o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$1.200,00 e, em decorrência, refixar também o valor das custas a cargo da reclamada em R\$24,00." (Folha(s): 270)

01049-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Marcos Cesar da Silva Amad X Reclamada: Attaera S/C Ltda "ISTO POSTO, ..., julga-se procedente em parte, os pedidos nos seguintes termos: ..." "Honorários periciais no importe de R\$700,00, a cargo da UNIÃO. Arbitra-se à condenação o valor de R\$5.000,00 e custas no importe de R\$100,00." (Folha(s): 317/318)

00104266/SP GUILHERME APARECIDO BRASSOLOTO

00748-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: Wagno Matias de Azevedo X Reclamada: Comercial Biondo e Brito Ltda "Ante o exposto, ..., DECIDO: rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva; deferir parcialmente os pedidos formulados na inicial, condenando a ré, a pagar ao autor as seguintes parcelas: ..." "Custas, pela ré, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação." (Folha(s): 163/165)

00026273/SP HABIB NADRA GHANAME

01901-2005-071-24-00-8 (B) Reclamante: Gerson de Jesus Pereira X Reclamada: Ampla Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda Vistos, etc.

Homologo o acordo celebrado entre o autor e a rcda. Klin Produtos Infantis Ltda. às fls. 379/380, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo rccte., sobre o valor do acordo, R\$400,00, no importe mínimo de R\$10,64, dispensadas face a hipossuficiência. Intime-se o órgão responsável pela receita previdenciária nacional pois a totalidade do acordo tem natureza indenizatória. Outrossim, intimem-se as rcdas. para, em querendo, no prazo legal, ofertarem razões de contrariedade ao R.O. interposto pelo rccte. Decorrido o prazo conferido às rcdas., retornem os autos conclusos. (Folha(s):)

00635-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Franciane Rodrigues da Silva X Reclamada: Klin - Produtos Infantis Ltda "Em face do exposto, ..., julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, ..." "Custas pela reclamada, sobre R\$1.800,00, vlor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$36,00." (Folha(s): 718/719)

00010464/MS HAMILTON GARCIA

01686-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Márcio Chicalé Meireles X Reclamada: Lkn Engenharia e Construções Ltda. Vistos, etc. Ante a manifestação do "expert", fica a perícia redesignada para a data de 28/02/2007 às 13h00min, com saída da Vara do Trabalho de Três Lagoas. Intimem-se as partes por intermédio de seus patronos, os quais deverão comunicar seus constituintes. (Folha(s):)

00240607/SP HÉLIO FERREIRA JÚNIOR

00755-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: Milene Cristina Tosta X Reclamada: Nozimeire Paula da Silva Oliveira - Salão Brilhos Vistos, etc. Dê-se baixa na Carta Precatória e junte-se aos autos principais. Recebo o R.O. interposto pela União por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. I. as partes para, em querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, iniciando-se pela autora, ofertarem razões de contrariedade. Após, com ou sem manifestação das partes, subam os autos ao Egr. TRT da 24ª Região com as nossas homenagens. (Folha(s):)

0006256A/MS IRANI OTTONI

01242-2004-071-24-00-9 (B) Reclamante: Leandro Marcelo Pazeti X Reclamada: CONSTRUSERV SERVIÇOS GERAIS LTDA Vistos, etc. Ante a documentação carreada aos autos, determino a suspensão dos atos executórios até final e integral cumprimento do parcelamento, nos termos do § 1º, do art. 889-A, da CLT. (Folha(s):)

00148683/SP ÍRIO JOSÉ DA SILVA

00497-2005-071-24-00-5 (EF) Reclamante: União Federal (Fazenda Nacional) X Reclamada: Luiz Carlos Henrique da Cunha Diante do exposto, acolhem-se as razões do executado em exceção de pré-executividade e pronuncia-se a prescrição da pretensão deduzida na presente ação, com fulcro no artigo 1º do Decreto 20.910/32, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas ..., pela União, isenta. (Folha(s):)

00008865/MS JAIR DE SOUZA FARIA

00906-2004-071-24-00-2 (B) Reclamante: Craldionoro Francisco da Silva X Reclamada: LUIZ CARLOS VOLPATO - ME Vistos, etc. I. o exte. acerca da infrutífera diligência efetuada pelo Oficial de Justiça, bem como para que requiera o quê de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. (Folha(s):)

00008175/MS JÂNIO HEDER SECCO

00074-2001-071-24-00-1 (B) Reclamante: WALQUIRIA TEREZA ZARDETTI X Reclamada: SESI - CENTRO DE ATIVIDADES DE TRÊS LAGOAS Vistos, etc. Defiro o pleito de vistas dos autos fora da Secretária, pelo prazo de cinco dias. Intime-se. (Folha(s):)

01517-2005-071-24-00-5 (B) Reclamante: Valdecy Ananias X Reclamada: Avars Indústria Com. Import. Ltda. Vistos, etc. Recebo o Recurso Adesivo interposto pelo rccte. por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. I. as rcdas. para, em querendo, no prazo legal, ofertarem razões de contrariedade.

Após, com ou sem manifestação das rcdas., subam os autos ao Eg. TRI da 24ª Região com as nossas homenagens.
(Folha(s):)

00001634/MS JOÃO DE CAMPOS CORREA

01267-2005-071-24-00-3 (B) Reclamante: Jonas Luz Filho X Reclamada: Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora Vistos, etc.

I. a rcd. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo autor, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.
(Folha(s):)

00117855/SP JORGE FRANCISCO MAXIMO

01969-2006-071-24-00-8 (B) Reclamante: Jose Roberto Dias X Reclamada: EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda. Vistos, etc. Com razão o rcte., intím-se o perito e as partes de que a realização da perícia será para aferição de insalubridade.
(Folha(s):)

01971-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Pedro Garcia Dal Santos X Reclamada: EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda. Vistos, etc. Com razão o rcte., intím-se o perito e as partes de que a realização da perícia será para aferição de insalubridade.
(Folha(s):)

00010203/MS JOSÉ AFONSO MACHADO NETO

01151-2005-071-24-00-4 (B) Reclamante: Nei Alves de Arruda X Reclamada: Organizações Unidas Ltda. Vistos, etc. Considerando a expressa concordância da rcd. e, com fulcro no art. 899 da CLT, determina-se a liberação do depósito recursal em favor do rcte., intimando-o para levantamento, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o valor efetivamente levantado. Cumprida a determinação supra e ante a divergência das partes, remetam-se os autos ao GABLIQ para apuração do "quantum de-beatur".
(Folha(s):)

01690-2006-071-24-00-3 (B) Reclamante: Eleser dos Santos Pincini X Reclamada: Neilltex Indústria Textil Ltda Vistos, etc. Para realização de perícia médica nomeio o Dr. João Antônio de Oliveira.
Libere-se o valor depositado em favor do perito nomeado intimando-o para:

- 1) tomar ciência da presente nomeação;
- 2) levantar o valor liberado;
- 3) designar data e local para abertura dos trabalhos periciais;
- 4) apresentar o laudo nos 20 (vinte) dias subsequentes à perita-gem.

Intím-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e, querendo, indicarem assistente técnico. Designada a perícia intím-se as partes por intermédio de seus patronos, devendo estes comunicarem aquelas.
(Folha(s):)

01691-2005-071-24-00-8 (B) Reclamante: Neuras Aparecida Fonseca X Reclamada: Cortext Indústria Textil Ltda. "Em face do exposto, ..., julgo IMPROCEDENTE a presente reclamação, ..." "Custas pela reclamante, sobre R\$30.000,00, valor dado ao pedido, no importe de R\$600,00, das quais todavia dispensada, face à hiossuficiência." (Folha(s): 153)

00748-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: Wagno Matias de Azevedo X Reclamada: Comercial Biondo e Brito Ltda "Ante o exposto, ..., DECIDO: rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva; deferir parcialmente os pedidos formulados na inicial, condenando a ré, a pagar ao autor as seguintes parcelas: ..." "Custas, pela ré, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação." (Folha(s): 163/165)

0120025B/SP JOSÉ CARLOS WAHLE

01901-2005-071-24-00-8 (B) Reclamante: Gerson de Jesus Pereira X Reclamada: Ampla Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda Vistos, etc. Homologo o acordo celebrado entre o autor e a rcd. Klin Produtos Infantis Ltda. às fls. 379/380, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo rcte, sobre o valor do acordo, R\$400,00, no importe mínimo de R\$10,64, dispensadas face a hipossuficiência. Intím-se o órgão responsável pela receita previdenciária nacional pois a totalidade do acordo tem natureza indenizatória. Outrossim, intím-se as rcdas. para, em querendo, no prazo legal, ofertarem razões de contrariedade ao R.O. interposto pelo rcte. Decorrido o prazo conferido às rcdas., retornem os autos conclusos.
(Folha(s):)

00008578/MS JOSÉ MARCOS LACERDA ARRAES

01005-2005-071-24-00-9 (B) Reclamante: José Carvalho X Reclamada: Desmatamento e Terraplanagem Cravari Ltda Vistos, etc. Indefere-se o pleito do autor de intimação de sua esposa para entrega de CTPS, eis que ausente amparo legal. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da decisão. Após, intím-se o rcte. para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.
(Folha(s):)

0007584B/MS JOSE PAULO DE QUADROS RODRIGUES

01834-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: Isaías de Jesus do Nascimento X Reclamada: S C Metrovias Brasil Ltda Vistos, etc. Intím-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem a peça original do acordo formulado pelas partes, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, com arquivamento dos autos.
(Folha(s):)

0007754b/MS JOSÉ PAULO DOS SANTOS

00367-2003-071-24-00-0 (B) Reclamante: Tsuguika Sato de Souza X Reclamada: Banco do Brasil S.A. Vistos. Intím-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se a contagem pelo autor, falarem sobre a manifestação do GABLIQ (fls. 782), sob pena de preclusão.
(Folha(s):)

0005483A/MS JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

00989-2003-071-24-00-9 (B) Reclamante: CLEUZA DE FREITAS X Reclamada: CARLINHOS PINHEIRO BAR/ PROPRIEDADE DE CARLOS PINHEIRO Vistos, etc. I. o exte. acerca da reavaliação dos bens penhorados, bem como para que requiera o quê de direito quanto ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.
(Folha(s):)

01418-2003-071-24-00-1 (B) Reclamante: Jaime de Jesus Mota X Reclamada: Industria e Comercio de Madeiras Boa Esperança Ltda. Vistos. Intím-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se a contagem pelo autor, falarem sobre a manifestação do INSS (fls. 187), indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão.
(Folha(s):)

01512-2003-071-24-00-0 (B) Reclamante: MILTON MARCILIANO X Reclamada: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BRASILENSENSE, PREPES. NELSON PEDRETI Vistos, etc. I. o exte. da infrutífera diligência efetuada pelo Oficial de Justiça, para que informe a atual localização do exdo., bem como para que requiera o quê de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.
(Folha(s):)

00653-2004-071-24-00-7 (B) Reclamante: Suely de Almeida Rodrigues X Reclamada: TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA As partes para falarem sobre as elucidações do GABLIQ, em prazos quinquiduais sucessivos, iniciando-se pelo reclamante.
(Folha(s): 355v)

00791-2004-071-24-00-6 (B) Reclamante: Júlio Cesar Braga Batista X Reclamada: Paulo Soares da Silva -Me (Metal Gin) Vistos, etc. I. o exte. acerca da infrutífera diligência efetuada pelo Oficial de Justiça, para que informe a atual localização do exdo., bem como para que requiera o quê de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.
(Folha(s):)

01129-2004-071-24-00-3 (B) Reclamante: Aparecido Jorgino dos Santos X Reclamada: Liquigás Distribuidora S.A. Vistos, etc. I. a rcd. para, no prazo de quinze dias, carrear aos autos os documentos solicitados pelo GABLIQ, com vistas à correta elaboração dos cálculos de liquidação, sob pena de serem considerados os valores apresentados pelo autor.
(Folha(s):)

01330-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: Vera Lúcia Rueda Soares X Reclamada: Hotel Vale do Sol Vistos, etc. Intím-se a exte. para carrear aos autos cópia da matrícula relativa ao imóvel que indica à penhora, sob pena de indeferimento do seu pleito.
(Folha(s):)

01368-2004-071-24-00-3 (B) Reclamante: Altécide Lino de Moraes X Reclamada: Miguel Galindo Sobrinho - Me Vistos, etc. I. o exte. acerca da infrutífera diligência efetuada pelo Oficial de Justiça, bem como para que requiera o quê de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.
(Folha(s):)

00298-2005-071-24-00-7 (B) Reclamante: Rodrigo Castro Vieira X Reclamada: Múltipla Gestão de Pessoas Ltda Vistos, etc. Intím-se as partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se concorda com a nomeação de bens efetuada pelo exdo., salientando que em caso de eventual divergência deverá indicar outros passíveis de penhora e, no caso de inércia, esta será entendida como aceitação do bem nomeado, com a consequente construção judicial.
(Folha(s):)

00819-2005-071-24-00-6 (B) Reclamante: Vanderlei Bonafé X Reclamada: GMT - Gerenciamento de Mão de Obra Temporária Ltda Vistos, etc. I. o exte. para, no prazo de 15 (quinze) dias, por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. I. o rcte. para, em querendo, no prazo legal, ofertar razões de contrariedade.

Após, com ou sem manifestação do rcte., subam os autos ao Eg. TRT da 24ª Região, com as nossas homenagens.
(Folha(s):)

00846-2005-071-24-00-9 (B) Reclamante: Francisco Ferreira do Carmo X Reclamada: ATTAERA S/C LTDA Vistos. Intím-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se a contagem pelo autor, falarem sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo GABLIQ, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão.
(Folha(s):)

00847-2005-071-24-00-3 (B) Reclamante: Deiglas Carvalho Mathias X Reclamada: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - DR/MS Vistos, etc. I. o rcte. para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.
(Folha(s):)

01253-2005-071-24-00-0 (B) Reclamante: Mariluce Queiroz dos Reis X Reclamada: Rosalind Kovach Craveiro Vistos. Intím-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se a contagem pelo autor, falarem sobre a manifestação do GABLIQ, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão.
(Folha(s):)

01596-2005-071-24-00-4 (B) Reclamante: Jerri Adriani Rivabeni de Oliveira X Reclamada: CIPA - Industrial de Produtos Alimentares Ltda. Vistos, etc. I. o rcte. para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.
(Folha(s):)

01687-2005-071-24-00-0 (B) Reclamante: Valne Raimundo de Souza X Reclamada: Transfavo Transportes LTDA (Prop. Arômri Favaro) Vistos, etc. Para realização de perícia médica nomeio o Dr. João Antônio de Oliveira. Libere-se o valor depositado em favor do perito nomeado intimando-o para tomar ciência da presente nomeação; levantar o valor liberado; designar data e local para abertura dos trabalhos periciais; apresentar o laudo nos 20 (vinte) dias subsequentes à perita-gem. Intím-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem quesitos e, querendo, indicarem assistente técnico. Designada a perícia intím-se as partes por intermédio de seus patronos, devendo estes comunicarem aquelas.
(Folha(s):)

01834-2005-071-24-00-1 (B) Reclamante: Ismar da Silva Santos X Reclamada: Ampla Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda Vistos, etc. I. o rcte. para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1-B, da CLT.
(Folha(s):)

00061-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Rosa Maria Lima Chaves X Reclamada: V.A. Giolando - Me (Restaurante Primavera III) Vistos, etc. I. a rcte. para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.
(Folha(s):)

00378-2006-071-24-00-3 (B) Reclamante: Marcio Nascimento da Silva X Reclamada: Arthur José Hofji Júnior - Propriet. da Faz. Córrego Azul "Em face do exposto, ..., julgo IMPROCEDENTE a presente reclamação, ..." "Custas pela reclamante, dispensado face à hipossuficiência, sobre R\$63.000,00, valor provisoriamente arbitrado ao pedido atualizado, no importe de R\$1.260,00." (Folha(s): 476)

00466-2006-071-24-00-5 (B) Reclamante: Orlando Honorio Silva X Reclamada: Nilson Cavalcanti Vistos, etc. I. o exte. para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se concorda com a nomeação de bens efetuada pelo exdo., salientando que em caso de eventual divergência deverá indicar outros passíveis de penhora e, no caso de inércia, esta será entendida como aceitação do bem nomeado, com a consequente construção judicial.
(Folha(s):)

00496-2006-071-24-00-1 (B) Reclamante: Joel Ortiz X Reclamada: Nilson Cavalcanti Vistos, etc. I. o exte. para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se concorda com a nomeação de bens efetuada pelo exdo., salientando que em caso de eventual divergência deverá indicar outros passíveis de penhora e, no caso de inércia, esta será entendida como aceitação do bem nomeado, com a consequente construção judicial.
(Folha(s):)

00635-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Franciane Rodrigues da Silva X Reclamada: Klin - Produtos Infantis Ltda "Em face do exposto, ..., julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, ..." "Custas pela reclamada, sobre R\$1.800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$36,00." (Folha(s): 718/719)

00700-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: David Farina Lima X Reclamada: Altaera S/C Ltda "Em face do exposto, ACOLHO os presentes embargos de declaração, ..., refixar o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$1.200,00 e, em decorrência, refixar também o valor das custas a cargo da reclamada em R\$24,00." (Folha(s): 270)

00803-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: Sílvia Alves de Lima Fabiane X Reclamada: HI Construtora Ltda Vistos, etc.
Intime-se a autora para, no prazo de 5 dias, informar a este Juízo acerca do recebimento da totalidade de seu crédito, advertindo-se que, no silêncio, presumir-se-á quitada a parcela relativa aos depósitos para o FGTS.
(Folha(s):)

00918-2006-071-24-00-9 (B) Reclamante: Adenir Correa Lino X Reclamada: Múltipla Gestão de Pessoas Ltda Vistos, etc.
Recebo o R.O. interposto pela rcd. por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.
I. o rcte. para, em querendo, no prazo legal, ofertar razões de contrariedade.
Após, com ou sem manifestação do rcte., retornem os autos conclusos para apreciação do R.O. interposto pelo rcte.
(Folha(s):)

00999-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Júnior Márcio Pavarino X Reclamada: Múltipla Gestão de Pessoas Ltda "Isto posto, ..., julga-se procedente o pedido nos seguintes termos: ..." "Arbitra-se à condenação o valor de R\$500,00 e custas no importe de \$10,64."
(Folha(s): 126/27)

01060-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: André Luís da Silva Theodoro X Reclamada: Almeida e Filho Terraplanagens Ltda "Isto posto, ..., julga-se procedente em parte os pedidos nos seguintes termos: ..." "Arbitra-se à condenação o valor de R\$3.000,00 e custas no importe de R\$60,00"
(Folha(s): 160/61)

01437-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Leandro Luiz Cordeiro X Reclamada: Via Campus Comércio e Representações Vistos, etc.
Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, devendo estes comunicarem aquelas, de que a percia foi redesignada para o dia 28/02/2007 às 08h00, com saída da Vara do Trabalho de Três Lagoas.
(Folha(s):)

01521-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: Everson Pedro Cardoso Rodrigues X Reclamada: Marco Humberto Damasceno (Supermercado Franco) "Ante o exposto, ..., DECIDO: pronunciar, de ofício, a prescrição quinquenal, extinguindo, com resolução de mérito, as pretensões exigíveis antes de 20/09/2001, com base no art. 269, IV, do CPC, exceto quanto aos depósitos fundiários e anotação CTPS; deferir parcialmente os pedidos formulados na inicial, condenando o réu, a pga ao autor as seguintes parcelas: ..." "Custas processuais, pelo réu, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação."
(Folha(s): 100/102)

01539-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Thiago Salim de Freitas X Reclamada: Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e à Cultura - FAPEC Vistos.
Intimem-se o autor e o Município/rcdo. para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se a contagem pelo autor, falarem sobre os novos documentos carreados aos autos pela 1ª rcd., sob pena de preclusão.
(Folha(s):)

01558-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: Valdinei Pereira Leal X Reclamada: Reinaldo Rigo Villela & Cia. Ltda. (Supermercado União) Vistos, etc.
Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados de que a percia foi redesignada para o dia 01/03/2007 às 08h00min e será realizada na Rua Alba Cândida da Silva, 1811, Vila Alegre, Três Lagoas - MS.
(Folha(s):)

01626-2006-071-24-00-3 (B) Reclamante: Aladim de Oliveira Fonseca X Reclamada: R. T. Wood Comercial Ltda. Vistos, etc.
Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, de que a percia foi redesignada para o dia 27/02/2007 às 15h00, com saída da Vara do Trabalho de Três Lagoas.
(Folha(s):)

01631-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Edson Batista de Souza X Reclamada: Cargill Agrícola S/A Vistos, etc.
Intimem-se as partes por intermédio de seus patronos de que a percia foi redesignada para o dia 01/03/2007 às 11h00min e será realizada na Rua Egidio Thomé, 5700 - Parque Industrial - Três Lagoas/MS.
(Folha(s):)

01657-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: CARLOS HENRIQUE BARBOSA DA SILVA X Reclamada: Brascooper Cbc - Brasileira de Condutores Ltda. Vistos, etc.
Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, devendo estes comunicarem aquelas, de que a percia foi redesignada para o dia 27/02/2007 às 08h00 e será realizada na BRASCOOPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES, localizada na Rodovia BR 158 - Anel Viário Samir Thomé, Distrito Industrial de Três Lagoas.
(Folha(s):)

01671-2006-071-24-00-8 (B) Reclamante: Renato Pereira da Silva X Reclamada: Nellitex Indústria Têxtil Ltda. Vistos, etc.
Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, devendo estes comunicarem aquelas, de que a percia foi redesignada para o dia 27/02/2007 às 13h00 e será realizada na Nellitex Indústria Têxtil Ltda., localizada na Rodovia Samir Thomé, km 278, Zona Rural de Três Lagoas.
(Folha(s):)

01974-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Eurides Lopes dos Santos X Reclamada: Município de Tres Lagoas - MS Vistos, etc.

Por questões administrativas, fica a audiência anteriormente marcada, redesignada para o dia 07.05.2007, às 14:00 horas, mantidas as cominações legais anteriores.

Adequar-se a pauta. Dê-se ciência às partes e patronos, bem como intimem-se as testemunhas eventualmente arroladas.
(Folha(s):)

00080-2007-071-24-00-4 (B) Reclamante: Luciano Vieira X Reclamada: João Júnior Resek - Proprietário Distribuidora de Cimento Três Lagoas Vistos, etc.
Sendo notório o momento de instabilidade no sistema prisional local, onde se destaca a ocorrência de rebeliões e motins, inclusive com depredação das unidades carcerárias, resta, pois, temerária para garantia da ordem pública a expedição de requisição com o escopo de apresentação do autor, hoje detido no 1º Distrito Policial de Três Lagoas/MS, para comparecimento à audiência inaugural.
Com efeito, autorizo o autor a ausentar-se à sessão marcada para o dia 15.02.2007, facultando sua substituição por procurador, sem prejuízo de seu comparecimento a eventual audiência de instrução com vistas a prestar depoimento.
Intime-se.
(Folha(s):)

00009038/MS JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA

00911-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Teodoro Domingos da Silva X Reclamada: José Ferreira Leal "ISTO POSTO, na ação ajuizada por TEODORO DOMINGOS DA SILVA em face de JOSÉ FERREIRA LEAL, ..., julga-se procedente em parte os pedidos nos seguintes termos: ..." "Determina-se ao réu que proceda à anotação na CTPS do autor no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado (artigo 39 CLT)." "Arbitra-se à condenação o valor de R\$6.000,00 e custas no importe de R\$120,00."
(Folha(s): 52/53)

01104-2006-071-24-00-1 (B) Reclamante: Adriana dos Santos X Reclamada: CIPA - Indust. Prod. Alimentares Ltda Vistos.
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre as respostas ofertadas pelo "expert" aos quesitos da rcd., sob pena de preclusão.
(Folha(s):)

00043914/MS JULIO CESAR CESTARI MANCINI

00499-2000-071-24-00-0 (B) Reclamante: RAMÃO EDIVALDO ESCOBAR X Reclamada: KASASCO - COMUNICAÇÃO VISUAL Revistos de ofício.
Foge à competência da Justiça do Trabalho a apreciação de pleito de parcelamento de débito previdenciário, eis que, nos termos do 1º, do art. 889-A, da CLT, aquele deverá ser formulado perante a autarquia previdenciária.
Intime-se a exda. acerca do teor desta decisão, bem como para, no prazo de 48 horas, promover o adimplemento do débito, sob pena de prosseguimento da execução.
(Folha(s):)

01204-2006-071-24-00-8 (B) Reclamante: Sidney Siebra de Oliveira X Reclamada: Múltipla Gestão de Pessoas Ltda "Em face do exposto, ..., julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, de número 1204/2006 condenando MULTIPLEGESTÃO DE PESSOAS LTDA. a pagar ao reclamante ..." "Outrossim, ..., este órgão absolve FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA. e MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, MS, dos pedidos face a eles formulados pelo reclamante." "Custas pela reclamada, MULTIPLE, sobre R\$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$30,00."
(Folha(s): 271/72)

01205-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: Ademir Gonçalves Alves X Reclamada: Múltipla Gestão de Pessoas Ltda "Em face do exposto, ..., julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, ..." "Outrossim, ..., este órgão absolve FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA. e MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, MS, dos pedidos face a eles formulados pelo reclamante." "Custas pela reclamada MULTIPLE, sobre R\$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$30,00."
(Folha(s): 301/302)

01206-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Júlio dos Santos Nogueira X Reclamada: Múltipla Gestão de Pessoas Ltda "Em face do exposto, ..., julgo PROCEDENTE EM PARTE ..., condenando MULTIPLE GESTÃO DE PESSOAS LTDA., ..." "Outrossim, sempre em face do exposto, este órgão absolve FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA., FINANCIAL AMBIENTAL TRÊS LAGOAS LTDA. E MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, MS, dos pedidos face a eles formulados pelo reclamante." "Custas pela reclamada MULTIPLE, sobre R\$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$30,00."
(Folha(s): 283/284)

00005885/MS JUSCELINO LUIS DA SILVA

01475-2005-071-24-00-2 (AIND) Autor: Carlos Roberto Teodoro (Rep. por sua procuradora Sra. Arlete Antonio da Silva Teodoro) X Réu: BOM JESUS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA "Ex positis, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por ..." "Custas pelo autor, no importe de R\$13.440,00, calculadas sobre R\$672.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado."
(Folha(s): 560/61)

00058854/MS JUSCELINO LUIZ DA SILVA

00367-2003-071-24-00-0 (B) Reclamante: Tsuguika Sato de Souza X Reclamada: Banco do Brasil S.A. Vistos.
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se a contagem pelo autor, falarem sobre a mani-

festação do GABLIQ (fis. 782), sob pena de preclusão.
(Folha(s):)

00412-2003-071-24-00-7 (B) Reclamante: Edgar de Oliveira X Reclamada: Ferrovia Novoeste S.A. Vistos, etc.
Converso em penhora os valores bloqueados às fls. 483.
Já tendo sido opostos embargos à execução, intime-se o exte. para, no prazo de 5 dias, querendo, ofertar defesa, sob pena de preclusão.
(Folha(s):)

01226-2005-071-24-00-7 (B) Reclamante: Rosângela da Silva Dias X Reclamada: Maria Rosa Rodrigues - EPP Vistos, etc.
Observando o recurso interposto pela rcd. e os documentos que o instruem, verifica-se a ausência de depósito recursal exigido pelo art. 899 da CLT, além da qual não o recebo e nego-lhe seguimento, por deserto, nos termos do art. 7.º da Lei n. 5.584/70 e súmula 128 do C. TST.
Intime-se a rcd.
(Folha(s):)

01253-2005-071-24-00-0 (B) Reclamante: Mariluce Queiroz dos Reis X Reclamada: Rosalind Kovach Craveiro Vistos.
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se a contagem pelo autor, falarem sobre a manifestação do GABLIQ, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão.
(Folha(s):)

00999-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Júnior Márcio Pavarino X Reclamada: Múltipla Gestão de Pessoas Ltda "Isto posto, ..., julga-se procedente o pedido nos seguintes termos: ..." "Arbitra-se à condenação o valor de R\$500,00 e custas no importe de \$10,64."
(Folha(s): 126/27)

00095324/SP JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

01438-2006-071-24-00-5 (B) Reclamante: José Pereira da Costa X Reclamada: Ferrovia Novoeste S.A. Vistos, etc.
Por questões administrativas, fica a audiência anteriormente marcada, antecipada para o dia 27/03/2007, às 13:00 horas, mantidas as cominações legais anteriores.
Adequar-se a pauta. Dê-se ciência às partes e patronos, bem como intimem-se as testemunhas eventualmente arroladas.
(Folha(s):)

01439-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Adolfo Ferreira Neto X Reclamada: Ferrovia Novoeste S.A. Vistos, etc.
Por questões administrativas, fica a audiência anteriormente marcada, antecipada para o dia 27/03/2007, às 13:15 horas, mantidas as cominações legais anteriores.
Adequar-se a pauta. Dê-se ciência às partes e patronos, bem como intimem-se as testemunhas eventualmente arroladas.
(Folha(s):)

01440-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: José Adelman da Silva X Reclamada: Ferrovia Novoeste S.A. Vistos, etc.
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre o laudo pericial elaborado pelo expert, bem como sobre sua proposta de honorários, sob pena de preclusão.
(Folha(s):)

01440-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: José Adelman da Silva X Reclamada: Ferrovia Novoeste S.A. Vistos, etc.
Por questões administrativas, fica a audiência anteriormente marcada, antecipada para o dia 27/03/2007, às 13:30 horas, mantidas as cominações legais anteriores.
Adequar-se a pauta. Dê-se ciência às partes e patronos, bem como intimem-se as testemunhas eventualmente arroladas.
(Folha(s):)

01441-2006-071-24-00-9 (B) Reclamante: Nelson Rodrigues Nogueira X Reclamada: Ferrovia Novoeste S.A. Vistos, etc.
Por questões administrativas, fica a audiência anteriormente marcada, antecipada para o dia 27/03/2007, às 13:45 horas, mantidas as cominações legais anteriores.
Adequar-se a pauta. Dê-se ciência às partes e patronos, bem como intimem-se as testemunhas eventualmente arroladas.
(Folha(s):)

01442-2006-071-24-00-3 (B) Reclamante: Audenir Joaquim Ferreira X Reclamada: Ferrovia Novoeste S.A. Vistos, etc.
Por questões administrativas, fica a audiência anteriormente marcada, antecipada para o dia 28/03/2007, às 13:00 horas, mantidas as cominações legais anteriores.
Adequar-se a pauta. Dê-se ciência às partes e patronos, bem como intimem-se as testemunhas eventualmente arroladas.
(Folha(s):)

01443-2006-071-24-00-8 (B) Reclamante: Orlando Nogueira Filho X Reclamada: Ferrovia Novoeste S.A. Vistos, etc.
Por questões administrativas, fica a audiência anteriormente marcada, antecipada para o dia 28/03/2007, às 13:15 horas, mantidas as cominações legais anteriores.
Adequar-se a pauta. Dê-se ciência às partes e patronos, bem como intimem-se as testemunhas eventualmente arroladas.
(Folha(s):)

01446-2006-071-24-00-1 (B) Reclamante: Ezequiel Clementino Barbosa Filho X Reclamada: Ferrovia Novoeste S.A. Vistos, etc.
Por questões administrativas, fica a audiência anteriormente marcada, antecipada para o dia 28/03/2007, às 13:30 horas, mantidas as cominações legais anteriores.
Adequar-se a pauta. Dê-se ciência às partes e patronos, bem como intimem-se as testemunhas eventualmente arroladas.
(Folha(s):)

01446-2006-071-24-00-1 (B) Reclamante: Ezequiel Clementino Barbosa Filho X Reclamada: Ferrovia Novoeste S.A. Vistos, etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre o laudo pericial elaborado pelo expert, bem como sobre sua proposta de honorários, sob pena de preclusão. (Folha(s):)

01447-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Israel Inácio da Silva X Reclamada: Ferrovia Novoeste S.A. Vistos, etc. Por questões administrativas, fica a audiência anteriormente marcada, antecipada para o dia 28/03/2007, às 13:45 horas, mantidas as cominações legais anteriores. Adeque-se a pauta. Dê-se ciência às partes e patronos, bem como intimem-se as testemunhas eventualmente arroladas. (Folha(s):)

00002586/MS LEONEL REZENDE MOURA

00566-2003-071-24-00-9 (B) Reclamante: JOSÉ LUIS ARAÚJO X Reclamada: SEBASTIÃO PRADO DE QUEIROZ Querendo, opor embargos à execução, no prazo legal. (Folha(s): 97)

00136623/SP LUCIA DA COSTA P. MACIEL

00208-2004-071-24-00-7 (B) Reclamante: LEONILDO DA SILVA DIAS X Reclamada: NATALINO CAVALLI / PROPRIETÁRIO DA FAZENDA COMPADRE Vistos, etc. Recebo o R.O. interposto pelo rcd. e o Recurso Adesivo interposto pelo rcte, por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. I. o rcd. para, em querendo, no prazo legal, ofertar razões de contrariedade ao Recurso Adesivo do rcte. Após, com ou sem manifestação do rcd., subam os autos ao Eg. TRT da 24ª Região com as nossas homenagens. (Folha(s):)

00008109/MS LUCIA MARIA TORRES FARIAS

00555-2005-071-24-00-0 (B) Reclamante: Fabiano Pereira Gon-salves X Reclamada: MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA Vistos, etc. I. as rcdas. para, no prazo de 10 (dez) dias, falarem sobre a conta de liquidação apresentada pelo autor, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. (Folha(s):)

01690-2005-071-24-00-3 (B) Reclamante: Eleser dos Santos Pardini X Reclamada: Nellitex Indústria Textil Ltda Vistos, etc. Para realização de perícia médica nomeio o Dr. João Antônio de Oliveira. Libere-se o valor depositado em favor do perito nomeado intimando-o para:
1) tomar ciência da presente nomeação;
2) levantar o valor liberado;
3) designar data e local para abertura dos trabalhos periciais;
4) apresentar o laudo nos 20 (vinte) dias subsequentes à peritagem. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e, querendo, indicarem assistente técnico. Designada a perícia intimem-se as partes por intermédio de seus patronos, devendo estes comunicarem aquelas. (Folha(s):)

00617-2006-071-24-00-5 (B) Reclamante: Sebastião da Silva Amorim X Reclamada: Nellitex Indústria Textil Ltda "Em face do exposto, ..., julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, ..." Custas pela reclamada, sobre R\$2.700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$54,00." (Folha(s): 199/200)

01671-2006-071-24-00-8 (B) Reclamante: Renato Pereira da Silva X Reclamada: Nellitex Indústria Textil Ltda. Vistos, etc. Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, devendo estes comunicarem aquelas, de que a perícia foi redesignada para o dia 27/02/2007 às 13h00 e será realizada na Nellitex Indústria Têxtil Ltda., localizada na Rodovia Samir Thomé, km 278, Zona Rural de Três Lagoas. (Folha(s):)

00005119/MS LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI

01437-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Leandro Luiz Cordeiro X Reclamada: Via Campus Comércio e Representações Vistos, etc. Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, devendo estes comunicarem aquelas, de que a perícia foi redesignada para o dia 28/02/2007 às 08h00, com saída da Vara do Trabalho de Três Lagoas. (Folha(s):)

00068079/SP LUIZ CARLOS FIORAVANTE

01060-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: André Luís da Silva Theodoro X Reclamada: Almeida e Filho Terraplanagens Ltda "Isto posto, ..., julga-se procedente em parte os pedidos nos seguintes termos: ..." Arbitra-se à condenação o valor de R\$3.000,00 e custas no importe de R\$60,00." (Folha(s): 160/61)

00009463/MS LUIZ EDUARDO DE PAULA CONGRO

01530-2005-071-24-00-4 (B) Reclamante: Rafael Botelho de Freitas (menor) - representado pelo pai Sr. Eraldo Nunes de Freitas X Reclamada: Criativa Print, Editora e Grafica (Representante legal Sr.

Wesley Eduney Mendonça) Vistos, etc. Intimem-se o rcte. para retirar sua CTPS. Intimem-se o órgão responsável pela receita previdenciária nacional conforme determinado às fls. 42. (Folha(s):)

00008228/MS LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA

01900-2005-071-24-00-3 (B) Reclamante: Ricardo Ferreira Maciel X Reclamada: Ampla Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda Vistos, etc. Intimem-se as rcdas. para, em querendo, no prazo legal, ofertarem razões de contrariedade ao R.O. interposto pelo rcte. (Folha(s):)

01901-2005-071-24-00-8 (B) Reclamante: Gerson de Jesus Pereira X Reclamada: Ampla Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda Vistos, etc. Homologo o acordo celebrado entre o autor e a rcd. Klin Produtos Infantis Ltda. às fls. 379/380, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo rcte., sobre o valor do acordo, R\$400,00, no importe mínimo de R\$10,64, dispensadas face a hipossuficiência. Intimem-se o órgão responsável pela receita previdenciária nacional pois a totalidade do acordo tem natureza indenizatória. Outrossim, intimem-se as rcdas. para, em querendo, no prazo legal, ofertarem razões de contrariedade ao R.O. interposto pelo rcte. Decorrido o prazo conferido às rcdas., retornem os autos conclusos. (Folha(s):)

01902-2005-071-24-00-2 (B) Reclamante: Clóvis Feliciano Machado X Reclamada: Ampla Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda Vistos, etc. Intimem-se as rcdas. para, em querendo, no prazo legal, ofertarem razões de contrariedade ao R.O. interposto pelo rcte. (Folha(s):)

00108214/MS MARCELO RICARDO MARIANO

01797-2005-071-24-00-1 (B) Reclamante: Murvel Larissa Pinheiro X Reclamada: Rede de Supermercados Passarelli Ltda. Vistos, etc. I. a rcd. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo autor, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. (Folha(s):)

00831-2006-071-24-00-1 (B) Reclamante: Clermem da Silva Reis X Reclamada: Organizações Vaqueiros Empreendimentos Ltda Me "Isto posto, ..., julga-se procedente em parte os pedidos nos seguintes termos: ..." Arbitra-se à condenação o valor de R\$2.000,00 e custas no importe de R\$40,00." (Folha(s): 180)

00924-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Donizete Martins do Nascimento X Reclamada: Luiz Carlos Alves Andradina "Isto posto, ..., julga-se procedente em parte os pedidos nos seguintes termos: ..." Arbitra-se à condenação o valor de R\$18.000,00 e custas no importe de R\$360,00." (Folha(s): 159/60)

01678-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Reavil Luiz Pereira X Reclamada: Rede de Supermercados Passarelli Ltda. Vistos, etc. Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, devendo estes comunicarem aquelas, de que a perícia foi redesignada para o dia 27/02/2007 às 10h00 e será realizada no Supermercado Passarelli, localizada na rua João Dantas Filgueiras, 529, bairro Nossa Senhora Aparecida, Três Lagoas - MS. (Folha(s):)

00008872/MS MARIA DE LOURDES BURATTO DOS S. QUEIROZ

00397-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: José Carlos da Silva X Reclamada: Cerâmica Santa Lúcia Ltda "Em face do exposto, ..., julgo IMPROCEDENTE a presente reclamação, ..." Custas pelo reclamante, sobre R\$160.000,00, valor arredondado arbitrado ao pedido atualizado, no importe de R\$3.200,00, das quais dispensado face a hipossuficiência." (Folha(s): 561)

00010718/MS MARTINHO LUTERO MENDES

00201-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: GERALDO JENUARIO LIMA X Reclamada: Sementrés Representação e Comércio de Sementrés Ltda Vistos, etc. I. a rcd. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo autor, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. (Folha(s):)

0009542A/MS NEUSA MARIA TERUEL DE MELO

01104-2006-071-24-00-1 (B) Reclamante: Adriana dos Santos X Reclamada: CIPA - Indust. Prod. Alimentares Ltda Vistos. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre as respostas ofertadas pelo "expert" aos quesitos da rcd., sob pena de preclusão. (Folha(s):)

01767-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Ema Aparecida Zanolini X Reclamada: CIPA Industria de Produtos Alimentares Ltda. Vistos, etc. Intimem-se as partes por intermédio de seus patronos de que a perícia foi redesignada para o dia 01/03/2007 às 09h30min e será

realizada na Avenida Ranulpho Marques Leal, 3100, Jardim Alvorada, Três Lagoas/MS. (Folha(s):)

00004282/MS NILTON SILVA TORRES

01475-2005-071-24-00-2 (AIND) Autor: Carlos Roberto Teodoro (Rep. por sua procuradora Sra. Arlete Antonio da Silva Teodoro) X Réu: BOM JESUS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA "Ex positis, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por ..." Custas pelo autor, no importe de R\$13.440,00, calculadas sobre R\$672.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado." (Folha(s): 560/61)

00010595/MS NIVALDO DA COSTA MOREIRA

00141-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: André Fernandes Nepomuceno X Reclamada: Potência Oeste Distribuidora de Alimentos Ltda Vistos, etc. Primeiramente proceda a Secretaria a retificação do endereço da rcd., fazendo constar aquele indicado às fls. 86 - cláusula primeira do contrato social. Em que pese o retorno da notificação endereçada à rcd., entendo que a questão posta pelo autor pode apreciada sem necessidade de oitiva da parte contrária. E nesse sentido, entendo que a razão não lhe assiste. Para tanto, peço vênha para adotar os fundamentos esposados pelo ilustre Des. Federal do Trabalho, João de Deus Gomes de Souza, no julgamento do AP nº 00229-2000-777-024-00-1, o qual bem sintetiza a matéria, senão vejamos: "Se nos termos do acordo celebrado judicialmente entre as partes não há disposição expressa sobre a forma de pagamento, se em dinheiro ou em cheque, considera-se adimplida a obrigação pelo pagamento efetuado em cheque, na data do vencimento. A demora na compensação do cheque pela entidade bancária é fator de ordem financeira, independente da atuação da vontade do devedor, que portanto não implica no pagamento da cláusula penal pactuada, se não foi prevista expressamente no acordo. Agravo de petição provido por unanimidade." Pelas razões expostas, indefiro a pretensão do rcte. Outrossim, não havendo comprovação dos recolhimentos previdenciários, proceda-se a citação executória da rcd. (Folha(s):)

01487-2006-071-24-00-8 (AIND) Autor: Adir Pereira da Silva X Réu: Cristald Indústria e Comércio Ltda. "Ante o exposto, decide-se corrigir erromaterial ap constar no relatório o corretonome da primeiro ré, CRISTALMAD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e, acolher os embargos de declaração opostos por ADIR PEREIRA DA SILVA, ..." Arbitra-se à condenação o valor de R\$3.000,00 e custas no importe de R\$60,00." (Folha(s): 109)

0008048A/MS ORLANDO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR

00475-1998-071-24-00-5 (B) Reclamante: ARTUR VERDUGO JÚNIOR Vistos, etc. Diante da concordância tácita da rcd. acerca dos cálculos elaborados pelo GABLIQ, objeto de sentença homologatória de fls. 333, defere-se o pleito dos autos relativo ao levantamento do depósito recursal, nos termos do § 1º, do art. 899 da CLT. Intimem-se os extes., para levantamento. Outrossim, intime-se a exda. para, no prazo de dez dias, carrear aos autos cópia do certificado de qualidade do produto indicado à penhora, bem como boletim de conformidade, nos termos da Resolução nº 15 da Agência Nacional do Petróleo. (Folha(s):)

00010380/MS PATRÍCIA ALVES GASPARETO DE SOUZA

00212-2007-071-24-00-8 (B) Reclamante: Claudinei Pereira Custodio X Reclamada: Construtora IRG Ltda Vistos, etc. Intimem-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o endereço da rcd. CESP viabilizando sua notificação, sob pena de arquivamento do feito. Apresentado o endereço, designe-se audiência, notifiquem-se as rcds. e intime-se o autor, com as cominações legais. (Folha(s):)

00213-2007-071-24-00-2 (B) Reclamante: Robson Alves da Silva X Reclamada: Construtora IRG Ltda Vistos, etc. Intimem-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o endereço da rcd. CESP viabilizando sua notificação, sob pena de arquivamento do feito. Apresentado o endereço, designe-se audiência, notifiquem-se as rcds. e intime-se o autor, com as cominações legais. (Folha(s):)

00214-2007-071-24-00-7 (B) Reclamante: RUBENS HERNANDES DIAS X Reclamada: Construtora IRG Ltda Vistos, etc. Intimem-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o endereço da rcd. CESP viabilizando sua notificação, sob pena de arquivamento do feito. Apresentado o endereço, designe-se audiência, notifiquem-se as rcds. e intime-se o autor, com as cominações legais. (Folha(s):)

0007062A/MS PAULO HENRIQUE VANZELLI

00100-2001-071-24-00-1 (B) Reclamante: MARTA CARLOS GUILARTE DA SILVA X Reclamada: RUBENS CAMPOS GHERE Vistos, etc. I. o exte. da infrutífera diligência efetuada pela Oficial de Justiça, para que requiera o quê de direito quanto ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos

ao arquivo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.
(Folha(s):)

01264-2005-071-24-00-0 (B) Reclamante: Zenilda Pereira de Freitas X Reclamada: Corttex Indústria Têxtil Ltda "Ex positis, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por Zenilda Pereira de Freitas em desfavor da empresa Corttex Indústria Têxtil Ltda, ..." Custas pela reclamada, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação."
(Folha(s): 288/297)

00246-2006-071-24-00-1 (B) Reclamante: João Roberto Alves de Almeida X Reclamada: Attaera S/C Ltda Vistos.
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se a contagem pelo autor, falarem sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo GABLIQ, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão.
(Folha(s):)

00617-2006-071-24-00-5 (B) Reclamante: Sebastião da Silva Amorim X Reclamada: Nellitex Indústria Têxtil Ltda "Em face do exposto, ..., Julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, ..." Custas pela reclamada, sobre R\$2.700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$54,00."
(Folha(s): 199/200)

00756-2006-071-24-00-9 (B) Reclamante: Jean Carlos Ferreira Theodoro X Reclamada: Helenice Ferreira Rodrigues Lopes - Me Vistos, etc.
I. o rcte. para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1-B, da CLT.
(Folha(s):)

00924-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Donizete Martins do Nascimento X Reclamada: Luiz Carlos Alves Andradina "Isto posto, ..., julga-se procedente em parte os pedidos nos seguintes termos: ..." Arbitra-se à condenação o valor de R\$18.000,00 e custas no importe de R\$360,00."
(Folha(s): 159/60)

01678-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Revall Luiz Pereira X Reclamada: Rede de Supermercados Passarelli Ltda. Vistos, etc.
Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, devendo estes comunicarem aquelas, de que a perícia foi redesignada para o dia 27/02/2007 às 10h00 e será realizada no Supermercado Passarelli, localizado na rua João Dantas Filgueiras, 529, bairro Nossa Senhora Aparecida, Três Lagoas - MS.
(Folha(s):)

00006831/MS PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA

00841-2005-071-24-00-6 (B) Reclamante: Itelina Lins Rosa X Reclamada: Benedita Furtado David Vistos, etc.
Intime-se a exda. para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o integral recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.
(Folha(s):)

0004647B/MS PEDRO GALINDO PASSOS

01686-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Márcio Chicalé Meireles X Reclamada: Lkn Engenharia e Construções Ltda. Vistos, etc.
Ante a manifestação do "expert", fica a perícia redesignada para a data de 28/02/2007 às 13h00min, com saída da Vara do Trabalho de Três Lagoas.
Intimem-se as partes por intermédio de seus patronos, os quais deverão comunicar seus constituintes.
(Folha(s):)

01969-2006-071-24-00-8 (B) Reclamante: Jose Roberto Dias X Reclamada: EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda. Vistos, etc.
Com razão o rcte., intimem-se o perito e as partes de que a realização da perícia será para aferição de insalubridade.
(Folha(s):)

01971-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Pedro Garcia Dal Santos X Reclamada: EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda. Vistos, etc.
Com razão o rcte., intimem-se o perito e as partes de que a realização da perícia será para aferição de insalubridade.
(Folha(s):)

00097444/SP RICARDO AUGUSTO MORBECK DE ANDRADE E SILVA

00239-2006-071-24-00-0 (AIND) Autor: Juarez Nicolau da Silva X Réu: Marcos Garcia Leal Mendonça Vistos, etc.
Intimem-se as partes para manifestação acerca do documento apresentado pelo Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, com interregno de 48 horas, iniciando-se pelo autor, conforme determinado às fls. 292.
No mesmo prazo deverão as partes apresentar alegações finais.
Decorrido o prazo conferido às partes, com ou sem manifestação, retomem os autos conclusos para julgamento.
(Folha(s):)

00165858/SP RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS

00378-2006-071-24-00-3 (B) Reclamante: Marcio Nascimento da Silva X Reclamada: Arthur José Hofig Júnior - Propriet. da Faz. Córrego Azul "Em face do exposto, ..., Julgo IMPROCEDENTE a presente reclamação, ..." Custas pelo reclamante, dispensado face à hipossuficiência, sobre R\$63.000,00, valor provisoriamente arbitrado ao pedido atualizado, no importe de R\$1.260,00."
(Folha(s): 476)

00009228/MS ROBERTO LARRET RAGAZZINI

00932-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: Jorge Cueto Camargo X Reclamada: MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA MS Vistos, etc.
Recebo o R.O. interposto pelo Município de Brasília por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.
I. o rcte. para, em querendo, no prazo legal, ofertar razões de contrariedade.
Após, com ou sem manifestação do rcte., subam os autos ao Eg. TRT da 24ª Região com as nossas homenagens.
(Folha(s):)

0007560A/MS ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS

00246-2006-071-24-00-1 (B) Reclamante: João Roberto Alves de Almeida X Reclamada: Attaera S/C Ltda Vistos.
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se a contagem pelo autor, falarem sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo GABLIQ, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão.
(Folha(s):)

0002130A/MS SERGIO CHIBENI YARID

00836-2004-071-24-00-2 (B) Reclamante: Auta Helena Miranda X Reclamada: Paula Regina Mendes Vistos, etc.
Ante a nova documentação apresentada, determino a suspensão dos atos executórios até final e integral cumprimento do parcelamento, nos termos do § 1º, do art. 889-A, da CLT.
(Folha(s):)

00198863/SP SILVIA AZEREDO VAROTO

00931-2006-071-24-00-8 (B) Reclamante: ADEMIR RODRIGUES FONSECA X Reclamada: Laticínios Matinal Ltda Vistos, etc.
Indefere-se a juntada dos talonários carreados aos autos pela rcd., posto que desnecessária a produção de prova documental quando já extinto o feito, conforme sentença homologatória de transação às fls. 254.
Intime-se a rcta. para retirada de ditos documentos, devendo a Secretaria mantê-los, por ora, na contrapça dos autos.
(Folha(s):)

00007069/MS SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN

00046-2005-071-24-00-8 (B) Reclamante: Edison de Souza e Silva X Reclamada: Pic Energy Services do Brasil Ltda. Vistos, etc.
Defiro a suspensão pleiteada, pelo prazo de vinte dias, os quais serão contados da data de protocolo do requerimento conjunto.
Decorrido o prazo ora concedido, sem apresentação da peça de acordo, intime-se novamente o autor para apresentar cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.
(Folha(s):)

00047-2005-071-24-00-2 (B) Reclamante: José Ming Tat Chung X Reclamada: Pic Energy Services do Brasil Ltda. Vistos, etc.
Defiro a suspensão pleiteada, pelo prazo de vinte dias, os quais serão contados da data de protocolo do requerimento conjunto.
Decorrido o prazo ora concedido, sem apresentação da peça de acordo, intime-se novamente o autor para apresentar cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.
(Folha(s):)

00122889/SP VALDEMIR MARTINS

00748-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: Wagno Matias de Azevedo X Reclamada: Comercial Biondo e Brito Ltda "Ante o exposto, ..., DECIDO: rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva; deferir parcialmente os pedidos formulados na inicial, condenando a ré, a pagar ao autor as seguintes parcelas: ..." Custas, pela ré, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação."
(Folha(s): 163/165)

0009835B/MS VAN HANEGAM DONERO

01892-2005-071-24-00-5 (B) Reclamante: Oclair Aparecido de Matos X Reclamada: Ampla Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda Vistos, etc.
Recebo o R.O. interposto pela rcd PETROBRÁS por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.
I. o rcte. para, em querendo, no prazo legal, ofertar razões de contrariedade.
Após, com ou sem manifestação do rcte., subam os autos ao Eg. TRT da 24ª Região com as nossas homenagens.
(Folha(s):)

00631-2006-071-24-00-9 (B) Reclamante: Dayvid Henrique Garcia X Reclamada: Matecsul - Materiais de Construções Ltda "Ante o exposto, decide-se acolher os embargos para retificar a conclusão do julgado devendo constar a improcedência dos pedidos em face dos réus Centro de Integração Empresa Escola - CIEE e AEMS - Associação de Ensino e Cultura de MS, que passa a integrar a sentença embargada."
(Folha(s): 178)

00956-2006-071-24-00-1 (B) Reclamante: Everton Fernando Matozinho Bocato X Reclamada: Corttex Indústria Têxtil Ltda. Vistos, etc.
Recebo o R.O. interposto pela rcd., por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.
I. o rcte. para, em querendo, no prazo legal, ofertar razões de contrariedade.
Após, com ou sem manifestação do rcte., subam os autos ao Eg. TRT da 24ª Região, com as nossas homenagens.
(Folha(s):)

01049-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Marcos Cesar da Silva Amad X Reclamada: Attaera S/C Ltda "ISTO POSTO, ..., julga-se procedente em parte, os pedidos nos seguintes termos: ..." Honorários periciais no importe de R\$700,00, a cargo da UNIÃO. Arbitra-se à condenação o valor de R\$5.000,00 e custas no importe de R\$100,00."
(Folha(s): 317/318)

01534-2006-071-24-00-3 (B) Reclamante: Alzemiرو Andrade Santiago X Reclamada: Real Time Recursos Humanos Ltda. Vistos, etc.
Intime-se o patrono do autor para, no prazo de 48 horas, subscrever a petição protocolizada sob nº 291/2007-71, sob pena de não conhecimento.
(Folha(s):)

01589-2006-071-24-00-3 (B) Reclamante: Marcelo Hipólito Rodrigues X Reclamada: Banco Bradesco S.A. "Após, intime-se o autor para manifestação pelo prazo de 15 dias, inclusive em relação aos demais documentos juntados pelo réu." (despacho de fls. 429)
(Folha(s): 429)

01626-2006-071-24-00-3 (B) Reclamante: Aladim de Oliveira Fonseca X Reclamada: R. T. Wood Comercial Ltda. Vistos, etc.
Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, de que a perícia foi redesignada para o dia 27/02/2007 às 15h00, com saída da Vara do Trabalho de Três Lagoas.
(Folha(s):)

01636-2006-071-24-00-9 (B) Reclamante: Welton Beline Dias X Reclamada: Curtume Três Lagoas Ltda. Vistos, etc.
Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados de que a perícia foi redesignada para o dia 01/03/2007 às 17h00min e será realizada no Curtume Três Lagoas, Rod. Três Lagoas/Brasília - Km 09, Zona Rural, Três Lagoas - MS.
(Folha(s):)

01686-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Márcio Chicalé Meireles X Reclamada: Lkn Engenharia e Construções Ltda. Vistos, etc.
Ante a manifestação do "expert", fica a perícia redesignada para a data de 28/02/2007 às 13h00min, com saída da Vara do Trabalho de Três Lagoas.
Intimem-se as partes por intermédio de seus patronos, os quais deverão comunicar seus constituintes.
(Folha(s):)

01768-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Terezinha Pereira Amorim X Reclamada: Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora Vistos, etc.
Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, devendo estes comunicarem aquelas, de que a perícia foi redesignada para o dia 27/02/2007 às 17h00 e será realizada no Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, na Avenida Rosário Congro, 1533, Colinos, Três Lagoas - MS.
(Folha(s):)

01834-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: Isaias de Jesus do Nascimento X Reclamada: S C Metrovias Brasil Ltda Vistos, etc.
Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem a peça original do acordo formulado pelas partes, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, com arquivamento dos autos.
(Folha(s):)

00128-2007-071-24-00-4 (B) Reclamante: Clodoaldo Rocha X Reclamada: Abdias de Tal Vistos, etc.
Ante a devolução da notificação endereçada ao rcd., pela EBCT, tendo por motivo "não existe o n.º", intime-se o rcte. para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o correto endereço do rcd., sob pena de arquivamento do feito.
Apresentado o endereço, notifique-se, com urgência, face a proximidade da audiência designada.
(Folha(s):)

00198880/SP VAN HANEGAN DONERO

01126-2003-071-24-00-9 (B) Reclamante: Maria Helena Barbosa da Silva X Reclamada: Grandourios Corretora de Seguros de Vida e Capitalização Ltda. Vistos, etc.
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do r. despacho proferido pelo Juízo deprecado, requerendo o quê de direito, sob pena de arquivamento do feito.
(Folha(s):)

00007-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: Godofredo Caldardo Magalhães X Reclamada: Elektro- Eletricidade e Serviços S.A. Vistos, etc.
Dê-se baixa na C.P. e junte-se aos autos principais.
I. o autor para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, ofertar defesa aos embargos à execução.
(Folha(s):)

00007598/MS VANDERLEI JOSE DA SILVA

01418-2003-071-24-00-1 (B) Reclamante: Jaime de Jesus Mota X Reclamada: Industria e Comercio de Madeiras Boa Esperança Ltda. Vistos.
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se a contagem pelo autor, falarem sobre a manifestação do INSS (fls. 187), indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão.
(Folha(s):)

01077-2005-071-24-00-6 (B) Reclamante: Manoel Muniz dos Santos X Reclamada: Fazenda Taquari - Prop. Manoel Primo e Carlos Roberto Martelli Vistos, etc.

Diante da certidão retro, intime-se o exte. para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o meio de locomoção sugerido pelo Sr. Oficial de Justiça, com vistas a viabilizar a citação do exdo., sob pena de adiamento do referido ato processual até o advento de condições climáticas favoráveis.
(Folha(s):)

01911-2005-071-24-00-3 (AIND) Autor: José Mendes Martins X Réu: CONSÓRCIO RST Vistos, etc.

Para realização de perícia médica nomeio o Dr. João Antônio de Oliveira.

Libere-se o valor depositado em favor do perito nomeado intimando-o para:

- 1) tomar ciência da presente nomeação;
 - 2) levantar o valor liberado;
 - 3) designar data e local para abertura dos trabalhos periciais;
 - 4) apresentar o laudo nos 20 (vinte) dias subsequentes à perita-gem.
- Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e, querendo, indicarem assistente técnico. Designada a perícia intime-se as partes por intermédio de seus patronos, devendo estes comunicarem aquelas.
(Folha(s):)

00755-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: Milene Cristina Tosta X Reclamada: Nozimeire Paula da Silva Oliveira - Salão Brilhos Vistos, etc.

Dê-se baixa na Carta Precatória e junte-se aos autos principais. Recebo o R.O. interposto pela União por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

I. as partes para, em querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, iniciando-se pela autora, ofertarem razões de contrariedade.

Após, com ou sem manifestação das partes, subam os autos ao Eg. TRT da 24ª Região com as nossas homenagens.
(Folha(s):)

00831-2006-071-24-00-1 (B) Reclamante: Clermem da Silva Reis X Reclamada: Organizações Vaqueiros Empreendimentos Ltda Me "Isto posto, ..., julga-se procedente em parte os pedidos nos seguintes termos: (...) "Arbitra-se à condenação o valor de R\$2.000,00 e custas no importe de R\$40,00."
(Folha(s): 180)

00007598/SP VANDERLEI JOSÉ DA SILVA

01151-2005-071-24-00-4 (B) Reclamante: Nei Alves de Arruda X Reclamada: Organizações Unidas Ltda. Vistos, etc. Considerando a expressa concordância da rcda. e, com fulcro no art. 899 da CLT, determina-se à liberação do depósito recursal em favor do rcte., intimando-o para levantamento, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o valor efetivamente levantado. Cumprida a determinação supra e ante a divergência das partes, remetam-se os autos ao GABLIQ para apuração do "quantum de-beatur".
(Folha(s):)

EDITAIS

3ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital nº **41/2007**
Processo nº 00893/1995-003-24-00-1
Reclamante(s) ABEL NIKETOW
Reclamada(s) PANAFRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - MEREFRIGERACAO PANAMANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Sadi Antônio Pezzi

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **ADEMAR DE SOUZA FREITAS**, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial SADI ANTÔNIO PEZZI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia abaixo discriminada, ou oferecer bem(ns) à penhora, em cumprimento ao r. despacho de fls 244 a seguir transcrito: " ...". A executada mostrou-se inadimplente e sem patrimônio suficiente para garantir a integralidade da execução. Mesmo após sucessivas diligências do exequente, e esforços do Juízo, a satisfação do crédito alimentar não foi adimplida. Diante disso, não obstante haver determinação às fls 240 para bloqueio de numerário(s) em conta(s) do(s) sócio(s), visando evitar futura(s) alegação(ões) de nulidade(s), chamo o feito à ordem e, com base na Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, consubstanciada no artigo 28 do CDC e artigo 50 do CC, desconsidere a personalidade jurídica da executada, e determine que a execução volte-se contra seu sócio, Sadi Antônio Pezzi, CPF nº 327.878.120-15, para que seu(s) bem(ns) particular(es) responda(m) pelo débito. Deixo de determinar a execução contra a ex-sócia Tânia Cristina Leite da Silva, em face do teor da decisão proferida no Agravo de Petição, cuja cópia encontra-se às fls 188/192. Proceda a Secretaria a inclusão no sistema JUDICE, bem como efetue a reatuação dos presentes autos, comunicando-se à Distribuição de Feitos. Cite-se o sócio supra elencado, para

pronto pagamento, através de Edital. Ausente manifestação, proceda a Secretaria diligência BACEN/JUD, visando o bloqueio de numerário(s), em conta(s) do executado. Não obstante a determinação supra, diligencie junto ao Detran/MS e oficie-se às CRIs, objetivando a coleta de informação(ões) acerca da existência de veículo(s) e imóvel(is) em nome do executado. Oficie-se, ainda, à Delegacia da Receita Federal, solicitando cópia(s) da(s) declaração(ões) do imposto de renda do executado, ora incluído no pólo passivo.

Crédito do(s) reclamante(s) R\$ 787,68
Diosul R\$ 269,64
TOTAL R\$ 1.057,34
Valor Atualizado até 13/02/2007.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-á(ão) tanto(s) bem(ns) quanto(s) bast(e)m para a integral satisfação do débito.

E, para que chegue ao conhecimento de SADI ANTÔNIO PEZZI, foi expedido o presente Edital, que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

CAMPO GRANDE, 13 de fevereiro de 2007.

Original Assinado
JOÃO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO
Diretor(a) de Secretaria

Original Assinado
ADEMAR DE SOUZA FREITAS
Juiz Titular

Edital nº **42/2007**
Processo nº 00545/2001-003-24-00-3
Exequirente(s) Osmar Andrade Pereira
Executado(s) Disbrac Comércio e Representações Monreal Recuperadora de Ativos e Serviços Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor **ADEMAR DE SOUZA FREITAS**, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial Disbrac Comércio e Representações, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica notificada, para, querendo, no prazo legal, a contar da publicação do edital, contra minutar o agravo de petição interposto pela 2ª reclamada.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

CAMPO GRANDE, 13 de fevereiro de 2007.

Original Assinado
JOÃO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO
Diretor(a) de Secretaria

Original Assinado
ADEMAR DE SOUZA FREITAS
Juiz Titular

Edital nº **43/2007**
Processo nº 01722/2005-003-24-00-2
Exequirente(s) Neiva Soares de Oliveira Arakaki
Executado(s) MI Centro de Ensino Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor **ADEMAR DE SOUZA FREITAS**, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial NEIVA SOARES DE OLIVEIRA ARAKAKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica notificada do despacho de fl. 143, abaixo transcrito: "Vistos, etc. 1. Dê-se vista à exequente dos Embargos à Execução opostos, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrariedade. Intime-se.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

CAMPO GRANDE, 13 de fevereiro de 2007.

Original Assinado
JOÃO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO
Diretor(a) de Secretaria

Original Assinado
ADEMAR DE SOUZA FREITAS
Juiz Titular

7ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital nº 42/2007
Processo nº 00630/2005-007-24-00-0

Exequirente GERALDO EMÍDIO DA SILVA
Executado JOSÉ LUIZ FORTUNATO

EDITAL PARA CIÊNCIA DE PENHORA

O Doutor **CARLOS ROBERTO CUNHA**, Juiz do Trabalho Substituto na Titularidade da 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todo(s) que vir(em) o presente Edital ou dele tiver(em) conhecimento, em especial **JOSÉ LUIZ FORTUNATO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica notificado para tomar ciência da penhora que recaiu sobre o(s) valor(es) bloqueado(s) e transferidos para conta judicial junto ao Banco do Brasil - Agência 2576-3, no importe de **R\$ 250,76 (duzentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos)**, à disposição deste Juízo, em cumprimento ao r. despacho de fls 119, a seguir transcrito: "Da penhora do numerário constante à f.118, intime-se o reclamado, por edital, para os fins do art. 884 da CLT...".

Pelo presente, fica ainda o executado ciente de que terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados da data da publicação do presente, para apresentar embargos, querendo.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital que será levado a público pela Imprensa Oficial e afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.
CAMPO GRANDE, 12 de fevereiro de 2007.

WILSON FARIAS
Diretor de Secretaria

CARLOS ROBERTO CUNHA
Juiz do Trabalho Substituto na Titularidade da 7ª VT

1ª Vara do Trabalho de Dourados

Edital n.: 12/2007
Autos n.: 00086/2007-021-24-00-5
Exequirente: Carlos Alberto Silva dos Santos
Executado: ABV Comércio de Alimentos Limitada JC Monitoramento e Alarmes

EDITAL DE CITAÇÃO PARA AUDIÊNCIA INICIAL

O Doutor **MARCELO BARUFFI**, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial JC Monitoramento e Alarmes, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica CITADO da ação trabalhista interposta para comparecer à audiência inaugural designada para o dia 26/03/2007, às 10:45 horas, nesta 1ª Vara do Trabalho de DOURADOS, sita a RUA VISCONDE DE TAUNAY, 250, DOURADOS-MS, oportunidade em que deverá apresentar defesa, preferencialmente por escrito.

O réu deverá estar presente, independente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

O não comparecimento importará na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Dourados/MS, 12 de fevereiro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
ADRIANA SASSO CORREA
Diretor(a) de Secretaria

Edital n.: 13/2007
Autos n.: 00818/2006-021-24-00-6
Autor: Claudenir Monteiro de Moraes
ENERTEL ENGENHARIA LTDA ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletridade S.A. Brasil Telecom S.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo 20 dias)

O Doutor **MARCIO KURIHARA INADA**, Juiz Titular da 1ª Vara Federal do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste fica intimado o réu, ENERTEL ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de f. 203-213, cujo dispositivo tem o seguinte teor:

"III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados - rejeitar as preliminares de litispendência, inépcia

da petição inicial e carência de ação;

- extinguir o feito sem julgamento de mérito em relação à TELEFONTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, ante a desistência do autor, a qual deve ser excluída do pólo passivo da ação, independentemente do trânsito em julgado desta sentença;

- reconhecer a revelia e confissão da reclamada ENERTEL ENGENHARIA LTDA.;

- reconhecer a sucessão entre as reclamadas ENERTEL E ETE, e

- julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados por JEFERSON ROMEIRO DE SANTANA em face de ENERTEL ENGENHARIA LTDA, ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A e BRASIL TELECOM S/A e, esta como devedora subsidiária e as duas primeiras, como devedoras principais, a pagar, no prazo legal, as seguintes parcelas:

- integração da parcela ajuda quilométrica e diferenças reflexas;

- férias com 1/3;

- 13º salários;

- multa art. 477 da CLT.

Tudo consoante for apurado em regular liquidação, considerando-se os termos da fundamentação, com correção monetária e juros, observadas as disposições da Lei n. 8.177/91 (art. 39). Devem ser exigidos eventuais créditos fiscais e previdenciários, na forma da legislação aplicável e segundo os procedimentos adotados pelo TST.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Concedem-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, vez que declinou não deter condições de demandar, sem prejuízo do seu sustento e de sua família e, juntou declaração de pobreza na forma legal (Leis n. 1.060/50, art. 4º e 5.584/70, art. 14).

Intimem-se as partes. Encerrada às 17h07.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA
Juiz do Trabalho

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, em especial do réu, ENERTEL ENGENHARIA LTDA, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista, na forma da lei.
Dourados/MS, 14 de fevereiro de 2007.

Original Assinado
ADRIANA SASSO CORREA
Diretor(a) de Secretaria

Vara do Trabalho de Três Lagoas

Edital Nº	35/2007
Processo Nº	01935/2005-071-24-00-2
Reclamante	Clemente Geremias
Reclamada	Ampla Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda C & O Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda - N/P Rubens Aparecido de Azambuja e Sidney Cudeiro de Abreu PPA Portas e Portões Automáticos - N/P Marcelo Buque Alvarenga Ferrovia Noveste S/A Mk Química do Brasil ADAR Ind. Com. Imp. Exp. Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA, Juiz do Trabalho, da Vara do Trabalho de TRÊS LAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) Ampla Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., C & O Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda. - N/P Rubens Aparecido de Azambuja e Sidney Cudeiro de Abreu, PPA Portas e Portões Automáticos - N/P Marcelo Buque Alvarenga, atualmente, em lugar incerto e não sabido, de que encontra-se em andamento perante esta Vara do Trabalho Reclamação Trabalhista, Proc. nº 01935/2005-071-24-00-2, movida por Clemente Geremias, tendo sido publicada sentença em 21 de setembro de 2006, à disposição do(s) reclamado(s) na Secretaria da Vara do Trabalho de Três Lagoas, sita à Av. Clodoaldo Garcia, nº 350, Bairro Santos Dumont, Três Lagoas, MS, cujo teor da Conclusão segue: Em razão do exposto, decide-se julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **Clemente Geremias** em face de Ampla - Vigilância e Segurança Patrimonial, PPA - Portas e Portões Automáticos, para condená-las a pagar: salários referentes aos meses de outubro e novembro; férias em dobro referente aos períodos aquisitivos de 2000/2001, 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004, simples do período 2004/2005, todas acrescidas de terço; FGTS de todo período trabalhado, incluindo a projeção do aviso prévio indenizado, deduzido o valor soerguido através do alvará de fl. 207; 14 dias de saldo salarial; aviso prévio indenizado; gratificação natalina de 2005; 1/12 de férias proporcional acrescida do terço; multa de 40% sobre FGTS; multa dos artigos 467 e 477, § 8º, ambos da CLT; adicional legal sobre as horas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, tudo com reflexos em DSR's, com estes em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de terço e gratificação natalina, e com todos estes em FGTS e indenização de 40%;...O cálculo observará a globalidade remuneratória, a evolução salarial e o divisor 220; ... Liquidação por simples cálculos (art. 879, da CLT) onde serão computados os juros de mora (1% ao mês pro rata die a partir da propositura da ação até o efetivo pagamento) e correção monetária (índice adotado pelo Eq. TRT 24ª Região) a partir do dia 1º subsequente ao vencimento da obrigação (Súmula 381 do C. TST). Diante da natureza jurídica

objeto de condenação (horas extras, gratificação natalina, adicional de periculosidade e salários) deverão as reclamadas comprovarem os recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos dos comprovantes 3/2005 e 1/1996, respectivamente, da CGJT do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Foi concedido o benefício da Justiça Gratuita ao(s) reclamante(s).

E para que chegue ao conhecimento do(s) Ampla Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., C & O Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda - N/P Rubens Aparecido de Azambuja e Sidney Cudeiro de Abreu, PPA Portas e Portões Automáticos - N/P Marcelo Buque Alvarenga, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, _____, Silny Cássia Silvério, Analista Judiciária, digitei. Conferido e subscrito, aos 12 de fevereiro de 2007, por:

Catarina Alves Arantes
Diretora de Secretaria

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Primeira Subseção - Campo Grande

PODER JUDICIÁRIO
TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

ATA DE JULGAMENTO

Ata Nr.: 2/2007

ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS.

Aos 12 de fevereiro de 2007, às 09:00 horas, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal PEDRO PEREIRA DOS SANTOS Presidente da 1ª TURMA, em substituição, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais MIGUEL FLORESTANO NETO, DALTON IGOR KITA CONRADO e RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION, que atuaram em razão de férias do MM. Juiz Federal JEAN MARCOS FERRERIA e nos casos de impedimento. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2004.60.84.004907-2 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)
RECD: CLAUDIO DE SOUZA MERCADO
ADVOGADO(A): MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES
RELATOR(A): JUIZ(a) Federal JEAN MARCOS FERRERIA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.60.84.006671-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CLEMENTE GONÇALVES
ADVOGADO(A): MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)
RELATOR(A): JUIZ(a) Federal PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.60.84.007062-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)
RECD: MARIA DE LOURDES MOUREIRA GOLDONI
ADVOGADO: MS9966 - JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ(a) Federal RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.60.84.007067-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA DA SILVA CLEMENTE
ADVOGADO(A): MS4229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)
RELATOR(A): JUIZ(a) Federal JEAN MARCOS FERRERIA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.60.84.007999-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚ-

BLICO MILITAR

RCTE/RCD: RONIS ALENCAR DE QUEIROZ
ADVOGADO(A): MS008225 - NELLO RICCI NETO
RECD: UNIÃO FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(a) Federal MIGUEL FLORESTANO NETO
SÚMULA: Negaram provimento aos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.60.84.008004-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)
RECD: MARZILIA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA
RELATOR(A): JUIZ(a) Federal JEAN MARCOS FERRERIA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.60.84.008042-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚ-BLICO MILITAR
RECTE: ADAUTO PALMEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): MS8765 - ANDRE LOPES BEDA
RECD: UNIÃO FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(a) Federal MIGUEL FLORESTANO NETO
SÚMULA: Negaram provimento aos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.60.84.008053-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚ-BLICO MILITAR
RECTE: WALTER COIMBRA MAGALHÃES
ADVOGADO(A): MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA
RECD: UNIÃO FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(a) Federal MIGUEL FLORESTANO NETO
SÚMULA: Negaram provimento aos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.60.84.008054-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚ-BLICO MILITAR
RECTE: RODRIGO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA
RECD: UNIÃO FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(a) Federal MIGUEL FLORESTANO NETO
SÚMULA: Negaram provimento aos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.60.84.008101-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)
RECD: EMILIANA FERREIRA DUARTE
ADVOGADO: MS9646 - JOHNNY GUERRA GAI
RELATOR(A): JUIZ(a) Federal JEAN MARCOS FERRERIA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.60.84.008233-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: IRACI FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO(A): MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)
RELATOR(A): JUIZ(a) Federal JEAN MARCOS FERRERIA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.60.84.008238-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)
RECD: NEIDE DIAS DA SILVA
ADVOGADO: MS005674 - MARGIT JANICE POHLMANN STRECK
RELATOR(A): JUIZ(a) Federal RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.60.84.008367-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)
RECD: CELIA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): JUIZ(a) Federal JEAN MARCOS FERRERIA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.60.84.008427-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)
RECD: JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: MS9966 - JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ(a) Federal PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.60.84.008432-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: RAIMUNDA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO(A): MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.60.84.008442-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚ-
BLICO MILITAR
RECTE: CLAUDINEI DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO(A): MS007906 - JAÍRO PIRES MAFRA
RECD: UNIAO FEDERAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MIGUEL FLORESTANO NETO
SÚMULA: Negaram provimento aos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000009-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚ-
BLICO MILITAR
RECTE: PAULO SÉRGIO ACUNHA
ADVOGADO(A): MS008225 - NELLO RICCI NETO
RECD: UNIAO FEDERAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MIGUEL FLORESTANO NETO
SÚMULA: Negaram provimento aos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000010-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚ-
BLICO MILITAR
RECTE: ANTONIO CARLOS TOMÉ
ADVOGADO(A): MS8765 - ANDRE LOPES BEDA
RECD: UNIAO FEDERAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MIGUEL FLORESTANO NETO
SÚMULA: Negaram provimento aos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000013-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚ-
BLICO MILITAR
RECTE: ROBERTO SATURNINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS008225 - NELLO RICCI NETO
RECD: UNIAO FEDERAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MIGUEL FLORESTANO NETO
SÚMULA: Negaram provimento aos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000030-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚ-
BLICO MILITAR
RECTE: ANDERSON VALÉRIO DA SILVA
ADVOGADO(A): MS008225 - NELLO RICCI NETO
RECD: UNIAO FEDERAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MIGUEL FLORESTANO NETO
SÚMULA: Negaram provimento aos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000031-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚ-
BLICO MILITAR
RECTE: DEVALILDO PIRES DOS SANTOS SERAFIM
ADVOGADO(A): MS008225 - NELLO RICCI NETO
RECD: UNIAO FEDERAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MIGUEL FLORESTANO NETO
SÚMULA: Negaram provimento aos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000051-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RECD: LINDALVA NUNES DA CRUZ
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA B. E. S. BARBIERI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
CORNIGLION
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.000243-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SUZANA BEZERRA ALENCAR
ADVOGADO(A): MS9966 - JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.000249-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RECD: ORIDES DOS SANTOS CABRAL
ADVOGADO: MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal PEDRO PEREIRA DOS
SANTOS

PROCESSO: 2005.62.01.000330-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO(A): MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000476-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚ-
BLICO MILITAR
RECTE: CLAUDINEI RIOS DA SILVA
ADVOGADO(A): MS8765 - ANDRE LOPES BEDA
RECD: UNIAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MIGUEL FLORESTANO NETO
SÚMULA: Negaram provimento aos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000560-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RECD: RIVALDI IZIDORO GONÇALVES
ADVOGADO: MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.000980-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚ-
BLICO MILITAR
RECTE: IDAVAN JOSE BARBOSA LEITAO
ADVOGADO(A): MS007906 - JAÍRO PIRES MAFRA
RECD: UNIAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MIGUEL FLORESTANO NETO
SÚMULA: Negaram provimento aos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.001127-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ELIAS BENICIO ROSA
ADVOGADO(A): MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO
ZUBCOV
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.62.01.001179-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RECD: APARECIDA DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO: MS9966 - JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.001452-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚ-
BLICO MILITAR
RECTE: CÍCERO ODILON DA SILVA
ADVOGADO(A): MS008225 - NELLO RICCI NETO
RECD: UNIAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MIGUEL FLORESTANO NETO
SÚMULA: Negaram provimento aos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.001453-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚ-
BLICO MILITAR
RECTE: UNIAO
RCD/RCT: CLAUDIO ANTONIO RIOS DA SILVA
ADVOGADO: MS008225 - NELLO RICCI NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MIGUEL FLORESTANO NETO
SÚMULA: Negaram provimento aos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.005466-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: DIVINA DOS SANTOS COLETO
ADVOGADO(A): MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.005479-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RECD: LUISA JOSEFA DA SILVA
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
CORNIGLION

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.005515-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARCIA CRISTINA SILVA BARRROS
ADVOGADO(A): MS002215 - ADEIDES NERI DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.62.01.005623-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RECD: ZILDA BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
CORNIGLION
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.005972-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RECD: MARLO JACINTO DE FREITAS
ADVOGADO: MS009979 - HENRIQUE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.005990-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RECD: ODAIR DE PAIVA
ADVOGADO: MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
CORNIGLION
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.006379-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RECD: BALBINA JERONIMO SILVA
ADVOGADO: MS002215 - ADEIDES NERI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.006390-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
CORNIGLION
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.007156-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RECD: OSVANE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS4450 - CARMELO INTERLANDO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.007183-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: VITOR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): MS010624 - RACHEL DO AMARAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.007186-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)

RECD: JUCIANA APARECIDA BRUNET - REPRES. CURADOR
ADVOGADO: MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.007261-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)

RECD: JOSEFA AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA B. E. S. BARBIERI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.007622-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RECD: NAIR MORALES GOIS
ADVOGADO: MS8460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SAN-
TANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.007673-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RECD: MARCIO CESAR MOREIRA LOPES
ADVOGADO: MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.007677-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: OSVALDO INACIO BARBOSA
ADVOGADO(A): MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.007684-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RECD: ARACY DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.007689-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FILOMENA GOMES RAMOS
ADVOGADO(A): MS4229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.009066-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RECD: FERNANDA OBREGÃO
ADVOGADO: MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.009216-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: DONIZETE DE OLIVEIRA PEREIRA - REPRES. P/ PAI
ADVOGADO(A): MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CAN-
DIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL

CORNIGLION
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.009452-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOÃO MACIEL DE LIMA
ADVOGADO(A): MS008925 - RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.009845-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RECD: IDALIA VIEIRA SILVA
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.010237-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: GIANCARLOS DINIZ DE REZENDE
ADVOGADO(A): MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.010239-6 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: GISELMA CORREA SILVA - REPRES. P/ MÃE
ADVOGADO(A): MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.010378-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FLORIZA LEANDRO
ADVOGADO(A): MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.010380-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MINAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.010493-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RECD: ELUZIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS003760 - SILVIO CANTERO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.010501-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA FRANQUELINO
ADVOGADO(A): MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.010669-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-

ECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RECD: GERSON ISIDORO MACHADO
ADVOGADO: MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.012687-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RECD: IZABEL ESPOTTI FERREIRA
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.012721-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: RAQUEL CRISTIANE DE SANDRE
ADVOGADO(A): MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.012746-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA BORGES
ADVOGADO(A): MS009979 - HENRIQUE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.012886-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS10634 - ABDALLA YACUB MAACHAR NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.013508-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-
VID)
RECD: SALOMÉ GOMES ANTONIO
ADVOGADO: MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.62.01.005886-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
- BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABE-
LIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: EUDINES BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): MS008460 - LUCIANO N. C. DE SANTANA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. Eu, Maurício Sérgio Luc-
cas Correia, Técnico Judiciário, RF 1559, digitei-a.

(original assinado)

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente da 1ª TURMA - em substituição

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
JUIZ FEDERAL: RENATO TONASSO
DIRETOR DE SECRETARIA: CARLA CRISTIAN P.GREGIO

Expediente Nº 219

ACA0 DE DESAPROPRIACAO
00.0006344-4 FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SC003465
TELMO ANTONINHO SCHISSI E ADV. SC005541 JOSE VOLNEI INACIO
E ADV. SP047307 VANDERLEI RIBEIRO DE FREITAS) X UNIFLORA
EMPRESA DE REFLORESTAMENTO E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Manifeste-se a expropriante sobre o informado às fls. 141/147, no
prazo de dez dias.

CAOA ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
00.0002976-9 MICHEL ESTEVAN PEDRO (ADV. MS002287 WILSON PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD AURORA YULE DE CARVALHO)
Vistos em inspeção.Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, bem como para que requeriam, no prazo de dez dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

87.0000042-6 CIMENTO ITAU DE CORUMBA S.A. (ADV. MS001307 MARCIO TOUFIC BARUKI E ADV. SP088384 PAULO GONCALVES DA COSTA JR E ADV. MS001363 ARNALDO VICENTE FILHO) X UNIAO FEDERAL
Vistos em inspeção.Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, bem como para que requeriam, no prazo de dez dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

91.0000156-2 JUVINO GODOY (ADV. MS005033 FATIMA SUZUE GONCALVES MATSUSHITA E ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS004726 KARLA GONCALVES AMORIM) X UNIAO FEDERAL (4 SEBASTIAO ANDRADE FILHO)
Vistos em inspeção.Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, bem como para que requeriam, no prazo de dez dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se.

91.0006453-0 EVALDO ALVARENGA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Vistos em inspeção.Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, bem como para que requeriam, no prazo de dez dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

91.0010416-7 CELSINA CORREA NOGUEIRA (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X CARLOS ROMELU TRAMONTINI (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X JOAO VIEIRA NEVES (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X KENJI SHIROTA (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X EDMUNDO SALDANHA MALTA (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ADELAIDE RODRIGUES DE SANTANA (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X WALBERTH GUTIERREZ (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X JAIME RODRIGUES (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X HEGEZIO PEDRO DE MENEZES (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X JOSE OLIVEIRA BARROS (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X JAIME EDER RODRIGUES (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X AUGUSTINHO CORDEIRO DA SILVA (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X LUCAS ALVES DO VALLE FILHO (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ANTONIO DENADAI (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ADAUTO JOSE DA SILVA (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X MARISA MIEKO MATSUMOTO (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. FU000003 SILVIO PEREIRA AMORIM)
Ciência às partes do retorno dos autos, para requererem o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

92.0000686-8 EUNICE DE LIMA (ADV. MS005098 GERMANO ALVES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. FU000001 SEBASTIAO DE ANDRADE FILHO)
... indefiro o pedido por impossibilidade material. Dê-se ciência ao advogado.

92.0002118-2 BRESCHLIARI E CIA LTDA (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES) X UNIAO FEDERAL (ADV. FU000001 SEBASTIAO DE ANDRADE FILHO)
Intime-se o autor sobre os cálculos de f. 84 a 86 para manifestacao (Portaria n. 07/2006 - JF01).

92.0002540-4 JULIANA ULHOA CANTO ABUHASSAN (ADV. SP076797 AUGUSTO SEVERO CASTILHOS E ADV. SP006784 ANTONIO CASTILHOS E ADV. MS005165 NILTON CESAR ANTUNES DA COSTA E ADV. MS005210 LEA MARIA MASCARENHAS S. DE OLIVEIRA) X ADRIANA APARECIDA ULHOA CANTO ABUHASSAN (ADV. MS005165 NILTON CESAR ANTUNES DA COSTA E ADV. MS005210 LEA MARIA MASCARENHAS S. DE OLIVEIRA) X CHRISTIANE ULHOA CANTO ABUHASSAN (ADV. MS005165 NILTON CESAR ANTUNES DA COSTA E ADV. MS005210 LEA MARIA MASCARENHAS S. DE OLIVEIRA) X MARIA CRISTINA DE ULHOA CANTO ABUHASSAN (ADV. MS005165 NILTON CESAR ANTUNES DA COSTA E ADV. MS005210 LEA MARIA MASCARENHAS S. DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)
Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que for de direito. Int.

92.0003067-0 SIDNEY HIDEONORI AKAMINE (ADV. MS003833 YOUSSEF A DOMINGOS) X ANEZIA MICHICO HIGA (ADV. MS003833 YOUSSEF A DOMINGOS) X FIDELINA OVELAR (ADV. MS003833 YOUSSEF A DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL. PR000005 JOAO HELIOFAR DE JESUS VILLAR)
Vistos em inspeção.Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, bem como para que requeriam, no prazo de dez dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

92.0003078-5 EDEMAR ROLIM FERNANDES (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA) X MARISTELA FERREIRA FERNANDES (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS001240 ENESTOR LUIZ DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003781 ANTONINO A. CAMIELER DA SILVA E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Proceda a secretaria à reforma geral destes autos (capa, etiquetas, alinhamento das peças processuais etc.).Após, ciência às partes do

retorno dos autos, para requererem o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

93.0001468-4 MARIA SANTANA DE SOUZA SANTIAGO (ADV. MS005883 ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURORA YULE DE CARVALHO)
Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias,sobre a petição e documentos de fls. 175-186.Intimem-se.

93.0002642-9 MARCOS PEREIRA DE AZEVEDO (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X MARCOS FRANCISCO PEREIRA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X JOSE ERNESTO GARCIA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X UBIRACI VICENTE RIBEIRO (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X ROBSON DE OLIVEIRA OROS (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X MAX ERNESTO HAMMERSCHMIDT (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X RAMAO PEREIRA LEITE (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X MARCO ANTONIO DE FREITAS (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X MOISES LUCENA DO NASCIMENTO (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X WALTER ALBERTO MENDES (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X SIDNEY DA SILVA ALBUQUERQUE (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X VITOR HUGO VENEGA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X PAULO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X LUIZ HENRIQUE (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X SILON COSTA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X FLAVIO ARDENGI (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X DORIVAL DORADO PAZ (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X WALTERIAN SOUSA DE ARAUJO (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X MARCOS DE ARAUJO FARIA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X ADILSON DOS SANTOS (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X WILSON DA CRUZ GUTIERRI (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)
Vistos em inspeção.Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, bem como para que requeriam, no prazo de dez dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

93.0004270-0 OSNET OKUMOTO (ADV. MS005405 THOMPSON LUCIANO BUENO JUNIOR) X ANTONIO FLAVIO DE ANGELIS (ADV. MS005405 THOMPSON LUCIANO BUENO JUNIOR) X RONALDO ABRAO (ADV. MS005405 THOMPSON LUCIANO BUENO JUNIOR) X MAURICIO MASSANORI SAKAI (ADV. MS005405 THOMPSON LUCIANO BUENO JUNIOR) X RENE SAYEGH (ADV. MS005405 THOMPSON LUCIANO BUENO JUNIOR) X CARLOS ALBERTO KAZUO KANNO (ADV. MS005405 THOMPSON LUCIANO BUENO JUNIOR) X JOAO DOS SANTOS PINHEIRO FILHO (ADV. MS005405 THOMPSON LUCIANO BUENO JUNIOR) X RENATO LOUREIRO MARQUES (ADV. MS009189 SAUL GIROTTO JUNIOR E ADV. MS005405 THOMPSON LUCIANO BUENO JUNIOR) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)
FICA O AUTOR RENATO LOUREIRO MARQUES INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 195/196, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

98.0002544-8 CARLOS ROBERTO CAPUTO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
F. 404: manifestem-se as partes.Intimem-se.'

1999.60.00.001575-7 WAGNER FERRARI CHADA E OUTRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULIANO)
Para verificação se a aplicação dos índices de reajuste efetuado pela CEF deu-se conforme os índices de reajuste do Plano de Equivalência Salarial da Categoria profissional da parte autora, nomeio o contabilista Gilson Pereira Braga, com escritório na rua Sebastião Lima, 411 e 422, nesta capital, Fone: 3324-8898 e 3384-5345, para realização da perícia contábil. No prazo de cinco dias, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a elaboração de quesitos. Após, intime-se o perito acerca de sua nomeação e para formular proposta de honorários (considerando-se os pontos controversos e os quesitos das partes e do juízo).Depois de apresentada a proposta, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o valor apresentado.Havendo concordância, o requerente deverá ser intimado para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de cinco dias.Fixo o prazo

de vinte dias para a entrega do laudo pericial, a partir da intimação. Intimem-se.

CAOA POPULAR
93.0001109-0 EUCLIDES BEZERRA DOS SANTOS (ADV. MS003022 ALBINO ROMERO E ADV. G0011864 ACILINO S. BEZERRA FILHO E ADV. G0011234 BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS007682 LUIZ CLAUDIO ALVES PEREIRA E ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO) X ABALLA JALLAD (ADV. MS000867 HELVIO FREITAS PISSURNO E ADV. SP026548 EDGARDO SILVEIRA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (4 MOISES COELHO DE ARAUJO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS003034 HORACIO VANDERLEI PITTHAN) X EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA (ADV. MS001861 EVANDRO F. DE VIANA BANDEIRA E ADV. MS003286 LUCIANA VILELA DE CARVALHO E V. BANDEIRA E ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS005165 NILTON CESAR ANTUNES DA COSTA E ADV. MS005210 LEA MARIA MASCARENHAS S. DE OLIVEIRA) X PLANARIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10a. REGIAO

Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente (f. 1807-1812), em ambos os efeitos.Intimem-se os requeridos para, no prazo legal, apresentar as contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.

CAOA SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)
00.0016454-2 CELESTINA CORTES DE ASSIS E OUTROS (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (4 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Intimem-se os beneficiários dos depósitos de f. 385-386, nos termos como disposto no despacho de f. 383 (1ª e 2ª parágrafos). Decorridos 15 dias sem manifestação dos interessados, arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA
91.0010484-1 (DISTRIBUIMOR POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0000566-3) CONSTRUMAT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL, BEM COMO PARA REQUEREREM O QUE FOR DE DIREITO,NO PRAZO DE DEZ DIAS. NO SILENCIO, ARQUIVEM-SE.

96.0008063-1 FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS) X FERNANDO MOURA DE QUEVEDO (ADV. MS002664 JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
93.0003531-2 FABIO PEDROSA NOGUEIRA (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)
Ciência às partes do retorno dos autos, para requererem o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL
JUIZ FEDERAL: DR.ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDÉAO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE No. 319

CAOA PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
98.0001774-7. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X MARIO DE PAOLA (ADV. OAB-SP 77.034-D CLAUDIO PIRES) X JOAO GERALDO BORDON (ADV. OAB-SP 77.034-D CLAUDIO PIRES)

Diante do exposto, redistribuam-se os autos para a 5ª Vara Federal Criminal, nesta Subseção Judiciária.

2004.60.02.002609-6 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X AGNALDO ALBERT AFIF (ADV. OAB-MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV.OAB-MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL)
Sobre a testemunha Leônicio Pavão Pereira, não encontrada (fls. 217), manifestem-se as partes, no prazo de três(03) dias.

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
2006.60.00.007821-0. ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO GARCIA (ADV. OAB-MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E ADV. OAB-MS007676 ANDRE LUIS XAVIER MACHADO) X JUSTICA PUBLICA

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, indefiro o pedido de restituição dos R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que devem continuar depositados em conta ou aplicação que garanta rentabilidade. Cópia ao IPL. Custas pelo requerente. P.R.I.C.

PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO CRIMINAL
2006.60.04.000573-3. DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO) X SIGILOSO (ADV. OAB-MS4505 RONALDO FAVO CAVALCANTI)
Vistos, etc. Fls. 40/41: defiro o pedido de vista em cartório.

REPRESENTACAO CRIMINAL
2005.60.00.009274-2. DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO) X SIGILOSO (ADV. OAB-MS7449 JOSELAINE ZATORRE)

Vistos, etc. Com cópia de fls. 1752/1756, oficie-se à autoridade policial requisitando os devidos esclarecimentos. Após, dê-se vista ao MPF, para que se manifeste sobre o pedido de fls. 1757/1758.

4ª VARA - CAMPO GRANDE - MS.
JUIZ FEDERAL - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.
DIRETORIA DE SECRETARIA - LÍGIA TOMA

Expediente Nº 364

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE
2006.60.00.005472-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE e ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X LUCIANO QUEIROZ DA COSTA e OUTRO
A situação trazida pela autora parece preencher os requisitos da lei para a concessão da liminar. Porém, por cautela, determino a realização de audiência de justificação para o dia 06 DE MARÇO DE 2007, AS 15:30 HORAS.

2006.60.00.010510-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X JOSE ALVES DA SILVA
A situação trazida pela autora parece preencher os requisitos da lei para a concessão da liminar. Porém, por cautela, determino a realização de audiência de justificação para o dia 6 DE MARÇO DE 2007, AS 14:00 HORAS, devendo ser citado o réu, ocasião na qual o oficial de justiça deverá qualificá-lo. Intime-se.

2006.60.00.010675-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X ANTONIO DE BRITO
Designo audiência de justificação para o dia 6 DE MARÇO DE 2007, AS 14:40 HORAS. Cite-se o réu para comparecimento. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
1999.60.00.004024-7 AMADO BATISTA VARELA (ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISÉS COELHO DE ARAUJO)
Intimem as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de quinze dias. No silêncio, arquivem-se.

2002.60.00.005232-9 EDENIR LEITE SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se.

2003.60.00.004929-3 MARTIN LOPES (ADV. MS002985 WILSON FERREIRA) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (ADV. MS008043 CHRIS GIULIANA ABE ASATO)
Arquive-se.

2004.60.00.001828-8 ODETE SOARES PIMENTEL (ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e OUTRO
Ciência aos requeridos dos documentos de f. 81-9. Após, registre-se para sentença

2004.60.00.008956-8 JOSE VIEIRA (ADV. MS010504 CRISTIANA DE SOUZA BRILTES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
Arquive-se

2005.60.00.005543-5 VALENTIM DE OLIVEIRA (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE S. CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006709 NILDO NUNES)
Fls. 109-19. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso adesivo de fls. 141-58. A recorrida União já contra-arrazou (fls. 162-7). Remetam-se os autos ao arrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2006.60.00.001645-8 MARTA AFONSO MEDINA VILELA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)
1- Mantenho a decisão de fl. 109 por seus próprios fundamentos. 2- Designo audiência preliminar para o dia 20 DE MARÇO DE 2007, AS 14:00 HORAS, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controversos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331, parágrafo 2º do CPC).

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)
92.0003643-0 AUGUSTA FERMINO MENDONÇA (ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA e ADV. MS002964 HENRIQUE PIRES DE FREITAS) X ALCIDES MENDONÇA (ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA e ADV. MS002964 HENRIQUE PIRES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO)
Ficam os autores intimados para requerer a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC. Discordando dos cálculos, apresente novo demonstrativo acompanhado da fundamentação acerca das divergências.

2001.60.00.001564-0 SERAFINA ORTIZ VERA (ADV. MS007058 WILLIAM MARCIO TOFFOLI e ADV. MS006006 HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)
Fls. 372-94. Diga a autora, no prazo de dez dias

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA
2007.60.00.000649-4 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.004465-1) CONSOLACAO ESPINDOLA FERREIRA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS e SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)
Recebo os presentes embargos, suspendendo a respectiva execução, quanto à parte controvertida. Certifique-se nos autos principais de-

vendo, ainda, ser expedida requisição de pequeno valor da parte incontrolada. Intime-se a embargada para impugná-los, em 10 (dez) dias.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 01/2007-SX06
Execução Fiscal nº 97.0004499-8
Exequente Caixa Econômica Federal/FN - (FGTS)
Executado: Retimat Retífica Motores Mato Grosso e Outros
Co-resp: Hermínia Scorpione Neves
Co-resp: Luiz Neves de Azevedo
Advogado: Mário Roberto de Souza
Valor da causa: R\$ 3.166,24
Atualizado até: 23/05/1997

OBJETO DO LEILÃO:

a) Área n.º 02, situado no loteamento denominado Jardim Antarctica, nesta cidade, com área total de 15.951,2780m2. Área cercada de arame farpado, com formação de pastagem, chiqueiro para porcos, uma casa residencial em regular estado de conservação em alvenaria, contendo: 01 sala, 01 copa, 01 cozinha, 01 WC, 03 quartos, varanda, piso cimentado liso com vermelhão, cobertura de telha fibrocimento, com área edificada de aproximadamente 70,00m2, água de poço, luz elétrica, algumas árvores frutíferas e naturais, localizada na Rua Litorânea, 1000, com demais características e confrontações de acordo com a matrícula n.º 53.614 do CRI do 2º Circunscrição desta Comarca, de propriedade dos co-responsáveis Luiz Neves de Azevedo e sua mulher Hermínia Scorpione Neves.
Avaliação:.....R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
Ônus: mandado de penhora, avaliação e intimação nº 1441/2000-SF-05, autos 97.6524-3; mandado de citação, penhora registro e avaliação extraídos dos autos de execução fiscal estadual nº 001.0017142-5.
Ônus: Quaisquer despesas decorrentes de alterações ou benfeitorias não averbadas à margem da matrícula do imóvel correrão por conta do arrematante.

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Março/2007:

1º leilão dia 14 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 28 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

Setembro/2007:

1º leilão dia 12 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 26 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.

ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.
Campo Grande - MS, 14 de fevereiro de 2007

(a) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 02/2007-SX06
Execução Fiscal nº 1999.60.00.004082-0
Exequente: Caixa Econômica Federal - CEF
Executado: Arte Moderna - Projetos e Decorações Ltda - ME
Co-resp: Márcia Maia Selingerard
Co-resp: Alvinho Correa da Costa Neto
Valor da causa: R\$ 2.773,58
Atualizado até: 09/09/2005

OBJETO DO LEILÃO:

01) - ¼ do lote n.º 2-A: resultante do remembramento dos lotes de terrenos determinados sob n.ºs 02 e 23, da quadra n.º 05 do loteamento denominado "vila sylvia regina", com as medidas, limites e confrontações seguintes: ao norte, com a rua pindaíba, medindo 11,00m com o lote 24, medindo 30,00m; ao sul, com o lote 14, medindo 11,78m e com o lote 22, medindo 30,00m; ao leste, com o lote 03 medindo 43,79m e a oeste, com os lotes 01 e 24 medindo 24,00m e av. capibaribe, medindo 12,00m, e com o lote 22, medindo 12,00m, perfazendo a área total de 864,84m2.
Benfeitorias: 01 salão de alvenaria, contendo: 02 banheiros, 01 cozinha, 01 saleta (depósito), frente para a Av. Capibaribe e na direção norte para a Rua Pindaíba, sai um pátio onde se encontra o estacionamento e um salão com aproximadamente 10,00m x 12,00m, também em alvenaria, possui aproximadamente 299,88m2 de área construída, provido de transporte coletivo, rede de água, energia elétrica, coleta de lixo e telefone. Matrícula 140.584 do CRI do 1º Ofício da 1ª Circunscrição desta Comarca.
Avaliação de 1/4:.....R\$ 37.075,00(vinte cinco mil reais).
Ônus: Quaisquer despesas decorrentes de alterações ou benfeitorias não averbadas à margem da matrícula do imóvel correrão por conta do arrematante.

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Março/2007:

1º leilão dia 14 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 28 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

Setembro/2007:

1º leilão dia 12 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 26 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.

ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através

deste edital, da data da realização do leilão.
Campo Grande - MS, 14 de fevereiro de 2007

(a) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 03/2007-SX06
Execução Fiscal nº 1999.60.00.002699-8
Exequente Caixa Econômica Federal/FN - (FGTS)
Executado: Olegário Teodoro de Carvalho e Outro
Co-resp: Olegário Teodoro de Carvalho
Advogado: Amílcar Silva Júnior
Valor da causa: R\$ 12.309,98
Atualizado até: 06/05/2003

OBJETO DO LEILÃO:

01) Lote de terreno n.º 01 da quadra 09, do Jardim Ibirapuera, nesta cidade, medindo 381,05m2, contendo uma edificação comercial de alvenaria, telha romana, piso em vinil, forro em madeira, medindo aproximadamente 97,00m2, contendo: duas salas, recepção e um banheiro. Matrícula n.º 93.691 do CRI da 1ª Circunscrição desta Comarca.

Avaliação: R\$ 50.792,50 (cinquenta mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

02) 50% (cinquenta por cento) do lote de terreno n.º 03 da quadra 01, da Vila Almeida Lima, nesta cidade, medindo 417,60m2, contendo uma edificação em alvenaria com aproximadamente 105,80m2 de área construída, contendo: cozinha/copa, cinco salas, três banheiros, recepção e garagem. Matrícula n.º 64.968 do CRI da 1ª Circunscrição desta Comarca.

Avaliação: R\$ 26.516,25 (vinte e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).

03) 50% (cinquenta por cento) do lote de terreno n.º 17 da quadra 02 da Vila Costa Lima, nesta cidade, medindo 378,00m2. Matrícula n.º 118.862 do CRI da 1ª Circunscrição desta Comarca.

Avaliação: R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta reais).

Avaliação Total: R\$ 103.768,75 (cento e três mil, setecentos e sessenta e oito reais)

Ônus: Credor Hipotecário: Banco do Brasil S/A; mandado de registro de penhora dos autos de execução fiscal nº 914/99.18626.5 da 6ª vara civil desta comarca; mandado de registro de penhora dos autos de execução fiscal nº 836/99 (99.18627-3) da 2ª vara civil desta comarca; mandado de penhora, avaliação e intimação nº 0307/2001-SF-05, dos autos de execução fiscal nº 1999.2699-8; mandado de penhora, avaliação e intimação nº 0747/2001 dos autos de execução fiscal nº 2000.3230-9; mandado de penhora, avaliação e intimação nº 1619/2002 dos autos de execução fiscal nº 2001.4013-0 e mandado de citação e penhora da vara de execução fiscal da fazenda pública municipal desta comarca dos autos nº 2000.32803-0

Ônus: Quaisquer despesas decorrentes de alterações ou benfeitorias não averbadas à margem da matrícula do imóvel correrão por conta do arrematante.

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil.
DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.
Março/2007:
1º leilão dia 14 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.
2º leilão dia 28 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.
Setembro/2007:
1º leilão dia 12 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.
2º leilão dia 26 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.
LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.
ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.
Campo Grande - MS, 14 de fevereiro de 2007

(a) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 04/2007-SX06
Execução Fiscal nº 2001.60.00.003999-0
Exequente Caixa Econômica Federal - CEF
Executado: Santos Braga e Dorsa Ltda
Co-resp: Antonio Dorsa
Co-resp: Arlinda Cantero Dorsa
Advogado: José Eduardo Faracco Fernandes
Valor da causa: R\$ 20.426,69
Atualizado até: 13/09/2006

OBJETO DO LEILÃO:

01) Lote de terreno n.º 06 da quadra 496 do Jardim Noroeste, nesta cidade, medindo 12,00m x 30,00m, com área total de 360,00m2. Limitando-se: frente, com a Rua Itajubá; fundos, com o lote 11; de um lado, com o lote 07 e de outro lado, com os lotes 01 e 02 e parte do lote 03. Matrícula nº 24.886 do CRI do 1º Ofício da 1ª Circunscrição desta Comarca de propriedade do co-responsável Antonio Dorsa.
Avaliação: R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

02) Lote de terreno n.º 05 da quadra 87 do Jardim Noroeste, nesta cidade, medindo 12,00m x 30,00m, com área total de 360,00m2. Limitando-se: norte, com parte do lote 11; sul, com a Rua Visconde de Cairu; ao nascente, com a Rua Areado e ao poente, com o lote 04, com lateral para a Rua Areado murado. Matrícula nº 128.845 do CRI do 1º Ofício da 1ª Circunscrição desta Comarca de propriedade dos co-responsáveis Arlinda Cantero Dorsa e Antonio Dorsa.
Avaliação: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Ônus: mandado de penhora, avaliação e intimação nº 1427/99-SE-

03, dos autos de execução fiscal nº 97.686-3; mandato de citação, penhora, e avaliação nº 00181/96 dos autos nº 00385.01/96; mandato de penhora, avaliação e intimação nº 0851/2002-SF05 dos autos de execução fiscal nº 2001.3999-0 e mandato de citação e penhora da vara de execução fiscal da fazenda pública municipal desta comarca dos autos nº 2000.32803-0

Ônus: Quaisquer despesas decorrentes de alterações ou benfeitorias não averbadas à margem da matrícula do imóvel correrão por conta do arrematante.

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Março/2007:

1º leilão dia 14 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 28 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

Setembro/2007:

1º leilão dia 12 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 26 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.

ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 14 de fevereiro de 2007

(a) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N.º 05/2007-SX06

Execução Fiscal nº 2002.60.00.005538-0
Exequente: Caixa Econômica Federal - CEF
Executado: Cooper Mista dos Produtores de Leite da Reg. Centro Sul Ltda e Outros
Repr. legal: Teobaldo Castro de Menezes
Advogado: Sílvio Pedro Arantes
Valor da causa: R\$ 9.460,42
Atualizado até: 07/07/2006

OBJETO DO LEILÃO:

01) Veículo Ford Pampa 1.8 - Cor: branca - Ano/Mod: 92/92 - Placas: HQF - 717/MS - Chassi/vin: 9BFZZ552NB121272 - Renavam nº 602834090, em regular estado de uso e conservação.
Avaliação:.....R\$ 4.000,00(quatro mil reais)

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Março/2007

1º leilão dia 14 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 28 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

Setembro/2007

1º leilão dia 12 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 26 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 320-1206 - Campo Grande - MS.

ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 14 de fevereiro de 2007.

(a) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 06/2007-SX06

Execução Fiscal nº 00.0001955-0
Exequente: IAPAS/CEF
Executado: Gomes e Filho Ltda
Co-resp: Ivone Dantas Canuto Filho
Co-resp: José Edson Gomes de Souza
Co-resp: José Edilson Gomes
Advogado: Esio Mello Monteiro
Valor da causa: R\$ 3.969,94
Atualizado até: 09/10/2002

OBJETO DO LEILÃO:

01) Veículo Ford Pampa - Alcool - Placa: HQF-2752 - Ano: 1988 - Cor: verde - Chassi/vin: 9BFPXLP3HB160547 - Renavam nº 405843623. - Proprietária: Ivone Dantas Canuto Gomes - O veículo se encontra em regular estado de conservação.
Avaliação:.....R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Março/2007

1º leilão dia 14 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 28 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

Setembro/2007

1º leilão dia 12 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 26 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.

ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 14 de fevereiro de 2007

(a) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION

Juíza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 07/2007-SX06

Execução Fiscal nº 2000.60.00.002478-7
Exequente: Conselho Regional de Química - CRQ
Executado: Cromax Fábrica Artesfatos Metais Ltda
Resp. Trib: Elisira Aparecida Ramos Bagnol
Resp: Trib: Itamar de Matos Marques
Valor da causa: R\$ 1.867,27
Atualizado até: 20/10/2004

OBJETO DO LEILÃO:

01) Uma máquina pontedeira (solda ponto) com pedal, elétrica 220 Volts, cor verde, sem número de série e marca aparente, em regular estado de conservação, não foi possível verificar o seu funcionamento e em face de não estar em uso.
Avaliação:.....R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Março/2007

1º leilão dia 14 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 28 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

Setembro/2007

1º leilão dia 12 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 26 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.

ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 14 de fevereiro de 2007

(a) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 08/2007-SX06

Execução Fiscal nº 2000.60.00.001601-8
Exequente: Conselho Regional de Serviço Social - CRSS/MS
Executado: Fernando Chaves Faustino
Valor da causa: R\$ 862,88
Atualizado até: 31/01/2000

OBJETO DO LEILÃO:

01) Lote de terreno nº 08 da quadra 23 do loteamento denominado, cidade de Anhanduí, neste município, medindo 15,00m x 45,00m, com área total de 675,00m². Limitando-se: frente, com a Rua 15 de Novembro; fundos, com parte do lote 09; lado direito, com a Rua Rochedo e do lado esquerdo, com o lote 07. Matrícula nº 119.934 do CRI do 1º Ofício da 1ª Circunscrição desta Comarca.
Avaliação:.....R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Março/2007

1º leilão dia 14 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 28 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

Setembro/2007

1º leilão dia 12 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 26 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.

ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 14 de fevereiro de 2007

(a) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 09/2007-SX06

Execução Fiscal nº 2002.60.00.003437-6
Exequente: Conselho Regional de Administração - CRA/MS
Executado: NL Limpeza e Conservação Ltda
Repr. legal: Leila de Arruda Coelho
Advogado: Nilson Coelho
Valor da causa: R\$ 2.413,02
Atualizado até: 03/06/2002

OBJETO DO LEILÃO:

a) Uma máquina enceradeira industrial marca Eiras, modelo 30, nº 14207, em regular estado de conservação e funcionamento.
Avaliação:.....R\$ 300,00 (trezentos reais)

b) Uma máquina enceradeira industrial marca Eletrolux, modelo 30, sem numeração aparente, em regular estado de conservação e funcionamento.
Avaliação:.....R\$ 300,00 (trezentos reais)

c) Um aspirador Eletrolux, hidrolux (água e pó), cor branca, em regular estado de conservação e funcionamento.
Avaliação:.....R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

d) Um aspirador Prosdômico, cor cinza, sem numeração aparente, em regular estado de conservação e funcionamento.
Avaliação:.....R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

e) Duas poltronas giratórias, flex & form, cor marrom, em regular

estado de conservação, avaliado cada uma em R\$ 80,00, totalizando R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Avaliação total dos bens: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Março/2007

1º leilão dia 14 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 28 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

Setembro/2007

1º leilão dia 12 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 26 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.
ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 14 de fevereiro de 2007

(a) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 10/2007-SX06

Execução Fiscal nº 2001.60.00.005786-4
Exequente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
Executado: Posto Rouxinol Ltda
Repr. legal: Marcos Alceu da Silva Vilalba
Advogado: Donizete Ferreira Gomes
Valor da causa: R\$ 1.494,21
Atualizado até: 17/08/2005

OBJETO DO LEILÃO:

a) 900 (novecentos) litros de álcool etílico hidratado "c" (AEHC).
Avaliação:.....R\$ 1.602,00 (um mil, seiscentos e dois reais)

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Março/2007

1º leilão dia 14 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 28 de março de 2007 a partir das 13:00 horas.

Setembro/2007

1º leilão dia 12 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 26 de setembro de 2007 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.

ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 14 de fevereiro de 2007

(a) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION
Juíza Federal Substituta

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2007
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. DILON DE OLIVEIRA
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.00.000871-5 PROT: 12/02/2007
CLASSE : 00028 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EDGARD ARMOA
ADVOGADO : MS003533 - PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI
NAGATA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTI-
TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.000878-8 PROT: 12/02/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REU: JASMIN COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA E OUTROS
JASMIN COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.000879-0 PROT: 12/02/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REU: NELI TACLA SAAD - NELI TACLA SAAD
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.000880-6 PROT: 12/02/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REU: ROBERTO ELIAS SAAD - ROBERTO ELIAS SAAD
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.000881-8 PROT: 12/02/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

REU: NELI TACLA SAAD LTDA E OUTROS NELI TACLA SAAD LTDA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.000882-0 PROT: 12/02/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
EXECUTADO: JASMIN COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA E OUTROS JASMIN COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.000883-1 PROT: 12/02/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
EXECUTADO: ROBERTO ELIAS SAAD E OUTRO ROBERTO ELIAS SAAD E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.000884-3 PROT: 12/02/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
EXECUTADO: NELI TACLA SAAD LTDA E OUTROS NELI TACLA SAAD LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.000885-5 PROT: 13/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17A. VARA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.000886-7 PROT: 12/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17A. VARA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.000887-9 PROT: 13/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 13A VARA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL E OUTROS JUIZO FEDERAL DA 13A VARA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL E OUTROS
DEPRECADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.000889-2 PROT: 13/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO ESPIRITO SANTO - SJES E OUTRO JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO ESPIRITO SANTO - SJES E OUTRO
DEPRECADO: BELINE JOSE SALLES RAMOS E OUTROS BELINE JOSE SALLES RAMOS E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.000890-9 PROT: 13/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO
DEPRECADO: DION LUIZ MARQUES E OUTRO DION LUIZ MARQUES E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.000891-0 PROT: 13/02/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO ARANTES DE MEDEIROS
ADVOGADO : MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA BASE AEREA DE CAMPO GRANDE - MS
COMANDANTE GERAL DA BASE AEREA DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.000892-2 PROT: 13/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
DEPRECADO: ROGIS MATOS DE OLIVEIRA E OUTROS ROGIS MATOS DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.000893-4 PROT: 13/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS E OUTRO
DEPRECADO: MARIA LOURDES GONCALVES CARVALHO E OUTRO MARIA LOURDES GONCALVES CARVALHO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.000895-8 PROT: 13/02/2007
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PENAL PROVISORIA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: JAM BATISTA ALVES

ADVOGADO : MS004947 - ANTONIO LOPES SOBRINHO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.000897-1 PROT: 13/02/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANNA KARLA SANTANA
ADVOGADO : MS006210 - OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.000918-5 PROT: 13/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.000919-7 PROT: 13/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO
DEPRECADO: DANILO MOTA E OUTRO DANILO MOTA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.000920-3 PROT: 13/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ/MS E OUTRO
DEPRECADO: RENATO TONELLI E OUTRO RENATO TONELLI E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.000921-5 PROT: 13/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.000922-7 PROT: 13/02/2007
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: RELATOR DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3A. REG E OUTRO RELATOR DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3A. REG E OUTRO
ORDENADO: TRANSPORTES JAO LTDA E OUTRO TRANSPORTES JAO LTDA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.000923-9 PROT: 13/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS E OUTRO JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.000924-0 PROT: 13/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1a. VARA DA COMARCA DE CHAPADAO DO SUL - MS E OUTRO JUIZO DA 1a. VARA DA COMARCA DE CHAPADAO DO SUL - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.000925-2 PROT: 13/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO
DEPRECADO: MARCIVAL SIRIANO E OUTRO MARCIVAL SIRIANO E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.000926-4 PROT: 13/02/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE CAXIAS DO SUL - RS E OUTRO JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE CAXIAS DO SUL - RS E OUTRO
DEPRECADO: FERNANDO JORGE BITENCOURT DA SILVA E OUTROS FERNANDO JORGE BITENCOURT DA SILVA E OUTROS
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.60.00.000888-0 PROT: 13/02/2007
CLASSE : 00020 - Acao de IMISSAO NA POSSE
PRINCIPAL: 2005.60.00.007386-3CLASSE: 25
AUTOR: JOSE CARLOS GOMES E OUTRO
ADVOGADO : MS004114 - JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA E OUTRO
REU: AHDAIL BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO : MS010459 - ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA
VARA : 2

III - Nao houve impugnacao

Segunda Subseção - Dourados

1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
JUIZ FEDERAL DR. JAIRO DA SILVA PINTO
DIRETOR DE SECRETARIA WILMAR BIZO DRUMOND

Expediente Nº 437

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
95.0001019-4 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO THADEU GOMES DA SILVA) X SEBASTIAO JOSE DE CARVALHO (ADV. MS009070 MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA)
Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências deste Juízo Federal, redesigno a audiência de fls. 176 para o dia 27 de fevereiro de 2007, às 17h00.
Intimem-se.

2000.60.02.001832-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA) X ELIANA ALVES VIEIRA (ADV. MS008800 DENISE MARIA DECCO)
Vistos.
Designo o dia 27 de fevereiro de 2007, às 15:00 horas, para a realização da audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Expeça-se carta precatória ao Douto Juízo Federal Criminal da 1ª Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, objetivando a inquirição da testemunha Ernani Bilherbeck de Oliveira Bastos.
Intimem-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS
DR. JOÃO CARLOS CABRELO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria Marco Antonio Vacchiano

Expediente Nº 453

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
97.2001381-8 ANGELA CRISTINA LOPES RIBEIRO PRADO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ARLINDO RICARTE DE MORAES (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ALBERTO DE SOUZA ALBUQUERQUE (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ADAO AMARAL DE JESUS (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ANTONIO FAUSTO RODRIGUES (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, para que requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias.
No silêncio, arquivem-se.
Int.

97.2001520-9 (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X JESUS CARLOS GARBULHA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: "...Ante o exposto, em relação ao autor JESUS CARLOS GARBULHA, tendo em vista a satisfação da obrigação, homologo os créditos apresentados pela CEF e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas "ex lege". Sem condenação em honorários.
O levantamento dos créditos, eventualmente ainda não sacados, será efetuado na forma do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, devendo os autores comparecer à agência da CEF para as providências administrativas pertinentes.
Ao SEDI para as anotações cabíveis. Oportunamente, arquivem-se os autos.
P.R.I."

98.2000157-9 SIDNEY BARBOSA (ADV. MS006087 CLEMENTE ALVES DA SILVA E ADV. MS005171 VALDIR FLORENTINO DE SOUZA) X JACY SILVA SANTOS (ADV. MS006087 CLEMENTE ALVES DA SILVA E ADV. MS005171 VALDIR FLORENTINO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)
O pagamento da perícia é efetuado através de depósito em conta vinculada, em nome do Juízo, no Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal na Justiça Federal de Dourados/MS.
Assim, intimem-se os autores para que cumpram o disposto no r. despacho de fls. 2699.

1999.60.02.000421-2 ROSENO VIEIRA DE ANDRADE (ADV. PRO21045 TEREZINHA DIAS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
"Converto o julgamento em diligência.
Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se o autor ROSENO VIEIRA DE ANDRADE aderiu ao acordo previsto na LC nº 110/01, bem como se os créditos efetuados em sua conta vinculada são decorrentes da adesão ou do cumprimento da sentença, já que a petição e documentos de fls. 226/232 afirmam a ocorrência da adesão, enquanto os de fls. 234/239 alegam o cumprimento da sentença condenatória.
Caso tenha ocorrido a adesão, traga a CEF, no mesmo prazo, o termo de adesão firmado com o referido autor."

1999.60.02.000690-7 JOSE PAULO DA SILVA (ADV. MS006846 EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Reconsidero a decisão de fl. 163, tendo em vista a baixa dos autos do recurso de agravo de instrumento, determinando que as partes

se manifestem acerca do que restou decidido em referido recurso, requerendo o que de direito.
I.

2000.60.00.006168-1 COMERCIAL DE ALIMENTOS IYOBE LTDA (ADV. MT003587A RAFAEL SANCHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO FRANCO CANDIA)
Tendo em vista a certidão de fl. 243, manifestem-se as partes se tem algo a requerer, no prazo de 05 (cinco) dias.

2000.60.02.000429-0 LUIS OLIVEIRA E SILVA (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. MS007890 PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Ciência às partes acerca do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, para que requeriam o que de direito, no prazo de cinco dias.
Int.

2000.60.02.002025-8 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DOURADOS (ADV. MS006436 MAURICIO RODRIGUES CAMUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Ciência às partes acerca do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, para que requeriam o que de direito, no prazo de cinco dias.
No silêncio, arquivem-se.
Int.

2000.60.02.002052-0 SINDICATO DOS BANCARIOS DE DOURADOS E REGIAO (ADV. MS006447 JOSE CARLOS CAMARGO ROQUE E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Ciência às partes acerca do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, para que requeriam o que de direito, no prazo de cinco dias.
No silêncio, arquivem-se.
Int.

2001.60.02.000213-3 HERMETE RIGOTTI (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO)
"Converto o julgamento em diligência.
Fls. 136: Esclareçam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se objetivam a extinção do feito com homologação do acordo noticiado, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, a renúncia do direito em que se funda a ação, conforme artigo 269, inciso V, do CPC ou a desistência da ação com base no artigo 267, inciso VIII, do CPC.
Intimem-se."

2001.60.02.000508-0 LEIRE CELESTRINO DIAS (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X EDIVAR DIAS DE BARROS (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X JOSE CATARINO PEZARICO (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X CLAUDIO BILIBIO (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X IRLANDES FLORES DOS SANTOS (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X AUGUSTO CONTE (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X CLOVIS ROBERTO BILIBIO (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X BANCO Bamerindus do Brasil SA (ADV. MS002447 AFEIFE MOHAMAD HAJJ) X BANCO HSBC Bamerindus SA (ADV. MS002447 AFEIFE MOHAMAD HAJJ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLD GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)
Não compete a este Juízo o conhecimento do recurso de agravo de instrumento interposto às fls. 692/693.
Desto modo, cumpra a D. Secretaria a decisão de fl. 690.
Intimem-se.

2001.60.02.001282-5 ANDRE SOTOLANI CLAUDINO (ADV. MS006023 ADRIANA DA MOTA E ADV. MS006028 RITA ELIANE MOREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL
Ciência às partes acerca do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, para que requeriam o que de direito, no prazo de cinco dias.
No silêncio, arquivem-se.
Int.

2003.60.02.002392-3 DIRSON MANOEL (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007099 JEZI FERREIRA ALENCAR XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)
Fls. 131/132: Anote-se.
Intimem-se as partes para que requeriam o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
No silêncio, arquivem-se.
Int.

2003.60.02.003004-6 RAIMUNDO NONATO PINTO E SILVA (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
Tendo em vista a informação de fl. 79, intimem-se as partes para ofertarem a petição protocolada sob n. 2005020049216-1, apresentando, para tanto, cópia, se o caso.
Após, voltem conclusos.
Int.

2003.60.02.003667-0 MATORINO PAREDE DA SILVA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Fls. 155/156: Anote-se.
Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 159/173, interposto pelo autor, posto que intempestivo.
Dê-se vista dos autos ao MPF.
I.

2004.60.02.000027-7 WILSON WENGRAT (ADV. MS007845 JOE

GRAEFF FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
Recebô os recursos de apelação interpostos pelo autor e réu, em seus regulares efeitos de direito.
Dê-se vista aos apelados (réu e autor) para contra-razões no prazo legal.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.
Int.

2004.60.02.003052-0 EDILSON SOARES LIMA (ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por EDILSON SOARES LIMA, reconhecendo a ocorrência de prescrição quanto às parcelas vencidas há mais de cinco anos da propositura da ação, e, quanto àquelas não alcançadas pela prescrição, determino à União Federal que efetue o pagamento da diferença de reajuste entre o índice de 28,86% e o percentual efetivamente recebido pelo autor, no período de 26 de agosto de 1999 a 31 de dezembro de 2000, razão pela qual julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos dos incisos I e IV do artigo 269 do Código de Processo Civil.

As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do dia em que deveriam ter sido pagas ao autor, pelos índices previstos no Provimento nº 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês desde a citação até 11/01/2003, quando o débito sofrera, tão-só, a incidência da taxa Selic, a teor do art. 406 do C.C.
Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente corrigido.
Custas ex lege.
Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos à superior instância.
P.R.I.C."

2005.60.02.000884-0 COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL LTDA - COOAGRI (ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
"Fls. 197/207: o pedido de tutela antecipada já foi apreciado às fls. 173/174, não tendo a autora trazido aos autos qualquer fato novo motivador de nova análise, razão pela qual mantenho a decisão mencionada.
Venham os autos conclusos para sentença."

2005.60.02.002305-1 GERSON VELASCO (ADV. MS007845 JOE GRAEFF FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca da contestação.
Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.
Intimem-se.

2006.60.02.000081-0 JOAO NEVES DA SILVA (ADV. MS009811 MICHELLE KWOK FAN CHEUNG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca da contestação.
Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.
Intimem-se.

2006.60.02.000996-4 ILSE DE SOUZA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 SEM PROCURADOR)
"...Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida.
Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.
Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.
Intimem-se.

2006.60.02.001424-8 HERMELINDO DE AZEVEDO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 SEM PROCURADOR)
"Fica o autor intimado para manifestar-se, no prazo legal, acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as."

2006.60.02.001473-0 JOSE RODRIGUES FRAGA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 SEM PROCURADOR)
"...Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida.
Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.
Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.
Ciência ao MPF.
Intimem-se."

2006.60.02.001523-0 ALBERTO FELICIO MARQUES (ADV. MS009157 ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR) X ALBERTO FELICIO MARQUES
Ao SEDI, para anotações cabíveis, no que concerne à Reconvenção.
Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.
Tendo em vista a reconvenção apresentada às fls. 83/87, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação,

nos termos do artigo 316, do Código de Processo Civil.
.PA Intime-se.

2006.60.02.001587-3 LAUDENIR ALVES SILVA (ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca da contestação.
Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.
Intimem-se.

2006.60.02.002456-4 ELIETE ARAUJO DE QUEIROZ ESCARMANHANI (ADV. MS002684 MARIA C. SILVERIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da redistribuição dos autos.
Certifique a D. Secretária decurso de prazo para oferecimento de contestação pelo INSS.
Após, tornem os autos conclusos.
I.

CAOA SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)
2000.60.02.001149-0 JOAO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes acerca do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, para que requeriam o que de direito, no prazo de cinco dias.
No silêncio, arquivem-se.
Int.

2000.60.02.001638-3 LOURDES SAMPAIO BORGES (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. MS007890 PAULO ROBERTO MICALI) X BENTO GUISSO FILHO (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. MS007890 PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Nos Termos da Portaria 09/06, deste Juízo, ficam as partes cientes do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, para que requeriam o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
No silêncio, ao arquivo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
2001.60.02.002535-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X ANTONIO DO NASCIMENTO MIGUEL BRAHIM MAHMOUD NAGE
Manifeste-se a executé que acerca do teor do Ofício de fls. 133.
Após, conclusos.

Expediente Nº 454

CAOA ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
97.2001374-5 APARECIDA ALVES CARDOSO CONSOLI (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ANGELA FERREIRA AVILA AGUIAR (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X APARECIDO DIAS AROCA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ADAO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: "...Ante o exposto, em relação à autora APARECIDA ALVES CARDOSO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil.
Em relação ao autor ADAO PEREIRA DA SILVA, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO NOTICIADO ÀS FLs. 249, JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
No que pertine aos autores APARECIDO DIAS AROCA e ANGELA FERREIRA AVILA AGUIAR, tendo em vista a satisfação da obrigação, homologo os créditos apresentados pela CEF e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas "ex lege". Sem condenação em honorários.
O levantamento dos créditos, eventualmente ainda não sacados, será efetuado na forma do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, devendo os autores comparecer à agência da CEF para as providências administrativas pertinentes.
Ao SEDI para as anotações cabíveis.
Cite-se a CEF para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a verba honorária arbitrada ou, então, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, conforme disposto no artigo 652 do Código de Processo Civil.
P.R.I.

97.2001533-0 (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X AMERICO ADERVINO PEREIRA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X MARIA JOSE DOS SANTOS LAZARINI (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: "...Ante o exposto, em relação aos autores MARIA JOSE DOS SANTOS LAZARINI e AMERICO ADERVINO PEREIRA, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZAM SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS OS ACORDOS NOTICIADOS ÀS FLs. 225 e 230, JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
Custas "ex lege". Sem condenação em honorários.
O levantamento dos créditos, eventualmente ainda não sacados, será efetuado na forma do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, devendo os autores comparecer à agência da CEF para as providências administrativas pertinentes.
Ao SEDI para as anotações cabíveis. Oportunamente, arquivem-se os autos.

No que concerne aos honorários advocatícios, trata-se de relação jurídica distinta da lide que aqui se desenvolveu, uma vez que todos os autores aderiram ao acordo previsto na LC nº 110/01, e que, por P.R.I."

97.2001694-9 VALDOMIRO XAVIER DE ALMEIDA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X SEBASTIAO LIMA DOS SANTOS (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X PEDRO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X MARIZETE NUNES DA SILVA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) DISPOSITIVO DE SENTENÇA: "...Ante o exposto, em relação aos autores MARIZETE NUNES DA SILVA, SEBASTIAO LIMA DOS SANTOS, PEDRO PEREIRA DE CARVALHO e VALDOMIRO XAVIER DE ALMEIDA, tendo em vista a satisfação da obrigação, homologo os créditos apresentados pela CEF e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Sem condenação em honorários. O levantamento dos créditos, eventualmente ainda não sacados, será efetuado na forma do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, devendo os autores comparecer à agência da CEF para as providências administrativas pertinentes. Ao SEDI para as anotações cabíveis. Cite-se a CEF para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a verba honorária arbitrada ou, então, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, conforme disposto no artigo 652 do Código de Processo Civil. P.R.I."

98.2000570-1 JOSE DIAS NOGUEIRA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X JOSE CARLOS EVANGELISTA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) DISPOSITIVO DE SENTENÇA: "...Ante o exposto, em relação ao autor JOSE CARLOS EVANGELISTA, tendo em vista a satisfação da obrigação, homologo os créditos apresentados pela CEF e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com relação ao autor JOSÉ DIAS NOGUEIRA, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil. O,1 0 Custas ex lege. Sem condenação em honorários. O levantamento dos créditos, eventualmente ainda não sacados, será efetuado na forma do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, devendo os autores comparecer à agência da CEF para as providências administrativas pertinentes. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado em juízo referente aos honorários advocatícios, conforme guia de depósito judicial de fls. 202. Ao SEDI para as anotações pertinentes. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I."

98.2000654-6 MARIO ZANOLI FILHO (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X JOSE ZANI (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X CICERO LEOCADIO DA ROCHA (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X MARIA APARECIDA BEZERRA DO NASCIMENTO (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X NATALICIO DOS SANTOS (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X MARIA MILTES DOS SANTOS BARBOSA (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO E ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X JOSE EDUARDO AMADOR (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X JOSE FERREIRA DE LIMA (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) DISPOSITIVO DE SENTENÇA: "...Ante o exposto, em relação aos autores MARIA APARECIDA BEZERRA DO NASCIMENTO e NATALICIO DOS SANTOS, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZAM SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS OS ACORDOS NOTICIADOS ÀS FLS. 232 E 244, JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. No que tange aos autores JOSÉ FERREIRA DE LIMA, MARIO ZANOLI FILHO, JOSÉ ZANI, JOSÉ EDUARDO AMADOR, CICERO LEOCADIO DA ROCHA e MARIA MILTES DOS SANTOS BARBOSA, tendo em vista a satisfação da obrigação, homologo os créditos apresentados pela CEF e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Sem condenação em honorários. O levantamento dos créditos, eventualmente ainda não sacados, será efetuado na forma do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, devendo os autores comparecer à agência da CEF para as providências administrativas pertinentes. Ao SEDI para as anotações cabíveis. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I."

98.2001035-7 MARIA DA SILVA LOPES (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X IVALDO LOPES DA SILVA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X HELENIR PEREIRA DONATO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ORLANDO BORGES (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) DISPOSITIVO DE SENTENÇA: "...Ante o exposto, no que tange aos autores ORLANDO BORGES e MARIA DA SILVA LOPES, tendo em vista a satisfação da obrigação, homologo os créditos apresentados pela CEF e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Em relação aos autores HELENIR PEREIRA DONATO e IVALDO LOPES DA SILVA, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZAM SEUS DEVIDOS E

LEGAIS EFEITOS OS ACORDOS NOTICIADOS ÀS FLS. 332/333, JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Sem condenação em honorários. O levantamento dos créditos, eventualmente ainda não sacados, será efetuado na forma do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, devendo os autores comparecerem à agência da CEF para as providências administrativas pertinentes. Ao SEDI para as anotações cabíveis. Cite-se a CEF para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a verba honorária arbitrada ou, então, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, conforme disposto no artigo 652 do Código de Processo Civil. P.R.I."

2000.60.02.000685-7 IRMAOS KOSLOSKI LTDA (ADV. PR024268 EDILSON JAIR CASAGRANDE) X AUTO PECAS PROGRESSO LTDA (ADV. PR024268 EDILSON JAIR CASAGRANDE) X COMERCIAL MOTO SERA LTDA (ADV. PR024268 EDILSON JAIR CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL Ciência às partes do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, para que requeriam o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2002.60.02.000220-4 WILSON DE FREITAS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X GLAUCIR BASSO BORBA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X EDILSON DOS SANTOS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X SEBASTIAO LUIZ DE JESUS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X AURENITA BARBOSA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) Nos Termos da Portaria 09/06, deste Juízo, ficam as partes cientes do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, para que requeriam o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo.

2002.60.02.000304-0 LUIS ANTONIO DE SOUZA (ADV. MS005502 IDIRAN JOSE CATELAN TEIXEIRA E ADV. MS005178 JORGE DE SOUZA MARCELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) Convertido o julgamento em diligência. Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cumprimento do acordo apresentado às fls. 451/452, tendo em vista que o prazo de validade da proposta expirou-se em 03/08/2006. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2002.60.02.001775-0 SILMARA DOURADO MORAES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X FRANCISCO HOGACY LETTE DA PAZ (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X VALMIR ANTONIO BETONI (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X ANTONIO AUGUSTO BOGO BARCELOS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) Ciência às partes acerca do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, para que requeriam o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2003.60.02.000459-0 TEREZINHA CERDEIRA DE SOUZA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X ADV. MS004079 SONIA MARTINS E ADV. MS006608 MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO) Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2003.60.02.001830-7 JERONIMO FARIA (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) DISPOSITIVO DE SENTENÇA: "...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O autor arcará com honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, e sujeitos à execução nos termos do artigo 12, da Lei n. 1060/50. Custas ex lege. P.R.I."

2003.60.02.0003760-0 ARNOBIO MACIEL DE OLIVEIRA (ADV. MS006855 FALVIO MISSAO FUJII) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR) Recebo o recurso de apelação, interposto pela parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte autora-apelada para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.60.02.000618-8 CATIA CILENE DE SOUZA DINIZ E OUTRO (ADV. MS003616 AHAMED ARFUJ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se.

2004.60.02.001001-5 MARIA DINA ROCHA DE LIMA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO) DISPOSITIVO DE SENTENÇA: "...Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando o réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a conceder à autora o benefício da pensão por morte de forma retroativa à data do requerimento administrativo. Fica extinto o feito nos termos do art. 269, I do CPC. PA 0,10 As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do dia em que deveriam ter sido pagas à autora, pelos índices previstos no Provimento n.º 26 do Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, desde a citação até 11/01/2003, quando o débito sofrerá, tão-só, a incidência da taxa Selic, a teor do art. 406 do C.C. Encontrando-se isento o INSS de custas, arcará, contudo, com honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do total das parcelas em atraso, a serem apuradas em liquidação. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, assim como a idade avançada da autora, ANTECIPÓ OS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS a implantação do benefício em 30 dias, sob pena de arcar com multa diária à autora, no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). Sentença não sujeita ao reexame necessário nos termos do 2o, art. 475 do CPC. P. R. I."

2004.60.02.002740-4 ADAO RAMAO FERREIRA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO) "Indefiro a prova testemunhal requerida pelo autor às fls. 111, uma vez que para a constatação da alegada incapacidade do autor depende apenas da realização de prova pericial médica. Cumpra-se, no mais, a decisão de fls. 108/110. Intimem-se."

2004.60.02.004110-3 ROMEU RIBEIRO DE MELO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO) DISPOSITIVO DE SENTENÇA: "...Comprovado em parte o tempo de exercício de atividade rural, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, reconhecendo como tempo de serviço rural o período compreendido entre 25/10/1963 e 26/12/1970, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência do autor em parte mínima do pedido, arcará o INSS com honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Custas "ex lege". Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I."

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO) 2002.60.02.001363-9 MARIA JOSE DE AMORIM (ADV. MS007893 GILBERTO BIAGI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) Ciência às partes do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, para que requeriam o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.60.02.001047-0 VIVALDINA RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (4 RENATA ESPINDOLA VIRGILIO) DISPOSITIVO: "Ante o exposto, acolhendo o parecer do MPF (fls. 129/131), JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado na inicial para: a) condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor da autora, desde 24.09.05 (dia imediatamente seguinte ao da cessação indevida do benefício) até o dia 19.04.06 (data anterior à realização da perícia); e b) determinar ao INSS que proceda a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, a partir de 20.04.06 (data em que realizada a perícia médica judicial) (fl. 103). PA 0,10 As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o que dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria?Geral da Justiça Federal da 3ª Região e pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença. PA 0,10 Juros de mora, no importe de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN, até a data da expedição da requisição de pequenos valores. PA 0,10 Arcará o INSS/vencido com o pagamento da verba honorária advocatícia que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (apenas as prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da súmula 111 do STJ), devidamente atualizado de acordo com o artigo 454 do Provimento 64/2005 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região. PA 0,10 O INSS está isento das custas judiciais, nos termos do artigo 8º, 1º, da Lei 8.620/93. PA 0,10 Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. PA 0,10 Sentença não sujeita ao reexame necessário (2º, do artigo 475, do CPC). PA 0,10 Publique-se e registre-se. Expeça-se ofício ao gerente de benefícios do INSS local, determinando a implantação imediata do benefício de aposentadoria por invalidez. PA 0,10 Após, intimem-se as partes."

2006.60.02.004706-0 DORALICE ALVES DOS SANTOS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 SEM PROCURADOR) "Defiro o pedido de justiça gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito (...). Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requeri-

da, sem prejuízo de sua concessão ainda no curso desta ação. Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica, reputo prejudicado o rito sumário escolhido pela autora, convertendo os presentes autos em procedimento ordinário.

Com relação ao pedido de produção antecipada de prova pericial, esta deve ser deferida. Desta forma, nomeio, para a confecção da perícia médica, o Dr. Eron de Souza Bomfim, com consultório à Rua Monte Alegre, nº 1560, em Dourados/MS, fone 3423-0684 e 3422-3347.

A O, 10 A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento da autora.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 440-CJF de 30/05/2005, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita.

Considerando que a autora já apresentou seus quesitos às fls. 11/12, faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda às partes, a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.

O Laudo Médico deverá ser entregue em até de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Apresentado este, intemem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo comum de 10 (dez) dias.

O perito deverá responder, ainda, aos quesitos do Juízo abaixo formulados(...)

Tendo em vista o Estatuto do Idoso, dê-se vista ao MPF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os quesitos que entender pertinentes, bem como indique assistente técnico.

Os quesitos das partes, do MPF, bem como os do Juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.

Ao SEDI para que conste como classe "ação ordinária previdenciária".

Cite-se o INSS.

Ciência ao MPF.

Intemem-se."

EXECUCAO DE INCOMPETENCIA

2006.60.02.001567-8 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.02.001459-7) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. MS006657 MARISA PINHEIRO CAVALCANTI) X ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO EDUCATIVA ANGELICA FM (ADV. MS002931 MILTON COSTA FARIAS)

"Ante o exposto, ACOLOHO A EXECUCAO DE INCOMPETENCIA, determinando a remessa dos autos da ação ordinária nº 2001.60.02.001459-7 para uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Dê-se baixa na distribuição. Intemem-se. Desapensem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se."

2006.60.02.001638-5 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.02.002420-1) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (4 MARISA P. CAVALCANTI) X CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. MS008139 CLAUDIO DE OLIVEIRA)

"Ante o exposto, ACOLOHO A EXECUCAO DE INCOMPETENCIA, determinando a remessa dos autos da ação ordinária nº 2005.60.02.002420-1 para uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Dê-se baixa na distribuição. Intemem-se. Desapensem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se."

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.60.02.001244-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X RODOLPHO ECHEVERRIA MARQUES

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: "Assim sendo, ante a desistência manifestada, JULGO EXTINTA A EXECUCAO, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios.

Havendo penhora, libere-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I."

2005.60.02.001248-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X RODRIGO CASALI

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: "Assim sendo, ante a desistência manifestada, JULGO EXTINTA A EXECUCAO, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios.

Havendo penhora, libere-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I."

2005.60.02.002480-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X RUDINEI ALECIO DOS SANTOS

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: "Assim sendo, ante a desistência manifestada, JULGO EXTINTA A EXECUCAO, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios.

Havendo penhora, libere-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I."

2006.60.02.002819-3 EVARISTO PEREIRA COSTA (ADV. MS007027 LEIDA APARECIDA CAVALHEIRO DE MORAES) X CAIXA SEGUROS S/A

PA 0,10 Trata-se de ação de execução de título extrajudicial ajuizada por Evaristo Pereira Costa em face de SASSE CAIXA SEGUROS - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, objetivando o recebimento do valor de R\$10.051,91 (dez mil e cinquenta e um reais e noventa centavos) decorrente de contrato de seguro.

Ocorre que a CAIXA SEGURADORA (nova denominação de SASSE - CAIXA SEGUROS) trata-se de pessoa jurídica de direito privado, o que caracteriza a incompetência absoluta de Juízo Federal para apreciação e julgamento da causa, haja vista que as partes não possuem foro na Justiça Federal.

Desta forma, remetam-se os autos à Justiça Estadual da Comarca de Dourados/MS, após as baixas regulamentares.

Intemem-se.

2006.60.02.003579-3 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUHO

Mantenho a decisão de fl. 19 pelos seus próprios fundamentos.

Promova a exequente o recolhimento das custas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição.

Intime-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA 2004.60.02.001917-1 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.02.003254-7) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X ERNI JOEL KONRAT (ADV. MS008949 DANIEL DO NASCIMENTO BRITTO)

"...Ante o exposto, REJEITO a impugnação à justiça gratuita veiculada nestes autos, mantendo o benefício concedido aos impugnados, nos autos nº 2003.60.02.003254-7, em apenso.

Traslade-se cópia desta decisão para aqueles autos principais.

Intemem-se."

Terceira Subseção - Três Lagoas

TRÊS LAGOAS/MS - 1ª VARA
MARCIA UEMATSU FURUKAWA - JUIZ FEDERAL
CARLO GLEY MACHADO MARTINS - DIR. DE SECRETARIA

EXPEDIENTE No. 362-CR-14/02/2007

CARTA PRECATORIA

001--> 2007.60.03.000040-8
JUZO DA 6A. VARA FEDERAL DE SANTOS - SJSJ E OUTRO X CEZAR KAIRALLA DA SILVA (ADV. OAB-SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR)

Em razão da adequação da pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada para 02 de março de 2007, às 16 horas. Oficie-se ao Juízo deprecante, recolham-se os mandados expedidos. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intemem-se.

EXECUCAO PENAL

001--> 2006.61.12.000487-5
JUSTICA PUBLICA X JOSE MARIA LEITAO FONSECA (ADV. OAB-MS1772 ANTONIO ZIMERMANN NETO)

À vista da certidão do Sr. Oficial, cancelo a audiência designada para 15/02/2007 às 15 horas. Tendo em vista informações do Sr. Oficial de Justiça no sentido de que o Réu apesar de ter domicílio em Carapicuíba/SP, estaria no Estado de Goiás, remetam-se os presentes autos à 1ª Vara da Subseção de Presidente Prudente para as providências que entender que melhor atendam à execução penal. Ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

Quarta Subseção - Corumbá

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS
JUIZA FEDERAL: DRA. ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO
DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUICAO: GUSTAVO HARDMANN NUNES

Expediente Nº 149

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENHIDAS 2006.60.04.000924-6 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.04.000287-2) ANTONIO CARLOS MATHIAS (ADV. MS005323 CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO) X JUSTICA PUBLICA (4 SEM PROCURADOR)

Vistos etc,

Recebo o recurso proposto pelo requerente já com as razões recursais, devendo o mesmo comprovar o pagamento das custas processuais no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de deserção.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para apresentar as contra-razões, no prazo legal.

Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal para processamento e julgamento do recurso.

Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2006.60.04.000359-1 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (4 ALEXANDRE COLLARES BARBOSA) X NATHAN POLIATZKY (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ)

Vistos etc,

Ofícios de comunicações de sentença, expedidos com comprovantes de entrega às fls. 255/257 e 260.

Guia de recolhimento entregue (fl. 263).

Anote-se o nome do réu no Rol Nacional dos Culpados, conforme prescreve o Provimento 64/05 da COGE/TRF3.

Após, encaminhem-se os autos ao SEDI para que se anote a condenação do réu.

Sem prejuízo, defiro a restituição dos bens que não tenham tido o seu perdimento declarado, devolvendo-os ao proprietário, mediante

recibo nos autos, nos termos do artigo 272 do Provimento COGE/TRF3 64/05.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, dando-se ciência às partes.

Quinta Subseção - Ponta Porã

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS
JUIZA FEDERAL: DRA. LISA TAUBEMBLATT
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO.

Expediente Nº 223

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) 2005.60.00.000303-4 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURADOR PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X JERONIMO AREVALO Ciência à defesa da expedição das cartas precatórias nº 16/007-SC e 17/007-SC, para comarca de Jardim e Justiça Federal de Campo Grande/MS, sucessivamente, para inquirição de testemunhas de acusação.

Expediente Nº 224

MANDADO DE SEGURANCA 2006.60.05.001300-3 FERNANDO JOSE ALBUQUERQUE RIBEIRO (ADV. MS007845 JOE GRAEFF FILHO E ADV. MS009436 JEFERSON ANTONIO BAQUETTI) X INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS

1) Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado às fls. 81/87, em seu efeito devolutivo.

2) Vista ao (à) recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal.

3) Após, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.60.05.001461-5 VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV. MS004363 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO E ADV. MS003935 ANTONIO ANGELO BOTTARO E ADV. MS007124 UPIRAN JORGE GONCALVES DA SILVA) X INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (4 SEM PROCURADOR)

Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial para determinar a liberação veiculomarca Mercedes Benz, ano 1989, placas HRO-2912, chassi nº 9BVR2FL10Y3E51104, de propriedade da impetrante e MANTER A MULTA APLICADA. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105 STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51.

2006.60.05.001557-7 RODRIGO SORRILHA BRITES (ADV. MS008150 FERNANDO LOPES DE ARAUJO E ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X DIRETOR(A) DA FACULDADE INTEGRADA DE PONTA PORA - MS

Ante o exposto, INDEFIRO a inicial, com base no art. 8º, da Lei nº 1.533/51, pelo que extingo o processo, sem exame do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil, pelo que revogo a liminar concedida.

Sem custas.

Sem honorários advocatícios (Súmulas 512, do STF e 105, do STJ).

Publique-se, registre-se e intime-se.

Expediente Nº 225

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENHIDAS 2006.60.05.001414-7 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.05.001252-7) PILONETTO E PILONETTO LTDA - ME (ADV. MS008212 EWERTON BELLINATI DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (4 SEM PROCURADOR)

1-Isto posto, DEFIRO, apenas na esfera penal, o pedido de restituição do veículo VW/GOL SPECIAL, ano fab. 2001/ano mod. 2002, placa HRU-2322, cor predominante cinza, chassi 9BWC05Y7ZT002845, à empresa requerente ou pessoa comprovadamente por esta autorizada.

Expediente Nº 226

MANDADO DE SEGURANCA 2006.60.05.001519-9 KATIUSCIA AGUERO (ADV. MS011306 LAURA KAROLINE SILVA MELO) X DIRETOR(A) DA FACULDADE INTEGRADA DE PONTA PORA - MS

Ante o exposto, INDEFIRO a inicial, com base no art. 8º, da Lei nº 1.533/51, pelo que extingo o processo, sem exame do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil, pelo que revogo a liminar concedida.

Sem custas.

Sem honorários advocatícios (Súmulas 512, do STF e 105, do STJ).

Publique-se, registre-se e intime-se.

2006.60.05.001847-5 LUIZ CARLOS FERREIRA (ADV. MT009285 EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA) X INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (4 SEM PROCURADOR)

Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial para determinar a liberação veículo marca VOLVO, ano 1990, placas BOG-0160, chassi nº 9BV1MKC10LE311439, de propriedade do impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ).

Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51.

Expediente Nº 227

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) 2006.60.05.001497-4 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (4 VIVI-

ANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X LUCIANO VITOR DA SILVA (ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO) X ISRAEL DA CONCEICAO CORDEIRO (ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO) X ADILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. MS008439 CELSO ENI MENDES DOS SANTOS)

1. Ciência à defesa da expedição da Carta Precatória 038/007-SCF ao Juiz Federal da 5ª Vara Especializada da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS para interrogatório e realização do exame de dependência toxicológica, caso haja declaração de dependência química.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 13/02/2007
 JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA PAULOVIICH DE LIMA
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.05.000176-5 PROT: 13/02/2007
 CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
 EXECUENTE: UNIAO FEDERAL UNIAO FEDERAL
 EXECUTADO: ARGEMIRO OTTONI FILHO E OUTRO
 ADVOGADO : MS003528 - NORIVAL NUNES E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000177-7 PROT: 13/02/2007
 CLASSE : 00152 - OPCAO DE NACIONALIDADE
 REQUERENTE: HERMINIO SOTINI ORTIZ E OUTRO
 ADVOGADO : MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL E OUTRO
 NAO CONSTA: NAO CONSTA NAO CONSTA
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000178-9 PROT: 13/02/2007
 CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
 AUTOR: AIRTON CAMARGO
 ADVOGADO : MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL
 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTI-
 TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000179-0 PROT: 13/02/2007
 CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
 AUTOR: NAIR BOGADO
 ADVOGADO : MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL
 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTI-
 TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000182-0 PROT: 13/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE
 CAXIAS DO SUL - RS E OUTRO JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL
 CRIMINAL DE CAXIAS DO SUL - RS E OUTRO
 DEPRECADO: KARINA ELIANE DORNELAS DA SILVA OLIVEIRA E OUT-
 ROS - KARINA ELIANE DORNELAS DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000183-2 PROT: 13/02/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CAMPO
 GRANDE/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE
 CAMPO GRANDE/MS E OUTRO
 DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO UNIAO FEDERAL E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000184-4 PROT: 13/02/2007
 CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
 ORDENANTE: RELATOR REGIMENTAL DA SEGUNDA TURMA DO E.
 TRF DA 3A. REGIAO E OUTRO RELATOR REGIMENTAL DA SEGUNDA
 TURMA DO E. TRF DA 3A. REGIAO E OUTRO
 ORDENADO: JUSTICA PUBLICA E OUTRO JUSTICA PUBLICA E
 OUTRO
 VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.60.05.000180-7 PROT: 13/02/2007
 CLASSE : 00117 - INCIDENTE DE RESTITUCAO DE
 PRINCIPAL: 2007.60.05.000104-2CLASSE: 120
 REQUERENTE: MAURO TIBOLLA - ME E OUTRO
 ADVOGADO : MS011447 - WILMAR LOLLU GHETTI E OUTRO
 REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA JUSTICA PUBLICA
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000181-9 PROT: 13/02/2007
 CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
 PRINCIPAL: 2006.60.05.001806-2CLASSE: 31
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DIAS RIBEIRO
 ADVOGADO : MS006632 - CLAUDEONOR CHAVES RIBEIRO
 REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA JUSTICA PUBLICA
 VARA : 1

III - Nao houve impugnação

Sétima Subseção - Coxim

1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM-MS
 JUIZ FEDERAL: DR. MASSIMO PALAZZOLO
 DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI

Expediente Nº 12

CAOA MONITORIA

2005.60.07.000927-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X BEATRIZ DIAS DE MENEZES (ADV. MS010685 JOAO BATISTA MARTINS)
 Posto isso, julgo parcialmente procedente a presente ação, e declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, observando-se taxado juros livremente pactuados, acrescidos da comissão de permanência (atualização pelo índice de remuneração do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, proibida a cumulação de multa e juros moratórios, uma vez que já incidente a comissão de permanência), sendo vedada a capitalização, exceto anual.
 Como a autora decalou em parte mínima do pedido, com base no parágrafo único do art. 21 do CPC, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observando-se o art. 12 da Lei nº 1060/50.
 (...) PRIC

2005.60.07.001159-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X DIALMA FLORENCIO DE SOUZA (ADV. MS009283 CLAUDIA CENTENARO) X ANA LIDIA COUTINHO DE SOUZA (ADV. MS009283 CLAUDIA CENTENARO)
 (...) Posto isso, julgo parcialmente procedente a presente ação, e declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, observando-se taxa de juros livremente pactuada, acrescidos da comissão de permanência (atualização pelo índice de remuneração do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, proibida a cumulação de multa e juros moratórios, uma vez que já incidente a comissão de permanência), sendo vedada a capitalização, exceto a anual.
 Como a autora decalou em parte mínima do pedido, com base no parágrafo único do art. 21 do CPC, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observando-se o art. 12 da Lei nº 1060/50.
 (...) Custas ex lege.
 (...) PRIC

CAOA ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
 2005.60.07.000335-7 MARIA ALVES DA SILVA (ADV. MS030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)
 Posto isso, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência, em que são partes as pessoas acima epigrafadas, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII do CPC.
 Nos termos do art. 26 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, à luz do art 20 e seus parágrafos do mesmo Código, fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa.
 Oportunamente, arquivem-se.
 PRI.

2005.60.07.000800-8 CLAUDIO ROBERTO SOARES DA SILVA (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA) X UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (4 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
 Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca do laudo de fis. 112-114, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.60.07.001095-7 LUIZA GONCALVES BEZERRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 LUIZA CONCI)
 Ante o exposto, DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA nos autos do processo nº 2005.60.07.001095-7, em favor da JUSTIÇA COMUM ESTADUAL da Comarca de Coxim (MS).
 Expeça-se requisição de pagamento.
 Preclusa esta decisão, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se com as cautelas de praxe.

2005.60.07.001099-4 ANTONIO RODRIGUES DE MORAIS (ADV. MS005999 STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (4 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA) X UNIAO FEDERAL (4 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)
 Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente os pedidos pleiteados.
 Com base no art. 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à ação, observando-se o art. 12 da Lei nº 1060/50.
 Custas ex lege.
 Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.
 PRIC

2006.60.07.000026-9 LUZINETE TEODORO DE JESUS (ADV. MS007906 JAIR PIREZ MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 LUIZA CONCI)
 Tendo em conta o cadastramento neste Juízo Federal de médico psiquiatra, determino a realização de nova perícia pelo médico psiquiatra, Dr. José Carlos Rosa Pires de Souza (...)
 O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes.
 Expeça-se requisição de pagamento ao perito médico pela confecção do laudo de f. 90-94. Após, retornem os autos conclusos para sentença.

2006.60.07.000052-0 CLEUZA GOMES DA SILVA LIMA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (4 LUIZA CONCI)
 Fls. 80 e 82, defiro os pedidos, expeça-se carta precatória para colher o depoimento pessoal da autora e testemunha das pessoas indicadas na inicial. Intimem-se.

2006.60.07.000062-2 OSMAR FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)
 Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando parcialmente procedente o pedido

pleiteado, condenando a ré a pagar ao autor, a título de danos morais, o equivalente a R\$ 4.027,36, e, pelos danos morais, o quantitativo de R\$ 8.000,00.

O valor deverá ser pago, com correção monetária, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo STJ, e a teor da Lei nº 6899/81(,...), compensando-se os eventuais valores já pagos na via administrativa.
 Custas ex lege.
 Com base no art. 20, § 3º, do CPC, fixo os honorários em 10% do valor da condenação.
 PRIC.

2006.60.07.000106-7 GILMAR GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (4 LUIZA CONCI)
 Recebo o recurso de apelação interposto apenas no efeito devolutivo, a teor do art. 520, VII, CPC.
 Ao recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de trinta dias.
 Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2006.60.07.000109-2 ELAINE REGINA FERNANDES (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TEL-EGRAFOS (ADV. MS000580 JACI PEREIRA DA ROSA)
 Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente o pedido pleiteado.
 Custas ex lege.
 Com base no art. 20, §4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor dado à ação, observando-se o art. 12 da Lei nº 1060/50.
 PRIC.

2006.60.07.000188-2 MARIA LUIZA RODRIGUES (ADV. MS005894 EVALDO LUIZ RIGOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
 A autora deixou transcorrer "in albis" o prazo para especificar as provas a serem produzidas.
 A 1,10 A ré se manifestou no sentido de não produzir novas provas. Diante do exposto e por se tratar de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.
 Intime(m)-se.

2006.60.07.000254-0 ALDECIR MORAIS DE ARRUDA (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA E ADV. MS009872 PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (4 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
 Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua pertinência.
 Intime(m)-se.

2006.60.07.000346-5 LEIVA APARECIDA RODRIGUES E OUTROS (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 LUIZA CONCI)
 (...) Por todo o exposto, mantenho a decisão de f. 33-37.
 Intime-se o INSS para que conceda, de imediato, o auxílio reclusão (...).
 Junte-se aos autos cópia do CNIS de Edivaldo Simão Cardoso.

2006.60.07.000414-7 FRANCISCO DANIEL FILHO (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
 Entendo que a controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a autora. Assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para retificação da classe. O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido benefício de prestação continuada, por ser portador de deficiência...Primeiramente defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em 5 dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. Os laudos deverão ser entregues em 30 dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Após, ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.60.07.000011-0 MARIA AUXILIADORA MELO ARGUELHO (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Primeiramente defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita...
 ...Indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. Porém, determino a produção da prova pericial.
 Para a realização de perícia nomeio o Médico - Marcus Vinícius Ramos Navarrete e a Assistente Social - Irenilda Barbosa dos Santos...
 Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos...

2007.60.07.000012-2 MARLENE PEDROSA MACHADO (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
 Primeiramente defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...).Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do art. 273 do CPC.
 Determino a realização da perícia médica.

(...) Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Intimem-se.

2007.60.07.000015-8 OSVALDO BATISTA (ADV. MS006607 VICTOMAR RODRIGUES MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o teor da certidão retro, emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, efetuando o correto recolhimento das custas processuais iniciais, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), em face do valor atribuído à causa e considerando a norma contida no artigo 14, inciso I, da Lei nº 9.289/96, sob pena de indeferimento da inicial e da consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, hipótese em que o Diretor de Secretaria deverá tomar a providência contida no artigo 16 da Lei nº 9.289/96.

As custas processuais iniciais deverão ser recolhidas em guia DARF, código 5762, em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, observado o disposto no artigo 2º do referido diploma legal. Decorrido o prazo supramencionado, tornem imediatamente os autos conclusos. Intime(m)-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) 2004.60.00.009276-2 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (4 BLAL YAS-SINE DALLOUL) X OSVALDO JUNIOR GONCALVES MALDONADO (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS) X SEBASTIAO NELSON DE SOUZA MACHADO GILMAR APARECIDO DOS SANTOS (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS) Intimem-se o defensor constituído do acusado Osvaldo Junior Gonçalves Maldonado para que, no prazo legal, apresente a defesa prévia.

2005.60.07.000167-1. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X LUIZ FERNANDO ANDRADE FERREIRA (ADV. MS004919 EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR) Tendo em vista a manifestação do acusado (f. 516), expressando desejo de apelar da sentença condenatória de fls. 490-503, intime-se a defesa do acusado para que, no prazo legal, apresente as razões da apelação, a teor do art. 600 do Código de Processo Penal.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO) 2005.60.07.000297-3 JOSE SALVINO FILHO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X UNIAO FEDERAL - AGU (ADV. MS004230 LUIZA CONCI) Vistos, etc.

Ciência às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. No silêncio, archive-se.

2005.60.07.000375-8 JOSE ANTONIO FREIRE (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X UNIAO FEDERAL - AGU (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO) Vistos, etc.

Ciência às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. No silêncio, archive-se.

2005.60.07.000996-7 SEBASTIAO HONORATO DE OLIVEIRA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 LUIZA CONCI) Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem apresentar outras provas, além das já produzidas nos autos. Como já tiveram oportunidade de ofertar suas alegações acerca do laudo médico e não houve pedido de esclarecimentos, exceça-se requisição de pagamento ao perito pela confecção do laudo encartado aos autos. Não havendo novas provas a produzir, tornem os autos conclusos para sentença.

2005.60.07.001034-9 REINALDO TADEU MARTINEZ MARTINS (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 LUIZA CONCI) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta ação e condeno o réu a efetuar a concessão do benefício de prestação continuada à autora, com fulcro no art. 203, V, da Magna Carta c/c os arts. 20 e seguintes da Lei nº 8742/93 e arts. 1º e seguintes do Decreto nº 1744/95, a partir da DER, ou seja, 31/08/2005. (...) Desse modo, antecipo os efeitos da tutela ora reconhecida, tão somente para que o INSS implante, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício de prestação continuada (LOAS) em favor da parte autora. Os benefícios atrasados serão pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data que deveriam ter sido pagos (...)

(...) O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, parágrafo único da Lei nº 9289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (...)

Custas ex lege. Deixo de submeter esta decisão ao reexame necessário(...) PRC

2005.60.07.001084-2 ELAINE CRISTINA DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 LUIZA CONCI) Recebo o recurso de apelação interposto em ambos os efeitos. Ao recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de trinta dias. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2006.60.07.000069-5 JULIO CEZAR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 LUIZA CONCI) Defiro o pedido de fls. 176-177. Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.60.07.000295-3 ROBERTO PEDRO TONIAL (ADV. MS004883 PEDRO RONNY ARGERIN) X SUPERINTENDENCIA FEDERAL DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Defiro o depósito de f. 157, a conta e risco do requerente. Sem prejuízo, poderá o autor ter de complementar o valor depositado, uma vez que não integra o objeto da ação o direito a obtenção do desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL: Darcy Terra Fernandes
PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL: Eny Cleide de M. Sartori Nogueira
CORREGEDOR-GERAL: Lauro Takeshi Miyamoto

Portaria "E" nº 004/2007-DPGE, de 14 de fevereiro de 2007

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 16 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005, e considerando o contido no artigo 24 da Resolução DPG nº 196, de 25 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Desligar o acadêmico de direito, abaixo nominado, da função de Estagiário da Defensoria Pública-Geral do Estado, com efeitos a contar do seguinte período:

Nome	Período de Desligamento
Janaina Dias Duarte Martins	31/01/2007

ENY CLEYDE DE MENDONÇA SARTORI NOGUEIRA

Defensora Pública-Geral em exercício

PORTARIA "D" N. 013/2007 - DPGE, DE 24 DE JANEIRO DE 2007

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Delegar competência a Dra. **ENY CLEYDE DE MENDONÇA SARTORI NOGUEIRA**, matrícula n. 699651, Defensoria Pública de 2ª instância, símbolo DP-26, lotada na 4ª Defensoria Pública Criminal de 2ª instância, para Ordenar Despesas e Movimentar Contas da Defensoria Pública, durante o afastamento da Defensoria Pública-Geral, no período de 09 a 26 de fevereiro de 2007.

Campo Grande 24 de janeiro de 2007

DARCY TERRA FERNANDES
Defensora Pública-Geral

PORTARIA "D" N. 042/2007 - DPGE, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a Portaria "D" DPGE nº 009, de 30.01.2007, publicada no DOE n. 6.902, de 01.02.2007, a parte que designou o Defensor Público abaixo relacionado, para atuar na seguinte Defensoria Pública:

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA PÚBLICA A SUBSTITUIR	PERÍODO
GRAZIELA EILERT BARCELLOS 5ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	13ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	07/02/2007 a 28/02/2007

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2007.

ENY CLEYDE DE MENDONÇA SARTORI NOGUEIRA
Defensora Pública-Geral em exercício

PORTARIA "D" N. 043/2007 - DPGE, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, parcialmente, a Portaria "D" DPGE nº 009, de 30.01.2007, publicada no DOE n. 6.902, de 01.02.2007, passando as designações dos Defensores Públicos, abaixo relacionados, a vigorar com a seguinte redação:

DEFENSORES PÚBLICOS LOTAÇÃO	DEFENSORIA PÚBLICA A SUBSTITUIR	PERÍODOS
GRAZIELA EILERT BARCELLOS 5ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	1ª e 11ª Defensorias Públicas Criminais de 2ª Instância	01/02/2007 a 06/02/2007

DEFENSORES PÚBLICOS LOTAÇÃO	DEFENSORIA PÚBLICA A SUBSTITUIR	PERÍODOS
ELIAS CÉSAR KESROUANI - 3ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	2ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	01/02/2007 a 28/02/2007

DEFENSORES PÚBLICOS LOTAÇÃO	DEFENSORIA PÚBLICA A SUBSTITUIR	PERÍODOS
CACILDA KIMIKO NAKASHIMA - 8ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	5ª e 13ª Defensorias Públicas Criminais de 2ª Instância	07/02/2007 a 28/02/2007

DEFENSORES PÚBLICOS LOTAÇÃO	DEFENSORIA PÚBLICA A SUBSTITUIR	PERÍODOS
FÁTIMA MARIA DE OLIVEIRA - 11ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	6ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	02/02/2007 a 28/02/2007

DEFENSORES PÚBLICOS LOTAÇÃO	DEFENSORIA PÚBLICA A SUBSTITUIR	PERÍODOS
ELIZABETH FÁTIMA COSTA 10ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	12ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	01/02/2007 a 28/02/2007

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2007.

ENY CLEYDE DE MENDONÇA SARTORI NOGUEIRA
Defensora Pública-Geral em exercício

PORTARIA "D" Nº 044/2007 - DPGE, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o membro da Defensoria Pública abaixo nominado para, atuar no período abaixo, na seguinte Defensoria:

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA PÚBLICA A SUBSTITUIR	PERÍODO
HELITA BARBOSA SEREJO LEMOS FONTÃO - 9ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	7ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	02/02/2007 a 28/02/2007

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2007.

ENY CLEYDE DE MENDONÇA SARTORI NOGUEIRA
Defensora Pública-Geral em exercício

PORTARIA "D" N. 045/2007 - DPGE, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, parcialmente, a Portaria "D" DPGE nº 023, de 02.02.2007, publicada no DOE n. 6.905, de 06.02.2007, passando a designação do Defensor Público, abaixo relacionado, a vigorar com a seguinte redação:

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA PÚBLICA A SUBSTITUIR	PERÍODO
HELITA BARBOSA SEREJO LEMOS FONTÃO - 9ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	13ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	01/02/2007 a 06/02/2007

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2007.

ENY CLEYDE DE MENDONÇA SARTORI NOGUEIRA
Defensora Pública-Geral em exercício

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO TOMADA DE PEÇO Nº 02/07

A Prefeitura Municipal de Amambai comunica as empresas concorrentes a correção do texto do Edital 02/07. Ficam acrescidos no Plano de Mídia:

Anexo III, item 3 da Rádio AM e FM: "Os spots terão duração de 30 segundos cada e divulgação de 10 minutos diários divididos em - AM e FM - para entrevistas e matérias dos atos do Executivo Municipal".

Anexo III, Item 5 da televisão: "(...) prevê a veiculação da produção aproximadamente - 08 vts anuais - com 20 inserções cada nos horários definidos pela Administração Municipal em canal com veiculação e programação com sinal local (...) Sem parabólica.

Objeto: Contratação de Agência de Publicidade

Izael Williams Salgado Fernandes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(249.485-6)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Aviso de Resultado de Licitação

Modalidade: Tomada de Preços nº 01/2007

Processo administrativo nº 01/2007

Tipo: Menor Preço por Item

Abertura: 09/02/2007

A Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a aquisição de 60.000 (sessenta) mil litros de gasolina e 220.000 (Duzentos e vinte) mil litros de óleo diesel para atender aos veículos das Secretarias Educação e Cultura no transporte escolar, conforme anexo I., tendo vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s):

EMPRESA	VALOR
AUTO POSTO ASA BRANCA LTDA	628.800,00

A Comissão comunica ainda que não foi aberto prazo recursal, pois a empresa participante renunciou ao prazo recursal.

Aquidauana-MS., 09 de fevereiro de 2.007.

Edson Benicá
Presidente

Maria Fátima da Silva Portes
Membro

Estela Regina Canhete
Membro

Aviso de Resultado de Licitação

Modalidade: Tomada de Preços nº 02/2007

Processo administrativo nº 02/2007

Tipo: Menor Preço por Item

Abertura: 09/02/2007

A Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a aquisição de 70.000 (setenta) mil litros de gasolina e 210.000 (Duzentos e dez) mil litros de óleo diesel para atender aos veículos das Secretarias Obras, Saúde, Fazenda e Administração, Planejamento, Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, conforme anexo I., tendo vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s):

EMPRESA	VALOR
POSTO JATO DE SERVIÇOS LTDA	638.400,00

A Comissão comunica ainda que não foi aberto prazo recursal, pois a empresa participante renunciou ao prazo recursal.

Aquidauana-MS., 09 de fevereiro de 2.007.

Edson Benicá
Presidente

Maria Fátima da Silva Portes
Membro

Estela Regina Canhete
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 008/2007

A Prefeitura Municipal de Camapuá-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, CPL, torna público que se encontra aberta à Licitação desencadeada sob a modalidade de Tomada de Preços nº 008/2007, do tipo MENOR PREÇO que tem por objeto, a finalidade de selecionar uma empresa para a prestação de serviços de locação de softwares de ISSQN, por empreitada integral, visando disciplinar e utilizar metodologia técnica, para a racionalização do lançamento e cobrança, visando o incremento do imposto, constantes no edital, cujas condições de realização se subordinam às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O edital contendo as bases e especificações da licitação, encontra-se disponível, para ler e obter, ao custo de R\$ 100,00 (cem reais), à Rua Cândido Severino, nº 370, Centro, Camapuá-MS. Poderão participar da licitação as empresas cadastradas ou não, desde que se cadastrem até o terceiro dia anterior a abertura e julgamento das propostas que ocorrerá às 14:00 (quatorze horas) do dia 02 de março de 2007, no endereço acima.

Camapuá-MS, 13 de fevereiro de 2007.

Joile Vilela de Lemos
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

RESUMO DE EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2007 TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2007

O MUNICÍPIO DE CARACOL - MS, por sua Prefeita e pela sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto n. 043/06, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**" tendo por objeto selecionar as melhores propostas de preço para a aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, nas quantidades, qualidades e especificação contida na relação que integra este edital como seu ANEXO IV.

Para tanto, informa que a Sessão Pública de recebimento, exame e julgamento das propostas será realizada no **dia 05 de março de 2007, às 08:00 horas**, na sala de reunião da Prefeitura Municipal, situada na Rua: Libindo Ferreira Leite, n. 251, em Caracol - MS, cujo local os interessados poderão adquirir cópia do edital de convocação e seus anexo, mediante o pagamento da taxa de **R\$ 100,00** (cem Reais) e que a presente licitação será processada de conformidade com as regras estabelecidas pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações e pelas condições previstas no edital.

Poderão participar do certame todos os interessados cadastrados no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município nessa especialidade e os não cadastrados que satisfizerem todas as condições exigidas para o cadastramento até o 3º (terceiro) dia útil anterior **(28/02/07) às 08:00 hs.**, à data designada para a sessão pública de recebimento, exame e julgamento das propostas, sendo certo que o cadastramento assim realizado terá força e efeito de habilitação, na forma como prevê o art. 22, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

Caracol- MS, 13 de fevereiro de 2007.

Maria Odeth Constância Leite dos Santos
Prefeita Municipal

Carlos Júnior Godoy
Presidente - CPL

(249.476-7)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2007 – PROCESSO Nº028/2007**

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

PROCESSO nº 028/07 – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/07;

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com menor preço e melhor qualidade, objetivando a aquisição de materiais de expediente e escritório, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, deste município de Chapadão do Sul – MS, em conformidade com **ANEXOS**, partes integrantes deste EDITAL, independentemente de sua transcrição.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, foi expedido o resumo do presente Edital, que será público no órgão que divulga os atos oficiais do Município. E os interessados poderão obter o presente Edital na Sede Administrativa, Av. Seis nº 706 – Centro, das 07:00 h às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h.

Recebimento da documentação e proposta: dia 05 de março de 2007 às 09:00.

Chapadão do Sul (MS), 12 de fevereiro de 2007.

Rosângela B. Schneider
Presidente C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 004/2007

O Município de Figueirão – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão de Concurso Público, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, em conformidade com o Edital nº 001/2006, a relação nominal dos candidatos **APROVADOS** e **CONVOCADOS** para a prova de títulos, conforme dispõe o Edital nº 001/2006.

**CARGO: 1 - Auditor Fiscal-
VAGAS: 1**

Inscr.	Nome	RG	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	Result.
00043	RICARDO KAORU HIGA	120535SSPMT	56,00	-	56,00	Aprov.
00047	KELLY DE OLIVEIRA FURTADO	908852SSPMS	50,00	-	50,00	Aprov.

**CARGO: 2 - Assistente Social-
VAGAS: 1**

Inscr.	Nome	RG	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	Result.
00009	DENISE DANTAS DA SILVA	430762161SSP- SP	64,00	-	64,00	Aprov.
00007	LARISSA AMANDA SANTOS COSTA	1296519SSPMS	56,00	-	56,00	Aprov.

**CARGO: 3 - Contador-
VAGAS: 1**

Inscr.	Nome	RG	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	Result.
00049	JARBAS JOSE MACHADO DE QUEI- ROZ	MS007925/ 03CRC	52,00	-	52,00	Aprov.

**CARGO: 4 - Enfermeiro-
VAGAS: 1**

Inscr.	Nome	RG	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	Result.
00068	IRALDETE SILVA DOS SANTOS	128075CORENMS	56,00	-	56,00	Aprov.
00065	RENATA REZENDE FRANÇA	1134822SSPMS	50,00	-	50,00	Aprov.

**CARGO: 5 - Engenheiro Agrônomo-
VAGAS: 1**

Inscr.	Nome	RG	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	Result.
00111	FERNANDO BARBOSA MARTINS	1217709SSPMS	78,00	-	78,00	Aprov.
00110	KENIO BATISTA NOGUEIRA	4392469SSPGO	70,00	-	70,00	Aprov.
00107	EMERSON VANDER SIMÃO	79438626SSPPR	62,00	-	62,00	Aprov.
00108	WEBER RE- SENDE CAR- RILJO	889906SSPMS	50,00	-	50,00	Aprov.

**CARGO: 6 - Engenheiro Civil-
VAGAS: 1**

Inscr.	Nome	RG	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	Result.
00025	JOYLER KEITH COS- TAL LEMES	5276/DCREAMS	54,00	-	54,00	Aprov.
00024	KENIA OL- IVEIRA DIAS	758809SSPMS	50,00	-	50,00	Aprov.

**CARGO: 7 - Engenheiro Ambiental-
VAGAS: 1**

Inscr.	Nome	RG	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	Result.
00070	ALFRINK HARUO KIKUCHI	823511SSPMS	66,00	-	66,00	Aprov.
00071	PORFIRIO SUELEN FER- REIRA DOS SANTOS	1292984SSPMS	58,00	-	58,00	Aprov.
00072	RAFAEL AL- MEIDA CAS- TRO	982593SSPMS	58,00	-	58,00	Aprov.
00073	AQUINO PEREIRA DE OLIVEIRA	326109SSPMS	56,00	-	56,00	Aprov.

**CARGO: 8 - Farmacêutico-Bioquímico-
VAGAS: 2**

Inscr.	Nome	RG	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	Result.
00028	CLARICE CRISTINA FATH	1045570SSPMS	58,00	-	58,00	Aprov.
00027	RODRIGO DE VARGAS GEMELLI	1322200SSPMS	54,00	-	54,00	Aprov.

**CARGO: 9 - Fisioterapeuta-
VAGAS: 1**

Inscr.	Nome	RG	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	Result.
00393	LAI GUI- OMAR CAR- DOS DE OLIVEIRA	1009041SSPMS	74,00	-	74,00	Aprov.

							CARGO: 17 - Técnico em Radiologia-						
							VAGAS: 1						
Inscr.	Nome	RG	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	Resultado	Inscr.	Nome	RG	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	Resultado
00391	IVO FABRES DE QUEIROZ NETO	1170215SSPMS	70,00	-	70,00	Aprov.							
00394	LILIANA LOBO VIANA DE RESENDE	1350663SSPMS	62,00	-	62,00	Aprov.	00389	ANDERSON DA SILVA SANTOS	1027550SSPMS	56,00	-	56,00	Aprov.
00405	LEIDIANY CANDEIAS MIRANDA	973244SSPMS	60,00	-	60,00	Aprov.	CARGO: 18 - Técnico em Enfermagem-						
00402	ELISA SEIFERT	4179886SSPGO	58,00	-	58,00	Aprov.	VAGAS: 4						
00401	ORISVALDO PAULINO DA SILVA	1026175SSPMS	56,00	-	56,00	Aprov.	00375	VALMIRIA RODRIGUES DUTRA	1193634SSPMS	54,00	-	54,00	Aprov.
00397	ANA PAULA VIVEIROS GUIMARÃES	835629SSPMS	54,00	-	54,00	Aprov.	00376	OZAIR COELHO DE SOUZA CAMARGO	1190038SSPMS	52,00	-	52,00	Aprov.
00395	JAQUELINE DE OLIVEIRA LEÃO SANTOS	361238551SSPSP	52,00	-	52,00	Aprov.	CARGO: 21 - Operador de Máquinas Pesadas-						
00404	RENATO RIBEIRO DOS SANTOS	1267422SSPMS	50,00	-	50,00	Aprov.	VAGAS: 4						
CARGO: 11 - Fonoaudiólogo-							Inscr.	Nome	RG	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	Resultado
VAGAS: 1							00079	MARCIO AURELIO RABELO	1091706SSPMS	80,00	90,00	170,00	Aprov.
Inscr.	Nome	RG	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	Resultado	00083	REGIMAR FERTADO DE OLIVEIRA	846911SSPMS	78,00	90,00	168,00	Aprov.
00094	VIVIANE IZABEL GONÇALVES ARDEVINO	1228008SSPMS	60,00	-	60,00	Aprov.	00086	PAULO FERNANDO RODRIGUES REGINALDO	1009092SSPMS	78,00	80,00	158,00	Aprov.
CARGO: 13 - Médico Veterinário-							00078	FURTADO DE OLIVEIRA	1220382SSPMS	74,00	60,00	134,00	Aprov.
VAGAS: 1							00076	IVAM BARBOSA DE SOUZA	153110SSPMT	64,00	65,00	129,00	Aprov.
Inscr.	Nome	RG	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	Resultado	CARGO: 22 - Motorista-						
00023	MARCIANA ROSA RAMOS	969625SSPMS	52,00	-	52,00	Aprov.	VAGAS: 4						
CARGO: 14 - Nutricionista-							Inscr.	Nome	RG	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	Resultado
VAGAS: 1							00222	JOSE APARECIDO DE MORAES	787294SSPMS	86,00	90,00	176,00	Aprov.
Inscr.	Nome	RG	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	Resultado	00234	OLEGNA ANDREA DA SILVA	759658SSPMS	86,00	85,00	171,00	Aprov.
00012	ALINE BALDISSERA DA SILVA	12925960SSPMG	54,00	-	54,00	Aprov.	00236	ORDILEY FURTADO MEDEIROS	1530327SSPMS	84,00	85,00	169,00	Aprov.
CARGO: 15 - Odontólogo-							00248	IDAELSON FERREIRA SILVA	1139078SSPMS	80,00	80,00	160,00	Aprov.
VAGAS: 1							00244	CLAUDINEI SILVA MANSANO	796097SSPMS	70,00	90,00	160,00	Aprov.
Inscr.	Nome	RG	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	Resultado	00229	JOSÉ CLEBIO FREITAS SANTANA	883665SSPMS	70,00	90,00	160,00	Aprov.
00003	NICELE FURTADO DE FREITAS	1050030SSPMS	56,00	-	56,00	Aprov.	00227	EDINALDO OLIVEIRA SANDIN CLAUDIONOR	1142698SSPMS	70,00	90,00	160,00	Aprov.
00002	ROSELENE REZENDE DE PAULA	741333SSPMS	54,00	-	54,00	Aprov.	00239	MARIANO MENDONÇA	151045SSPMT	78,00	80,00	158,00	Aprov.
CARGO: 16 - Psicólogo-							00235	FALSIO PIMENTA CUSTODIO	363732SSPMS	76,00	80,00	156,00	Aprov.
VAGAS: 1							00249	SELMO BATISTA FRANCA	1080254SSPMS	68,00	85,00	153,00	Aprov.
Inscr.	Nome	RG	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	Resultado	00228	JUSCILEI NUNES AMORIM	996566SSPMS	70,00	80,00	150,00	Aprov.
00089	ADRIANA CARINA MANCHADO	300648765SSPSP	54,00	-	54,00	Aprov.	00255	DANIZETO ANTONIO DA SILVA	6348SSPMS	78,00	70,00	148,00	Aprov.
00091	ETIÉNE GARCIA DA CRUZ	1305106SSPMS	50,00	-	50,00	Aprov.	00246	JOÃO RODIVAL BALBUENA	690725SSPMS	76,00	70,00	146,00	Aprov.
							00231	JACKSON MARTINS FRANÇA	308103SSPMS	76,00	70,00	146,00	Aprov.
							00221	ILSON RODRIGUES DA FONSECA	738418SSPMS	84,00	60,00	144,00	Aprov.

00230	JOÃO BATISTA SILVÉRIO	534791SSPMS	72,00	70,00	142,00	Aprov.
00232	CLEBIO MARTINS FRANCA	470137SSPMS	80,00	60,00	140,00	Aprov.
00220	ISAIAS ROSA DE SOUZA	1394346SSPMS	68,00	70,00	138,00	Aprov.
00224	SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA	1128040SSPMS	54,00	80,00	134,00	Aprov.
00251	OSMAR DE LIMA VILELA	323326SSPMS	84,00	50,00	134,00	Aprov.
00245	ISMAEL MENE- GUESSI	13062205SSPSP	66,00	60,00	126,00	Aprov.
00242	SEMI BARBOSA DA SILVA	12481262SSP-MT	70,00	50,00	120,00	Aprov.
00225	JOSE DE SOUZA CAMARGO	300252004282 SSPME	56,00	60,00	116,00	Aprov.
00254	RUBENS FELICIO CORASI	9807828SSPSP	50,00	60,00	110,00	Aprov.

**CARGO: 23 - Operador de Máquinas Leves-
VAGAS: 3**

Inscr.	Nome	RG	Prova Obje- tiva	Prova Práti- ca	Total	Result.
00125	P A U L O SERGIO DE OLIVEIRA	1422454SSPMS	70,00	90,00	160,00	Aprov.
00130	A L C I L E I ROSA DA SILVA	335330654SSP-SP	66,00	90,00	156,00	Aprov.
00138	R O N A I R C O S T A AMORIM	1402121SSPMS	54,00	90,00	144,00	Aprov.
00126	JOÃO IDIO AMORIM PEREIRA	1211884SSPMS	68,00	75,00	143,00	Aprov.
00149	A B A D I O R I B E I R O DA ROCHA	439788SSPMS	66,00	75,00	141,00	Aprov.
00127	P A N I A G O FERREIRA NATANAEL	1039406SSPMS	62,00	75,00	137,00	Aprov.
00140	MACIEL DA ROCHA	1226560SSPMS	76,00	60,00	136,00	Aprov.
00156	L U C I A N O OLIVA	MG10001135 SSPMG	64,00	60,00	124,00	Aprov.
00142	SEBASTIÃO FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA	1142567SSPMS	56,00	60,00	116,00	Aprov.

**CARGO: 24 - Assistente Administrativo I-
VAGAS: 7**

Inscr.	Nome	RG	Prova Obje- tiva	Prova Prática	Total	R e - sult.
00447	ELISÂNGELA DA SILVA BARBOSA	1142569SSPMS	52,00	90,00	142,00	Aprov.
00455	Q U É L I A CRISTINA LACERDA DE SOUZA	1087472SSPMS	56,00	80,00	136,00	Aprov.
00461	V A L E R I A ALVES VIEIRA	1437590SSPMS	56,00	80,00	136,00	Aprov.
00426	G I S E L E GONÇALVES RODRIGUES	1087478SSPMS	50,00	75,00	125,00	Aprov.
00432	LEIDYANE GONÇALVES RODRIGUES	1469416SSPMS	60,00	60,00	120,00	Aprov.

00406	CLAUDINEI GOMES DA SILVA	1039407SSPMS	50,00	60,00	110,00	Aprov.
00436	K E N E D E BARBOSA DE AMORIM	363347SSPMS	54,00	55,00	109,00	Aprov.
00462	REJANE NE-GRÃO FA- GUNDES	280450588SSP-SP	58,00	50,00	108,00	Aprov.
00454	S A N D R A FERREIRA DE SOUZA	1142587SSPMS	50,00	55,00	105,00	Aprov.
00451	H U D S O N DE ARAUJO CARVALHO	1697177SSPMS	50,00	50,00	100,00	Aprov.

**CARGO: 25 - Assistente Administrativo II
VAGAS: 5**

Inscr.	Nome	RG	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	R e - sult.
00103	FRASIA CAT-ARINA DE ARAUJO	1087470SSPMS	50,00	70,00	120,00	Aprov.
00106	ALTAMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSALEM	1211855SSPMS	50,00	55,00	105,00	Aprov.

**CARGO: 26 - Auxiliar de Consultório Dentário-
VAGAS: 1**

Inscr.	Nome	RG	RG	Prova Objetiva	Prova Prática	Total
00019	LUCIANA DA SILVA CATE-LAN	857899SPMS	68,00	-	68,00	Aprov.
00018	O Z E N I L D A GOMES DE ALMEIDA	1279999SSPMS	60,00	-	60,00	Aprov.

**CARGO: 27 - Auxiliar Administrativo-
VAGAS: 3**

Inscr.	Nome	RG	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	R e - sult.
00209	ROSANGELA FURTADO DE OLIVEIRA	1186258SSPMS	54,00	65,00	119,00	Aprov.
00218	EDER PEREIRA BRUNO	1211804SSPMS	50,00	50,00	100,00	Aprov.

**CARGO: 28 - Recepcionista-
VAGAS: 3**

Inscr.	Nome	RG	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	R e - sult.
00200	EDILAINE FURTADO MEDEIROS	1142602SSPMS	70,00	-	70,00	Aprov.
00190	NIVALDA OLIVEIRA DE LIMA	1173389SSPMS	64,00	-	64,00	Aprov.
00182	MARIA JOSÉ G A L D I N O DE AMORIM CORREA	797198SSPMS	64,00	-	64,00	Aprov.
00188	L Ú C I L I A CORREA DE SOUZA	1127895SSPMS	58,00	-	58,00	Aprov.
00191	SANDRA RE-GINA DOS SANTOS	1186259SSPMS	56,00	-	56,00	Aprov.
00202	VALDIRENE ALVES BARBOSA	1196675SSPMS	54,00	-	54,00	Aprov.

00195	ETIANA PRICYLA DA SILVA	7387486SSPPE	52,00	-	52,00	Aprov.	00314	JOSE INACIO PEREIRA	142381SSPMS	82,50	-	82,50	Aprov.
00194	MARILZA MENDES DA SILVA	1104493SSPMS	52,00	-	52,00	Aprov.	00306	ROZENILDA FRANCISCA SANDIN	1211911SSPMS	82,50	-	82,50	Aprov.
00181	DELI MARIA PIMENTA CUSTODIO	4639SSPMS	52,00	-	52,00	Aprov.	00324	ELIZABETH DE OLIVEIRA ROSALEM	1142384SSPMS	80,00	-	80,00	Aprov.
00193	IDEILDES MORAIS DE SOUZA	1142574SSPMS	50,00	-	50,00	Aprov.	00315	JOVENILDA LEMES DE OLIVEIRA	463088SSPMS	80,00	-	80,00	Aprov.
00201	ADRIANA DA CRUZ ANACLETO	1627701SSPMS	50,00	-	50,00	Aprov.	00369	APARECIDA LOPES DE ASSIS	1332918SSPMS	80,00	-	80,00	Aprov.
CARGO: 29 - Auxiliar de Serviços Gerais- VAGAS: 7													
Inscr.	Nome	RG	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	Resultado	Inscr.	Nome	RG	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	Resultado
00310	RUTH DA SILVA BERNARDES	346753SSPMS	90,00	-	90,00	Aprov.	00349	MARIA JOSÉ DE SOUZA	3085290SSPPE	77,50	-	77,50	Aprov.
00323	ALEXANDRE CHAUTZ	1224994SSPMS	87,50	-	87,50	Aprov.	00356	JANE TEREZINHA ALVES MACHADO	1265766SSPMS	77,50	-	77,50	Aprov.
00361	CLEUZA FERREIRA DA SILVA	299425SSPMS	87,50	-	87,50	Aprov.	00295	MARIA MALENA DE ASSIS	364089SSPMS	75,00	-	75,00	Aprov.
00367	RONILDA FERREIRA SANDIM	1142614SSPMS	87,50	-	87,50	Aprov.	00346	MARIA DE LURDES ZOTELLI	1087477SSPMS	75,00	-	75,00	Aprov.
00354	FABIANA COSTA GARCIA	873966SSPMS	87,50	-	87,50	Aprov.	00299	SIRLEIA APARECIDA RODRIGUES AMORIM	1354563SSPMS	75,00	-	75,00	Aprov.
00342	ELENI R PEREIRA DA SILVA	20853277SSPSP	87,50	-	87,50	Aprov.	00365	NILMA FERREIRA DE OLIVEIRA	461777SSPMS	75,00	-	75,00	Aprov.
00293	ROSILENE ANDRADE PEREIRA NABHAN	672284SSPMS	85,00	-	85,00	Aprov.	00309	FÁTIMA ESPINDOLA FERREIRA	1411966SSPMS	75,00	-	75,00	Aprov.
00338	IVANIR MALAQUIAS FERREIRA	193993SSPMS	85,00	-	85,00	Aprov.	00351	INEZ RODRIGUES DE SOUZA	934690SSPMS	72,50	-	72,50	Aprov.
00359	LENI FERNANDES DA SILVA	1116483SSPMS	85,00	-	85,00	Aprov.	00300	CARLITO COIMBRA FURTADO	929563SSPMS	72,50	-	72,50	Aprov.
00363	VANESSA GARCIA BARCELOS	1172641SSPMS	85,00	-	85,00	Aprov.	00347	ALCENIR FRANÇA DE SOUZA	1661076SSPMS	72,50	-	72,50	Aprov.
00320	JONAIR FARIAS DE SOUZA	1308442SSPMS	85,00	-	85,00	Aprov.	00312	LINDALVA PEREIRA GONÇALVES	191192SPMS	72,50	-	72,50	Aprov.
00307	JERUSA JOCIANNEMACHADO MALAQUIAS	1181383SSPMS	82,50	-	82,50	Aprov.	00297	EDILEUZA ROSA DE OLIVEIRA	1076831SSPMS	70,00	-	70,00	Aprov.
00308	LÚCIA REGINA DA SILVA	731992SSPMS	82,50	-	82,50	Aprov.	00330	CELINA OLIVEIRA MARTINS	88640CTPSMS	70,00	-	70,00	Aprov.
00336	CLEIBIA APARECIDA RESENDE DE SOUZA	4529683SSPGO	82,50	-	82,50	Aprov.	00343	MANOEL ALVES DE ASSIS	795814SSPMS	70,00	-	70,00	Aprov.
00311	MARIA APARECIDA TORRES BARBOSA	361531SSPMS	82,50	-	82,50	Aprov.	00331	ALESSANDRA DA SILVA ANDRADE	818393SSPMS	67,50	-	67,50	Aprov.
00335	SIMÔNIA BARBOSA FERREIRA	941763SSPMS	82,50	-	82,50	Aprov.	00313	LUCILIA VENCANÇIA FURTADO OLIVEIRA	1109367SSPMS	67,50	-	67,50	Aprov.

							CARGO: 30 - Vigilante- VAGAS: 5				
Inscr.	Nome	RG	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	Result.					
00303	M A R I A SOUZA ZOTELLI	1173379SSPMS	67,50	-	67,50	Aprov.					
00339	ALINE DE LIMA	1437589SSPMS	67,50	-	67,50	Aprov.					
00296	IRON DINA GALDINO DE OLIVEIRA	200579SSPMS	65,00	-	65,00	Aprov.					
00298	MARIA FÁTI- MA DE SOUZA MORAIS	364085SSPMS	65,00	-	65,00	Aprov.					
00318	V A L D E C I B E R Q U O CUSTÓDIO	1211907SSPMS	65,00	-	65,00	Aprov.					
00328	WALQUIRIA PEREIRA LO- BATO	1521494SSPMS	65,00	-	65,00	Aprov.					
00319	JOSEFA SAN- TANA DE OL- IVEIRA	552461SSPMS	65,00	-	65,00	Aprov.					
00305	ADELSON FER- REIRA DE AMORIM	1342740SSPMS	65,00	-	65,00	Aprov.					
00340	A L C I R I A FRANÇA DE SOUZA	1561865SSPMS	62,50	-	62,50	Aprov.					
00358	ANESIA COR- REA SIMÕES	202465SSPMS	62,50	-	62,50	Aprov.					
00316	DEVAIR FER- REIRA DE OLIVEIRA	463089SSPMS	60,00	-	60,00	Aprov.					
00329	ALFONSO LE- HMKUHL	114430SSPMS	57,50	-	57,50	Aprov.					
00344	J O S I A N E F E R R E I R A DOS SANTOS	1171625SSPMS	57,50	-	57,50	Aprov.					
00322	FLORICE AL- MEIDA CAR- NEIRO	689072SSPMS	57,50	-	57,50	Aprov.					
00360	VERATRIZ MARIA BER- NARDINA DE SOUZA SALES	513809SSPMS	57,50	-	57,50	Aprov.					
00353	MARIA FUR- TADO DE SOUZA	463608SSPMS	57,50	-	57,50	Aprov.					
00362	LUZIA ROD- RIGUES DE SOUZA	1148233SSPMS	55,00	-	55,00	Aprov.					
00327	ROSÂNGELA MACIEL DA ROCHA	956609SSPMS	55,00	-	55,00	Aprov.					
00352	NILCELENA ROSA RA- MOS	976868SSPMS	52,50	-	52,50	Aprov.					
00348	ADIRSO RO- DRIGUES FERREIRA	455494SSPMS	52,50	-	52,50	Aprov.					
00345	M A R I A APARECIDA DOS SANTOS MODONO	786043SSPMS	52,50	-	52,50	Aprov.					
00366	ERONDINA COIMBRA FURTADO	1269097SSPMS	50,00	-	50,00	Aprov.					
00294	A N D R É I A PEREIRA DA SILVA	1389362SSPMS	50,00	-	50,00	Aprov.					
							CARGO: 31 - Merendeira- VAGAS: 2				
Inscr.	Nome	RG	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	Result.					
00119	C A C I L D A M O R E I R A COSTA	461784SSPMS	62,50	-	62,50	Aprov.					
00120	JOSÉ APARE- CIDO DE OL- IVEIRA	1039444SSPMS	60,00	-	60,00	Aprov.					
00115	M A N O E L DE FÁTIMA CUSTÓDIO	122733SSPMT	57,50	-	57,50	Aprov.					
00123	FABRÍCIO RODRIGUES SIMÕES	1581947SSPMS	50,00	-	50,00	Aprov.					
							CARGO: 32 - Professor - Séries Iniciais- VAGAS: 13				
Inscr.	Nome	RG	Prova Objetiva	Redação	Total	Result.					
00288	MARCILEI BERCÓ DA SILVA	454786SSPMS	76,00	80,00	156,00	Aprov.					
00267	MARIA JOSÉ GONÇALVES DE CAMPOS	1585180SSPMS	66,00	60,00	126,00	Aprov.					
00273	F A T I M A APARECIDA RODRIGUES GODOY	456088SSPMS	60,00	60,00	120,00	Aprov.					
00275	LUCIRLENE OLIVEIRA SANDIN	640015SSPMS	56,00	60,00	116,00	Aprov.					

00260	M A R I A AMORIM DE SOUZA	333603SSPMS	64,00	50,00	114,00	Aprov.
00257	A N A I D E S PEREIRA DA SILVA	42518SSPMS	64,00	50,00	114,00	Aprov.
00263	D A N I E L A RODRIGUES DE SOUZA	1239346SSPMS	50,00	55,00	105,00	Aprov.
00279	A D A U T O CANDIDO PEREIRA	797630SSPMS	54,00	50,00	104,00	Aprov.
00264	M A R I A N A TIVIDADE DA SILVA	1301158SSPMS	52,00	50,00	102,00	Aprov.
00284	E L E N I C E DE FÁTIMA CUSTODIO DA SILVA	457572SSPMS	52,00	50,00	102,00	Aprov.
00274	W E S L Y CUSTÓDIO FERREIRA	1087500SSPMS	52,00	50,00	102,00	Aprov.

CARGO: 33 - Professor - Educação Infantil- VAGAS: 4

Inscr.	Nome	RG	Prova Objetiva	Redação	Total	Result.
00040	PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS	1130860SSPMS	64,00	50,00	114,00	Aprov.
00036	INEZ CARMARGO DE SOUSA	718646SSPMS	50,00	60,00	110,00	Aprov.
00035	ANDRES-SA DIAS PAVIM	304316301SSP-SP	56,00	50,00	106,00	Aprov.

CARGO: 34 - Médico Clínico Geral - PSF- VAGAS: 1

Inscr.	Nome	RG	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	Result.
00011	ZITA BEZERRA GUIMARÃES	972CRMMS	56,00	-	56,00	Aprov.

CARGO: 35 - Odontólogo - PSF- VAGAS: 1

Inscr.	Nome	RG	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	Result.
00054	ANA CAROLINA EVANGELISTA AMORIM	M S C D - 2772CROMS	70,00	-	70,00	Aprov.
00056	GIULIANA CARVALHO DE ARAUJO	656870SSPMS	64,00	-	64,00	Aprov.
00057	CHRISTIANE LIMA DA SILVA	201739562 SSPRJ	62,00	-	62,00	Aprov.

CARGO: 36 - Enfermeiro - PSF- VAGAS: 1

Inscr.	Nome	RG	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	R e - sult.
00058	JORGE ROBERTO MORTARI	321577954SSPSP	70,00	-	70,00	Aprov.
00064	MIKELI CARVALHO DE OLIVEIRA SANDERSON	887919SSPMS	68,00	-	68,00	Aprov.
00062	NOBRE LIMEIRA	928953SSPMT	62,00	-	62,00	Aprov.

00060	L A Z A R A JAQUELINE BARBOSA BORGES	1355848SSPMS	54,00	-	54,00	Aprov.
00063	ALECI RODOLFO ARAUJO	1466298SSPMS	52,00	-	52,00	Aprov.

CARGO: 37 - Técnico em Enfermagem - PSF- VAGAS: 1

Inscr.	Nome	RG	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	R e - sult.
00017	ELAINE CRISTINA FERREIRAS DE OLIVEIRA	1168678SSPMS	56,00	-	56,00	Aprov.

CARGO: 38 - Auxiliar de Odontólogo - PSF- VAGAS: 1

Inscr.	Nome	RG	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	R e - sult.
00041	NIVÂNIA OLIVEIRA DE LIMA	777CROMS	60,00	-	60,00	Aprov.

Ficam **CONVOCADOS** todos os candidatos relacionados neste Edital, para a realização da prova de títulos, conforme segue:

Cargos: Auxiliar de Odontólogo - PSF, Auxiliar de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem - PSF, Técnico em Enfermagem, Médico Clínico Geral - PSF, Professor - Educação Infantil, Professor - Séries Iniciais, Recepcionista, Merendeira, Vigilante, Operador de Máquinas Pesadas e Operador de Máquinas Leves.

Data: 16.02.2007 (Sexta-feira)
Horário: 7h30min às 11h30min

Local: Paço Municipal

Endereço: Rua Moisés Araújo Galvão, nº 591, centro, em Figueirão/MS.

Cargos: Auditor Fiscal, Assistente Social, Contador, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Farmacêutico-Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Odontólogo, Psicólogo, Técnico em Radiologia, Assistente Administrativo I, Assistente Administrativo II, Auxiliar Administrativo, Odontólogo - PSF e Enfermeiro - PSF.

Data: 16.02.2007 (Sexta-feira)

Horário: 13h30min às 17h00

Local: Paço Municipal

Endereço: Rua Moisés Araújo Galvão, nº 591, centro, em Figueirão/MS.

Cargos: Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais.

Data: 17.02.2007 (Sábado)

Horário: 7h30min às 11h00

Local: Paço Municipal

Endereço: Rua Moisés Araújo Galvão, nº 591, centro, em Figueirão/MS.

Figueirão/MS, 13 de Fevereiro de 2007.

Rubem Teixeira Vasconcellos
Membro

José Geraldo Siscar
Presidente

José Neves Carmargo
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 045/2007
PROCESSO: Nº 022/2007

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2007

Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **SISTEMAQ AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA - ME.**

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição 02(duas) Máquina Copiadora digital a laser, com as demais especificações constates nos anexos deste edital, será adquirido com transferência de recursos financeiros provenientes do CONTRATO DE REPASSE Nº 0200.756-62/2006/MDA/CAIXA, Do Programa PRONAT.

Dotação Orçamentária: 09-09.01-04.122.202-1.045-4.4.90.52.

Valor: R\$ 4.360,00 (Quatro mil trezentos e sessenta reais).

Prazo: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se em 03 (três) de Agosto de 2007.

Data da Assinatura: 05 de Fevereiro de 2007.

Assinam: Sr. Lídio Ledesma (Prefeito Municipal) e o Sr. Wilson José Pereira Mechi (Contratada).

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 042/2007

PROCESSO: Nº 023/2007

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 006/2007

Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **CIARAMA MÁQUINAS LTDA.**

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (uma) Ensiladeira e 01 (um) Pulverizador de Fertilizante, com as demais especificações constates nos anexos deste edital, será adquirido com transferência de recursos financeiros provenientes do CONTRATO DE REPASSE Nº 0170.455-79/2045/MDA/CAIXA, e contrapartida do município de Iguatemi/MS.

Dotação Orçamentária: 09-09.01-04.122.202-1.045-4.4.90.52.

Valor: R\$ 10.170,00 (Dez mil cento e setenta reais).

Prazo: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se em 30 (trinta) de Abril de 2007.

Data da Assinatura: 05 de Fevereiro de 2007.

Assinam: Sr. Lídio Ledesma (Prefeito Municipal) e o Sr. José Luis Toesca de Aquino (Contratada).

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 043/2007

PROCESSO: Nº 023/2007

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 006/2007

Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **COMERCIAL MOTO SERRA LTDA.**

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (uma) Ensiladeira e 01 (um) Pulverizador de Fertilizante, com as demais especificações constates nos anexos deste edital, será adquirido com transferência de recursos financeiros provenientes do CONTRATO DE REPASSE Nº 0170.455-79/2045/MDA/CAIXA, e contrapartida do município de Iguatemi/MS.

Dotação Orçamentária: 09-09.01-04.122.202-1.045-4.4.90.52.

Valor: R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais).

Prazo: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se em 30 (trinta) de Abril de 2007.

Data da Assinatura: 05 de Fevereiro de 2007.

Assinam: Sr. Lídio Ledesma (Prefeito Municipal) e o Sr. Anderson Ortiz Gardin (Contratada).

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 044/2007

PROCESSO: Nº 022/2007

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2007

Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **HAUBERT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EM INÓX LTDA.**

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição 07(sete) Refridadores de Leite com Capacidade para 2.000 Litros e 01(um) Resfriador de Leite com Capacidade para 3.000 Litros, com as demais especificações constates nos anexos deste edital, será adquirido com transferência de recursos financeiros provenientes do CONTRATO DE REPASSE Nº 0200.756-62/2006/MDA/CAIXA, Do Programa PRONAT.

Dotação Orçamentária: 09-09.01-04.122.202-1.045-4.4.90.52.

Valor: R\$ 104.780,00 (Cento e Quatro mil setecentos e oitenta reais).

Prazo: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se em 03 (três) de Agosto de 2007.

Data da Assinatura: 05 de Fevereiro de 2007.

Assinam: Sr. Lídio Ledesma (Prefeito Municipal) e o Sr. Enzo Miguel Haubert (Contratada).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÁ

- EDITAL -

A Prefeitura Municipal de Itapora MS torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal – IMAP/MS a licença prévia, para reforma do Ginásio de Esporte Marcelo Carbonaro Faleiros, Localizada na Avenida Stefano Gonella, município de Itapora MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Retificação por Incorreção
Publicado em 05 de Janeiro de 2007

DIÁRIO OFICIAL Nº 6.883 - PAG. 21

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2006

OBJETO: Reforma Completa da Escola Municipal Jardim Primavera, situada na Rua das Flores, nº 131, no Bairro Jardim Primavera..

ONDE CONSTA:

VALOR TOTAL: R\$ 55.310,19 (Cinquenta e cinco mil trezentos e dez reais e dezenove centavos).

PASSE A CONSTAR:

VALOR TOTAL: R\$ 79.040,20 (setenta e nove mil quarenta reais e vinte centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

DECRETO n. 041 de 13 de fevereiro de 2007

"Declara em situação anormal caracterizada como situação de emergência área do Município de Ivinhema – MS afetada por erosão".

RENATO PIERETTI CÂMARA, Prefeito Municipal de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu art. 66, inciso VI e tendo por base o disposto nos artigos 13, XIII e 17 do Decreto Federal n. 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e na Resolução n. 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil

CONSIDERANDO que desde meados de 1998 existe um processo gradativo de erosão no Município de Ivinhema – MS na região do bairro Triguena, que já se tornou uma voçoroca.

CONSIDERANDO que apesar das obras para recuperação da área degradada, inclusive com recursos federais, as fortes chuvas que caíram no Município nas últimas semanas contribuíram para o aumento sensível da voçoroca que se formou no entorno da sede do Município, atingindo o perímetro urbano em alguns bairros, já tendo engolido uma residência e ameaçando de desmoronamento diversas outras;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal deve tomar medidas urgentes pertinentes à Defesa Civil, para se evitar que outras pessoas sejam afetadas pelos efeitos da erosão,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência", em decorrência de erosão na área do Município de Ivinhema – MS, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelo desastre conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo Mapa Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres depois de adaptado à situação real do desastre.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de janeiro de 2007.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 013, de 16 de janeiro de 2007.

Ivinhema – MS, 13 de fevereiro de 2007.

Renato Pieretti Câmara-Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 138/2006

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2007.

PARTES: O Município de Ivinhema-MS, e a Empresa: **ILDO CARNEVALLI SUPERMERCADO-EPP.**

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza para serem utilizados na manutenção das jornadas do PETI no CEDECA do Distrito de Amandina, na Cidade de Ivinhema-MS e extensões, por um período estimado de 06 (seis) meses.

VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, sendo de 11/01/2007 à 10/07/2007.

VALOR: Fica fixado o valor total do presente contrato em R\$ 9.102,20 (nove mil cento e dois reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Assistência Social: **07.02.08.243.0509.2.041-Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI – 3390-30 Material de consumo. E indicação orçamentária que**

vir a substituir o exercício seguinte.**ASSINATURAS:** Renato Pieretti Câmara, Lenoir Buzzachera.**FORO:** Ivinhema-MS, 11 de janeiro de 2007.Renato Pieretti Câmara
Prefeito MunicipalPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 150/2006
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 012/2007**Partes:** O Município de Ivinhema e a J. V. Hernandez ME.**Objeto:** Aquisição de Materiais Didáticos a serem utilizados pelos alunos do Programa PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) – Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS.**Da Base Legal:** O presente contrato é celebrado com base na regra da Lei n. 8.666/93, 10.520/2002.**Valor:** Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 7.754,70 (sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos)**.**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária **Man. Serv. Prog. E Proj. Prot. Social Esp. Média Complexidade – 0702.08244.0509.2.108** –**Material de Consumo – 3.390.30.****Assinaturas:** José Valdemir Hernandez, Renato Pieretti Câmara, Eder Uilson França Lima e Rosimeire Marcon Fresca.**Foro:** Ivinhema-MS, 15 de janeiro de 2007.Renato Pieretti Câmara
Prefeito MunicipalPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 146/2006
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 10/2007**Partes:** O Município de Ivinhema e a Fabrício Dourado da Silva & Cia Ltda Me.**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática e moveis para uso das Ações desenvolvidas nos Centros de Referência de Assistência Social, a serem utilizados nos trabalhos sociais pelos beneficiários do Programa Bolsa Família - Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.**Da Base Legal:** O presente contrato é celebrado com base na regra da Lei n. 8.666/93.**Valor:** Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**.**Prazo:** O presente contrato terá vigência, de 15 de janeiro de 2007 a 16 de março de 2007.**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROMOVER OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 0702.08244.0507.1.037 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 4.490.52.**Assinaturas:** Fabrício Dourado da Silva, Renato Pieretti Câmara, Eder Uilson França Lima e Anderson J. F. Escarmanhani.**Foro:** Ivinhema-MS, 15 de janeiro de 2007.RENATO PIERETTI CÂMARA
Prefeito MunicipalPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 150/2006
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 013/2007**Partes:** O Município de Ivinhema e a Luiz Durigan - ME.**Objeto:** Aquisição de Materiais Didáticos a serem utilizados pelos alunos do Programa PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) – Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS.**Da Base Legal:** O presente contrato é celebrado com base na regra da Lei n. 8.666/93, 10.520/2002.**Valor:** Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 8.771,20 (oito mil setecentos e setenta e um reais e vinte centavos).**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social – 0702.08243.0509.2.041 – Material de Consumo – 3.390.30.**Assinaturas:** Luiz Durigan, Renato Pieretti Câmara, Eder Uilson França Lima e Rosimeire Marcon Fresca.**Foro:** Ivinhema-MS, 15 de janeiro de 2007.Renato Pieretti Câmara
Prefeito MunicipalPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 146/2006
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 09/2007**Partes:** O Município de Ivinhema e a Gyorfi & Gyorfi Ltda..**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática e moveis para uso das Ações desenvolvidas nos Centros de Referência de Assistência Social, a serem utilizados nos trabalhos sociais pelos beneficiários do Programa Bolsa Família - Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.**Da Base Legal:** O presente contrato é celebrado com base na regra da Lei n. 8.666/93.**Valor:** Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total **R\$ 6.678,00 (seis mil seiscentos e setenta e oito reais)**.**Prazo:** O presente contrato terá vigência, de 15 de janeiro de 2007 a 16 de março de 2007.**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROMOVER OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 0702.08244.0507.1.037 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 4.490.52.**Assinaturas:** Valdenei Gyorfi dos Santos, Renato Pieretti Câmara, Eder Uilson França Lima e Anderson J. F. Escarmanhani.**Foro:** Ivinhema-MS, 15 de janeiro de 2007.RENATO PIERETTI CÂMARA
Prefeito Municipal**EXTRATO DO CONTRATO nº021/2007****OBJETO:** Prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.**FAVORECIDO:** AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGIOSUL**Processo nº011/2007, Dispensa nº001/2007****DOTAÇÃO:** 03.01.04.122.301.2.005 – Publicação e Divulgação dos Atos Oficiais – 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. E dotações que vierem a substituir nos exercícios subsequentes.**PRAZO:** 12 meses (24.01.2007 a 23.01.2008)**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso VIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93**VALOR ESTIMADO:** R\$12.000,00 (doze mil reais)**ASSINAM ;** RENATO PIERETTI CÂMARA – Prefeito Municipal – Contratante - **THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS-** AGIOSUL - Contratada
IVINHEMA/MS, 26 de janeiro de 2007.RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 001/2007
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2007

O Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua C.P.L, torna público o resultado da Tomada de Preços supra.

Objeto: Contratação de Veículo Ônibus para fazerem o transporte escolar dos alunos do ensino fundamental e médio, residentes no Assentamento São Sebastião e no Distrito de Amandina, no Município de Ivinhema-MS, num total de 03(três) linhas, totalizando um percurso de 665 Km, no período de 205 (duzentos e cinco) dias letivos.**Vencedores: DOIS IRMÃOS TURISMO LTDA,** vencedor com as Linhas: I, II e III, no valor de R\$ 242.658,50 (duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).
Ivinhema-MS, 07 de Fevereiro de 2007.Renato Pieretti Câmara
Prefeito Municipal.**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2007

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONDUTORES AUTÔNOMOS PARA PRESTAREM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO, DURANTE O ANO DE 2007. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 05/03/2007 às 09:30 h.

O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no Núcleo de Licitações e Contratos sito à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, nº343 - Naviraí/MS.

Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Naviraí, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia da data fixada para o recebimento dos envelopes, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3461-1010 Ramal 245 Setor de Licitações das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Naviraí (MS), 14 de Fevereiro de 2007.

MARCOS RICCO SANTELLI
Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 027/2006
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2006

ONDE SE LÊ:

DA EMPRESA CLASSIFICADA, DO ITEM E DO VALOR:

01 – REZENDE & DINIZ NETO LTDA, cotou pelo menor preço os ITENS: **03,08,10,11,17,19,21,23,28,29,31,32,35,36,37,38,41,44,45**, Perfazendo um total de R\$. 3.784,00 (três mil e setecentos e oitenta e quatro Reais).

03 – GIBIM GRAFICA E EDITORA LTDA-EPP, cotou pelo menor valor os ITENS: **30,40**, perfazendo um valor total de R\$. 720,00 (setecentos e vinte Reais).

04 – TROPGRAPH LTDA, cotou pelo menor valor o **ITEM: 63**, perfazendo um total de R\$. 6.600,00 (seis mil e seiscentos Reais).

05 – RAUL GONÇALES ME, cotou pelo menor valor os **ITENS: 01,02,04,05,09,16,39,43,48,59,60,68**, perfazendo um valor total de R\$. 12.945,00 (doze mil e novecentos e quarenta e cinco Reais).

06 – EDITORA GDS LTDA, cotou pelo menor valor os **ITENS: 12,13,14,27,42,46,61,67,71**, perfazendo um valor total de R\$. 3.563,50 (três mil e quinhentos e sessenta e três Reais e cinquenta centavos).

LEIA-SE:

DA EMPRESA CLASSIFICADA:

01 – REZENDE & DINIZ NETO LTDA, cotou pelo menor preço os **ITENS: 03,08,10,11,17,19,21,23,28,29,31,32,35,36,37,38,41,44,45, 30, 71**, Perfazendo um total de R\$. 4.062,00 (quatro mil e sessenta e dois Reais).

03 – GIBIM GRAFICA E EDITORA LTDA-EPP, cotou pelo menor valor os **ITENS: 40, 63** perfazendo um valor total de R\$. 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta Reais).

04 – TROPGRAPH LTDA, não Cotou nenhum ITEM.

05 – RAUL GONÇALES ME, cotou pelo menor valor os **ITENS: 01,02,04,05,09,16,39,43,48,59,60,68, 42, 61**, perfazendo um valor total de R\$. 13.993,00 (treze mil e novecentos e noventa e três Reais).

06 – EDITORA GDS LTDA, cotou pelo menor valor os **ITENS: 12,13,14,27,,46,,67,,**, perfazendo um valor total de R\$. 1.270,00 (hum mil e duzentos e setenta Reais).

Nioaque – MS, 05 de Fevereiro de 2007.
Ilca Corral Mendes Domingos
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 010/07
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/07
EDITAL Nº 010/07

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público que no dia **02 DE MARÇO DE 2007 AS 7:30 (SETE HORAS E TRINTA MINUTOS)**, na Avenida Juca Pinhé, nº 333 - Jardim Santa Mônica, Paço Municipal "Edú Queiroz Neves", na sala da Seção de Licitações, fará realizar a licitação Tomada de Preços nº 002/07, do tipo "Menor Preço", de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

Data de entrega dos envelopes contendo as propostas e documentações: **ATÉ AS 7:30 (SETE HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 02/03/07**.
OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obra de drenagem de águas pluviais em diversas ruas do MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-MS.

EDITAL E INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital completo, na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, em Paranaíba-MS, mediante pagamento da taxa de R\$200,00 (duzentos reais), até 72 (setenta e duas) horas antes do prazo designado para recebimento das propostas, ou ainda, informações no mesmo endereço ou pelo Fone/Fax (67) 3668-1212. A participação dos licitantes obedecerá as disposições constante no Edital nº 010/07, e da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Paranaíba-MS, 11 de janeiro de 2007.

JAMIL BALDUINO MACHADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 07/2007
AVISO DE LICITAÇÃO N.º 05/2007
"MODALIDADE TOMADA DE PREÇO"

O MUNICÍPIO DE PARANHOS – MS, através de seu Grupo Executivo de Licitações, torna público que para conhecimento dos interessados que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **Tomada de Preço "tipo menor preço"** nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução da obra de melhorias sanitárias domiciliares, com recursos do convênio 852/2006, firmado entre a FUNASA e o Município de Paranhos, de acordo com o projeto básico planilhas orçamentárias e as regras deste edital e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Para tanto o Grupo Executivo de Licitações do Município informa que o recebimento, exame e julgamento das propostas ocorrerá, em Sessão Pública a ser realizada às **10:00 horas do dia 02 de Março de 2007**, na sala do Grupo Executivo de Licitações. O Edital de Licitação estará à disposição dos interessados, mediante pagamento de taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), junto a tesouraria do município, situada na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Mal Dutra 1500, centro Paranhos – MS. Poderão participar do presente certame, empresas interessadas, desde que devidamente cadastradas na especialidade junto à prefeitura Municipal e que venham a manifestar interesse no cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação na forma como dispõe as regras do referido edital e em conformidade com os preceitos da lei 8.666/93. Paranhos – MS, 14 de Fevereiro de 2007. **Antonio Pereira Dantas**. Presidente do Grupo Executivo de Licitações

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL

Lírio Marino Romanini torna público que requereu ao IMASUL/SEMAC, Autorização Ambiental para a atividade de Aproveitamento de Material Lenhoso em 470,00 ha, localizada no imóvel Faz. Santa Luzia no município de Ribas do Rio Pardo - MS. Não foi determinado EIA (249.500-3)

EDITAL

Lírio Marino Romanini torna público que requereu ao IMASUL/SEMAC, Autorização Ambiental para a atividade de Queima Contro-

lada-sapeçagem em 250,0000 ha, localizada no imóvel Faz. Santa Luzia no município de Ribas do Rio Pardo-MS. Não foi determinado EIA. (249.500-3)

EDITAL

Agropecuária Verdes Campos torna público que recebeu do IMAP/MS, Autorização Ambiental Nº 108/2006, para a atividade de Aproveitamento de Material Lenhoso em 410,00 ha, na Fazenda Campo Alegre no município de Anastácio - MS. (249.500-3)

EDITAL

Elsa Wotrich Toniasso e Outros torna público que requereu ao IMASUL/SEMACE, Autorização Ambiental para a atividade de Queima Controlada-sapeçagem em 30,0000 ha, localizada no imóvel Faz. Santo Augusto (parte da fazenda cachoeira) no município de Rochedo-MS. Não foi determinado EIA. (249.500-3)

EDITAL

Manoel Pereira Dutra Neto torna público que requereu ao IMASUL/SEMACE, Autorização Ambiental para a atividade de Carvoejamento em 3,00 ha, localizada no imóvel Estância Reis do Oriente no município de Água Clara - MS. Não foi determinado EIA (249.500-3)

MENDES GONÇALVES S.A.
CNPJ Nº 55.288.799/0001-55

AVISO

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 141 - Km. 18 - Fazenda Santa Rosa, Escritório, sala 3, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006.

Naviraí - Ms., 14 de fevereiro de 2007.

Luis Mendes Prates
Diretor Presidente
(1ªp.14.2-2ªp.15.2-3ªp.16.2)

COMPANHIA MATE LARANJEIRA
CNPJ Nº 03.719.820/0001-26

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 141 - Km 18 - Fazenda Santa Rosa, Escritório, salas 1 e 2, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006.

Naviraí - Ms., 14 de fevereiro de 2007.

Luis Mendes Prates
Diretor Presidente
(1ªp.14.2-2ªp.15.2-3ªp.16.2)

LARANJEIRA MENDES S/A
CNPJ Nº 36.775.922/0001-18

AVISO

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social no km 31,5 da Rodovia MS 164, em Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2.006.

Ponta Porã - Ms. 14 de fevereiro de 2007.

Luis Mendes Prates
Diretor Presidente
(1ªp.14.2-2ªp.15.2-3ªp.16.2)

EDITAL

Adão Ximenes, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL, a Autorização Ambiental para Atividade de Queima Controlada de Sapeçagem na área de 170,00 ha localizada na propriedade Fazenda Esperança, no município de Porto Murtinho/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

A Empresa **REAL LACTO ALIMENTOS LTDA**, torna público que recebeu da **IMASUL/SEMACE** a **LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 376/2006**, para recebimento e resfriamento de leite com validade para 4 anos a contar da data de 20/12/2006 na Rua Dourados, 2288, Município de Eldorado-MS.

Edital

Ramão Ferreira Escobar torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMASUL, a Autorização Ambiental nº 512/2006 para a atividade de Supressão Vegetal, com validade de 02 anos após a contar de 28 de dezembro de 2006, localizada em sua propriedade denominada Fazenda Pé da Serra no município de Guia Lopes da Laguna/MS.

EDITAL

Aparecido Rodrigues da Cruz torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMASUL, a Licença de Operação nº 024/2006 para a atividade de Irrigação Superficial por Inundação para cultivo de arroz, com validade de 04 anos, a contar de 30 de março de 2006, localizada em na propriedade Fazenda Baía Bonita, no município de Rio Brilhante/MS. (249.484-8)

EDITAL

Hotel Cabanas Ltda - EPP, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de MS/IMASUL, a Licença Prévia para a atividade de captação de água por poço tubular profundo, localizado na Rodovia Bonito/Balneário km 06, município de Bonito - MS. (249.499-6)

EDITAL

Hotel Refúgio Ltda - ME, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de MS/IMASUL, a Licença Prévia para a atividade de captação de água por poço tubular profundo, localizado na Rua Nossa Senhora da Penha 366 centro, município de Bonito - MS. (249.499-6)

Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

O presidente do Centro de Apoio ao Policial de Mato Grosso do Sul (CAP-MS) no uso de suas atribuições e em consonância com o estatuto social da entidade, CONVOCA todos os seus diretores, sócios e beneficiários para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada na nova sede da entidade sito a Rua Barão do Rio Branco, 2588 sala: 08 Centro, nesta capital, com primeira convocação as 14 horas do dia 24 de fevereiro do corrente ano, para tratar da reforma total do estatuto social e demais deliberações de relevância dos associados
Campo Grande, 14 de Fevereiro de 2007.

Max Dourado Azambuja Andrade
Presidente do CAP-MS
(249.480-5)

EDITAL

FACCHINI S.A torna-se público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente Pantanal IMPA/SEMA, a licença prévia para atividade de fabricação de cabines carrocerias e reboques pra caminhão, localizada na av. das américas n. 1504 no município de Aparecida do Taboado. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL

J C Grande – Engenharia e Construções torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal – IMAP/MS a Licença Prévia para fabricação de massa de concreto e argamassa para construção, localizada no Parque Industrial I, em Paranaíba/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (249.501-1)

EDITAL

Valcenir Bento de Oliveira Pinto Rodrigues torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal-IMAP, Autorização Ambiental para a atividade de Carvoejamento em 05 fornos, localizada no imóvel Fazenda Vista Alegre Quinhão 02 no município de Ribas do Rio Pardo-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (249.498-8)

EDITAL

SEVERINO MUNARO torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente IMASUL, autorização ambiental para a atividade de Aproveitamento de material lenhoso em 1.200,00 hectares na Fazenda Chapeco, Município de Camapuã-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. (249.483-X)

EDITAL

JOÃO FABIANI torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL, autorização ambiental para a atividade de Supressão Vegetal de 40,00 Ha de Cerrado na Fazenda São João, Município de Cassilândia-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. (249.483-X)

EDITAL

AGNALDO JOSÉ DE SOUZA torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL, autorização ambiental para a atividade de Carvoejamento para 30 fornos na fazenda Tarumã, Município de Bandeirantes-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. (249.483-X)

EDITAL

JÚLIO PODOLAN, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – IMASUL, a Declaração Ambiental para atividade de Recuperação de Área Degradada em Reserva Legal, numa área de 393,9645ha, localizada na Fazenda Pindorama, Município de Ponta Porã – MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (249.481-3)

EDITAL

JÚLIO PODOLAN, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – IMASUL, a Declaração Ambiental para a atividade de Averbação de Reserva Legal, numa área de 552,0470ha, localizada na Fazenda Pindorama, Município de Ponta Porã – MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (249.481-3)

DECLARAÇÃO

José Pedro da Silva Filho, comunica que foi extraviada a nota fiscal de produtor nº 4030784, da inscrição estadual nº 28.635.422-5. (249.486-4)

EDITAL

A empresa Edenilson Dittmar – EPP. Torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal – IMAP/MS a Licença para comercialização de agrotóxicos, para revenda de agrotóxicos, Localizada R. Leônidas de Matos 668 B. Guanandy, município de Aquidauana – MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

Konesul Ind. E Com. Ltda. Torna público que requereu do IMASUL/SEMAC – MS renovação da 20-171/2003 para atividade de Ind. Metalúrgica de Materiais de Eletricidade em Ap. do Taboado.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da **Federação Sulmatogrossense de Capoeira**, senhor **Moacir Barbosa da Silva**, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca Diretores da FESC, Presidentes dos Clubes de Capoeira, Diretores, Atletas, Mestres e Professores de Capoeira e simpatizantes do Estado de Mato Grosso do Sul, para estarem presentes na Assembléia Geral nos dias 23,24,25 de março de 2007, às 17:00, no Ginásio do Guanandizão, sito à rua do Touro S/N, vila Nhanha, Campo Grande/MS, Em primeira chamada às 17:00, segunda chamada às 17:30, terceira e ultima chamada às 18:00, com qualquer número presentes, onde será deliberada a seguinte ordem do dia: 1º-Fundação; aprovações Estatutárias, e posse dos diretores das seguintes entidades: Associação dos Professores de Capoeira de Mato Grosso do Sul; Associação dos Árbitros de Capoeira de Mato Grosso do Sul; Clube União Pantanal de Capoeira; Associação Sulmatogrossense de Capoeira Especiais e adaptadas; Associação de Capoterapia de Mato Grosso do Sul; Fundação Brasileira para o Apoio, Pesquisa, Formação e Desenvolvimento do Esporte e Cultura; Liga Campo-grandense de Capoeira; Clube Corumbaense de Capoeira; Clube Aquidauanense de Capoeira; Clube Douradense de Capoeira; Clube Ponta Porã de Capoeira; Clube Três Lagoense de Capoeira; Clube Campo-grandense de Capoeira; Clube Terenense de Capoeira; Clube Mirandense de Capoeira; Clube São Gabriel D'oeste de Capoeira; Clube Coxinense de Capoeira; Clube Rio Verde de Capoeira; Clube Aparecida do Taboado de Capoeira; Clube Bataguassu de Capoeira; Clube Jaraguari de Capoeira; Clube Rio Verde de Capoeira; 2º-Aprovação do regimento Interno das entidades; 3º-Das normas da FESC; 4º- Mudança da Diretoria; 5º- Dos convênios; 6º- Das filiações; 6º- Do Calendário de eventos e das reuniões; 7º- Assuntos Gerais.

Ass.Diretoria

EDITAL

JOSÉ CLAIR SANCHES E OUTROS, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul-IMASUL/SEMAC a Licença Ambiental para desmatar uma área de 105 hás para formar pastagens, Localizada na propriedade denominada Fazenda São Gabriel, município de Coxim-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.